

BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
MINISTRO (FELISBELLO FIRMO DE OLIVEIRA FREIRE)
RELATÓRIO I DO ANO DE 1892 I APRESENTADO AO VICE-
PRESIDENTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRA-
ZIL ... EM JUNHO DE 1893. PUBLICADO EM 1893.

INCLUI ANEXOS.

RELATORIO

APRESENTADO

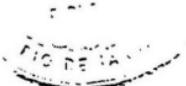
AO VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

por

Felisbelo Fimo de Oliveira Freire

MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

EM JUNHO DE 1893



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1893

RELATORIO

DO

Ministerio das Relações Exteriores

1893



Senhor Vice-Presidente



OMEADO Ministro de Estado das Relações Exteriores por decreto de 22 de abril do corrente anno, venho dar-vos conta dos negocios que teem corrido por esta Repartição.

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.

ACCORDO ADUANEIRO. SEUS EFFETOS. DIRETOS INDEVIDAMENTE COBRADOS NO BRASIL.

Opportunamente vos foi comunicado um officio do Dr. Salvador de Mendonça, Ministro em Washington, datado de 9 de novembro do anno proximo passado. Referindo-se ahi ao acordo, dice esse Sr. :

« ... ao contrario do que aqui e no Brasil se esperava geralmente, « o nosso convenio aduaneiro só ao Brazil tem beneficiado ; as estatisticas « Americanas já demonstrão que, ao passo que a exportação dos Estados « Unidos para o Brazil nos 14 mezes de 1.^º de abril de 91 a 31 de maio de « 92, comparada com a dos 14 mezes precedentes, apenas subiu de « \$16,080,134 a \$16,991,622, a exportação do Brasil para os Estados « Unidos, nos mesmos periodos comparados, subiu de \$ 94,913,078 a « \$ 135,210,221, sendo o crescimento para os Norte Americanos nos 14 « primeiros mezes do convenio apenas de \$ 911,488, enquanto que para o « Brasil foi de \$ 40,297,143. »

Na mensagem, dirigida pelo Presidente Harrison ao Congresso em 6 de dezembro ultimo, lê-se o que passo a extractar:

« Não pretendo renovar aqui discussão a favor de uma tarifa protectora. O resultado da recente eleição deve ser aceito como introducção de nova politica. Devemos suppor que a tarifa actual, feita em sentido de protecção, ha de ser revogada, sendo substituida por uma organisada com referencia somente à renda.

•
« Recomendo que todo o assumpto de revisão de tarifa seja deixado para o proximo Congresso.

•
« De conformidade com a secção 3 da lei de tarifa, forão negociados e concluidos ajustes commerciaes de reciprocidade com os seguintes paizes: Brasil, Republica Dominicana, Hespanha por Cuba e Porto Rico, Guatemala, Salvador, Imperio Allemao, Gran-Bretanha por certas colonias das Indias Occidentaes e pela Guiana Britannica, Nicaragua, Honduras e Austria-Hungria.

•
« A seguinte estatística mostra o augmento do nosso commercio com os paizes que teem comnosco ajustes commerciaes de reciprocidade, desde a data em que estes ajustes entrarão em execução até 30 de setembro de 1892, sendo o augmento o resultado dos ajustes, em alguns casos inteiramente e em outros em grão importante.

« A exportação para a Allemania e Austria-Hungria cresceu em valor de \$ 47,673,756 a \$ 57,993,064, sendo o augmento de \$ 10,319,308 ou 21.63 por cento. Com os paizes Americanos o valor da nossa exportação cresceu de \$ 44,160,285 a \$ 54,613,598, sendo o crescimento de \$ 10,453,313 ou 23.67 por cento. O augmento total do valor da exportação para todos os paizes que teem comnosco ajustes de reciprocidade foi de \$ 20,772,621

•
« Tem havido grande augmento no valor da importação desses paizes desde que entrarão em vigor os ajustes commerciaes, chegando a

« \$ 74,294,525, mas inteiramente de paizes Americanos, consistindo pela
« maior parte em assucar, café, borracha ».

Do relatorio, que vos foi apresentado pelo Sr. Dr. Serzedello em 21 de junho de 1892, consta que a Legação dos Estados Unidos da America submetteu-lhe duas reclamações :

« 1^a, de commerciantes da Bahia, por serem obrigados, em virtude de
« lei desse Estado de 11 de janeiro ultimo, a pagar um direito de 19 %
« sobre as pelles exportadas para os ditos Estados.

« 2^a, de commerciantes de Pernambuco contra o direito addicional
« de 2 % que, em virtude do decreto da Junta Governativa do 1º do refe-
« rido mez de janeiro, alli se cobrava sobre os assucares exportados para
« os mesmos Estados. »

Em apoio dessas reclamações invocou a Legação Americana as disposições do accordo aduaneiro.

A nota da Legação Brasileira em Washington de 31 de janeiro de 1891, um dos documentos constitutivos do accordo, contém esta declaração :

« O Governo dos Estados Unidos do Brasil estabeleceu tambem que
« nenhum augmento será feito na taxa de exportação em vigor, Nacional,
« de Estado ou Municipal, sobre os artigos enumerados na vossa nota de 3
« de novembro de 1890, nem sobre nenhum artigo, producto do Brasil,
« actualmente na lista livre da tarifa dos Estados Unidos da America, em-
« quanto tal artigo continuar a ter entrada livre de direitos ; e estabeleceu
« tambem que, si alguma reducção for feita pelo Brasil no direito de
« exportação de alguns de seus productos, tal reducção será immediata-
« mente applicada aos ditos productos quando exportados para os Estados
« Unidos da America. »

Em 18 de abril de 1892 o Sr. Dr. Serzedello officiou nestes termos ao Governador do Estado da Bahia :

« Si a taxa de 19 % supracitada representa augmento de outra ante-
« rior, como parece, cumpre-me dizer-vos que são procedentes aquellas
« reclamações, à vista do compromisso formal tomado pelo Governo Pro-

« visorio antes da promulgação da Constituição Federal que passou os
« direitos de exportação para os Estados. Esse compromisso faz parte do
« acordo aduaneiro, cujos termos encontrareis nos documentos publicados
« no *Diario Official* de 9 de abril do anno proximo passado e no Relatorio
« deste Ministerio desse anno. »

Essa reclamação foi attendida, como consta dos dous seguintes officios :

« Palacio do Governo do Estado da Bahia em 23 de janeiro de 1893.

« Senhor Ministro,— Tendo verificado pela informação que me
« prestou o Inspector da Alfandega em officio de 19 do corrente que por
« occasião do Convenio Commercial celebrado em 1891 entre o Brasil e os
« Estados Unidos da America não havia imposto algum tributado sobre
« pelles, resolvi nesta data, considerando attendiveis as reclamações de
« negociantes exportadores desta cidade das quaes tratou a nota da
« Legação Americana e que me foi enviada com o aviso que me dirigistes
« em 18 de abril do anno proximo passado, que não se cobre imposto ou
« taxa alguma sobre a alludida mercadoria, quando exportada para
« aquelles Estados.

« Por esta fórmula ficam respondidos os avisos que sobre este assumpto
« vos dignastes de dirigir-me em 18 de abril e 7 de novembro ultimos. »

(As.) DR. JOAQUIM MANOEL RODRIGUES LIMA.

« Palacio do Governo do Estado da Bahia em 15 de fevereiro de 1893.

« Senhor Ministro,— Accusando o recebimento do officio que vos
« dignastes endereçar-me em 9 do corrente, cabe-me declarar-vos em
« resposta que, logo que haja reclamações dos interessados relativamente á
« indemnização do que pagaram do imposto sobre pelles exportadas deste
« Estado para os Estados Unidos da America, serão as mesmas satisfeitas
« pelo Thesouro Estadual. »

(As.) DR. JOAQUIM MANOEL RODRIGUES LIMA.

Passo agora às reclamações dos negociantes de Pernambuco.

Em 18 de abril de 1892 dirigiu o Sr. Dr. Serzedello Corrêa à Junta Governativa este aviso :

« Tenho a honra de enviar-vos cópia da nota de 4 do corrente, pela qual a Legação Americana me deu conhecimento de reclamações de negociantes exportadores dessa cidade contra um decreto dessa Junta do 1º de janeiro ultimo, que impoz uma taxa addicional de 2 % sobre os assucares exportados dahi para os Estados Unidos da America.

« Espero que me informeis o que ha a esse respeito, pedindo-vos entretanto venia para chamar a vossa attenção para o compromisso formal tomado pelo Governo Provisorio de não aumentar os impostos de exportação para certos productos com destino áquelle paiz, antes da promulgação da Constituição Federal, isto é, antes de passar para os Estados a cobrança dos referidos impostos. Esse compromisso faz parte do acordo aduaneiro, cujos termos encontrareis nos documentos publicados no *Diario Official* de 9 de abril do anno proximo passado e no Relatorio deste Ministerio do mesmo anno.»

A primeira resposta do Governador de Pernambuco Alexandre José Barbosa Lima é datada de 20 de outubro e foi recebida a 14 de novembro. E' a seguinte :

« Tenho a honra de accusar a recepção do aviso de 30 de agosto ultimo n. 12, no qual me recordaes o objecto do de 18 de abril do corrente anno, sobre as reclamações dos negociantes exportadores da praça desta Capital contra o acto da exticta Junta Governativa que impoz a taxa addicional de 2 % sobre os assucares exportados para os Estados Unidos da America.

« No citado aviso de 18 de abril chama-se a attenção do Governo do Estado para o compromisso formal tomado pelo Governo Provisorio de não aumentar os impostos de exportação para certos productos com destino áquelle Paiz, antes da promulgação da Constituição Federal, isto é, antes de passar para os Estados a cobrança dos referidos

« impostos ; e accrescenta-se que aquelle compromisso faz parte do « acordo aduanciro, cujos termos encontrão-se nos documentos publi- « cados no *Diario Official* de 9 de abril de 1891 e no Relatorio do « Ministerio a vosso cargo desse mesmo anno.

« Tenho relido, com o interesse que desperta o assumpto, todos os « documentos publicados no *Diario Official* e no relatorio citados, « convenci-me de que, não ha procedencia na reclamação dos negociantes « exportadores contra o acto da exticta Junta Governativa, uma vez « que o compromisso tomado pelo Governo Provisorio de não aumentar « os impostos de exportação para certos productos com destino aos « Estados Unidos da America, antes da promulgação da Constituição « Federal, não foi convertido em acto do Governo do Brasil que torne « obrigatoria sua observância.

« O decreto n. 1338 de 5 de fevereiro de 1891, isenta de direitos « de importação diversos artigos procedentes dos Estados Unidos da « America e estabelece a reducção de 25% em identicos direitos a que « estão sujeitos outros artigos da mesma procedencia. E sómente isso « o que contém. E o mesmo pôde-se dizer com referencia à Proclamação « do Presidente B. Harrison. O objecto de que me occupo exige outras « considerações, que farei, pedindo para elles a vossa attenção.

« Segundo muito bem dizeis, o compromisso tomado pelo Governo « Provisorio é de data anterior à promulgação da Constituição Federal.

« No artigo 9º § 1º essa lei fundamental dispõe que « *c' da competencia exclusiva* dos Estados decretar impostos sobre a exportação « de mercadorias de sua propria producção.» Essa competencia priva- « tiva, deferida aos Estados pelo legislador constituinte, nenhuma « restricção pôde sofrer, como é facil verificar tomando-se em conjunto « as disposições da mesma Constituição e isoladamente o artigo 10º, « segundo o qual é « vedado aos Estados tributar bens e rendas federaes « ou serviços a cargo da União, e reciprocamente », o que importa em « reconhecer que o estatuto básico da federação proíbe ao Governo da « União tributar rendas pertencentes aos Estados.

« Ora, sendo certo que é da arrecadação dos impostos de exportação « que o Estado de Pernambuco aufera os meios imprescindíveis para « prover os diversos e onerosos serviços que tem a seu cargo ; faltando « à União competência para tributar a exportação ; é forçoso convir em « que o acordo aduaneiro de 5 de fevereiro fere de frente as prescrições « da nossa lei institucional.

« Em vista do exposto, me relevareis, Sr. Ministro, que eu chame « a attenção dos poderes federaes, para o que solicito a devida venia, « accentuando a necessidade em que está o Governo da União de fazer « ver ao Governo Americano que, desde 24 de fevereiro de 1891, « data da promulgação da Constituição Federal, nullo e irrito ficou « o convenio.

« Em apoio desta opinião diz Bluntschli, (Dir. Int. cod. art. 413) :

« Os tratados que tendem a abrogar ou a modificar a constituição ou « as leis de um Estado não constituem necessariamente uma violação do « direito internacional, quando teem sido concluidos pelos representantes « do Estado ; mas serão em certos casos inexecutáveis e ficarão sem efeito. « O direito internacional só obriga ao Estado, cujos representantes con- « cluirão o tratado, e admitte que ao Estado compete, modificando a sua « constituição ou as suas leis, realizar as promessas feitas pelo tratado ; « mas pôde-se conceber o caso em que a execução do tratado encontre « resistencia no paiz ; dado o conflicto, o direito internacional não dere « necessariamente ter preferencia sobre o direito constitucional, pois « por essa forma se poderia derruir a constituição de um paiz e reduzir a « nada a liberdade dos cidadãos.

« A resistencia constitucional à execução do tratado deve ser reco- « nhecida e sancionada pelo direito ».

« E' essa resistencia, Sr. Ministro, que o Estado de Pernambuco não « pôde deixar de oppor ao citado acordo.

« Conferida á União a competência privativa de taxar a importação, « e reconhecida a exiguidade para umas e a impraticabilidade para outras « quaisquer fontes de renda, que não a exportação, a esta e só a esta vão

« os Estados pedir os recursos de que não podem prescindir para a sua
« vida de entidades autonomicas.

« Passar para os Estados todos os encargos de que a constituição e as
« leis ordinarias cogitam e prival-os de elevar a taxa de exportação for-
« cando-os a conserva no *quantum* que exigião ao tempo em que a tales
« encargos provia a receita da União, estou certo, Sr. Ministro, que con-
« vireis em que será de todo em todo impossibilitar a federação, tal como
« a estatuirão os legisladores de 24 de fevereiro de 1819.»

Em resposta a esse officio dice o Sr. contra-almirante Custodio José de Mello em 22 de novembro :

« Senhor Governador, — Pelo officio de 20 de outubro proximo
« passado fiquei sciente das razões que tendes para julgar sem fun-
« damento a reclamaçāc dos negociantes exportadores dessa capital
« contra o acto da exticta Junta Governativa que impoz a taxa addi-
« cional de 2 % sobre os assucares exportados para os Estados Unidos
« da America.

« Sinto muito ter de declarar-vos que o Sr. Vice-Presidente da Re-
« publica, a quem dei conhecimento das supraditas razões, não concorda
« com ellas pelos mctivos que passo a expor.

« Como sabeis, o accordo aduaneiro entre o Brasil e aquelle paiz foi
« feito por meio de notas trocadas entre a Legaçāo Brazileira em Wash-
« ington, devidamente autorizada, e o Secretario d'Estado do Governo
« Americano. Os compromissos tomados por essa forma constituem para
« os Governos contractantes um ponto de honra e só podem cessar me-
« diante aviso previo, com anticipação pelo menos de tres mezes, devendo
« entretanto o termo do arranjo commercial começar a ter effeito no 1º
« de janeiro ou no 1º dia de julho.

« A questão de promulgaçāo é de interesse interno ; quando mesmo
« houvesse a esse respeito qualquer falta do Governo Provisorio, isso
« não desobrigaria o Brasil de cumprir o estipulado com uma nação
« estrangeira.

« Essa falta porém não se deu. O referido Governo promulgou o que dependia de execução por parte das repartições aduaneiras e deixou exarado apenas no acordo o que dependia exclusivamente de sua deliberação, pois reunia em si os poderes legislativo e executivo.

« A obrigação de não permitir nenhum aumento na taxa de exportação em vigor em 5 de fevereiro de 1891, nacional, de Estado ou Municipal sobre os artigos a que se referiu a nota do Sr. Salvador de Menonça de 31 de janeiro daquelle anno, subsiste para o Governo Federal, que não pôde eximir-se della actualmente sem desar.

« E' certo que, tendo os impostos de exportação passado para os Estados, só a elles compete desde então legislar sobre a materia ; mas quem adquire um direito adquire-o com todos os deveres que lhe são inherentes.

« Aquella obrigação não constitue um onus para os Estados Brasileiros, pois dá-lhes em troca as vantagens do acordo. Si porém o Estado de Pernambuco, como qualquer outro, entende que esse acordo não lhe convem, tem o recurso de solicitar do Congresso Federal que autorise a denuncia de todas as suas clausulas ou simplesmente daquellas relativas à exportação.

« Até porém que isso se faça, o Governo da União se julga no dever de sustentar o acordo em todas as suas partes ; e em nenhum caso, mesmo quando lhe fosse licito deliberar por si só, poderia apresentar ao Governo Americano a declaração que lembraes de que o mesmo acordo ficou nullo e irrito desde 24 de fevereiro de 1891, data da promulgação da Constituição Federal Brasileira, pois equivaleria esse acto a uma denuncia com effeito retroactivo.

« A opinião de Bluntschli que transcrevestes do seu livro « O Direito Internacional codificado » não é por fôrma alguma applicável ao caso de que nos ocupamos. Ella refere-se aos tratados que tendem a abrogar ou modificar a constituição ou as leis de um Estado, o que absolutamente se não realizou, nem era possível realizar-se, porquanto nenhuma constituição existia então em vigor.

« Si algum artigo do citado livro pôde ser invocado para se revogar o estabelecido quanto aos direitos de exportação, é o 458, que diz : « Os tratados cujas disposições se tornarão incompatíveis com o desenvolvimento necessário da constituição ou do direito privado de um Estado, podem ser denunciados por esse Estado. »

« O Sr. Vice-Presidente da Republica espera, pois, que, attendendo ao exposto, o Estado de Pernambuco não opporà resistencia de especie alguma ao Governo da União para obrigar-o a faltar à fé de um convénio ; e, appellando para o vosso espirito de justiça e patriotismo, pede-vos que providencieis para que seja suspensa a cobrança do supradito imposto addicional de 2 % e para que sejam restituídas as quantias pagas indevidamente em virtude della. »

O Governador respondeu em 17 de janeiro do corrente anno :

« O aviso dessa Secretaria de Estado de 22 de novembro ultimo, em que respondestes a este Governo insistindo na doutrina sustentada em anterior aviso de 18 de abril, leva-me a de novo solicitar a vossa esclarecida attenção para as ponderações que julguei do meu dever fazer na defesa das prerrogativas do Estado, infelizmente desconhecidas nesses documentos apesar de tão expressa e tão claramente affirmadas e garantidas na Constituição Federal.

« No final desse aviso de 22 de novembro dizeis que o Sr. Vice-Presidente da Republica « pede-me que seja suspensa a cobrança do imposto addicional de 2 % e para que sejam restituídas as quantias pagas indevidamente em virtude della ».

« Semelhante providencia viria alterar por tal modo o orçamento do Estado que este Governo não sabe como se poderião manter os serviços a cargo delle ; e mais constituiria um precedente de tamanha gravidade que somente o Congresso Legislativo do Estado poderia assumir a responsabilidade de o adoptar.

« Devendo reunir-se a 6 de março proximo em sessão ordinaria essa Assembléa, ao julgamento della submetterei a reclamação de alguns

« negociantes exportadores desta Capital que em nota da Legação Americana vos foi enviada em 4 de abril ultimo. Estando tão proxima a abertura do Congresso, deixa por isso este Governo de convocal-o extra-ordinariamente para o fim de resolver sobre essa melindrosa questão. »

Cabe aqui a transcrição de um ofício, datado de 24 de fevereiro, em que o Sr. Salvador de Mendonça, nosso Ministro em Washington, informa sobre a exportação do açúcar brasileiro para os Estados Unidos da America. E' este :

« Tenho a honra de accusar o recebimento do seguinte cabogramma :
« Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1893. Ministro Brasileiro Washington.
« Dizei primeiro vapor quantidade açúcar Pernambuco importado durante
« convenio e aumento ou diminuição. (Assignado) Paula Souza. »

« Em cumprimento da ordem de V. E. contida neste cabogramma,
« cabe-me informar que, quer as estatísticas do Thesouro de Washington,
« quer as da Bolsa de Assucar de New-York, embora consignem os
« paizes de procedencia, não discriminão os portos de cada paiz, dos quaes
« recebem o producto, e que consequintemente não tenho dados seguros
« para responder a V. E. quanto ao porto de Pernambuco especialmente.

« A's paginas 96 e 154 da publicação official do Thesouro de Washington, intitulada *Commerce of the United States with American Countries, 1891*, que junto remetto, vê-se que no anno de 1890 a importação de açúcar do Brasil nos Estados Unidos foi de 73,803,970 libras no valor de 1,659,251 dollars, ao passo que nos nove meses de 1.º de abril a 31 de dezembro de 1891, a importação foi de 181,275,147 libras no valor de 5,024,701 dollars, mostrando a comparação destes algarismos, nos primeiros nove meses de vigencia do acordo aduaneiro, o aumento de 107,474,177 libras, no valor de 3,365,450 dollars.

« Este aumento de valor da importação de açúcar nos nove primeiros meses do acordo, sobe a cerca de quatro milhões de dollars, si se fizer a comparação, não com o anno inteiro de 1890, como faz o do-

« cumento a que me refiro, mas só com os nove meses de 1º de abril a 31
« de dezembro desse anno.

« Pelo documento original incluso, que me foi fornecido no dia 7 do
« corrente pela Repartição do Thesouro de Washington, visto não se
« achar ainda publicado o volume das mesmas estatísticas que abrange
« todo o anno de 1892, com designação dos paizes donde procede a impor-
« tação, vê-se que nos vinte e um mezes de vigencia do accordo, decorri-
« dos desde o 1.º de abril de 1891 até 31 de dezembro de 1892, o total do
« assucar importado do Brasil foi de 306,355,460, no valor de 8,061,353
« dollars, ao passo que a importação do assucar do Brasil nos vinte e um
« mezes precedentes ao accordo, isto é, de 1º de julho de 1889 a 31 de
« março de 1891, foi apenas de 177,502,329 libras, no valor de 3,940,170
« dollars, mostrando o periodo de vigencia do accordo, um aumento de
« 128,853,131 libras no valor de 4,121,183 dollars.

« Pelo documento tambem incluso e que me foi fornecido pela Bolsa
« de Assucar de New York vê-se que a importação do Brasil nesse porto
« nos vinte e um mezes de 1.º de abril de 1891 a 31 de dezembro de 1892,
« foi de 115,185 toneladas, ao passo que nos vinte e um mezes precedentes
« fôra apenas de 71,261 toneladas, havendo pois durante a vigencia do
« accordo um aumento de 43,924 toneladas, ou 96,632,800 libras.

« Como a safra de assucar de Pernambuco de 1890-91 foi, segundo
« os dados da Bolsa de Assucar de New York, de 43,874 toneladas e a
« safra de 1891-92 apenas foi de 33,643 toneladas, é provavel que a
« exportação de Pernambuco para este paiz decrescesse durante o anno
« passado, embora tivesse augmentado a exportação de outros portos do
« norte da Republica, como claramente o demonstrão os algarismos acima.

« Estou tambem informado de que outra causa da diminuição de assu-
« car de Pernambuco para este paiz se encontra no aperfeiçoamento do pro-
« ducto, que ultimamente tem obtido no consumo interno preços muito
« mais altos do que neste mercado.

« Quando se considera que uma libra de assucar refinado superior
« custa hoje neste mercado 140 réis a retalho e 95 réis por atacado, o

« que é de admirar é que ainda seja para aqui exportá-lo, quando pôde obter nos mercados do sul da Republica preços muito mais remuneradores. »

Informação da Repartição do Thesouro de Washington a que se refere o Sr. Salvador de Mendonça :

Importação de assucar do Brasil do 1º de abril de 1891 a 1º de dezembro de 1892, comparada com os 21 mezes precedentes

	Toneladas		Toneladas		
Abril de....	91.....	12,816	Julho de....	89.....	3,606
Maio de....	»	11,961	Agosto de...	»	1,582
Junho de....	»	13,721	Setembro de.	»	457
Julho de....	»	5,504	Outubro de..	»	243
Agosto de...	»	6,202	Novembro de	»	637
Setembro de.	»	2,728	Dezembro de	»	5,420
Outubro de..	»	497	Janeiro de...	90.....	6,568
Novembro de	»	2,237	Fevereiro de.	»	6,358
Dezembro de.	»	15,060	Março de....	»	2,177
Janeiro de...	92.....	19,800	Abril de....	»	2,656
Fevereiro de.	»	5,191	Maior de....	»	—
Março de....	»	8,507	Junho de... .	»	268
Abril de....	»	4,845	Julho de....	»	1,019
Maio de....	»	2,099	Agosto de...	»	2,147
Junho de....	»	888	Setembro de.	»	402
Julho de....	»	322	Outubro de..	»	292
Agosto de...	»	1,319	Novembro de	»	4,850
Setembro de.	»	—	Dezembro de.	»	8,703
Outubro de..	»	337	Janeiro de...	91.....	6,622
Novembro de	»	748	Fevereiro de.	»	7,158
Dezembro de.	»	6,407	Março de....	»	10,036
Total.....		115,185	Total.....		71,261

Importação de Pernambuco calculada pola safra de setembro a setembro

Safra de 1888—89.....	38,181 toneladas.
1889—90.....	10,372 »
1890—91.....	43,874 »
1891—92.....	36,643 »

Esse documento é acompanhado das seguintes observações:

« Não é possível obter separadamente os algarismos relativos ao assucar de Pernambuco. A maior parte do assucar importado do Brasil neste paiz vem de Pernambuco, mas não me consta que se façam registros distintos dos carregamentos vindos dos varios portos Brasileiros.

« Os algarismos relativos à safra de Pernambuco talvez não sejam os que desejaes, porque não ha certeza de ser todo o da safra aqui importado durante o anno. Com o importado vem ás vezes assucar velho, producto da safra do anno anterior. Assim pois, não obstante ter sido a safra, por exemplo, de 1890-91, de 43,874 toneladas, não se segue que Pernambuco exportasse então para este paiz 43,874 toneladas. »

Em 27 de fevereiro recebeu-se da Legação Americana a seguinte nota:

« Legação dos Estados Unidos, Petropolis 27 de fevereiro de 1893.

« Senhor.—Tenho a honra de chamar a atenção de V. E. para o facto de numerosas queixas e protestos que os comerciantes exportadores de New York e Baltimore estão fazendo contra a imposição, pelo Governo de V. E., de um direito de importação aumentado sobre a farinha de trigo embarcada daquellas cidades para o Brasil.

« Estou informado de que antes de 21 de novembro de 1892 aquelles comerciantes submeterão-se mediante protesto ao pagamento de um direito de expediente de 5 %, então lançado sobre aquellas importações; mas o decreto da data citada elevou esse direito a 11 por cento, tornando-o em oneroso dano para os exportadores.

« Como parece que a imposição daquelles direitos de importação viola o accordo commercial existente entre o Brasil e os Estados Unidos da

« America, deu-me o meu Governo instruções para trazer este assumpto à vossa attenção e pedir que o decreto seja annullado e cancellado no caso de se verificar mediante investigação, que as referidas queixas são fundadas.

« Asseguro a V.. E. que o meu Governo tem a maior confiança no desejo e na intenção do Governo do Brasil de executar fielmente as disposições do acordo e aproveito a occasião para renovar a V. E. a segurança da minha mais alta consideração.

C. F. MARKELL. »

Respondeu-se em 12 de abril que essa reclamação é fundada, si nas alfandegas dos Estados Unidos da America se não cobra direito algum semelhante ao de expediente, nem absolutamente outro qualquer e que, sendo assim, cessará a cobrança em questão e serão restituídas as quantias indevidamente pagas.

Outra reclamação.

Em nota de 27 de março dice ao meu antecessor o Ministro Americano Sr. Conger:

« Durante alguns mces do anno de 1891, em violação dos termos do ajuste de reciprocidade existente entre os nossos Governos, o Estado do Amazonas impos e cobrou uma taxa de 5 % sobre todos os carregamentos de borracha que por elle transitavão; mas, tendo havido protesto, foi annullada a lei que autorisára essa taxa e suppunha-se que serião promptamente restituídas ás partes as quantias que houvessem pago. Acabo porém de saber pela Secretaria de Estado que ainda não foi satisfeita a reclamação devidamente apresentada em Manaos para semelhante restituição pelo agente dos Srs. Ahrenfeldt & Son, de New-York.

« Permitta-me V. E. pedir-lhe que me informe sobre a causa desta demora e que se dê a este assumpto opportuna e effectiva attenção que assegure conclusão breve e satisfactoria. »

Pedirão-se pelo telegrapho e por meio do Governador do Pará as informações necessarias para responder definitivamente ao Sr. Conger.



AUSTRIA-HUNGRIA.

A SUA FARINHA DE TRIGO E O ACCORDO ADUANEIRO COM OS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.

O Vice-Consul da Austria-Hungria, encarregado dos negocios da respectiva Legação, referindo-se áquelle accordo, dice em officio de 30 de abril de 1891 :

« Uma tal isenção, inteira ou reduzida, nos direitos de importação, « interessa na sua generalidade ao commércio da Austria-Hungria com o « Brasil.

« Para o commérco do meu paiz especialmente tem portanto o maior « alcance a isenção estabelecida em beneficio das farinhas importadas da « America do Norte.

« Este genero representa a fonte de renda mais substancial da exportação da Austria-Hungria para o Brasil e contribue em consideravel « proporção para a base dos fretes e carregamentos da navegação directa « entre Trieste e Fiume e os portos do Brasil.

« Tão deploravel tratamento, a que de ora em diante vão ficar as farinhas que tenham de ser importadas da Austria-Hungria no Brasil em concurrence com artigos similares Norte-Americanos, será a perda da sua exportação para aqui e redundará em grave prejuizo para as reciprocas relações commerciaes entre a Austria-Hungria e o Brasil.

« Nestas circumstancias o Governo Imperial e Real, animado, como está, do firme proposito de manter e desenvolver as amigaveis relações entre os nossos doulos paizes, nutre a esperança de que o Governo Brasileiro, manifestando igualmente estes sentimentos de cordialidade, recon-

« siderará este assumpto oportunamente, no intuito de revogar uma medida, cujos efeitos prejudicam pelas respectivas disposições diferentes a mutua harmonia das transacções commerciaes entre a Austria-Hungria e o Brasil; collocando outrosim as procedencias Austro-Hungarias em pé de igualdade com os generos Norte-Americanos, ou pelo menos concedendo-lhes correspondente reducção consideravel dos direitos lançados sobre a importação das farinhas em geral. »

O Sr. Dr. Chermont, então Ministro das Relações Exteriores, respondeu em 25 de agosto :

• • • • •

« Conforme acaba de declarar-me o Sr. Ministro da Fazenda, o Governo da Republica não pôde deliberar sobre este assumpto em quanto o Poder Legislativo não houver, de conformidade com o art. 34 n. 12 da Constituição, resolvido definitivamente a respeito da vantagem ou desvantagem de estender aos outros paizes os favores outorgados naquelle acordo. »

A Legação da Austria-Hungria voltou a tratar deste assumpto na seguinte nota datada de 20 de Maio de 1892:

« Por occasião de ter conhecimento da promulgação da ultima lei do Orçamento Brasileiro, que lança 50 % addicionaes sobre os direitos aduaneiros, o Governo Imperial e Real ainda uma vez chama a minha attenção para a desfavoravel posição em que veio a parar a nossa exportação de farinhas para o Brasil, em virtude do accordo commercial de 31 de Janeiro de 1891 celebrado com os Estados Unidos da America do Norte.

« Como V. E. terá visto na correspondencia desta Legação com o Sr. seu antecessor, este assumpto captivou a solicitude do meu Alto Governo desde que se divulgou a noticia da conclusão daquelle tratado de reciprocidade.

« De facto os prejuizos resultantes para tão importante ramo do nosso commercio de nenhum modo podião deixar indiferente o Governo

« Imperial e Real, principalmente quando, nessa mesma occasião, elle
« estava empenhado em dar maior desenvolvimento ás nossas relações
« mediante subsidio já concedido pelo Thesouro Imperial a companhias
« existentes de navegação para o Brasil ou ás que se organisem com
« o mesmo destino. Conscio da efficacia da sua propria iniciativa para
« promover o augmento das nossas transacções commerciaes com o Brasil,
« acreditava elle que podia nutrir a esperança de alcançar do Governo
« da Republica, como satisfação a esses esforços, a equiparação para os
« generos exportados das provincias Austro-Hungaras os favores con-
« cedidos aos similares da America do Norte, ou pelo menos uma
« reducção consideravel nos direitos lançados em geral sobre o artigo —
« Farinhas.

« Esta esperança porém não se realizou, porquanto o Governo Brasi-
« leiro declarou em nota n. 4116, firmada em 25 de Agosto de 1891,
« que não estava então habilitado para resolver a respeito do nosso
« desejo.

« Desde que começou a execução das disposições dos referidos impos-
« tos adicionaes aggravou-se neste mercado a posição da nossa farinha,
« por effeito da concurrenceia da isenção de direitos de importação estabe-
« lecida em favor das farinhas americanas, por tal fórmula que se deve
« receiar a completa cessação deste ramo de negocio. Persuadido de que
« este resultado não pôde convir aos interesses e propositos dos Brasileiros
« e menos ainda aos nossos, ordenou-me o Governo Imperial e Real que
« trate de novo deste assumpto e solicite do Governo Brasileiro em favor
« das nossas farinhas essas mesmas condições que estão dando beneficio de
« concurrenceia aos productos Norte-Americanos, quer seja tal concessão
« feita em pé de egualdade ou mediante relativa reducção nos direitos em
« geral lançados sobre a importação. »

Respondeu-se em 12 de Agosto que, subsistindo a razão constante da
nota de 25 de igual mez do anno anterior, não era possivel fazer nenhuma
das concessões pedidas.

ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA.

SEUS LIMITES COM A COLONIA INGLEZA DE DEMERARA.

Em 12 de Março de 1891 o Sr. D. Domingos Santos Ramos, então aqui acreditado como Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, pediu de ordem do seu Governo que o do Brasil, directamente ou por meio do seu Ministro em Londres, se dirigisse ao de Sua Magestade Britannica para persuadil-o a submetter a questão de limites a arbitramento ou ao estudo de uma comissão mixta de cuja informação resultasse base sufficiente para um tratado definitivo ou para a adopção de um *status quo*.

O Sr. Dr. Chermont, então Ministro das Relações Exteriores, respondendo em 23 de Abril à citada nota, dice o seguinte:

« O Governo do Brasil comprehende o empenho do de Venezuela em resolver pacificamente as controversias dos seus limites e, desejando provar mais uma vez a sua tradicional boa vontade para com a nação vizinha, no que espera ser correspondido, accede ao pedido que lhe foi apresentado pelo Sr. Ramos.

« O Brasil já submetteu mais de uma questão a arbitramento e a constituição recentemente promulgada inclue nas suas disposições esse meio pacifico de solução. O pedido apresentado pelo Sr. Ramos encontra portanto antecedentes favoraveis e em harmonia com os sentimentos do Sr. Presidente da Republica, quer nesta materia quer em relação ao Governo de Venezuela, a quem sinceramente deseja comprazer. »

Em 29 de Junho ainda de 1891 o mesmo Sr. Santos Ramos, que então estava em Montevideó, fez novo pedido nestes termos :

« Agora, de conformidade com as suas instruções e despachos que recentemente recebeu do seu Governo, tem o abaixo assignado ordem

« para submeter á consideração e resolução do Governo do Brasil os dous
« pontos seguintes :

« Refere-se o primeiro ao convite, que Venezuela dirige ao Brasil, para
« que tome parte no Congresso Americano que se abrirá, por exemplo, na
« cidade do Mexico e cujo objecto seria tratarem, em accão simultanea,
« todas as nações nelle representadas dos seus interesses communs e das
« questões que à America importa resolver, bem como pedirem à Gran-
« Bretanha que aceite os meios propostos por Venezuela para terminar a
« questão dos seus limites da Guyana com os Ingleses. meios que acima
« ficão indicados e constão do *memorandum* a que o abaixo assignado se
« referiu.

« Assim, a reunião desse Congresso, além dos grandes benefícios que
« traria a estes paizes, preveria o caso de negar a Gran-Bretanha à accão
« das Republicas irmãs aquelle mesmo pedido que, no exercicio dos bons
« officios generosamente offerecidos a Venezuela à instancia della, hão de
« dirigir ao Gabinete de S. James, directamente ou por meio dos seus
« representantes em Londres.

« O segundo dos pontos a que se restringe esta nota é o seguinte :
« Venezuela indica respeitosamente a cada um dos Governos que hão de
« exercer os seus bons officios a favor della, na questão e forma preditas,
« o direito de reservar para si a determinação da data em que hão de pol-os
« em practica para que a accão seja simultanea ; bem como a da epocha da
« reunião do Congresso Americano já mencionado. »

O Sr. Dr. Chermont respondeu em 13 de Julho :

« Levei ao conhecimento do Sr. Presidente da Republica a nota que
« o Sr. D. Domingos Santos Ramos, Enviado Extraordinario e Ministro
« Plenipotenciario dos Estados Unidos de Venezuela, serviu-se dirigir-me
« de Montevideo em 29 do mez proximo passado e tenho a honra de respon-
« der-lhe de conformidade com as instrucções que recebi.

« O Ministro do Brasil em Londres, cumprindo sem demora a ordem
« que lhe transmitti, fez em conferencia ao Ministro dos Negocios Etran-

« geiros a communicação solicitada pelo Sr. Santos Ramos no *memorandum* de 12 de Março sobre os alvitres alli propostos para a resolução dos limites entre Venezuela e a Colonia de Demerara.

« O Marquez de Salisbury respondeu sem hesitar que, tendo Venezuela rompido as relações diplomáticas com o Governo Britânico, não poderá este acolher proposta alguma sobre aquella questão enquanto as relações não forem restabelecidas pelo Governo Venezuelano.

« A' vista dessa resposta e, cumprida, como está, a promessa que fiz ao Sr. Ramos pela nota de 23 de Abril, não pôde o Sr. Presidente da República aceitar o convite que lhe é feito em nome do Governo de Venezuela para que o Brasil tome parte no Congresso, projectado pelo mesmo Governo e destinado a tratar, entre outros assuntos não especificados, da acção simultânea das respectivas nações para que a Grã-Bretanha aceite na sua questão de limites com Venezuela qualquer dos alvitres por esta propostos. »

O novo Governo de Venezuela já tratou deste negocio. Em nota de 20 de Dezembro do anno proximo passado, recebida em 10 de Fevereiro do corrente, dice o respectivo Ministro das Relações Exteriores :

« O Poder Executivo de Venezuela pensa em mandar a Londres um Agente especial que trate com a Secretaria de Estado de Sua Magestade Britânica do meio mais proprio para conciliar os interesses dos dous paizes, gravemente comprometidos naquella questão. E assim julga opportuno pedir a esse Governo que se digne renovar as boas disposições que, a respeito de Venezuela e por causa daquelle conflicto internacional, poz em prática quando o Sr. Domingos Santos Ramos exerceu no Rio de Janeiro a representação diplomática da sua Patria. Tem este pedido por fim conseguir que a acção do Agente desta Republica em Londres tenha, depois do valioso concurso moral do Governo do Brazil, toda a efficacia que convenha ao justo empenho de Venezuela.

.....
« Julga o abaixo assignado que talvez, antes de terminar esta nota, seja opportuno sugerir a V. E. que seria util e proveitoso dar ao

« Representante Diplomatico desse Governo em Londres, si então o tiver,
« instruções para que preste ao Agente de Venezuela a cooperação directa
« de que possa carecer e amigavelmente chegue a pedir, sem prejuízo da
« gestão officiosa que tenha de exercer junto à Secretaria de Estado de
« Sua Magestade Britânica. »

Recebidas as vossas instruções, respondeu o meu antecessor como passo a transcrever:

« O Governo de Venezuela, como V. E. recorda na sua nota de
« 20 de Dezembro proximo passado, recebida em 10 do corrente Fevereiro,
« pediu em 1891 ao do Brasil que, directamente ou por meio do seu
« Ministro em Londres, procurasse obter do Governo Britânico que a
« sua questão de limites com essa Republica fosse submettida a arbitra-
« mento ou confiada ao estudo de uma commissão mixta, de cuja infor-
« mação resultasse base suficiente para um tratado definitivo ou para a
« determinação de um *statu quo*.

« O Governo do Brasil, acolhendo com interesse esse pedido, deu ao
« seu Ministro em Londres as necessarias instruções e o resultado destas
« foi communicado ao Sr. Santos Ramos em nota de 13 de Julho do dito
« anno e nestes termos:

« O Marquez de Salisbury respondeu sem hesitar que, tendo Vene-
zuela rompido as relações diplomáticas com o Governo Britânico, não
« poderá este acolher proposta alguma sobre aquella questão enquanto
« as relações não forem restabelecidas pelo Governo Venezuelano. »

Em seguida dice o meu antecessor :

« A' vista dessa resposta e, cumprida, como está, a promessa que
« fiz ao Sr. Ramos pela nota de 23 de Abril, não pôde o Sr. Presidente da
« Republica aceitar o convite que lhe é feito em nome do Governo de
« Venezuela para que o Brasil tome parte no Congresso projectado pelo
« mesmo Governo e destinado a tratar, entre outros assumptos não
« especificados, da acção simultanea das respectivas nações para que a
« Gran-Bretanha aceite na sua questão de limites com Venezuela qualquer
« dos alvitres por esta propostos. »

« O convite relativo áquelle Congresso foi dirigido ao Governo do Brasil pelo Sr. Santos Ramos em nota de 29 de junho respondida pela « de 13 do mez seguinte acima citada.

« Agora communica-me V. E. que o seu governo pensa em mandar a Londres um agente especial e pede que o do Brasil, continuando as suas boas disposições, dê ao Ministro alli acreditado instruções para prestar áquelle agente a cooperacão directa que elle pedir, sem prejuizo da accão officiosa que tenha de exercer.

« O Sr. Vice-Presidente da Republica deseja, como o seu antecessor, que o Governo Venezulano seja bem sucedido na tentativa que vae fazer para chegar a accordo com o da Gran-Bretanha; pensa, porém, que lhe cumpre manter a abstenção declarada na nota de 13 de Julho. A fronteira do Brasil deve correr em parte pelo rio Rupunuri e os Inglezes estão de posse do territorio, situado a leste desse rio, que Venezuela considera seu. Esta circunstancia, si o Governo Brasileiro insistisse em apoiar o de Venezuela, poderia dar ao seu procedimento significação inconveniente. »

LIMITES COM O BRASIL.

O tratado de limites entre o Brasil e Venezuela foi assignado em maio de 1859 e, apezar das constantes diligencias feitas pelo Governo Brasileiro, só em julho de 1879, isto é, vinte annos depois, foi organisada a Comissão Venezuelana que devia proceder com a nossa à demarcação ajustada.

Começarão os trabalhos, forão levados em commun até ao serro Cupy e ahí pararão por se approximar a estação das chuvas.

Da acta que então se lavrou consta que a commissão mixta, dando a demarcação por concluida até áquelle serro, deixou á decisão dos dous Governos a conveniencia de continual-a até onde chegassem os respectivos dominios, por lhe parecer que, correndo a fronteira para Leste pela divisão das aguas, nunca haveria duvida sobre a sua direcção.

O Governo do Brasil entendeu que a demarcação devia ser continuada e esperava que o de Venezuela nomeasse para esse fim nova comissão ou conviesse em serem os trabalhos concluidos pela Brasileira, sendo a sua exactidão oportunamente verificada.

Não se resolvendo Venezuela por nenhum desses alvitres, decidiu o Governo do Brasil que a sua comissão procedesse por si sem entrar pelo território Venezuelano.

Em 30 de setembro de 1884 remeteu a Legação Brasileira em Caracas ao Ministerio das Relações Exteriores a carta geral da fronteira e o relatório da comissão e só em 11 de janeiro de 1890 lhe foi comunicada a resolução do Governo de Venezuela. Dizia a nota respectiva :

« Submettida à informação do Collegio de Engenheiros a planta que « essa Legação serviu-se enviar ao Ministerio das Relações Exteriores em « 30 de setembro de 1885 (é engano, foi em 1884), contendo os limites « territoriales de Venezuela e do Brasil, e depois de ouvido o parecer do « empregado competente e o de um dos consultores do Ministerio, che- « gou-se a concluir, em termos geraes, que, tendo ocorrido as duvidas e « inexactidões de que falla o artigo 4º do tratado de 1860, não pode o « Governo considerar como definitivo o traço contido na dita planta, nem « prescindir do que se determinou na acta da oitava conferencia da com- « missão mixta, que fixa em principio, como fronteira das duas Republi- « cas, o *divortia aquarum*, de conformidade com o referido tratado. »

* O que os commissarios ajustarão na mencionada conferencia foi isto :

O Sr. Araujo (Commissario Brasileiro) dice : « que concordava em « estar terminada a demarcação desde o Memachi até o Serro Cupy, « podendo-se substituir em epocha opportuna os marcos provisórios por « marcos permanentes, pensando com o seu illustrado collega que a linha de « limites que segue para o Oriente pelo *divortia aquarum* nunca poderá « offerecer duvidas ; e que, sendo a comissão mixta obrigada a suspender « os seus trabalhos por causa da estação chuvosa, aceitava a proposta do « seu distincto collega de deixar a ambos os Governos decidirem si julgão

« indispensavel concluir o levantamento do resto da fronteira, collocando
« marcos onde julgarem conveniente, podendo esse trabalho ser feito pela
« commissão mixta ou pela commissão de um dos dous paizes conforme
« deliberassem os mesmos governos. »

A commissão mixta, como se vê desse trecho da sua acta, julgou des-
necessaria a demarcação do serro Cupy para Leste e sujeitou esse parecer
à decisão dos dous governos.

Não estabeleceu *em principio* que a fronteira corresse pela divisão
das aguas, deu essa direcção como previamente assentada.

Não se comprehende pois o pensamento do Sr. Ministro das Relações
Exteriores quando S. E. dice que o seu governo não podia prescindir do
que fôra resolvido na mencionada conferencia.

O Governo do Brasil tinha direito a uma resposta positiva e o de
Venezuela não lh'a deu. Do exame, que fez com demora de mais de quatro
annos, *concluiu em termos geraes* que, havendo as duvidas e inexactidões
previstas no artigo 4º do tratado, não lhe era lícito receber como definitiva
a direcção dada na carta à fronteira.

Parece que o Governo de Venezuela se referia a dous incidentes ocor-
ridos na demarcação entre o Memachi e o serro Cupy. Não tinha razão,
mas não é necessário proval-o, porque aquella parte da demarcação está
hoje prejudicada, como se vê pelo que passo a referir.

O tratado com Venezuela contém a seguinte declaração :

« Art. 6.º — Sua Magestade o Imperador do Brasil declara que
« ao tratar com a Republica de Venezuela relativamente ao territorio
« situado ao poente do Rio Negro e banhado pelas aguas do Tomó e do
« Aquio, do qual allega posse a Republica de Venezuela, mas que já foi
« reclamado pela Nova Granada, não é sua intenção prejudicar quaes-
« quer direitos que esta ultima Republica possa fazer valer sobre o dito
« territorio. »

A questão pendente entre Colombia e Venezuela foi submettida ao
arbitramento de Sua Magestade o Rei de Hespanha e resolvida em 16 de
março de 1892.

O laudo, firmado por Sua Magestade a Rainha Regente em nome de seu Augusto Filho, termina a descrição da fronteira assim :

« Trozo 2.^o— Desde el raudal del Maipures por la vanguardia del Orinoco
« hasta su confluencia con el Guaviare ; por el Atabapo aguas arriba
« hasta treinta y seis kilómetros al Norte del pueblo de Yavita, trazando
« desde allí una recta que vaya a parar sobre el río Guainia treinta y seis
« kilómetros al Occidente del Pueblo de Pimichin y por el cauce del
« Guainia, que mas adelante toma el nombre de Río Negro, hasta la
« Piedra del Cocuy. »

Por este laudo deixa Venezuela de confinar com o Brasil do Memachi à Pedra de Cucuhy. O seu Governo ainda não fez a comunicação que nos deve a esse respeito. Provavelmente a fará depois que se entender com o de Colombia.

Como da Pedra de Cucuhy para o Oriente só trabalhou a Comissão Brasileira e o Governo de Venezuela declarou não poder aceitar como definitiva a direcção dada à fronteira na carta geral, segue-se que com aquella Republica tudo está por fazer.

Nessa carta, que está annexa ao Relatorio do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de 1834, pode-se ver a direcção da fronteira, cuja descrição se lê no relatorio da Comissão também annexo.

REPUBLICA DE COLOMBIA.

LIMITES COM O BRASIL.

O que eu dice a respeito dos limites com Venezuela obriga-me a referir o que tem ocorrido em igual questão com aquella outra Republica.

No Relatorio, apresentado à Assembléa Geral em janeiro de 1882, dice o Ministro dos Negocios Estrangeiros o seguinte :

« Do Relatorio apresentado em 1870 consta que o Governo Imperial
« mandou em 1867 a Bogotá um Enviado Extraordinário e Ministro Pleni-

« potenciario especialmente encarregado de se entender com o Governo
« Colombiano sobre a questão de limites, que estava sem solução desde
« que fôra rejeitado pelo Senado da Republica o tratado concluído em 25
« de julho de 1853.

« Aquelle Envio deu começo à sua missão em setembro de 1857 e
« despediu-se em janeiro de 1870. Nela conseguiu em consequencia das
« exageradas pretenções do Governo Colombiano e deixou-lhe quatro
« memorandos para serem tomados em consideração pelo Congresso, cuja
« resolução o Ministro das Relações Exteriores prometeu trazer ao conhe-
« cimento do Governo Imperial.

« Essa promessa não foi cumprida e só dez annos depois, em 1881,
« voltou o Governo de Colombia a tratar deste importante negocio, man-
« dando a esta Corte um Ministro Residente autorizado para concluir
« tratados de amizade, limites, commercio e navegação e convenções consu-
« lar, postal e de extradição.

« O Ministro, a quem me refiro, Sr. D. Prospero Pereira Gamba,
« começou por oferecer um projecto de tratado de limites e navegação
« fluvial, retirou-se porém antes de conhecer o juizo do Governo. A
« sua credencial era datada de 9 de janeiro de 1880 e a sua revocatoria de
« 5 de agosto do mesmo anno. Entrou-a a primeira a 21 deste mês e a
« segunda a 26 de fevereiro seguinte, de sorte que já os seus poderes
« lhe tinhão sido retirados quando iniciou a negociação de que fôra
« incumbido.

« A sua retirada desta Corte coincidia com a chegada de um Agente
« Diplomatico dos Estados Unidos de Venezuela, que vinha tratar das
« questões de limites entre o Brasil e o seu paiz, incluindo nellas um
« ajuste sobre a fronteira que tem sido matéria de discussão entre o
« Governo Imperial e o de Colombia e que se estende da foz do Apaporis
« no Japurá à nascente do Memachi ao Norte.

« No logar competente refiro o que se passou com o Agente de Vene-
« zuela sobre esse novo ajuste : aqui direi em poucas palavras o que
« interessa directamente à questão entre o Brasil e Colombia.

« O Governo Colombiano julgava-se com direito a traçar a sua fronteira : pelo Napo até o Amazonas ; por este rio até o braço mais occidental do Japurá ; por este braço ao mesmo Japurá ; pelas aguas deste rio ao lago Cumapi ou ao Marachi ; dahi em linha recta ao Cababuri ; pela margem esquerda deste rio ao serro Cupy ; dahi em linha recta à pedra do Cucuhy ; e, costeando a margem esquerda do rio Negro, até á sua juncção com o Cassiquiari, que communica com o Orinoco.

« Este traçado só interessava ao Brasil desde Tabatinga, sobre o Amazonas, onde começa a sua fronteira com o Perú para o Norte até o Serro Cupy. O resto interessava ao Perú e a Venezuela.

« A fronteira que o Brasil pretendia, e ainda pretende, parte da foz do Apaporis no Japurá, segue pelo Apaporis e pelo Taraira até à serra Aracuára e dahi á nascente do Memachi, onde começa a raia com Venezuela.

« Comparando-se os douos traçados, vê-se que o Governo Colombiano vinha a apoderar-se de immensa extensão de territorio pertencente ao Brasil, chegando ao Amazonas e dominando uma boa parte do seu curso.

« O Sr. Gamba propoz por transacção o seguinte :

« La frontera entre los Estados Unidos de Colombia y el Imperio del Brasil, queda fijada sobre el río Yapurá en su confluencia con el Apaporis ; de donde se dirijirá una linea recta al Vaupés, en la desembocadura del Tequié ; seguirá luego el mismo Vaupés, aguas arriba, hasta la catarata de Panoré ; y de aqui en linea recta á la union del Isana y del Iquiari, y continuará por este río aguas arriba, hasta su nacimiento en la sierra Araucara ó Yimbi, que lo separa de las vertientes del Memachi. »

CHINA E JAPÃO.

IMMIGRAÇÃO. PROCEDIMENTO DO GOVERNO.

A lei n. 97 de 5 de Outubro de 1892 dispõe o seguinte :

« Art. 1 — E' permittida a livre entrada, no territorio da Republica, a immigrantes de nacionalidade Chineza e Japoneza, contanto que, não sendo indigentes, mendigos, piratas, nem sujeitos à accão criminal em seus paizes, sejam validos e aptos para trabalhos de qualquer industria.

« Art. 2 — O Governo fica autorisado :

« 1.º A promover a execução do tratado celebrado com a China, em 5 de Setembro de 1880;

« 2.º A celebrar tratado de commercio, paz e amizade com o Japão.

« 3.º A estabelecer agentes diplomaticos e consulares nesses paizes, afim de manter com elles boas relações e especialmente encarregados desses ou outros agentes de fiscalisar, de modo efficaz a evitar abusos, a immigração que desses paizes se dirigir para o Brasil.»

Ha nessa lei um equívoco.

No relatorio apresentado em 19 de Janeiro de 1883 à Assembléa Geral dice o Ministro dos Negocios Estrangeiros :

« China, tratado de amizade, commercio e navegação.

« Os plenipotenciarios Srs. Eduardo Callado e Arthur Silveira da Mota procederão com zelo e intelligencia. Firmarão em Tien-tsin em 5 de Setembro de 1880 um tratado, que o Governo Imperial aceitará, si não fosse possível obter algumas modificações. A tentativa que se fez neste sentido foi bem sucedida em quasi todos os pontos submettidos à revisão.

« O novo tratado merece approvação. Foi assignado na mesma cidade de Tien-tsin em 3 de Outubro do anno proximo passado, sómente pelo

« Sr. Callado, por se ter o Sr. Silveira da Mota retirado logo depois de
« assignar o primeiro, a seu pedido e com o consentimento do Governo, na
« suposição de estar definitivamente concluida a negociação. »

O tratado portanto que a lei cita foi substituido por outro. Este foi promulgado pelo decreto n. 8651 de 24 de Agosto de 1882, e só elle se acha na collecção das leis.

CHINA

Para a devida execução da lei que rege esta materia resolvestes mandar a Pekim em missão especial dous Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios e que um delles ali fique depois em missão ordinaria.

Obtido o accordo do Governo da China, forão nomeados os Srs. Almirante José da Costa Azevedo (Barão do Ladario) e o Ministro em Vienna José Gurgel do Amaral Valente. Este é o designado para a missão ordinaria.

Si, como devo crer, o Governo da China concordar na validade do tratado de 3 de Outubro de 1881, a emigração para o Brasil se poderá fazer em virtude da seguinte disposição :

« Art. 1. Haverá paz perpetua e amizade constante entre o Imperio do Brasil e o Imperio da China, bem como entre os seus respectivos subditos. Estes poderão ir livremente de um para o outro Estado das duas Altas Partes contractantes e ahi residir. Em cada um dos dous paizes obterão plena e inteira protecção para suas pessoas, familias e bens, e gozarão de todos os direitos, vantagens e franquezas concedidos aos subditos da nação mais favorecida. »

Só depois de acordo sobre o tratado se poderá organizar o serviço da fiscalisação em que terão parte activa os consules.

A respeito desses agentes diz o tratado :

« Art. 3.— Cada uma das Altas Partes contratantes poderá nomear para os portos e cidades da outra, abertos ao commércio, onde seus in-

« teresses o exigirem, um consul geral, consules, vice-consules e agentes « consulares.

« Estes não entrarão no exercicio de suas funcções antes de « haverem recebido o *exequatur* do Governo do paiz onde tenhão de « residir, que o dará gratuitamente.

« Para exercer as funcções de consul, não poderão ser nomeados « commerciantes. Os consules deverão ser verdadeiros funcionarios, e, « como taes, ser-lhes-ha vedado commerciar.

« Nos portos e cidades de uma das Altas Parties contractantes em que « não houver consul, será facultado encarregar o consul de uma outra « nação de exercer taes funcções, comtanto que não seja comerciante.

« Na falta de consul, as autoridades locaes proverão quanto aos « meios de assegurar aos subditos dos dous Estados os beneficios do « presente tratado. »

A jurisdição consular ficou ajustada nos termos seguintes :

« Art. 9. — Os Brasileiros, na China, que tiverem qualquer motivo « de queixa contra algum Chim, deverão dirigir-se ao consul Brasileiro, « o qual, depois de informar-se do assumpto da contestação, procurará « conciliar-os.

« Do mesmo modo, si algum Chim tiver motivo de queixa contra « algum Brasileiro, na China, o consul Brasileiro deverá ouvil-o e « esforçar-se por fazel-os chegar a um acordo amigavel.

« Si o consul não conseguir accommodar as partes, a contestação deverá « ser julgada com toda equidade, unicamente pela autoridade de quem « depender o accusado, sem considerar si o queixoso é Brasileiro ou Chim.

« Art. 10. — Os subditos Brasileiros, na China, que commetterem « algum crime contra subditos Chinezes serão presos pelas autoridades « consulares e punidos segundo as leis do Brasil e por quem elles o deter- « minarem.

« Os subditos Chinezes que se tornarem culpados de algum acto cri- « minoso contra subditos Brasileiros, na China, serão presos e punidos « pelas autoridades chinezas, de conformidade com as leis da China.

« Em regra geral, todo processo, cível ou criminal, entre subditos dos dous Estados, na China, não deverá ser julgado senão de conformidade com as leis e pelas autoridades da nação a que pertencer o réu ou accusado.

« As Altas Partes contractantes não ficão obrigadas ao reembolso das quantias roubadas ou devidas por subditos de uma aos da outra. Nos casos de roubo, se procederá segundo as leis do paiz a que pertencer o criminoso; e nos de dívida, as autoridades do paiz do devedor farão o que estiver ao seu alcance para que o devedor satisfaça o seu compromisso.

« Si, na China, quaequer subdito Chinez, autores ou cumplices em um crime, homiziarem-se nas residencias, nos armazens ou a bordo dos navios mercantes de um subdito Brasileiro, a autoridade Chineza informará do facto à autoridade consular Brasileira e ambas nomearão agentes para, de concerto, effectuarem a captura dos criminosos, os quaequer não poderão ser protegidos nem occultados.

« Art. 11.— Todas as contestações de direitos, quer de pessoa, quer de propriedade, que se possão suscitar entre subditos Brasileiros na China, dependerão unicamente da jurisdição das autoridades Brasileiras. Os processos entre subditos Brasileiros e outros estrangeiros, na China, dependerão unicamente das autoridades de seus paizes.

« Si algum subdito Chinez achar-se envolvido nestes processos, devver-se-ha proceder de conformidade com os dous artigos precedentes.

« Si, para o futuro, o Governo da China julgar conveniente establecer, de acordo com as potencias estrangeiras, um código único para regular a matéria de jurisdição relativa aos subditos estrangeiros na China, o Brasil deverá igualmente tomar parte nesse acordo.

« Art. 12.— Si acontecer que gente de bordo dos navios de cada uma das Altas Partes contractantes, qualquer que seja sua condição, saltando em terra, em um porto aberto da outra, ahi promova disturbios, os culpados serão punidos de conformidade com os usos estabelecidos para casos semelhantes em cada um dos dous paizes.

« Quanto aos processos por casos de abalroamento entre navios dos dous Estados, nas aguas da China, serão julgados pelas autoridades do accusado, de conformidade com os regulamentos em vigor para os casos de abalroamento entre navios de todas as nações.

« Si o queixoso não conformar-se com a sentença, as autoridades de quem este dependa terão a faculdade de dirigir officialmente ás autoridades das quaes depender o accusado, para que estas revejão o processo, e pronunciem definitivamente com toda equidade. »

A este respeito dice o Ministro dos Negocios Estrangeiros no Relatório apresentado à Assembléa Geral em 19 de Janeiro de 1882:

« O texto do tratado vos será communicado oportunamente e então apreciareis a necessidade de medida legislativa que regule o julgamento dos crimes commettidos na China por subditos Brasileiros. A lei n. 2615 de 4 de Agosto de 1875 não é applicável aos casos que o tratado isenta da jurisdicção daquelle paiz. »

Não se chegou a tomar resolução a esse respeito, por se não realizar a emigração, retirando por consequencia o Governo o Consul Geral que tinha em Shanghai.

JAPÃO

O Governo do Japão, sendo consultado pelo telegrapho e por meio do seu Ministro em Paris, respondeu que receberia com prazer uma missão especialmente destinada a negociar um tratado que tivesse por base a egualdade (equal footing).

Telegraphou-se de novo dizendo que seria desejaveis para os Brasileiros os mesmos privilegios concedidos aos subditos de outras nações e o Ministro Japonez respondeu logo em nome do seu Governo que este estava prompto para negociar um tratado semelhante ao que tinha com o Mexico, mas que com nenhuma nação firmaria um igual ao que concluira com a Austria em 1869.

O tratado com o Mexico é de 30 de Novembro de 1880 e contém a seguinte disposição :

« Artigo 8.º — Os subditos Japonezes, bem como os navios Japonezes, « que forem ao Mexico ou às suas aguas territoriaes, ficarão, enquanto « ahi permanecerem, sujeitos às leis dos Estados Unidos Mexicanos e à « jurisdicção dos tribunaes Mexicanos ; e, da mesma maneira, os cida- « dãos dos Estados Unidos Mexicanos ou os navios Mexicanos que forem « ao Japão ou às suas aguas territoriaes, ficarão sujeitos às leis do Japão « e à jurisdicção dos tribunaes de Sua Magestade Imperial. »

O tratado com a Austria-Hungria (texto Inglez) é de 18 de Outubro de 1869 e contém as seguintes disposições :

« Art. 5.º — Todas as questões relativas a direitos, quer de propriedade ou de pessoa, que ocorrerem entre cidadãos Austro-Hungaros, « ficarão sujeitas à jurisdicção das Autoridades Imperiaes e Reaes.

« Assim também as Autoridades Japonezas não intervirão em questão « que ocorra entre cidadãos Austro-Hungaros e subditos de qualquer « outra Potencia que tenha tratado.

« Si um cidadão Austro-Hungaro tiver motivo de queixa contra um « subdito Japonez ou delle sofrer algum damno, será o caso decidido pelas « autoridades Japonezas.

« Si ao contrario um Japonez tiver motivo de queixa contra um cida- « dão da dita Monarchia ou delle sofrer algum damno, será o caso deci- « dido pelas Autoridades Imperiaes e Reaes.

« Si um subdito Japonez deixar de satisfazer dívida contrahida para « com um cidadão Austro-Hungaro, ou se occultar fraudulentamente, as « competentes autoridades Japonezas farão a maior diligencia para sub- « mettel-o a juizo e para fazer effectiva a cobrança da dívida. E, si um « cidadão Austro-Hungaro se occultar fraudulentamente ou deixar de « satisfazer dívida contrahida para com um subdito Japonez, as Autori- « dades Imperiaes e Reaes farão a maior diligencia para submettel-o a « juizo e fazer effectiva a cobrança da dívida.

« Nem as Autoridades Austro-Hungaras nem as Japonezas serão

« responsaveis pelo pagamento de quiesquer dvidas contrahidas por
« subditos Austro-Hungaros ou Japonezes.

« Art. 6.º— Os cidadãos Austro-Hungaros, que commetterem algum
« crime contra subditos Japonezes ou contra subditos de qualquer outra
« nação, serão levados à presença do Imperial e Real funcionario consu-
« lar e punidos segundo as leis do seu paiz.

« Os subditos Japonezes, que commetterem algum crime contra sub-
« ditos Austro-Hungaros, serão levados à presença das autoridades Japo-
« nezas e punidos segundo as leis do Japão.»

Os tratados concluidos com outras potencias christãs conteem dispo-
sições semelhantes. Como exemplo transcrevo as do Portuguez. São as
seguintes :

« Art. 4.º Todas as questões que occorrerem entre os subditos Por-
« tuguezes, sejam relativas à propriedade ou pessoa, nos dominios de Sua
« Magestade o Imperador do Japão, serão sujeitas à jurisdicção das auto-
« ridades Portuguezas.

« Art. 5.º Os subditos Japonezes que forem culpados de algum
« crime commetido contra subditos Portuguezes, serão presos e castigados
« pelas autoridades Japonezas segundo as leis do paiz.

« Os subditos Portuguezes que commetterem crime contra subditos
« Japonezes ou contra os subditos de qualquer outro paiz, serão julgados
« e punidos pelo consul Portuguez, ou por outra autoridade portugueza,
« conforme as leis de Portugal.

« Justiça será administrada, equitativa e imparcialmente, tanto pelas
« autoridades Portuguezas como Japonezas.

« Art. 6.º Quando algum subdito Portuguez tiver de se queixar de
« algum Japonez, se dirigirá ao consul. O consul examinará o caso, e fará
« o que estiver ao seu alcance para terminar a questão amigavelmente.
« Do mesmo modo, si algum Japonez tiver razão de queixa contra algum
« subdito Portuguez, a apresentará ao consul, que o deverá attender e
« diligenciar de arranjar o caso amigavelmente. Si estas disputas não
« puderem assim ser terminadas, o consul requisitará o auxilio das auto-

« ridades Japonezas, para que, examinando-as juntamente com elles, sejão
« decididas com equidade.

« Art. 7.º Si algum subdito Japoncz deixar de pagar as dívidas que
« tiver contrahido com subditos Portuguezes ou si fraudulentamente
« se esconder, as autoridades Japonezas farão o que estiver ao seu
« alcance para o trazer perante a autoridade e forçar ao pagamento
« das suas dívidas. Do mesmo modo, si algum subdito Portuguez se
« esconder ou deixar de pagar as dívidas em que tiver incorrido para
« com subditos Japonezes, as autoridades portuguezas empregarão todos
« os meios ao seu alcance para o descobrir e obrigar ao pagamento
« das dívidas.

« Nem o Governo Japonez nem o Governo Portuguez são responsaveis
« pelo pagamento das dívidas contrahidas pelos seus respectivos sub-
« ditos. »

A' vista do que precede pareceu-vos prudente adiar a vossa resolução
quanto ao Japão.

GRAN BRETANHA.

PROPOSTA DE AJUSTE COMMERCIAL COM O CANADÁ.

A esse respeito dirigiu a Legação Britannica a este Ministerio a
seguinte nota :

« Rio de Janeiro 24 de maio de 1892.

« Senhor Ministro, — Tenho a honra de informar a V. E. que recebi
« instruções do Principal Secretario de Estado de Sua Magestade na Re-
« partição dos Negocios Estrangeiros para fazer ao Governo da Republica
« dos Estados Unidos do Brazil da parte do Governo do Dominio do Canadá
« a proposta de um ajuste commercial entre os douis paizes.

« O Governo do Dominio representou ao de Sua Magestade que
« os productos Brasileiros são hoje admittidos nos mercados do Canadá
« em condições tão favoraveis como as que lhes são concedidas pelas auto-
« ridades dos Estados Unidos da America do Norte, e que, sendo assim,
« elle naturalmente deseja assegurar para os productos do Canadá nos
« mercados Brasileiros as mesmas vantagens concedidas aos productos dos
« Estados Unidos. O Governo do Dominio, Sr. Ministro, observa que no
« anno de 1890-91 entrarão para consumo no Canadá importadas directa-
« mente do Brasil mercadorias no valor de quatrocentos e dez mil oitocentos
« e trinta e oito dollars, ao passo que as mercadorias de producção do
« Canadá exportadas directamente do Canadá para o Brasil montarão a
« quatrocentos e quarenta e dois mil quinhentos e vinte e tres dollars. A
« importação acima referida consistiu principalmente em assucar não
« acima do Numero 14, Padrão Hollandeze, (\$ 219,591) e café (\$ 167,376),
« artigos esses que agora são admittidos no Canadá sem pagar direitos de
« alfandega, entretanto que a exportação consistiu principalmente em peixe
« secco (\$ 409,419) e taboado (\$ 31,140). O primeiro destes artigos, segundo
« o ajuste commercial recentemente feito entre o Brasil e os Estados
« Unidos, terá entrada livre vindo do ultimo paiz, mas continuará sujeito
« a direitos de 20 a 48 % si proceder do Canadá; e o taboado terá uma
« reducção de 25 % a favor dos Estados Unidos. Vê-se pois que nesses
« artigos como nos outros enumerados nas tabellas do ajuste commercial
« entre o Brasil e os Estados Unidos, uma grande parte dos quaes poderia
« ser suprida pelo Canadá, haverá haver a favor dos Estados Unidos uma
« grande diferença que tenderá não só a impedir o aumento do com-
« mercio directo entre o Canadá e o Brasil, mas ainda a comprometter
« seriamente o que actualmente se faz.

« Ao passo que existe essa diferença quanto ao commercio do Canadá
« para o Brasil, os productos Brasileiros, como já se observou, são admit-
« tidos no Canadá em condições tão vantajosas como as offerecidas pelos
« Estados Unidos.

« Os principaes artigos de exportação do Brasil são café, assucar,

« algodão, borracha, tabaco e pelles. Os Estados Unidos admitem o assu-
« car livre até ao n.º 16 do padrão Hollandez e a tarifa do Canadá até ao
« n.º 14, mas a maior parte do assucar mascavado que se exporta do Brasil
« é inferior ao n.º 14 e toda vantagem concedida pela tarifa dos Estados
« Unidos tem até certo ponto o contrapeso de fortes premios e outros
« induzimentos offerecidos aos productores de assucares nos ditos Estados,
« em consequencia do que um abundante e crescente producção é posto em
« concurrencia com o assucar importado. O café, o algodão, a borracha e
« as pelles são admittidos no Canadá livres de direitos e quanto ao tabaco
« a tarifa do Canadá é mais favorável do que a dos Estados Unidos, como
« se verá pela seguinte comparação:

TARIFA DOS ESTADOS UNIDOS	TARIFA DO CANADÁ
« Folha de tabaco para capas de charutos « não preparada (not stemmed) \$ 2 por libra, « preparada \$ 2.75 c. por libra.	Tabaco não trabalhado (manufactured) livre.
« Outro tabaco em folha trabalhado (ma- « factur'd) não preparado 35 c. por libra, « preparado 50 c. por libra.	Tabaco picado 45 c. por libra e 12 ½ %.
« Tabaco trabalhado sobre o qual não « haja disposição especial (not specially pro- « vided for) 40 c. por libra.	Tabaco trabalhado N. E. s. 35 c. por libra e 12 ½ %.
« Tabaco em pó. 50 c. por libra. « Charutos e cigarros \$ 4.50 por libra e 25 %.	Tabaco em pó 35 c. e 12 ½ %. Charutos e cigarros \$ 2 por libra e 25 %.

« Submettendo esta exposição a V. E. para exprimir a esperança
« de que o Governo da Republica tomará brevemente em consideração
« esta proposta do Governo do Dominio do Canadá e me habilitará a
« transmittir ao Governo de Sua Magestade uma resposta favorável,
« Aproveito etc.

(Assig.) HUGH WYNDHAM.»

O Sr. Contra-Almirante Mello respondeu em 23 de agosto de 1892 :

« Em additamento à nota que o meu antecessor dirigiu a essa Legação « em 30 de maio ultimo, tenho a honra de comunicar ao Sr. George « Geville, Encarregado de Negocios da Gran-Bretanha, que, não sendo « ainda bem conhecidos os resultados do convenio aduaneiro celebrado « com os Estados Unidos da America, o Governo Brasileiro não julga « opportuno fazer outro sobre as mesmas bases com qualquer paiz e « portanto com o Canadá; acrescendo que não pôde celebrar identicos « accordos sem autorisação do Poder Legislativo.»

UNIÃO INTERNACIONAL.

PARA A PROTECÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL.

Tem-se tratado deste assumpto nos relatorios de 21 de janeiro e 29 de julho de 1891 e 21 de junho de 1892.

Lê-se no primeiro desses relatorios :

« A convenção de 20 de março de 1883, em que se estabeleceu esta « União e na qual o Brasil é parte, está sujeita a revisões periodicas.

« A ultima revisão foi feita em Madrid em abril do anno proximo « passado e a respectiva conferencia, em que o Governo Brasileiro se « achou representado, formulou quatro projectos de accordos sobre as « seguintes materias :

« Repressão das falsas indicações de procedencia sobre as mercadorias ;
« Registro Internacional das marcas de fabrica ou de commercio ;
« Dotação da Secretaria Internacional da União ;
« Interpretação e applicação da convenção. »

Referindo-se ao segundo projecto diz o protocollo final :

« O regulamento para a execução do acordo acima será posto « em harmonia com o texto definitivo do mesmo acordo pela Secre-

« taria Internacional sob a direcção do Governo Suisso, que o transmittirà aos Estados contractantes por via diplomatica. »

« O Governo Suisso desempenhou esse encargo da maneira prescripta. »

Lê-se no segundo relatorio :

« Os quatro projectos e o regulamento relativo ao segundo achão-se annexos ao presente relatorio.

« O Delegado Brasileiro à segunda conferencia de Madrid, que se abriu e encerrou em abril último, procedendo de conformidade com as suas instrucções, assignou o primeiro e o terceiro dos accordos projectados, deixou de assignar o segundo por depender de deliberação legislativa e, quanto ao quarto, firmou-o, declarando adiada a aceitação do art. 5º por se referir a materia do segundo acordo. »

Lê-se no terceiro relatorio :

« Pendem de resolução do Congresso Nacional quatro projectos de accordos formulados pela conferencia de Madrid, como consta do Relatorio de 29 de junho do anno proximo passado.

« As ratificações desses accordos devião ser trocadas em Madrid a 15 de outubro desse mesmo anno, mas esse acto foi adiado para 15 de abril do corrente.

« Tendo-se encerrado o Congresso sem tomar resolução sobre este negocio, communicou-se ao Governo Hespanhol que por isso ainda não podia o Governo Brasileiro ratificar os ditos actos. »

Os quatro protocollos forão submettidos à approvação do Congresso por meio da mensagem de 23 de agosto de 1891.

Depois disso o Ministerio ora a meu cargo recebeu do Governo Suisso as seguintes notas :

Traducção — « Berna 5 de agosto de 1892.

« Senhor Ministro, — Tivemos a honra de transmittir a V. E. um exemplar do n.º 8 da « Propriété industrielle » do 1.º de agosto ultimo que reproduz, a pagina 106, o texto da acta da troca,

« effeituada em Madrid em 15 de junho ultimo, das ratificações dos
« quatro protocollos relativos á *União da propriedade industrial*
« firmados na mesma cidade a 14 e 15 de abril de 1891.

« Com quanto esta troca só tenha sido effeituada entre alguns dos
« Estados da União, tem todavia por effeito pôr em vigor desde 15 de
« julho, entre os Estados assignatarios, os protocollos I e II, a saber :

« I — acordo concernente á repressão das falsas indicações de
« procedencia sobre as mercadorias ;

« II — acordo relativo ao registro internacional das marcas de
« fabrica ou de commercio.

« O primeiro desses accordos por sua propria natureza produz os
« seus effeitos de 15 de julho.

« Quanto ao serviço do registro internacional, a Secretaria Inter-
« nacional da União está prompta para começar-o imediatamente, mas
« parece-nos preferivel esperar que os Estados assignatarios, ou pelo
« menos alguns delles, tenhão tomado as medidas relativas á applicação
« do acordo (formalidades do deposito, fixação da taxa nacional, & &)
« e feito as necessarias publicações para conhecimento dos interessados.

« O adiamento da abertura deste serviço teria ao mesmo tempo
« um caracter de cortezia para com os Governos dos Estados assigna-
« tarios que, por uma razão ou por outra, ainda não obtiverão as
« approvações parlamentares necessarias, e para com aquelles que
« podem estar a ponto de adherir ao acordo em questão.

« Pelos motivos que precedem tencionamos declarar a abertura
« do serviço do registro internacional desde o 1.^o de janeiro de 1893,
« ficando todavia promptos para adiantar esta data, si os Estados
« assignatarios manifestarem, daqui a 30 de setembro proximo, o desejo
« de que assim se faça.

« O protocollo III relativo á dotação da Secretaria Internacional
« não foi ratificado por todos os Estados da União; mas, como
« nenhuma oposição soffreu, é de presumir que em breve intervenhão
« as ratificações que faltão.

« O protocollo IV, que determina a interpretação e applicação da « convenção de 20 de março de 1883, encontrou, em algumas das « suas disposições, oposição que não permite polo em vigor. « A' Conferencia de Bruxellas competirá portanto voltar a elle nas « condições que lhe parecerem convenientes.

« O Governo Hespanhol, segundo nos comunicou por officio de « 8/21 de julho, dirigiu em 8 de julho a todos os Estados da União uma « circular anunciando-lhes que considera a sua missão como terminada « no que respeita às conferencias de 1890 e 1892 que resolveu passar-nos « o todo da questão na nossa qualidade de autoridade directora da Secreta- « ria Internacional. Referindo-nos àquella circular, temos a honra de pedir « aos Governos, que ainda não tomarão parte na troca das ratificações, « que se sirvão enviar-nos com a brevidade possível as ratificações ou « adhesões concernentes aos actos de Madrid que aceitão, conforme tenham « sido, ou não, assignados pelos seus plenipotenciarios em 14 e 15 de abril « de 1891.

« Ao terminar esta comunicação, com prazer notamos que as decisões « das conferencias de Madrid tem grande importancia e que, si não « derem resultados tão completos como se poderia desejar, nem por isso « deixarão de constituir um progresso serio na União.

« Aproveitamos » &.

(Seguem-se as assignaturas.)

TRADUCCÃO — « Berna 25 de outubro de 1893.

« Senhor Ministro, — Pela circular de 5 de agosto ultimo o Conse- « lho Federal Suisso teve a honra de recordar aos Governos da União « para a protecção da propriedade industrial a comunicação que o Go- « verno Hespanhol lhes dirigiu em data de 8 de julho para lhes anunciar « que considerava a sua missão como terminada no que respeita às confe- « rencias de 1890,92 e que tinha decidido passar ao Governo Suisso o « todo da questão, na sua qualidade de autoridade directora da Secretaria « Internacional ; depois do que o Conselho Federal pediu aos Governos

« que ainda não tinhão tomado parte na troca das ratificações, que se-
« servissem enviar-lhe com a brevidade possível as ratificações ou adhe-
« sões concernentes aos actos que aceitão, conforme tenhão sido, ou não,
« assignados pelos seus plenipotenciarios em 14 e 15 de abril de 1891.

« Não tendo o Governo dos Estados Unidos do Brasil respondido a.
« essa communicação, chamamos a atenção de V. E. para o assumpto
« de que se trata.

« Na conferencia de 1891 o plenipotenciario Brasileiro assignou os
« protocollos I, III e IV preparados no anno anterior pela conferencia
« technica de Madrid, mas o Brasil não foi representado na troca das
« ratificações que se fez naquellea cidade em 15 de junho ultimo.

« O protocollo I, concernente ás falsas indicações de procedencia,
« entra em vigor entre os Estados que procederão à troca das ratificações.

« Como V. E. já sabe, o protocollo IV, que determina a interpre-
« tação e a applicação da convenção de 20 de março de 1883, não poderá
« entrar em vigor, visto ser applicavel a todos os Estados da União e não
« ser aceito por alguns delles.

« O protocollo III, relativo à dotação da Secretaria Internacional,
« tambem só poderá tornar-se efectivo depois que todos os Estados con-
« tractantes o aceitarem. Esta aceitação não offerece duvida alguma, por-
« que todos os Estados representados na conferencia de Madrid adherirão ao
« mesmo protocollo e os dous não representados — Republica Dominicana
« e Servia — não teem feito declaração que induza a crer que o desapro-
« vão. Mas como a assignatura diplomatica desse acto teve logar ha anno
« e meio, é para desejar que as adhesões e ratificações que faltão nos
« venhão com a brevidade possível, afim de que a execução não seja demo-
« rada por mais tempo sem motivo.

« Muito agradeceríamos ao Governo de V. E. si elle se servisse
« apressar quanto possível o momento em que nos possa notificar a rati-
« ficação dos protocollos I e III, sobre tudo a deste ultimo, sem a qual seria
« letra morta na União.

« Aproveitamos » &.

Respondeu-se em 2 de dezembro :

Traducçao — « Senhor Presidente — Tive a honra de receber no
« devido tempo a circular de V. E. de 5 de agosto ultimo e para respon-
« del-a aguardava o annexo nella mencionado, que entretanto não chegou
« a este Ministerio. Referindo-se a essa circular, V. E. serviu-se dar-me
« pela de 25 de outubro as seguintes informações sobre os tres protocollos
« assignados em Madrid pelo plenipotencario Brasileiro e concernentes á
« protecção da propriedade industrial.

« O protocollo I entrou em vigor entre os Estados assignatarios
« que trocarão as respectivas ratificações.

« O protocollo IV não poderá entrar em execução por ser appli-
« cavel a todos os Estados da União e muitos destes o não aceitarem.

« Finalmente o protocollo III, concernente á dotação da Secreta-
« ria Internacional, só poderá produzir os seus effeitos depois que tiver
« sido aceito por todos os Estados contractantes ; demais essa aceitação
« não é motivo de duvida, pois que todos os Estados representados na
« conferencia de Madrid adherirão a este protocollo e doux Estados que
« ahi não se representarão—a Republica Dominicana e a Servia—ne-
« nhuma declaração fizerão que autorisem a acreditar que o desapprovem.

« V. E., ao dar-me conhecimento dessas circumstancias, pede-me que
« lhe notifique o mais breve possivel o momento em que o Governo do
« Brasil poderá ratificar os protocollos I e III, principalmente este ultimo.

« Em resposta a essas duas circulares tenho a honra de com-
« municar a V. E. que o Governo Brasileiro, como já notificou ao
« de Hespanha, tendo submettido os ditos protocollos á approvação
« do Congresso, acha-se na impossibilidade de precisar aquelle mo-
« mento, por se não ter ainda pronunciado sobre taes actos o mesmo
« Congresso ; apressar-se-ha todavia a fazel-o logo que para isso esteja
« autorizado.

« Aproveito » &.

A resolução deste negocio é urgente.

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY.

TRATADO DE COMMERCIO.

O Sr. Herrero y Espinosa, Ministro das Relações Exteriores daquella Republica, referindo-se à negociação proposta pelo seu Governo, dice em carta ao redactor do « Siglo »:

« Ese tratado no está tan dejado de la mano de Dios, como el señor redactor se figura. El es al presente y desde varios meses una de las mayores aspiraciones del Gobierno, habiendo sido presentado oficialmente à la Cancilleria Brasilera en Junio del año ppdo.

« Ese tratado está ya informado por las oficinas técnicas Brasileras y su discusion está bastante adelantada. Es posible que antes de poco tiempo ese tratado se convierta en ley, pudiendo asegurar al señor redactor que toda demora que sufra, como la que ha sufrido, jamás *le será imputable* à la Cancilleria Oriental.

« Si estas negociaciones no se han dado à ha publicidad, la sido porque ambos Gobiernos, Oriental y Brasilero, han creido que los asuntos de Cancilleria no se pueden tratar en los diarios.»

O Governo entrou nesta negociação com o sincero desejo de chegar a um acordo que conciliasse os justos interesses dos dous paizes, mas nada podia resolver sem ouvir não só os funcionários competentes, mas tambem o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, directa e principalmente interessado na materia da mesma negociação. A nota do Sr. Vidal, que cobria o projecto de tratado é datada de 23 de julho do anno proximo passado, foi recebida a 25 e a 5 de agosto pediu-se ao Presidente daquelle Estado o seu parecer. Este foi muito demorado: tem a data de 24 de janeiro do corrente e foi recebido a 21 de fevereiro.

A maior reserva era de certo necessaria e aqui foi escrupulosamente mantida em quanto durou a negociação. Terminada esta, pôde cessar sem

inconveniente e a justificação do Governo o exige. Começo portanto por transcrever o projecto offerecido pelo Ministro Oriental. E' o seguinte:

« El Presidente de la República Oriental del Uruguay y el Vice
« Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil, deseando
« aprovechar en beneficio comun de los habitantes de ambos paises las
« ventajas que se originan de su situacion geográfica privilegiada, han
« convenido en mejorar, ampliandolas, las estipulaciones del tratado de
« comercio y navegacion de 14 de octubre de 1851, y desenvolver por
« medio de las nuevas cláusulas consignadas en el presente tratado, sus
« relaciones comerciales y el intercambio de los productos agricolas y
« ganaderos de ambos paises, por su frontera terrestre ó directamente por
« mar, de los puertos habilitados de la República para los del Brasil, y
« de estos para los de la República Oriental del Uruguay, concediendose
« reciprocos favores especiales á que no puede aspirar ninguna otra nacion
« limitrofe, por no encontrarse en idénticas circunstancias, y al efecto
« nombraron por sus Plenipotenciarios á saber:

« El Presidente de la República Oriental del Uruguay á...

« El Vice Presidente de la República de los Estados Unidos del
« Brasil á...

« Los cuales habiendo exhibido sus respectivos Plenos Poderes que
« hallaron en buena y debida forma, convinieron en los artículos siguientes:

« ARTICULO 1.^o

« Las ventajas, franquicias y exenciones que por el presente tratado
« se acuerdan mutuamente la República Oriental del Uruguay y los
« Estados Unidos del Brasil, no podrán ser contratadas por ninguno de
« estos dos Paises en iguales términos y con la misma amplitud, con una
« tercera Potencia.

« ARTICULO 2.^o

« El ganado en pié, vacuno, caballar, lanar ó porcino que por la
« frontera ó directamente por mar fuese exportado de la República Oriental

« del Uruguay para los Estados Unidos del Brasil, ó de los Estados Unidos
« del Brasil para la República Oriental del Uruguay, será libre de todo
« y cualquier derecho de exportacion ó importacion por parte de ambos
« paises ; y para que no pueda haber duda sobre la extension de esta con-
« cesion, se declara que no seran los mismos ganados sujetos á derecho
« alguno por el hecho de salir para aquellos destinos de cualquier punto
« del territorio de ambos paises.

« ARTICULO 3.^º

« Serán libres de derechos de importacion y de consumo por parte del
« Brasil y equiparados á los nacionales, el tasajo y demás productos de
« ganado de origen Oriental, declarados en el anexo letra A de este tra-
« tado, importados en los Estados Unidos del Brasil por su frontera con la
« República Oriental del Uruguay ó por mar directamente de los puertos
« habilitados al efecto de la exportacion.

« ARTICULO 4.^º

« Durante la vigencia del presente tratado y desde la fecha de su
« ejecucion en adelante, los productos naturales y agrícolas del Brasil,
« determinados en el anexo B, que fuesen introducidos directamente de
« sus puertos en los Orientales ó por la frontera terrestre, y los pro-
« ductos naturales y agrícolas de la República Oriental del Uruguay de-
« terminados igualmente en el anexo B, que fuesen introducidos directa-
« mente de sus puertos en los del Brasil ó por la frontera terrestre,
« gozarán del beneficio de una rebaja de un 20 % sobre los articulos
« similares de cualquier otro pais, en los derechos de importacion y
« consumo que fuesen señalados en los respectivos aranceles.

« ARTICULO 5.^º

« Si los derechos sobre productos similares á los mencionados en el
« presente tratado provenientes de otros paises estuvieren ó fueren dis-

« minuidos de modo que paguen ó vengan á pagar menos de lo que pagan
« actualmente los de origen Brasilero u Oriental, serán los derechos asi
« disminuidos los que servirán de base á la reducción de que trata el
« presente tratado, de modo que los productos, de los dos Paises, men-
« cionados en el mismo articulo, conserven siempre, durante la ejecucion
« del presente tratado, las ventajas con las cuales quiso el favorecernos.

« ARTICULO 6.^o

« Los derechos que se establecen para los articulos Orientales y
« Brasileros en el presente tratado, no podrán ser aumentados durante
« su vigencia, ni por los Gobiernos generales de ambos paises ni por los
« de ninguno de los Estados ó Municipalidades que los forman.

« ARTICULO 7.^o

« Los respectivos Gobiernos organizarán los reglamentos que les
« parecieren mas efficaces para la comprobacion del origen de los productos
« y para evitar que el comercio ilícito aproveche las ventajas aqui
« concedidas.

« ARTICULO 8.^o

« Ambos Gobiernos, interesados en favorecer el comercio legítimo
« contra la inmoral y dañosa concurrencia del contrabando, establecerán
« de comun acuerdo los reglamentos mas convenientes.

« ARTICULO 9.^o

« La duracion obligatoria del presente tratado, será de diez años
« contados desde la fecha de su ejecucion, y podrá durar por mas tiempo
« hasta que una de las Partes Contratantes denuncie á la otra su ter-
« minacion. Esta denuncia, que podrá tener logar dentro de aquel
« plazo, será hecha con una anticipacion de seis meses, concluidos los
« cuales y estando vencido el plazo obligatorio, cesará completamente el
« mismo tratado.

« ARTÍCULO 10.^o

« El presente tratado será ratificado y las ratificaciones cangeadas
« en Montevideo dentro del menor tiempo posible. A los.... meses
« contados desde la fecha del cange, comenzará á correr el plazo esta-
« blecido en el articulo precedente, y el mismo tratado tendrá plena
« ejecucion.

« En testimonio de lo cual, nós, los abajo firmados Plenipotencia-
« rios del Presidente de la República Oriental del Uruguay y del Pre-
« sidente de los Estados Unidos del Brasil, en virtud de nuestros res-
« pectivos Plenos Poderes, firmamos el presente tratado con nuestros
« puños y le hicimos poner nuestros sellos.

« Hecho en esta ciudad de Rio de Janeiro á los.....

ANEXO A.

« Carne de ganado vacuno y de cerdo, — seca — charque, con ó sin
« sal, en salmuera, ahumada, preparada de cualquier otro modo ó en con-
« serva.

« Cueros ó pieles de ganado vacuno, caballar, lanar, cabrio y de
« cerdo, secos, salados, curtidos y preparados, como becerros, cordobanes,
« baquetas, badanas, marroquines y otros semejantes, — suelas enteras
« ó en pedazos.

« Cerda — lana súcia, limpia ó cardada.

« Sebo en rama, colado ó derretido ó grasa, — sebo preparado de
« cualquier otra forma de uso y comercio, — grasa, extracto de tuétanos.

« Aceite y grasa de yegua y potro.

« Manteca de vaca, — manteca ó unto de puerco, — tocino salado ó en
« salmuera, y en general los productos sólidos ó líquidos obtenidos por
« procederes y agentes químicos, de las grasitudes animales, cualesquiera
« que sean, sin excepcion de la forma en que entran al uso y al comercio.

« Leche animal en conserva ó de cualquier otro modo; masas de
« leche, manteca, quesos.

« Lenguas secas, e salmuera ó de otro modo preparadas ó conser-
« vadas.

« Astas, huesos y uñas en estado natural, calcinados, en fragmentos
« ó ceniza — carbon negro animal.

« Tripas ó intestinos de vaca ó puerco en conserva, en salmuera ó
« secos.

« Garras, cola animal.

« Sangre de buey y de otros animales, preparada de qualquier modo
« y convertida en producto industrial.

« El presente anexo tendrá la misma fuerza y valor que si estuviese
« inserto en el tratado, palabra por palabra.

ANEXO B.

Productos Orientales.

« Alfalfa — afrecho — alpiste — ajos y cebollas — arena — avena—
« balango — cal — cebada — fideos — frutas frescas — harina de trigo —
« ladrillos comunes — leña — lino — maiz — maderas — paja para techar—
« id. de escoba — id. de trigo — papas — pasto — piedra comun — poro—
« tos — postes y medios postes — plumas de a vestrus — semilla de alfalfa
« — tejas de barro — tirantes y tirantillos — trigo.

Productos Brasileros.

« Arroz — cacao — cafè — fariña — frutas en general — dulce en
« caldo — id. seco — maní — maderas en general — mandioca — areru—
« ba — miel de caña — piazaba — pichuá — porotos — ticholos — maza—
« cote — guayaba — tabaco en cuerda y en hoja — yerba — id. en hoja. »

Algum tempo depois da sua nota entregou o Sr. Vidal em conferen-
cia as seguintes bases destinadas á repressão do contrabando, dizendo que
poderião ser introduzidas no tratado.

« Base 1.^a — La República de los Estados Unidos del Brasil habilitará
« las aduanas de Santa Ana, San Juan Bautista (Cuareim) y de Yaguaron,

« así que llegue el Ferro Carril á Artigas, para el comercio general de
« importacion en aquellas aduanas de mercancias en tránsito de la Repú-
« blica del Uruguay al Estado de Rio Grande del Sur.

« 2.^a — Estas habilitaciones serán en igualdad de condiciones á las
« establecidas por las leyes del Brasil para la aduana de Uruguayan.

« 3.^a — La República Oriental del Uruguay no permitirá el comercio
« de tránsito terrestre con el Estado de Rio Grande del Sur por otras
« aduanas de frontera que no sean las habilitadas actualmente, siendo
« estas aduanas las de *Santa Rosa, San Eugenio, Rivera* y la de Ya-
« guaron, en su caso.

« En caso necesario, la habilitacion de nuevas aduanas en la fron-
« tera para el comercio de tránsito, se hará de comun acuerdo entre las dos
« Repúblicas.

« 4.^a — Las mercancias en tránsito, via Santa Rosa, San Eugenio y
« Rivera, con destino *al Estado* de Rio Grande del Sur, deberán ir acom-
« pañadas de un manifiesto de la aduana expedicionaria, en el que se decla-
« rará la cantidad de bultos, clase de envase, marcas y números, las mer-
« cancias que contuvieren, su calidad, peso ó medida, debiendo todo ser
« escrito en letra, sin enmiendas ni raspaduras.

« Las mercancias deberán ser declaradas con la denominacion de la
« tarifa de avalíos y los números de orden de las mismas.

« 5.^a — Los manifiestos de tránsito á que hace referencia el artículo
« anterior, serán presentados por los despachantes remitentes á la visa-
« ción de los Agentes Consulares del Brasil.

« 6.^a — Las aduanas de Santa Rosa, San Eugenio y Rivera no per-
« mitirán ni autorizarán el tránsito de las mercancias cuyos manifiestos
« no contengan aquella visacion, debiendo en tal caso depositar las
« mercancias en lugar seguro y bajo custodia. El depósito se hará por
« cuenta y riesgo de los dueños de las mercancias, siendo la vigilancia
« esclusivamente aduanera y no responsabilizándose el Fisco por las
« averias ó perdidas que puedan sobrevenir.

« 7.^a — Las aduanas de Santa Rosa, San Eugenio y Rivera, antes de

« autorizar el tránsito de mercancías destinadas á las aduanas del Estado
« de Rio Grande del Sur, harán otorgar á los despachantes fianza en
« forma legal, segun modelo anexo, para el pago de los derechos de im-
« portacion correspondientes á dichas mercancías, en caso que no justi-
« ficasen su presentacion en las aduanas Brasileras, para donde fueran
« destinadas, en el tiempo y forma expresados en los articulos 8.^º y 9.^º

« 8.^a— Los despachantes de mercancías en tránsito destinadas al Es-
« tado del Rio Grande del Sur, deberán presentar á la aduana Oriental
« de donde se expidieron las mercancías, un certificado de la aduana Bra-
« silera para donde iban aquellas destinadas, en que conste que dichas
« mercancías han sido allí presentadas debidamente, debiendo dichos
« certificados expresar la cantidad de bultos, clase de envase, marcas y
« números, clase de mercancías, su calidad, peso ó medida y el número del
« manifiesto que acompañaba dichas mercancías al ser expedidas por las
« aduanas Orientales.

« Estos certificados deberán contener la visacion de los Agentes Con-
« sulares de la República del Uruguay.

« 9.^a— El tiempo concedido para presentar el certificado á que se
« refiere el articulo anterior, será de días a contar desde la fecha
« en que las mercancías salieron de las aduanas de Santa Rosa, San
« Eugenio y Rivera. Vencido ese plazo sin que los interesados hayan
« presentado en estas aduanas dicho certificado, se hará efectiva la fianza
« establecida en el articulo 7.^º

« 10.^a—En el caso que las mercancías en tránsito fueran libres de de-
« rechos en las aduanas Orientales y sujetas á derechos de importacion
« en las aduanas brasileras, la fianza á otorgarse de conformidad con
« el articulo 7.^º, será fijada por el jefe de la aduana expedicionaria, no
« siendo en caso alguno dicha fianza inferior al 50 % del valor de las
« mercancías salidas en tránsito.

« 11.^a—La República del Uruguay y los Estados Unidos del Brasil
« no permitirán bajo ningun pretesto, el establecimiento de casas de
« comercio ó depósito de mercancías situadas sobre la linea divisoria de

« frontera, fuera de la inmediata vigilancia fiscal de los dos paises fronterizos, comprometiendose a tener los actualmente existentes como sospiciosos y bajo un régimen de constante y rigurosa fiscalizacion.

« 12.—Los Estados Unidos del Brasil y la República Oriental del Uruguay, podrán, en garantia y defensa de sus intereses, adoptar y establecer en su territorio y fronteras respectivamente, las medidas de vigilancia y fiscalizacion que juzgaren convenientes á tal fin, y que no perjudiquen al derecho legitimo de alguna de ellas y que no desvirtuen en manera alguna las bases establecidas en este projecto. »

A proposta do Governo Oriental não foi aceita pelas razões que exporei depois de dizer em resumo o que antes ocorreu a respeito de ajustes commerciaes.

No tratado de commercio e navegação de 12 de outubro de 1851 estipulou-se o seguinte :

« Art. IV — Para ampliar e facilitar o commercio que pela fronteira da província do Rio Grande de S. Pedro se faz com o Estado Oriental do Uruguay, conveio-se em que seria mantida por espaço de dez annos a isenção de direitos de consumo, de que actualmente goza o xarque e mais productos do gado, importados na província do Rio Grande pela referida fronteira, convindo-se em que continuem a ser equiparados a equaes productos da dita província; e como compensação conveio-se igualmente na total abolição do direito que o Estado Oriental actualmente cobra pela exportação do gado em pé para a mencionada província do Rio Grande, convindo-se em que essa exportação se faça d'ora em deante livremente e isenta pelos mesmos dez annos desse e de qualquer outro direito.

« Art. V — Conveio-se igualmente em que as isenções do artigo antecedente continuarão em vigor ainda passados os dez annos, até que uma ou outra das partes contratantes notifique á outra querel-as terminar; o que se não realisará effectivamente senão depois de seis meses contados dessa notificação. »

Em 4 de setembro de 1857 assignou-se nesta cidade outro tratado de commercio e navegação, em cujo preambulo se lê isto :

« Sua Magestade o Imperador do Brasil e o Presidente da Republica Oriental do Uruguay..... convierão na revisão do tratado de comércio e navegação de 12 de outubro de 1851, e na conveniencia de um ensaio que possa fornecer os dados e informações para nelles assentar um tratado definitivo que traga progressivamente a abolição dos direitos fiscaes e protectores sobre os productos naturaes e agricolas dos dous paizes e por fim a livre troca, cuja utilidade reciproca reconhecem em principio. »

Nesse novo tratado estipulou-se :

« Art. 1.º — O gado em pé que pela fronteira for exportado da Republica Oriental do Uruguay para a provicia do Rio Grande de S. Pedro do Sul, será livre de todo e qualquer direito de exportação por parte da dita Republica. E para que não entre em duvida a extensão dessa concessão declara-se que não será o mesmo gado sujeito a direito algum pelo facto de sahir com aquelle destino do departamento ou districto em que se achar.

« Art. 2.º — Não poderá ser sujeita a direito algum a introdução dos gados que, para serem criados ou engordados, passão da provicia do Rio Grande de S. Pedro do Sul para o territorio da Republica Oriental do Uruguay. Estes gados, bem como os que os Brasileiros possuem no territorio da Republica, não poderão ser sujeitos a nenhuns outros direitos, nem a maiores do que aquelles que paguem os gados dos cidadãos da Republica, de maneira que, em materia de direitos sobre o gado em pé, haja entre os ditos cidadãos da Republica e os Brasileiros a mais perfeita egualdade.

« Art. 3.º — O xarque e mais productos do gado de origem Oriental, importados na provicia do Rio Grande do Sul, pela fronteira, serão livres de todo direito de exportação por parte da Republica.

« Art. 4.º — Em compensação, serão livres do direito de consumo por parte do Brasil e equiparados aos nacionaes, o xarque e mais pro-

« ductos do gado de origem Oriental, declarados no annexo junto a este
« tratado, importados na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul,
« pela sua fronteira com a Republica, ou por mar directamente dos portos
« habilitados da Republica para os do Brasil.

« Art. 5.^º — Durante o presente tratado e da data da sua execução
« por diante, os productos naturaes e agricolas do Brasil introduzidos
« directamente dos seus portos nos Orientaes, e os productos naturaes e
« agricolas da Republica introduzidos directamente de seus portos habili-
« tados nos do Brasil, gozarão da seguinte reducção nos direitos de con-
« sumo que pagão actualmente, os quaes não poderão ser aumentados.

« No primeiro anno, que começará a correr da

« data da execução deste tratado, gozarão

« de uma reducção de 3 %

« No segundo de 4 %

« No terceiro de 5 %

« No quarto de 6 %

« E assim por diante, diminuindo-se mais 1 %, logo que comece novo
« anno por quantos possa vir a durar este tratado.

« Art. 6.^º — Si os direitos sobre productos similares aos mencionados
« no artigo antecedente, provenientes de outros paizes, estiverem ou forem
« diminuidos de modo que paguem ou venham a pagar menos do que
« pagão actualmente os de origem Brasileira ou Oriental, serão os
« direitos assim diminuidos os que hão de servir de base à reducção de
« que trata o artigo antecedente, de modo que os productos dos dous
« paizes mencionados no mesmo artigo, conservem sempre durante a
« execução do presente tratado, as vantagens com as quaes os quiz elle
« favorecer.

« Art. 7.^º — A duração obrigatoria do presente tratado será de quatro
« annos, contados da data da sua execução e poderá durar por mais
« tempo até que uma das partes contractantes denuncie á outra a sua
« terminação. Esta denuncia, a qual poderá ter lugar dentro daquelle

« prazo, será feita com uma anticipação de seis mezes, findos os quaes,
« e estando vencido o prazo obrigatorio, cessará completamente o mesmo
« tratado.»

• • • • • • • • • • •

« ANNEXO

« *Productos do gado a que sõo applicaveis as isenções absolutas e
immediatas ao art. 4º do tratado de commercio e navegação desta
data.*

« Carne de vacca e de porco, secca (xarque), com ou sem sal,
« em salmoura, fumada, preparada de qualquer outro modo ou em
« conserva.

« Couros ou pelles de gado vaccum, cavallar, lanigero, cabrum e
« suino, seccos, salgados, cortidos e preparados, como bezerros, cordovões,
« vaquetas, carneiras, marroquins e outros semelhantes, solas inteiras ou
« em retalhos.

« Crina, lãa suja, limpa ou cardada.

« Sebo em rama, coado, derretido ou em graxa, sebo preparado de
« qualquer forma para uso e commercio, graxa, extracto de tutano.

« Azeite e graxa de egua e potro.

« Manteiga de vacca, manteiga ou unto de porco, toucinho salgado
« ou em salmoura, e em geral os productos solidos ou liquidos obtidos
« por meio de processos e agentes chimicos, da gordura animal, qualquer
« que seja, sem excepção, a forma com que se destinem para uso e
« commercio.

« Leite animal em conserva ou de qualquer outro modo, massa de
« leite, manteiga, queijos.

« Linguis seccas, em salmoura e de qualquer outro modo preparadas
« e conservadas.

« Chifres, ossos e unhas em estado natural, calcinados, em fragmento,
« ou em cinza, carvão animal.

« Tripas ou intestinos de vacca ou porco em conserva, salmoura
ou seccos. Garras, colla animal.

« Sangue de boi e de outros animaes, preparado de qualquer modo
e convertido em producto industrial.

« O presente annexo » etc.

Na mesma data do novo tratado de commercio firmou-se um sobre troca de territorios e por meio de notas se convencionou que o Governo Brasileiro effeituaria a troca das ratificações do primeiro e o poria em execução na intelligencia de que, si o segundo não fosse approvado pelo Poder Legislativo da Republica Oriental do Uruguay, o mesmo Governo se julgaria desligado das novas estipulações commerciaes e só consideraria subsistentes as do tratado de 12 de outubro de 1851.

Não tendo sido satisfeita a promessa de approvação do tratado de troca de territorios, expediu o Governo do Brasil o decreto n. 2653 de 29 de setembro de 1860, concebido nestes termos:

« Não tendo sido atè agora preenchido, por parte do Governo da Republica Oriental do Uruguay, o accordo constante das notas reversas de 23 de Setembro de 1855, trocadas entre o meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e o Representante da mesma Republica nesta corte, sob cuja fé ratifiquei e mandei executar o tratado de commercio de 4 de Setembro de 1857 : Hei por bem suspender a execução do mencionado tratado e declaro *subsistente o de 12 de Outubro de 1851*, na forma convencionada nas referidas notas reversaes.

« Considerando porém os justos interesses do commercio de ambos os paizes, hei outrosim por bem que esta minha resolução só comece a ter effeito a datar do dia 1.^º de Janeiro proximo futuro em diante. »

Esta resolução foi communicada em Montevidéo ao Governo Oriental por nota de 13 de Outubro do mesmo anno de 1860, à qual o respectivo Ministro das Relações Exteriores respondeu dizendo :

« O abaixo assignado recebeu de V. E. o Sr. Presidente ordem para manifestar a S. S. que o Poder Executivo da Republica está conforme

« com a *annullação* do tratado de 4 de Setembro de 1857, devendo-se
« considerar desde o 1.^º de janeiro do anno proximo *como si nunca tivesse*
« *existido.* »

O Governo do Brasil *suspendeu* a execução do tratado. O Oriental declarou-o *nullo* e expediu em seguida tres decretos :

1.^º annullando as vantagens concedidas aos productos naturaes e agricolas do Brasil e equalando-os aos similares das outras nações ;

2.^º isentando de direitos as carnes preparadas de qualquer modo para exportação ;

3.^º isentando dos direitos de armazenagem, pelo tempo de um anno, as mercadorias recebidas em deposito nos armazens do Estado e destinadas a serem reembarcadas ; isentando desses mesmos direitos e dos de carga e descarga as que se destinassem a transito do Salto aos territorios limítrophes por Santa Rosa e Quaraim ou *vice versa* ; constituindo a colonia em porto de deposito e baldeação ; e obrigando o Poder Executivo a propor ao Legislativo as modificações que a experiença aconselhasse na lei das alfandegas e as franquezas que estivesse disposto a conceder ao commercio interno e externo.

Ainda mais.

Pelo artigo 4º do tratado de 12 de Outubro de 1851 tinha-se convencionado manter por 10 annos a isenção de direitos de consumo de que então gozavão o xarque e mais productos do gado importados na província do Rio Grande pela fronteira, abolindo o Governo Oriental em compensação o direito que cobrava pela exportação do gado em pé para a dita província.

A concessão assim feita ao Brasil cessou em virtude de decreto expedido pelo Governo Oriental em 25 de Junho de 1861. A notificação, feita no dia seguinte ao Encarregado de Negocios do Brasil, era concebida nestes termos :

« Terminando em 11 de Novembro do corrente anno o prazo outorgado para as isenções convencionadas no artigo 4.^º do tratado de commercio e navegação de 12 de Outubro de 1851, que permite a exportação,

« livre de todo direito, do gado em pé do Estado Oriental para a provincia
« do Rio Grande do Sul, S. E. o Sr. Presidente da Republica, dando por
« sua parte o devido cumprimento ao que se accordou no artigo 5.^o do
« mesmo tratado, determinou em data de hontem que se fizesse à outra
« alta parte contractante a notificação prevista no mencionado artigo,
« ordenando ao abaiixo assignado que notificasse a S. S., como o
« faz pela presente nota, que as isenções estipuladas no artigo 4.^o do
« tratado se considerarão terminadas por parte da Republica logo que
« expirar o prazo fixado no citado artigo 4.^o do tratado de 12 de Outubro
« de 1851. »

Não obstante essa notificação e as medidas que se lhe seguirão, o Governo Brasileiro manteve os favores concedidos ao Oriental, como segundo informação do Ministerio da Fazenda, consta dos artigos 512 § 27 e 625 § 49 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860, artigo 21 do decreto n. 3920 de 31 de Julho de 1867, Aviso n. 130 de 24 de Maio de 1864, Ordem n. 519 de 17 de Outubro de 1881, § 26 do art. 456 da Consolidação das leis das Alfandegas, § 26 do artigo 2º das disposições preliminares da tarifa vigente, tabella J annexa à consolidação, e diversas disposições de leis e tarifas anteriores.

Este procedimento liberal não foi correspondido pelo Governo da vizinha Republica. Em officio de 25 de Dezembro de 1890 comunicou o Consul Geral o seguinte :

« Levo ao vosso conhecimento que o Governo desta Republica sub-
« metteu ao Congresso Legislativo dous projectos augmentando os direitos
« que pagão varios artigos de importação e creando impostos sobre algumas
« industrias do paiz.

« Como vereis dos inclusos retalhos, os productos do Brasil são forte-
« mente tributados.

« O fumo em folha, negro em rama ou em rolo, peso bruto, vae pagar
« \$ 0,50 (o kil.); fumo picado, peso bruto, vae pagar \$ 1,00; charutos,
« inclusive a caixa, \$ 3,00; cigarros, inclusive a caixa, \$ 6,00; conservas,
« peso bruto, \$ 0,38; assucar não refinado, peso bruto, \$,005; bebidas alco-

« holicas, que não excederem de 20 graus, em cascos, \$ 0,37 o litro, con-
« tinuando em inteiro vigor a lei de 4 de outubro do corrente anno, que
« creou o imposto addicional de 5 % sobre a importação.

• • • • •

« Em virtude de um quadro, que foi oficialmente remettido à com-
« missão de fazenda da Camara dos Representantes, como additamento
« explicativo à proposta do Governo os artigos gravados com direitos de
« importação produzem a renda de \$ 1,524,300 e pagarão mais \$ 1,249,111.
« O augmento portanto é superior a 80 % na totalidade, mas excede a 100,
« a 200 %, não guarda de forma alguma proporção razoavel quanto ao
« direito específico de alguns artigos.

« Nos artigos que exportamos e nos similares de outras procedencias,
« a diferença é a seguinte :

« *Conervas*: pagão 20 ets. o kilo; produzem a renda de \$ 87,000;
« pagarão (si for approvado o projecto) 30 cts. o kilo — augmento
« \$ 43,000.

« *Assucar* refinado e não refinado, paga 4 e 5 cts. o kilo; produz a
« renda de \$ 500,000; vae pagar 5 e 6 cts. o kilo — augmento \$ 171,000.

« *Fumo do Brasil e do Paraguay*: paga 7 cts. o kilo; produz
« \$ 24,000; vae pagar 50 cts. o kilo.

« *Fumo em folha* (sem fallar no da Havana), que tambem exporta-
« mos, paga 18 cts. o kilo; produz a renda de \$ 25,000; vae pagar 50
« cts. o kilo.

« *Fumo negro em rama e em rolos*, que tambem exportamos, paga
« 20 cts. o kilo; produz a renda de \$ 145,000; vae pagar 50 cts. o kilo.
« O augmento correspondente a este producto, nas tres classes referidas,
« importa em \$ 513,000.

« *Fumo picado*: paga 70 cts. o kilo; produz a renda de \$ 10,000;
« vae pagar \$ 1,20 o kilo — augmento \$ 17,000.

« *Cigarros*: paga \$ 1,50 o kilo; produz a renda de \$ 2,000; vae
« pagar \$ 6,00 o kilo — augmento \$ 6,000.

• • • • •

O projecto do Governo Oriental que estabelecia esses direitos foi aprovado sem demora pelo Poder Legislativo.

Foi isso uma das causas da mensagem dirigida pelo Poder Executivo do Brasil ao Congresso Nacional em 27 de Outubro de 1891.

Dizia esse importante documento :

« Alguns dos paizes que entretem avultadas relações commerciaes com o Brasil estão onerando os principaes generos de producção Brasileira com tal excesso, que exige providencias tendentes a determinar a reciprocidade, como é direito incontestavel.

« Ao passo que a nossa tarifa aberta e spontaneamente favoreceu a importação da mercadoria que constitue a mais valiosa industria da Confederação Argentina e da Republica Oriental do Uruguay, uma e outra elevarão em termos excepcionaes as taxas da importação do assucar, aguardente e fumo do Brasil, dando-lhes feição visivelmente prohibitiva.

« Approximarão as taxas do fumo Brasileiro ao Havana, equiparáranno-as ao Virginia e favorecerão o do Paraguay.

« Parece manifesto o intuito de fechar taes mercados aos fumos produzidos no Brasil e dar aos do Paraguay a posição occupada por aquelles, com grande detimento da industria e do commercio de diversos Estados da Federação Brasileira, especialmente da Bahia e do Rio Grande do Sul. E o Paraguay assim o comprehendeu, pois que seu Governo, em recente circular, incita os agricultores ao plantio do fumo em grande escala, e acaba de promulgar uma lei taxativa da exportação desse genero, o que por certo não faria, si o favor com que este é tratado naquelles mercados não lhe permittisse tolerar esse onus.

« Entretanto de taes medidas resulta que a mercadoria de producção Brasileira, sujeita nos maiores mercados do Rio da Prata ás taxas das de mais alto valor mercantil, não podendo alcançar os preços destas, terá forçosamente de resignar-se à exclusão e fugir a taes mercados por não poder competir, sobre carregos tão injusta e desproporcionalmente.

« Seria porém de maxima conveniencia que o Governo ficasse autorizado a fazer posteriormente, em beneficio dos productos de tales paizes, as alterações que as circumstancias aconselharem, de sorte que possamos corresponder-lhes promptamente com a reciprocidade que reclamamos quando houverem imprimido em suas tarifas as disposições necessarias para que os generos de producção Brasileira sejam tributados em pé de correcta egualdade com os similares de outras procedencias e em condições de manter nos diversos mercados sujeitos a esses paizes a posição determinada pela aceitação revelada no consumo.»

A lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, que orçou a receita geral para o exercicio de 1892, determinou o seguinte :

« Art. 2.º — E' o Governo autorisado :

• .
« 4.º a rever as tarifas aduaneiras, as do imposto de döca e das armazenagens, podendo estender ao xarque importado o imposto adicional de 50 %, si julgar conveniente aos interesses do paiz.»

Lei n. 126 A de 21 de novembro de 1892, orçando a receita geral para o exercicio de 1893. ..

« Art. 2.º — E' o Governo autorisado :

• .
« 3.º A rever as tarifas das alfandegas e organizar uma tabella geral e outra minima, applicaveis aos diversos paizes estrangeiros, devendo abolir ou reduzir o mais possivel as taxas relativas aos instrumentos de laboura e de uso nas artes e officios mecanicos, e elevar correspondentemente as taxas dos generos que puderem supportar augmento, de modo a harmonisal-os com as condições de desenvolvimento do paiz e com os recursos das diferentes classes consumidoras, submettendo as mesmas tarifas á approvação do Congresso na proxima sessão legislativa, antes de entrarem em execução.»

O parecer do Governo do Rio Grande do Sul chegou a este Ministerio quando, não podendo mais esperal-o, já tinheis resolvido não fazer o tratado proposto pelo Governo Oriental. É o seguinte :

« Estado do Rio Grande do Sul. Palacio do Governo em Porto
« Alegre, 24 de Janeiro de 1893.

« Sr. Ministro das Relações Exteriores:

« Em cumprimento ao que determinastes em aviso desta rubrica
« n.º 1 de 5 de Agosto do anno passado, vou expor o meu parecer sobre o
« projecto de um tratado de commercio proposto pelo Governo da Repu-
« blica do Uruguay e que acompanhou o referido aviso.

« Toda a importancia do tratado está no artigo 3º, cuja redacção
« talvez contenha ambiguidade nas palavras — importados dos Estados
« Unidos do Brasil por sua fronteira com o Estado Oriental do Uruguai &c.

« Parece que o objecto do tratado é a isenção dos direitos de impor-
« tação e consumo para o xarque e todos os mais productos de gado vaccum,
« quer naturaes, quer artificiaes, assim como para os couros, pelles e
« crina ou cabello dos animaes cavallares, lanares, cabrunas e suinos,
« preparados ou não, cmfim para todos os productos, solidos ou liquidos,
« que se possa obter da carne, graxa ou vitualhas.

« A principal industria do Rio Grande do Sul, como se sabe, é a
« pastoril; um dos seus ramos commerciaes mais adiantados é a fabri-
« cação de banha de porco.

« Conceder-se, pois, ao Estado Oriental a isenção completa de direitos
« para os productos similares, trará o anniquilamento da prosperidade de
« que está gozando o Estado e consequente prejuizo da fortuna publica
« e das rendas geraes e estaduaes.

« Os mercados consumidores do xarque, afóra Havana, são todos
« Brasileiros e essa industria não tem para onde expandir-se, de modo que
« seria summamente gravosa para nós a egualdade de competencia que
« nos collocaria em condições muito desvantajosas.

« Basta considerar a facilidade de transportes maritimos que se
« encontrão no Estado Oriental e não os temos aqui, onde a barra não
« permite a entrada de grandes navios, sendo os fretes e seguros eleva-
« dissimos comparados com os do Rio da Prata.

« Em compensação o Estado Oriental só permite reciprocidade à
« entrada livre de gado vaccum, cavallar, lanar e suino em pé e sem
« conceder a nenhum outro artigo ou producto nacional isenção de direi-
« tos, apenas nos garante um abatimento de 20 % para os productos
« naturaes ou agricolas constantes do annexo B. Entre estes artigos estão
« o café, o arroz, o fumo em corda e em folha e a herva matte, artigos
« importantes da nossa exportação, mas não está o assucar, a grande
« industria do norte do Brasil. « Entre os productos orientaes se notão as
« massas alimentares (fideos), industrias que tambem entre nós vae tendo
« desenvolvimento e precisa de medidas protectoras para sua maior
« expansão.

« Pela nomenclatura dos annexos A e B, se vê que se quer restabe-
« lecer com largos augmentos a tabella J annexa à consolidação das leis
« das alfandegas, mas convém notar que a isenção de que trata o § 26 do
« artigo 456 só se refere às mercadorias que entrassem pelas fronteiras
« terrestres ou pelos rios ou aguas interiores e pelo actual projecto de
« tratado todos os artigos introduzidos nos portos do Brasil, gozarião da
« diminuição de 20 %, nos direitos de entrada.

« Parece que a rebuixa de direitos na proporção de 20 % não com-
« pensa a total isençā, para o xarque e outros productos mencionados no
« annexo A.

« Segundo o artigo 1º, não podia o Brasil e o Estado Oriental
« fazer igual tratado com terceir. potencia.

« Cumpre ponderar que a Confederação Argentina, que possue
« grandes xarqueadas e tem a sua agricultura muito desenvolvida, não só
« em cereaes como em pastos, pôde, em represalia, procurar fechar-nos
« os seus mercados, gravando os productos Brasileiros, e ainda ponderar
« mais que o Rio Grande do Sul faz com as províncias de Corrientes e
« Entre-Rios largo commercio de gados.

« Em resumo sou de parecer que o tratado é grandemente prejudicial
« aos interesses do Brasil e que, si fosse realizado, acarretaria a ruina
« deste Estado, completando a obra começada pela convenção aduaneira

« como os Estados Unidos da America do Norte, que tanta e tão justa
« reprovação mereceu dos illustres representantes do Rio Grande do Sul
« no Congresso Nacional e das corporações commerciaes e industrialistas
« deste Estado.

« Saude e fraternidade.

« DR. FERNANDO ABBOT.»

A menção do tratado de 12 de outubro de 1851, feita no preambulo do projecto, levaria a crer que as estipulações commerciaes daquelle tratado ainda estão em vigor; porém assim não é, porque, como já dice o Governo Oriental, invocando em 26 de Junho de 1861 a disposição do artigo 5º, declarou sem effeito a do artigo 4º, isto é, declarou que cessavão os favores reciprocamente concedidos. Mas dahi não viria embargo á negociação, pois facil seria eliminar a menção.

« As estipulações do tratado de 1851 referião-se ao commercio pela fronteira. As do concluido em 1857, referião-se a esse commercio (artigos 1º, 2º e 3º) e ao feito por mar directamente (artigos 4º, 5º e 6º). Durante o regimen de qualquer desses tratados o Governo do Brasil, si quizesse, poderia, por exemplo, conceder isenção de direitos ao gado Argentino e aos seus productos. Apenas pelo artigo 6º do segundo tratado encontraria o impedimento dos direitos differenciaes estabelecidos no artigo 5º relativamente aos productos naturaes e agricolas. Demais o Brasil tem com o Paraguay um tratado, que lhe não permite exclui-lo das concessões pedidas pelo Governo Oriental, como resulta dos seguintes artigos :

« Art. 2.º.— Todo favor especial, concedido por uma das Altas Partes contractantes a qualquer Estado, tornar-se-ha commum à outra parte, immediata e gratuitamente, si for gratuito, mediante a mesma compensação ou uma equivalente, si for condicional.

« Art. 12.— Não serão impostos outros nem maiores direitos sobre a importação legalmente feita na Republica do Paraguay, onde o commercio estrangeiro é ou vier a ser permittido, dos artigos provenientes

« do solo ou da industria do Brasil, e reciprocamente não serão impostos « outros nem maiores direitos sobre a importação nos portos do Imperio do « Brasil, dos artigos provenientes do solo ou da industria do Paraguay, do « que os que são ou forem impostos sobre os mesmos artigos provenientes « do solo ou da industria da nação mais favorecida.

« O mesmo principio será observado a respeito dos direitos de exporta « ção e de transito.

« Cada uma das Altas Partes contractantes se obriga a não estabe- « lecer proibições na importação de artigos provenientes do solo ou da « industria da outra, nem na exportação de artigos de commercio para essa « outra Parte, salvo quando as mesmas proibições se estenderem igual- « mente a qualquer outro Estado estrangeiro.

« Art. 13.— Com o fim de aproveitarem os elementos especiaes, que « para o desenvolvimento do commercio e industria dos dous Estados offe- « recem as circumstancias da vizinhança de seus territorios e da facilidade « das communicações entre elles, convêm as Altas Partes contractantes em « que sejam isentos de todos e quaesquer direitos de importação os productos « do solo ou da industria do Paraguay, que forem introduzidos directa- « mente na província de Matto Grosso pelos portos do seu littoral e pontos « da fronteira terrestre habilitados para o commercio estrangeiro ; e reci- « procamente os productos do solo e da industria da província de Matto « Grosso que forem introduzidos directamente no Paraguay pelos portos « do seu littoral e pontos da fronteira terrestre habilitados para o commer- « cio estrangeiro. »

Eguaes disposições em um tratado firmado com a Bolivia, o qual, comquanto ainda não esteja ratificado, nem mesmo approvado pelo Congresso Nacional, e talvez tenha de soffrer modificações, não deve todavia ser esquecido.

O artigo 1º do projecto era portanto inaceitável.

O artigo 2º obrigava o Governo do Brasil a isentar o gado expedido por mar ou por terra para a Republica Oriental de todo direito de exportação. Este direito é estadual e pois não poderia o Governo fazer aquella concessão.

O artigo 3º era aceitável por ser o annexo A, a que se refere, copia fiel da tabella J da consolidação das leis das Alfandegas. Mas esta tabella é, em parte, copia do annexo mencionado no artigo 4º do tratado de 1857 e a isenção de direitos estipulada nesse artigo 4º era compensação de favores concedidos ao Brasil nos artigos 1º, 2º e 3º entre os quaes se notava o do artigo 2º relativo ao gado introduzido do Rio Grande no territorio Oriental para ser criado ou engordado e ao que os Brasileiros possuíão no mesmo territorio. Si o tratado fosse possível, seria necessário reproduzir a estipulação do dito artigo 2º de 1857.

Passo ao artigo seguinte, transcrevendo parte de uma informação de funcionário competente. É esta:

« Quanto ao artigo 4º ou annexo B, que corresponde aos generos da tabella F annexa à Consolidação, penso que pôde ser ajustada a redução aos seguintes: alhos, cebolas, aveia, cevada, fructas, farinha de trigo, milho e semente de alfafa, excluidos os demais da exportação do Uruguay. Pelo que respeita aos productos Brasileiros, parece que devem ser incluidos não só o assucar e o algodão, mas também o peixe fresco e salgado ou em conserva que está nos mesmos casos das carnes no annexo A e dos doces contemplados no annexo B, assim como a agua ardente, que ainda ficará em desproporção com os líquidos obtidos por qualquer processo e classificados no annexo A. Devem ser excluidos o café, o cacau e o mel, para gozarem da isenção e ainda o matte, porque é indispensável que em troca da isenção dada pelo Brasil aos mais importantes productos da industria Uruguaya haja concessão que equivalha em favor dos principaes productos Brasileiros. Convém não esquecer que o Brasil proporciona aos productos Uruguayos quinze milhões de consumidores e que o Uruguay não proporciona aos do Brasil mais de deus milhões. Esta desproporção só poderá ser suprida pelo modo acima indicado. Falta-nos o valioso recurso da estatística para demonstrar que do Uruguay importa o Brasil mais do que para lá exporta, e portanto elle não será prejudicado desenvolvendo por tal meio o augmento do trafico actual, restringido forçosamente pela sua

« tarifa. Conforme os elementos que temos, o valor official da exportação « do Brasil para o Uruguay no exercicio de 1886-1-87 (tres trimestres) « foi de 3.685:000\$, e a importação de productos Uruguayos no Brasil foi « de 14.206:000\$000. Na exportação figuravão : matte com 1.548:000\$, « café com 935:000\$, fumo 463:000\$, assucar com 186:000\$, fructa com « 51:000\$, doces com 41:000\$, madeiras com 30:000\$, ouro com 24:000\$, « prata 22:000\$, couros 19:000\$, aguardente 12:000\$, cacau, crina « 8:000\$, algodão 6:000\$. Claro está que o Uruguay, exigindo isenção « para os seus principaes productos de exportação para o Brasil e reducção « para os secundarios, só offerece reducção, não isenção aos generos que « importa em menor escala, excluindo aquelles que mais consome. Do « anno de 1889 apenas é apreciavel, por falta de outros dados, o movi- « mento havido pela Alfandega do Rio de Janeiro. A exportação por este « porto para o Uruguay foi de dous mil oitocentos vinte e quatro contos « de réis (2.824:000\$00) havendo nos generos a mesma escala acima indi- « cada, e a importação de productos Uruguayos foi de 16.037:000\$00. « Nesta figurão 2.090:000\$00 livres e 7.766:312\$000 de productos « animaes; ouro e prata 7.420:000\$, cereaes 656:475\$, animaes 122:240\$, « fructas 58:130\$00. Mantem-se pois em proporção ascendente a dife- « rença em favor do Uruguay. E por esses algarismos pode-se colligir « que a importancia do trafico licito entre as duas nações é por via « maritima, apenas interessando em pequena escala a fronteira dos « Estados. »

Quando o Governo do Uruguay mandou ao Sr. Vidal o projecto por este offerecido já tinha compromissos com a Allemanha e a França.

No tratado firmado com a Allemanha em 20 de junho de 1892 ficou ajustado o seguinte :

« Art. 3.^º — Todos los objetos de comercio, que se importarán en « el territorio de una de las altas partes contratantes, del territorio de la « otra parte, serán tratados del mismo modo y no serán cargados especial- « mente de impuestos mas altos que los objetos de comercio de la nacion « mas favorecida a este respecto.

« El mismo principio será aplicado á la exportacion de cualquier
« objeto de comercio del Uruguay á Alemania ou de Alemania al Urugu-
« ay, no se cobrarán otros ó mas altos derechos que los que se cobran
« para la exportacion de los mismos efectos, por ciudadanos de la nacion
« mas favorecida á este respecto.

.

« Art. 4.^o — Las estipulaciones consagradas en el presente tratado
« no comprenden los casos en el que el Gobierno de la República O. del
« Uruguay acordase favores especiales, exenciones y privilegios á los
« ciudadanos procedentes de los Estados Unidos del Brasil, de la Repú-
« blica Argentina y del Paraguay en asuntos de comercio.

« Eses favores no pueden ser reclamados por parte de Alemania con
« motivo del derecho de la nacion mas favorecida, mientras que no
« sean estendidos á otros terceros Estados. En este ultimo caso esas
« concesiones se haran en igual forma, es decir, gratuitamente, si la con-
« cesion fuese gratuita, y se fuese condicional con una compensacion
« equivalente. Queda no obstante entendido que dichos favores especia-
« les, exenciones y privilegios no podrán aplicarse á los productos que
« sean similares á los productos Alemanes ni extenderse á la nave-
« gacion. »

O tratado com a França, firmado em 4 de julho do 1892 contém
estas disposições :

« Art. 2.^o — Sin embargo queda reservada á la República Oriental
« del Uruguay la facultad de conceder ventajas particulares á los dos Esta-
« dos limítrofes, República Argentina y República de los Estados
« Unidos del Brasil así como á la Republica del Paraguay, en vista de
« las facultades acordadas ó que se acordasen á sus nacionales ó á los pro-
« ductos de esos Estados en materia de comercio. Esas ventajas no podrán
« ser reclamadas por la Francia como consecuencia de su derecho al tra-
« tamiento de la nacion mas favorecida estipulado en el artículo precedente
« á menos que ellas sean extendidas á un Estado no limítrofe, exceptuando

« al Paraguay. En este ultimo caso el beneficio sería inmediatamente
« adquirido por los ciudadanos Franceses.

« Queda ademas entendido que los favores especiales, exenciones ó
« privilegios así acordados en materia de comercio, no podrán referirse á
« los vinos, tejidos de seda, de lana, ó de algodón, artículos de pasama-
« neria, azucares refinados, pieles preparadas, obras de pieles y cuero,
« muebles, útiles, máquinas, y en general todos los productos que sean
« similares á los productos franceses. Dichos favores, exenciones ó privi-
« legios no se extenderán á la navegacion. »

Nesses dous tratados forão excluidos da faculdade relativa aos paizes limitrofes os productos similares aos Allemães e Francezes. Essa exclusão impediria o Governo do Uruguay de conceder favor especial ao assucar Brasileiro.

O artigo 5º poderia ser aceito.

O artigo 6º entende em parte com direitos dos Estados, sobre os quaes não pôde o Governo Federal contrahir compromissos.

O artigo 7º não offerecia inconveniente.

O artigo 8º apenas obrigava o Governo Oriental a entender-se com o do Brasil sobre os regulamentos necessarios para a repressão do contrabando. Referindo-se a esse artigo, dice o Sr. Vidal na citada nota de 23 de julho do anno proximo passado :

« Es digna tambien de ser apreciada en lo que vale, como una com-
« pensacion de gran importancia, la reglamentacion eficaz que para la
« supresion del contrabando por la frontera terrestre de ambos paises
« y garantia del comercio licito, estaria el Cuerpo Legislativo de la
« Republica, dispuesto á sancionar, á pesar de la resistencia que siempre
« ha opuesto á toda innovacion en nuestro regimen de fiscalizacion Adua-
« nera, si se concediera por parte de los Poderes Públicos del Brasil, la
« exencion de derechos sobre el tasajo y demas productos de ganado de
« origen Oriental y las franquicias y privilegios de que trata el artículo
« primero del convenio. »

Esta declaração não dava maior valor ao artigo 8º, porque nenhuma

certeza podia haver de resolução favoravel do Poder Legislativo, antes impossibilitava todo acordo, desde que fazia depender essa resolução das franquezas e privilegios do artigo 1º, o qual, como já mostrei, era inacitavel.

O Sr. Vidal, depois de apresentar o seu projecto, offereceu as bases que já transcrevi. Provavelmente ficarião elles dependentes da condição mencionada na declaração e só isso bastaria para inutilisal-as; mas o Ministerio da Fazenda não as aceitou pelas razões constantes do seguinte aviso de 11 de novembro :

« Tenho presente o vosso aviso reservado de 7 de outubro proximo findo, com o qual me remetestes, para ser examinada por este Ministerio, a proposta apresentada pelo Ministro da Republica Oriental do Uruguay, de um acordo para a elevação à categoria de Alfandegas das Mesas de Rendas de Sant'Anna do Livramento, Quaraim e Jaguarão, com a de Uruguayana, parallelas ás de Santa Rosa, Santo Eugenio e Rivera, actualmente estabelecidas naquelle Republica, além das que possão ser ainda necessarias ao commercio de transito, que será objecto de novo acordo entre os dous paizes.

« Em resposta cabe-me declarar-vos que não julgo conveniente a aceitação da alludida proposta, visto não estarem verificadas, por meio de estudos previos sobre a importancia das localidades indicadas, seu trafico passado e actual, e a influencia que sobre ellas poderá exercer a ferro-carril que se dirige de Artigas, as vantagens que da creaçao de taes Alfandegas resultarião para a fiscalisação das rendas, por parte do Brasil, a fim de se pedir ao Congresso Nacional a autorisação para essa creaçao nos termos do art. 34 da Constituição Federal; accrescendo que a medida proposta traria ao orçamento desta Republica um augmento consideravel de despesa; que de certo não seria compensado com o augmento da renda que actualmente arrecadão as referidas Mesas de Rendas. »

Em consequencia de quanto fica exposto resolvestes não fazer o tratado proposto pelo Governo Oriental.

UNIÃO POSTAL UNIVERSAL.

AJUSTES FIRMADOS NO CONGRESSO DE 1891 EM VIENNA.

Tendo sido aquelles ajustes approvados por lei sancionada em 20 de julho de 1892, foi a respectiva ratificação depositada em setembro no Imperial e Real Ministerio dos Negocios Estrangeiros. Por serem muito extensos não os annexo a este relatorio, mas achar-se-hão na collecção das leis. São os seguintes :

Convenção postal universal e seu protocollo final,

Convenção relativa à permutação de encommendas postaes e seu protocollo final,

Cinco accordos concernentes á permutação e encommendas com valor declarado, ao serviço de vales postaes, ao serviço de cobranças, á intervenção do correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas e á introducção de livretes de identidade no serviço postal universal.

Entrarão na União Postal, adherindo uns a todos os actos do Congresso e outros em parte :

Estados Unidos da America, Japão, Republica da Bolivia, Republica do Equador, Canadá, colonias Britannicas da Australasia : Victoria, Australasia do Sul, Queensland e Nova Zelandia—Natal, Nova Galles do Sul, Australia occidental, Tasmania, Nova Guiné Britannica, Ilhas de Fidji, Republica de S. Domingos, Bosnia, Herzegovina, Republica do Haiti, Estado independente do Congo e Republica Sul-Africana.

NATURALISAÇÃO

RECLAMAÇÕES CONTRA O DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1889, QUE MANDOU
CONSIDERAR BRASILEIROS OS ESTRANGEIROS QUE RESIDIÃO NO BRASIL
ANTES DE 15 DE NOVEMBRO DO MESMO ANNO.

Eis aqui as disposições daquelle decreto :

« Art. 1.º — São considerados cidadãos Brasileiros todos os estrangeiros que já residão no Brasil no dia 15 de novembro de 1889, salvo declaração em contrario feita perante a respectiva municipalidade, no prazo de seis mezes da publicação deste decreto.

« Art. 2.º — Todos os estrangeiros que tiverem residencia no paiz durante dous annos, desde a data do presente decreto, serão considerados Brasileiros, salvo os que se excluirem desse direito mediante a declaração de que trata o art. 1.º

« Art. 3.º — Os estrangeiros naturalizados por este decreto gozarão de todos os direitos civis e politicos dos cidadãos natos, podendo : desempenhar todos os cargos públicos, excepto o de Chefe do Estado.

« Art. 4.º — A declaração a que se referem os arts. 1.º e 2.º, será tomada perante o secretario da municipalidade ou corporação que provisoriamente a substitua, em livro especialmente destinado a tal fim, e assignada pelo declarante e pelo mesmo secretario ou representante da alludida corporação. »

O Sr. Blondel, Encarregado de Negocios de França, em conferencia que teve com o Sr. Bocayuva, então Ministro das Relações Exteriores, fez-lhe algumas reservas sobre a applicação desse decreto aos seus compatriotas e pouco depois, por nota de, 10 de abril de 1890, remetteu-lhe

a redacção das suas respostas para que dicesse si estava exacta. A isso se refere a seguinte nota do mesmo Sr. Bocayuva, datada de 25 de abril :

« Respondendo em 16 do corrente à nota que o Sr. Blondel, Encarregado de Negocios da Republica Franceza, me dirigira no dia 10 relativa-mente ao decreto de 15 de dezembro ultimo sobre a naturalisação, « limitei-me, por brevidade necessaria naquelle momento, a declarar « exactos os termos em que o mesmo Sr., em officio destinado ao seu « Governo, resumiu a conferencia que tinhamos tido sobre este assumpto. « Agora para maior clareza aqui transcrevo as minhas respostas como o « Sr. Blondel as redigiu :

« 1.^a— « M. Bocayuva m'a répondu que le décret du 15 décembre « avait été conçu dans un esprit de large hospitalité ; que le but du Gouvernement Provisoire avait été d'ouvrir la famille Brésilienne à tous « ceux qui voudraient y entrer ; mais n'était nullement conçu dans un « esprit de contrainte ; que, dès lors, si une réclamation se produisait, « émanant d'un Français n'ayant pas encore bénéficié d'un des droits « accordés aux naturalisés par le dit décret, elle serait accueillie favorablement par le Gouvernement Provisoire, que ce dernier n'avait pas l'intention de créer des difficultés pour des questions de personnes, et que je « le trouverais toujours animé, à cet égard, des dispositions les plus « conciliantes.

« 2.^a— « M. Bocayuva m'a répondu que si l'obligation était née « avant la naturalisation, la Légation du Brésil ne protesterait pas « contre la décision du Gouvernement Français ; qu'il estimait que la « naturalisation ne pouvait pas soustraire le naturalisé aux obligations contractées par lui dans son pays d'origine avant sa dénationalisation. »

« Confirmando a declaração que fiz sobre a exactidão do que fica « transcripto, aproveito » etc.

A isso limitou-se o Governo Francez e, como se vê, as suas reservas não contrariavão quer o espirito, quer a letra do decreto.

Os Governos de Portugal, Italia, Hespanha, Gran-Bretanha e Austria-Hungria reclamarão contra aquele acto do Governo Provisorio nos termos dos documentos annexos a esie relatorio.

A applicação do decreto em casos de successão e de serviço da Guarda Nacional tem originado algumas reclamações, mas não muitas.

Os cinco Governos mencionados manteem os seus protestos.

REPUBLICA DA BOLIVIA.

ESTRADA DE FERRO Á MARGEM DOS RIOS MADEIRA E MAMORÉ.

Está pendente de approvação do Congresso Nacional o tratado que se fez a esse respeito.

Segundo o artigo 1.^º desse tratado a estrada ha de ser construida em territorio do Estado do Amazonas, mas parece-me que isso não impede a sua construcçao por conta do Governo da União e que este conceda o seu uso à Bolivia.

A Constituição da Republica diz :

« Art. 13.— O direito da União e dos Estados de legislarem sobre a viação ferrea e navegação interior será regulado por lei federal. »

Essa lei ainda não existe.

Demais, a estrada não é destinada ao uso exclusivo do Estado do Amazonas; mas sim a facilitar a communicação com a Bolivia, vencendo o obstaculo opposto à navegação do Madeira e do Mamoré pelas respectivas cachoeiras; parte da margem de um rio aberto à navegação mercante de todas as nações e termina na de outro que é commun ao Brasil e à Bolivia e pode portanto ser considerada como estrada federal

construida em territorio reservado para o serviço da União de conformidade com esta disposição da sua Constituição :

« Art. 64.— Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, cabendo á União somente a porção de territorio que for indispensavel para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federaes. »

O artigo 2.º do tratado contém estas disposições :

« O uso da referida estrada será concedido, tanto para a importação como para a exportação, livre de todo e qualquer imposto geral, provincial ou municipal e ficará sujeito unicamente à tarifa que se estabelecer para o transporte de pessoas e mercadorias sem distinção de nacionalidade ou origem.

« Comprehendem-se nesta estipulação as mercadorias Bolivianas directamente destinadas a portos estrangeiros e as de origem estrangeira que vierem directamente de portos estrangeiros ou que sahirem dos depósitos ou entrepostos estabelecidos pelo Brasil. »

Essas disposições não offendem direito algum do Estado do Amazonas, antes se conformão com a seguinte disposição da Constituição da Republica:

« Art. 11.— É vedado aos Estados, como á União :

« 1.º— Crear impostos de transito pelo territorio de um Estado, ou na passagem de um para outro, sobre productos de outros Estados da Republica, ou estrangeiros, e bem assim sobre os vehiculos, de terra e agua, que os transportarem. »

« Art. 4.º (do tratado) :

« Em consequencia das estipulações dos artigos precedentes as duas Altas Partes contractantes concedem-se reciprocamente, no que a cada uma pertence, a livre navegação do Madeira, da primeira cachoeira para cima e dos affluentes do mesmo Madeira até onde forem navegáveis, mediante os regulamentos que os dous Governos estabelecerem por si onde o dominio for exclusivamente de um delles, e de commun acordo no caso contrario, salvo o commercio de cabotagem que é reservado para os nacionaes.

« A navegação e o commercio que se fizerem por estes rios serão
« isentos de qualquer imposto geral, provincial ou municipal, e só ficarão
« sujeitos aos direitos de pharoes, balizas, armazenagem ou outros que em
« identidade de caso pagarem os naturaes do respectivo paiz. »

As disposições desse artigo só dependem do Congresso Nacional em
virtude da exclusiva competencia que lhe dá o seguinte § 6.^º do artigo 34
da Constituição :

« Legislar sobre a navegação dos rios que banhão mais de um Estado
« ou se estendão a territorios estrangeiros. »

A navegação de cabotagem está reservada para os navios nacionaes e
a lei n.^º 123 de 12 de novembro de 1892, que regula essa navegação, não
exige que se altere a respectiva estipulação do tratado, porque dispõe isto:

« Art. 6.^º Aos navios das nações limitrophes é permittida a navega-
« ção dos rios e aguas interiores, nos termos das convenções e tratados. »

O Governo da Bolivia insta pela conclusão deste negocio e tem razão,
porque, si por qualquer circunstancia não se faz a estrada ou não se
approva o tratado, tem de prover de outro modo ás suas necessidades.

TRATADO DE AMIZADE, COMMERÇIO E NAVEGAÇÃO.

Foi assignado em 18 de julho de 1887 e está annexo ao Relatorio de
julho de 1891. Ainda não foi submetido à consideração do Congresso
Nacional por ser necessário revel-o.

CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A PROTECÇÃO DOS CABOS SUBMÁRINOS.

A Legação da Republica Franceza comunicou a este Ministerio por
nota de 10 de dezembro do anno proximo passado ter o Governo dos Paizes
Baixos notificado ao da mesma Republica a adhesão das suas colonias
áquella convenção.

Fazem hoje parte da união os seguintes Estados:

Allemanha, Estados Unidos da America, Republica Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Estados Unidos do Brasil, Costa Rica, Dinamarca, Republica Dominicana, Republica Franceza, Gran Bretanha, Grecia, Guatemala, Hespanha, Italia, Japão, Paizes Baixos (e suas colonias), Portugal, Romania, Russia, Salvador, Servia, Suecia e Noruega, Tunis, Turquia, Republica Oriental do Uruguay.

LAZARETOS.

REPRESENTAÇÃO DOS GOVERNOS DA GRAN BRETNHA, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, FRANÇA, ITALIA, ALLEMANHA E SUECIA E NORUEGA.

Em mensagem dirigida ao Congresso Nacional em 18 de julho de 1891 relativamente à reorganização do serviço sanitario marítimo, dice o vosso antecessor o seguinte a respeito de lazaretos :

« Entre as medidas urgentes que neste ultimo particular o serviço exige, sobresahe a da installação de mais dous lazaretos fixos : um no Pará e o outro em Pernambuco. Tão vasta é a costa do Brasil que o unico estabelecimento deste genero que hoje possuímos, o lazareto da Ilha Grande, é insuficiente. Com efeito grandes prejuizos adveem ao commercio e à navegação sempre que, por motivo das quarentenas de rigor, quando grassa alguma epidemia de molestia pestilencial em paiz estrangeiro que se communique com o nosso, teem os navios para purgar as de aportar à Ilha Grande, sendo certo que os portos do Norte, sobretudo no Pará, Pernambuco e Bahia, são hoje muito frequentados e alguns manteem navegação directa com a Europa e com a America do Norte, tendo escala pelas Antilhas.

« Evitar a vinda obrigada de taes navios á Ilha Grande, quando o destino delles for o Pará, Pernambuco ou os Estados intermediarios, será serviço de grande relevancia.

« Neste sentido espero pois que o Poder Legislativo, attendendo a estas ponderações e apreciando o projecto de regulamento junto, habilite o Governo com as providencias que a sua sabedoria dictar.»

Não obstante o interesse com que nessa mensagem tratou o Chefe do Estado do estabelecimento de novos lazaretos e da promptidão com que o Poder Legislativo se occupou dessa importante materia, o Governo Britannico, apoiado pelos Governos dos Estados Unidos da America, da Republica Franceza, da Italia, da Allemanha e da Suecia e Noruega, insistiu « na necessidade de serem sem demora executadas e medidas que fossem reconhecidas como indispensaveis para a segurança dos interesses do commercio e da navegação internacional.»

As notas respectivas foram dirigidas a este Ministerio em 3 e 11 de novembro do anno proximo passado. Em 13 de abril do corrente voltou a Legação Britannica a este assumpto, dizendo de ordem do seu Governo que parecia necessário um lazareto não só em Fernando de Noronha, mas ainda em cada um dos portos importantes do Brasil.

LIMITES COM A GUYANA FRANCEZA

ACCORDO PARA A NOMEAÇÃO DE UMA COMISSÃO MIXTA ENCARREGADA DE EXPLORAR O TERRITÓRIO EM LITÍGIO

A este respeito encontrareis no annexo n. 1 quatro notas trocadas com a Legação Franceza. Como dellas consta, está ajustado que se nomeará uma comissão mixta para fazer a exploração do territorio em litígio de conformidade com instruções, que serão concertadas entre os

dous Governos. Para occorrer ás despezas desse trabalho, é necessario reforçar a rubrica — Comissões de limites — com a quantia de 120 contos no orçamento do exercicio de 1894.

Na sua nota de 8 de setembro de 1892 a Legação Franceza referiu-se ás conferencias celebradas em Pariz de 30 de Agosto de 1855 ao 1º de Julho de 1856.

A respeito dessas conferencias lê-se o seguinte no Relatorio do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de 2 de Maio de 1857:

« Depois de uma longa discussão, em que a materia foi esgotada,
« terminou a negociação ultimamente encetada em Paris sobre a fixação
« dos limites da Guyana Franceza com o Brasil, sem que os negociadores
« pudessem chegar a um acordo, por não haver o plenipotenciario
« Francez admittido as proposições do Brasileiro, nem este as daquelle.

• • • • • • • • • • • • • • • • • • •

« O plenipotenciario Brasileiro offereceu tres proposições de acordo :
« 1^a, a linha superior dos terrenos que dividem as aguas do Oyapock
« e do Cassipure ; 2^a, a margem esquerda do Cassipure ; 3^a, a linha do rio
« Coanani ; 4^a, a linha do Calsoene, que o tratado de 10 de Agosto de
« 1797, celebrado entre a França e Portugal, diz ser o rio que os Fran-
« cezes chamavam Vicente Pinson.

« O plenipotenciario Francez propoz : 1º, a margem esquerda do
« ramo septentrional do Araguay ; 2º, o canal de Carapaporis, que
« separa a ilha de Maracá das terras adjacentes ao cabo do Norte ;
« em seguida o ramo septentrional do rio Araguay, si este ramo estiver
« desobstruido, e em caso contrario, o primeiro curso d'agua que se
« encontrar seguindo para o Norte, e que desemboca (com o nome de Man-
« naie ou Carapaporis) no canal de Carapaporis, a 1°.45' de latitude
« Norte proximamente.

« A segunda proposta do plenipotenciario Francez não differe da pri-
« meira senão em ser mais especificada.

« Julguci conveniente fazer juntar a este relatorio os protocollos dessa
« negociação. Como vereis, a falta de uma perfeita exploração e conhe-

« cimento das paragens sobre as quaes ha quasi seculo e meio versa a « contenda, não contribuiu pouco para aquelle resultado.

« E' porém de crer, à vista dos termos amigaveis da discussão, « que se chegue a deparar com o meio de terminar em breve e amigavel- « mente, essa questão secular, que quanto ao direito se acha hoje completa- « mente esclarecida..»

Lê-se no relatorio de 12 de Maio de 1858:

• • • • • • • • • • • • • • • • •

« A' vista do estudo da questão, julgou o Governo Francez conve- « niente proceder a uma exploração dos rios e aguas proximas ao Ama- « zonas ; e, por intermedio da Legação de S. M. o Imperador dos Fran- « cezes, foi o Governo Imperial convidado para ter tambem naquelle « exploração um representante.

« Como é o Brasil igualmente interessado nos exames e observações « de homens scientificos, que tenham por fim fornecer todos os esclareci- « mentos e dados que ainda se necessitem sobre essa questão, tão esclare- « cida aliás na parte do direito, o Governo Imperial aceitou de bom grado « aquelle convite.

« Já estão nomeados os commissarios dos dous Governos; sendo por « parte da França o Sr. tenente Carpentier, commandante do vapor *Flam- beau*, e por parte do Brasil o capitão-tenente Sr. José da Costa Azevedo, « os quaes brevemente se reunirão para proseguir em seus trabalhos.

« A commissão brasileira compõe-se do pessoal e acha-se munida do « material necessario para bem cumprir as suas instruções, de acordo « com a commissão nomeada por S. M. o Imperador dos Francezes.

« O Governo Imperial espera das boas disposições, que sempre tem « encontrado no Governo da França, e dos vinculos que tão estreitamente « ligam os dous paizes, que afinal seja reconhecida a linha divisoria das « Guyanas Brasileira e Franceza, segundo o espirito de justiça e de con- « veniencia mutua, que tem sido a base de suas relações internacionaes « em todos os tempos..»

Relatorio de 14 de Maio de 1859:

« Os dous commissarios deviam reunir-se no Pará. Chegando
« àquelle porto o Sr. capitão-tenente Azevedo e não encontrando o
« seu collega, dirigiu-se para Cayenna. Ali soube que o Sr. Carpentier,
« por accidentes occorridos no vapor do seu commando, havia regressado
« à França.

« Aproveitou o nosso commissario essa viagem verificando a posição de alguns pontos do territorio em questão, e já se lhe expediu ordem para prosseguir no reconhecimento encetado, si prolongar-se muito a demora do commissario Francez.

« Talvez que o Governo de S. M. o Imperador dos Francezes julgue
« hoje desnecessario por sua parte o projectado reconhecimento, porque
« tem as explorações já feitas em 1857 pelo mesmo Sr. Carpentier, e pelo
« Sr. Peyron, outro official da marinha de guerra franceza, cujos relatorios
« correm impressos.»

Relatorio de 15 de Maio de 1860:

« O commissario brasileiro que, em virtude do convite do Governo
« de S. M. o Imperador dos Francezes, tinha de proceder em commun
« com o Sr. Carpentier, commissario nomeado por parte da França, à
« exploração dos rios e aguas proximas ao Amazonas, com o fim de
« facilitar-se o ajuste definitivo dos limites entre o Brasil e a Guyana
« Franceza, tem prosseguido em seus trabalhos isoladamente, por não
« haver podido effectuar sua juncção com aquelle official da marinha
« Franceza.

« As explorações do Sr. José da Costa Azevedo, unidas ás que em 1857 fizeram já os Srs. Carpentier e Peyron, completarão os dados que ainda se julgavam necessários, ao terminar a missão confiada ao Sr. Visconde do Uruguay, para chegarem os dous Governos a um perfeito acordo sobre este importante assumpto.»

Relatorio de 15 de maio de 1861 :

« Estando terminados os trabalhos de exploração do territorio que interessa aos limites do Imperio com a Guyana Franceza, deu o Governo Imperial por exticta a commissão que para isso fôra creada.

« Segundo vos foi comunicado nos relatorios anteriores, desde 1858, « a referida commissão, que se organisara em attenção aos desejos manifestados pelo Governo de S. M. o Imperador dos Francezes, de se proceder, « em commun, por commissarios de um e outro paiz, a exames parciaes « em parte do mencionado territorio, não pôde desempenhar precisamente « os fins que se tinha em vista, por não se haver conseguido a juncção « desses commissarios.

« Comtudo os serviços que em observancia das ordens deste Ministerio executou o commissario Brasileiro, o Sr. Capitão-Tenente José da Costa Azevedo, sem a assistencia do Commissario Francez, teem de prestar valioso auxilio quando houver de reatar-se as negociações confiadas « em 1855 e 1856 ao Sr. Visconde do Uruguay.

« Por sua parte estará tambem o Governo Francez collocado em igual posição, por ter no anno de 1857 enviado áquellas paragens dous exploradores, os Srs. Carpentier e Peyron, como vos foi comunicado « no ultimo relatorio.

« Cumpre todavia reconhecer que melhor fôra que o commissario Brasileiro se houvesse encontrado com o Sr. Carpentier, como estava ajustado, e que juntos tivessem procedido aos exames e estudos que aquelle fez, e que constão de seus extensos e minuciosos relatorios.

« Conseguir-se-hia assim evitar duvidas que facilmente podem originar-se do modo por que se effectuarão os referidos trabalhos, evitando-se igualmente a apreciação diversa sobre a importancia delles.

« Não obstante, é de crer que, quando de novo se abrão as negociações a semelhante respeito, tenha uma conclusão satisfactoria esta importante questão com a França.

« Como sabeis, não pôde o Sr. Visconde do Uruguay, quando discutia em Paris os direitos do Brasil ao territorio da Guyana, que se es-

« tende até ao rio Oyapock de 4° 15', de latitude Norte, aceitar as « propostas que lhe fez o Sr. His. de Butenval; porquanto exigão elles « que cedessemos ainda mais dos direitos que até hoje, invariavelmente, « sustentamos áquelle linha divisoria, concordando n'uma aquem da « ultima que fomos levados a offerecer-lhe, a do rio Calsoene, o qual tem « origem no 2° 32' daquelle paralelo, para recebermos em primeiro « logar a do rio Araguay, que está em 1° 15', e depois a do Carapaporis « em 1° 52'.

« Estas duas propostas não podião seguramente ser discutidas com a « esperança de darem uma solução definitiva à questão de limites, por « quanto, além de affectarem os direitos que defendemos garantidos por « tratados, trarião maiores difficuldades no deslinde da fronteira interna « que fechasse a Guyana Franceza. Não aceitando o plenipotenciario « Francez a linha do rio Oyapock para começo dos limites, nem as outras « offerecidas ao Sul delle, antes da do rio Calsoene, comprehendido este; « insistindo sempre e tenazmente pela linha do rio Araguay, pensou a « final que aceitariam os a offerta que nos fez do rio Carapaporis no canal « de Maracá.

« Essa nova linha offerecida como compensação das nossas propostas « de cessão do rio Oyapock ao Calsoene foi repellida pelo Sr. Visconde « do Uruguay.

« Reconhece-se agora bem claramente, pelas explorações a que se « procedeu, que esta segunda proposta era com effeito inadmissivel.

« Não era, pois, possivel aceitar discussão neste ponto.

« Os dados colhidos dos exames e estudos praticados pelo Commissario « Brasileiro Sr. Costa Azevedo dão luz sufficiente para que não receiemos « quaesquer futuras discussões nesta parte. »

Pareceu-me conveniente fazer essas transcripções, para reunir informações que se encontram em varios volumes.

As conferencias de Paris terminaram sem resultado em julho de 1856; em 1857 e por meio da sua legação convidou o Governo Francez o do

Brasil a tomar parte em uma exploração dos rios e aguas proximos ao Amazonas ; o Governo Brasileiro aceitou esse convite e expediu o seu commissario ; este não encontrou o Francez que já tinha partido para a França ; conseguintemente não houve exploração em commun.

Foi por isso que, como o Sr. Gérard recorda na sua nota de 8 de setembro de 1892, o fallecido Sr. Rodrigo Silva fez a contra-proposta de uma commissão mixta munida de instruções communs. O Governo Francez tinha proposto a nomeação de commissarios especiaes e depois a de uma commissão mixta que se reuniria em Paris para reatar as negociações de 1855 — 56.

REPÚBLICA DO PERÚ

TRATADO DE COMMERÇIO E NAVEGAÇÃO.

O Brasil concluiu com o Perú em 23 de outubro de 1851 um tratado de commercio, navegação e limites, cujas ratificações forão trocadas em 18 de outubro de 1852.

Forão assignados na mesma data e igualmente ratificados uns artigos separados, relativos à navegação do Amazonas por uma companhia e explicativos do artigo 2º do tratado.

Em 22 de outubro de 1858 fez-se com a mesma Republica uma convenção fluvial, ficando sem effeito os artigos 1º e 2º do tratado e os separados.

Aquellos douos artigos erão assim redigidos :

« 1.º Sua Magestade o Imperador do Brasil e a Republica do Perú,
« desejando promover respectivamente a navegação do rio Amazonas e
« seus confluentes por barcos de vapor, que, assegurando a exportação

« dos immensos productos dessas vastas regiões, concorra para augmentar o numero de seus habitantes e civilisar as tribus selvagens, convém em que as mercadorias, productos e embarcações, que passarem do Brasil ao Perú ou do Perú ao Brasil pela mutua fronteira e rios, sejam isentos de todo e qualquer direito, imposto ou alcavala, a que não estiverem sujeitos eguaes productos do proprio territorio, com os quaes ficão em tudo equalados.

« 2.º Conhecendo as Altas Partes contractantes quanto são dispensadiças as emprezas da navegação por vapor e que nenhuma utilidade poderá dar nos primeiros annos aos emprezarios a destinada a navegar o Amazonas desde a sua foz até o litoral Peruano. que deve pertencer exclusivamente aos respectivos Estados ribeirinhos, concordão em auxiliar com uma consignação pecuniaria durante cinco annos a primeira empreza que se estabelecer, cuja quantia não baixará de vinte mil pesos annualmente por cada uma das Altas Partes contractantes, podendo uma aumentar aquella quantia, si assim convier aos seus interesses particulares, sem que a outra parte seja obrigada a contribuir com igual aumento.

« Em artigos separados serão declaradas as condições, a que deverão sujeitar-se os emprezarios em retribuição das vantagens que lhes são concedidas.

« Os demais Estados ribeirinhos, que, adoptando os mesmos principios, quizerem tomar parte na empreza com as mesmas condições, contribuirão tambem para ella com alguma quota pecuniaria. »

Na convenção fluvial estipulou-se o seguinte :

« Art. 1.º — Sua Magestade o Imperador do Brasil e a Republica do Perú convêm em declarar livres as communicações entre seus Estados, por quaesquer vias terrestres ou fluviaes que deem passagem de um a outro territorio ; e em que o transito das pessoas e suas bagagens pela fronteira seja isento de todo imposto nacional ou municipal, sujeitando-se unicamente as ditas pessoas e suas bagagens

« aos regulamentos fiscaes e de policia que cada Governo estabelecer
« no seu respectivo territorio.

« Art. 2.º — Sua Magestade o Imperador do Brasil convem em
« permittir, como concessão especial, que as embarcações Peruanas,
« regularmente registradas, possão livremente passar do Peru ao Brasil,
« e vice versa, pelo rio Amazonas ou Maranhão, e sahir pelo dito
« rio ao Oceano, e vice versa, sempre que se sujeitem aos regula-
« mentos fiscaes e de policia estabelecidos pela autoridade superior
« Brasileira.

« Art. 3.º — Em reciprocidade e compensação a Republica do Peru
« convem tambem em permittir, como concessão especial, que as embarca-
« ções Brasileiras, regularmente registradas, possão livremente passar do
« Brasil ao Peru e vice versa pelo dito rio Amazonas ou Maranhão, sem-
« pre que se sujeitem aos regulamentos fiscaes e de policia estabelecidos
« pela autoridade superior Peruana. »

« Art. 18.º Ficão sem effeito os artigos 1º e 2º da mencionada con-
« venção de 23 de outubro de 1851 e os separados a que a dita concessão
« se referia. »

O Governo Peruano denunciou o tratado de 1851 em 24 de abril
de 1885.

Na sua resposta o Governo Brasileiro resalvou a parte desse tratado
que se refere a limites, porque as respectivas estipulações são per-
petuas.

Nos relatorios do Ministerio da Fazenda de 1888 e de 15 de janeiro e
15 de junho de 1891 ficou demonstrada a necessidade de um tratado que,
conciliando os justos interesses dos dous paizes, ponha termo ao escandaloso
contrabando que se faz pelo Amazonas.

Esse novo tratado foi firmado nesta capital em 10 de outubro de 1891,
já tem o consentimento do Estado do Amazonas na parte que lhe interessa e
tem de ser submettido à approvação do Congresso Nacional por meio de
mensagem especial. O seu texto portuguez acha-se annexo ao presente
relatorio.

ACCORDO

AMPLIATIVO SOBRE A EXECUÇÃO DE CARTAS ROGATORIAS

O acordo ampliado foi promulgado pelo decreto n. 7582 de 27 de dezembro de 1879.

A ampliação é esta:

« As cartas rogatorias para simples citação ou intimação, que tenham « de ser cumpridas nos Estados do Pará ou do Amazonas e no departa- « mento de Loreto; serão legalisadas pelos consules dos respectivos paizes « e transmittidas aos juizes deprecante ou deprecado por via dos Gover- « nadores dos referidos Estados e do Prefeito Peruano. »

UNIÃO INTERNACIONAL

PARA A PUBLICAÇÃO DAS TARIFAS ADUANEIRAS

Segundo comunicação da Legação da Belgica datada de 16 de julho do anno proximo passado a Persia adheriu definitivamente à respectiva Convención. O texto desta acha-se annexo ao Relatorio do anno proximo passado.

SERVICO CONSULAR

EMOLUMENTOS

O decreto n. 997 B de 11 de novembro de 1890, que organizou o Corpo Consular, marcando no seu artigo 9º os vencimentos dos consules e chancelleres, determinou o seguinte :

« Esses vencimentos serão pagos do seguinte modo :

« Dos emolumentos cobrados segundo a tabella respectiva deduzirão
« o Consul Geral ou o Consul os seus vencimentos, os do Chanceller e as
« despezas do Consulado. O saldo pertencerá ao Thesouro Nacional e a
« este será remetido como o Governo determinar.

« O Vice-Consul da residencia do Consul Geral ou Consul re-
« ceberá, quando o substituir, metade dos emolumentos respectivos.
« Os outros Vice-Consules terão, como presentemente, metade dos emo-
« lumentos. »

Determinou mais o mesmo decreto :

« Art. 17.º — O sistema actual de arrecadação de emolumentos
« subsistirá até 31 de dezembro de 1891. De então em diante se proce-
« derá como dispõe este decreto, sendo os mesmos emolumentos cobrados
« em estampilhas pela tabella que o Governo organizar, a qual servirá
« provisoriamente até que a experiência mostre as alterações que conve-
« nha fazer.

« As estampilhas serão oportunamente fornecidas pelo Governo, o
« qual determinará com alguma antecedência como se deva proceder no
« seu uso. »

Antes do citado decreto os emolumentos pertenciam aos consules e
por conta destes corriam as despezas.

Quando se fez a alteração, isto é, quando se resolveu que os emolu-
mentos pertencessem à Nação, considerou-se qual seria o melhor modo
de arrecadar e ocorreram dous.

1.º — Fornecer o Thesouro Nacional as estampilhas, cobrarem os
consules por meio delas os emolumentos, remetterem a sua importancia
total ao Delegado do mesmo Thesouro em Londres e sacarem sobre elle
pelos seus vencimentos e despezas.

2.º — Cobrarem os consules os emolumentos, pagarem-se por elles
e remetterem o saldo ao Delegado.

Desse segundo modo se procede com pequena diferença no serviço
Portuguez.

O decreto de 18 de dezembro de 1839, que reorganizou em Portugal a Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, o corpo diplomatico e o corpo consular, contém estas disposições :

« Art. 50.^º — Toda a importancia dos emolumentos recebidos nos Consulados Geraes de 1^a classe e os Consulados de 1^a classe constituem receita pública.

« Art. 51.^º — A receita a que se refere o artigo antecedente é destinada ao pagamento dos ordenados, gratificações ou quaequer outras verbas de despeza que legalmente tiverem sido estabelecidas para cada consulado.

« Paragrapho unico. — O excedente será conservado nos consulados debaixo da fórmula e condições prescriptas para os depositos, até que possa ter a applicação legalmente determinada. »

O decreto, tambem Portuguez, de 17 de março de 1870, que regula a cobrança, escripturação e fiscalisação dos emolumentos consulares no Brazil diz :

« Art. 7.^º — A cobrança dos emolumentos de que trata a tabella citada, pertencentes ao Estado, que se arrecadarem no Consulado Geral no Rio de Janeiro e nos outros consulados no Brasil, effectua-se por meio de estampilhas, etc.

« Art. 11.^º — As estampilhas serão fornecidas pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, mediante requisição dos chefes consulares, modelo n. 1, e os recibos, que em consequencia houverem de passar, serão assignados pelos mesmos chefes.

« Estes valores guardar-se-hão com toda a segurança em cofre separado e sob a responsabilidade dos mesmos chefes.

« Art. 28.^º — As contas do Consul Geral no Rio de Janeiro e dos outros Consules no Brasil, e bem assim as dos Chancelleres que interimamente exercerem as funções consulares, são sujeitas ao julgamento do tribunal de contas. »

O primeiro modo de arrecadação sujeitaria os consules à necessidade de duas operaçoes, remessa da importancia total dos emolumentos no fim

de cada quartel ou no começo do seguinte e saque pelos seus vencimentos e despezas tambem no começo de cada quartel ; e teria ainda o inconveniente de os obrigar a ficarem durante tres meses no desembolso das despezas que houvessem pago e que poderiam ser avultadas.

Adoptou-se portanto o segundo modo, expedindo-se o decreto n. 557 de 19 de setembro de 1891, que se acha annexo ao relatorio de 21 de junho do anno proximo passado.

As estampilhas foram fornecidas pela Casa da Moeda a este Ministerio e por elle aos Consules nas quantidades por estes requisitadas. A tabella seguinte mostra, com os valores respectivos, a importancia recebida daquelle estabelecimento e a remettida:

VALORES	RECEVIDAS	IMPORTANCIAS	EXPEDIDAS	IMPORTANCIAS
10 réis.....	33.000	3.030.000	9.827	93.270
20 »	35.000	700.000	7.671	153.310
30 »	35.000	1.050.000	6.150	18.870
40 »	35.190	1.104.800	5.535	22.3200
50 »	102.160	5.105.000	33.165	1.035.8400
100 »	60.000	6.000.000	50.105	5.040.500
200 »	31.000	7.800.000	21.932	4.983.2400
300 »	31.000	10.800.000	14.093	4.103.5700
400 »	30.000	12.000.000	14.773	5.009.3200
1.000 »	182.710	1.827.100.000	175.322	175.322.000
2.000 »	73.500	1.77.000.000	40.333	98.723.000
5.000 »	67.030	3.35.000.000	57.821	299.105.000
10.000 »	10.200	102.000.000	7.203	72.980.000
20.000 »	8.500	176.000.000	4.000	80.180.000
50.000 »	8.750	437.500.000	2.826	144.800.000
		1.125.723.500		851.072.860

A tabella seguinte mostra a renda dos Consulados no exercicio de 1892 :

CONSULADOS	RECEITA	DESPESA	SALDO	DEFICIT
Buenos Ayres.....	18:725\$941	14:642\$943	4:082\$006	
Montevidéo.....	27:510\$955	19:016\$003	8:533\$948	
Assumpção.....	2:355\$150	10:500\$000	8:141\$850
Salto.....	1:081\$500	8:500\$000	7:418\$500
Lisboa.....	41:463\$913	21:702\$144	19:761\$771	
Genebra.....	180\$000	10:500\$000	10:320\$000
Porto.....	23:678\$765	11:908\$622	14:770\$143	
Copenhague.....	168\$500	10:500\$000	10:331\$500
Barcelona.....	3:374\$577	10:500\$000	7:123\$143
Valparaiso.....	2:648\$235	10:500\$000	7:851\$735
Genova.....	10:920\$900	12:500\$000	1:570\$100
Marselha.....	6:168\$035	12:500\$000	6:031\$905
Francfort sobre o Meno.....	343\$260	10:500\$000	10:156\$740
Londres.....	10:335\$149	8:500\$000	1:835\$149	
Antuerpia.....	13:925\$180	12:500\$000	1:428\$580	
New-Orleans.....	14\$000	8:500\$000	8:486\$000
Havre.....	22:101\$210	11:323\$140	10:778\$070	
Napoles.....	3:133\$031	10:500\$000	7:366\$061
Rosario.....	8:605\$415	8:500\$000	105\$415	
Hamburgo.....	44:503\$030	25:018\$570	19:485\$120	
Liverpool.....	65:173\$462	36:272\$343	38:900\$19	
Baltimore.....	9:304\$110	10:463\$688	1:161\$578
Trieste.....	2:037\$640	11:417\$132	9:379\$532
New-York.....	57:561\$788	26:907\$222	30:654\$566	
Paris.....	8:427\$522	10:180\$358	1:753\$133
Bremen.....	3:220\$141	10:920\$141	7:700\$000
Iquitos.....	8:747\$250	12:525\$099	3:778\$740
Cardiff.....	18:632\$783	5:227\$963	13:434\$822	
Bordeaux.....	4:914\$270	4:720\$900	181\$361	
Rotterdam.....	179\$000	10:500\$000	10:321\$000
Total.....	425:317\$777	380:755\$814	163:955\$790	118:896\$857

Dessa tabella resulta que só 13 Consulados deixaram saldo, importando este em 163:955\$790, e que os outros 17 apresentaram

um deficit de 118:896\$857. A diferença de 45:058\$933 foi o lucro do Governo.

No anno de 1891, quando os emolumentos ainda pertenciam aos Consules, o Estado despendeu a quantia de 185:996\$731.

E', portanto, evidente que ha vantagem em manter o novo systema.

No annexo n. 1 se encontram quatro circulares dirigidas aos Consules sobre a cobrança dos emolumentos.

INSPECÇÃO DOS CONSULADOS

O regulamento consular e os despachos circulares dirigidos em diferentes épocas aos consules geraes e consules conteem as regras necessarias para o bom desempenho das suas funcções; mas pela correspondencia não pôde o Governo conhecer si aquellas regras são fielmente cumpridas e si o serviço é bem feito em todas as suas partes. Resolveu elle portanto confiar a inspecção dos principaes Consulados a pessoas estranhas à carreira e por isso imparciaes.

Foram incumbidos :

O Sr. Carlos Augusto de Forton Bousquet em 11 de julho do anno proximo passado de inspecciar os Consulados de Montevidéo, Salto, Buenos-Aires, Rosario, Assumpção, Valparaiso, Iquitos, Nova York, Baltimore, Nova Orleans e Montreal;

O Sr. Olympio Adolpho de Souza Pitanga em 27 de setembro de inspecciar os de Bordeaux, Havre, Paris, Antuerpia, Gibraltar, Londres, Liverpool, Cardiff, Rotterdam, Copenhague, Stockolmo, Hamburgo, Frankfort, Bremen e Genebra;

O Sr. Dr. Bento José Lamenha Lins em 22 de maio do corrente anno para inspecciar os de Lisboa, Porto, Barcelona, Marseilha, Genova, Napolis, Trieste, Vienna e Budapest.

Por ora só foram recebidos os relatorios do Sr. Bousquet sobre os Consulados de Montevidéo, Salto, Buenos-Aires, Rosario e Assumpção.

Está entendido que as commissões confiadas aos ditos senhores não são permanentes. Terminada a presente inspecção, cessarão elles em suas funções e conforme o resultado se verá depois como convenha proceder.

Os Vice-Consulados não foram comprehendidos naquelle providencia.

A respeito delles diz o Regulamento Consular :

« Art. 53. Os Consules exercerão a mais activa e miuda inspecção nos « actos e procedimento dos Vice-Consules e Agentes Commerciaes dos seus « districtos.

« Art. 54. Os Consules serão responsaveis por todos os actos consulares praticados nos seus districtos, ainda que por Vice-Consules ou « Agentes Commerciaes, si não tiverem o cuidado de os suspender immediatamente ou de os reprehender, segundo a gravidade desses actos. »

Aos Consules compete portanto a inspecção dos Vice-Consulados e estes são tantos, que uma inspecção especial, além de ser demorada, seria mui dispendiosa.

EMOLUMENTOS SOBRE OS MANIFESTOS DOS NAVIOS; SOCORROS A BRASILEIROS DESVALIDOS; REGISTRO DE PROCURAÇÕES

Sobre esses ramos de serviço foram expedidas cinco circulares que se encontram no annexo n. 1.

CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES, CONFERENCIA, REVISTA NAVAL

Hespanha:

Por occasião das festas celebradas pelo Governo Hespanhol em homenagem ao quarto centenario do descobrimento da America e nas quaes foi o Brasil representado pelo seu Ministro, effectuaram-se os seguintes congressos :

Juridico Ibero-American,

Pedagogico Hispano-Portuguez-Americano,
Geographico Hispano-Portuguez-Americano,
dos Americanistas,
nos quaes foi o dito Ministro ainda encarregado de representar o Brasil.

Portugal :

Congresso dos Orientalistas em Lisboa. Devia abrir-se de setembro a outubro do anno proximo passado. Foi adiado.

Italia:

Exposição Colombiana,

Congresso internacional de Botanica,

Congresso de direito maritimo, em Genova, no qual o Brasil foi representado pelo seu Ministro na Italia,

Congresso medico internacional em Roma, que se ha de abrir no proximo outubro. Nelle será o Brasil representado pelo Dr. João Paulo de Carvalho,

Exposição nacional em Roma em 1895 e 1896, commemorativa do 25º anniversario da mesma cidade como capital da Italia.

Belgica :

Congresso de Gynecologia em Bruxellas,

Congresso de Anthropologia criminal.

Nelle foi o Brasil representado pelo Dr. João Carlos Teixeira Brandão.

Exposição Universal em Antuerpia no anno de 1894.

Russia :

Congresso de Anthropologia pre-historica e Archeologia,

Congresso de Zoologia,

Congresso de Electricidade.

Foram effectuados em Moscow em agosto do anno proximo passado.

Estados Unidos da America :

Além da importantissima Exposição Universal Colombiana em Chicago

à qual o Brasil concorre, o Governo Americano convidou-o para o que segue :

Congresso de Estatística em Chicago, em que o Brasil será representado por um dos membros da comissão Brasileira da Exposição de Chicago,

Congresso Medico Pan-American no qual será o Brasil representado pelo Dr. João Baptista de Lacerda,

Conferencia dos meteorologistas em Washington,

Revista naval,

Congresso do Mundo auxiliar da Exposição de Chicago. Um dos membros da comissão Brasileira representará o Brasil,

Congresso das Senhoras,

Congresso da mocidade escholar.

REPUBLICA ARGENTINA

LIMITES

Tendo o Presidente dos Estados Unidos da América aceitado o convite que lhe foi dirigido pelo Brasil e a Republica Argentina para decidir como Arbitro a questão de limites pendente entre os dous paizes, convieram os respectivos Governos em contar do dia 11 de agosto do anno proximo passado o prazo de um anno marcado no tratado de 7 de setembro de 1889 para a apresentação das exposições e documentos.

A missão especial, incumbida de defender o nosso direito em Washington, compunha-se dos Srs. Francisco Xavier da Costa Aguiar d'Andrade e General de Brigada Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira, como Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios, e do Sr. Contralmirante José Cândido Guillobel como consultor technico do primeiro.

O Sr. Aguiar d'Andrade falleceu em Washington em 25 de março, quando se preparava para prestar mais um serviço ao seu paiz. Esta

sentida perda obrigou-vos a nomear outro Enviado e a vossa escolha recalhou na pessoa do Sr. José Maria da Silva Paranhos (Barão do Rio Branco), Consul Geral em Liverpool, digno em tudo de succeder ao illustre finado. Elle chegou a Washington em 27 de maio.

Tambem o Governo Argentino teve de lamentar uma desgraça. O seu digno Ministro Dr. D. Nicolau Calvo falleceu em Paris, onde se achava em caminho para o seu destino.

Em consequencia desse triste acontecimento julgou o Governo Argentino necessario pedir prorrogação por seis mezes do prazo acima referido, o qual expiraria a 11 de agosto proximo.

O falecimento do Sr. Aguiar d'Andrade não paralysava nem retardava a accão da Missão Brasileira, porque cada um dos dous Enviados que a compunham estava pela credencial commun autorisado para proceder por si só na falta do outro. Pareceu-vos porém que devieis dar ao Governo Argentino uma prova de sympathia e deferencia accedendo ao seu pedido.

O novo prazo terminará a 11 de fevereiro proximo.

SECRETARIA DAS RELAÇÕES EXTERIORES

A lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, que distribuiu os serviços da administração federal pelos diversos Ministerios, determinou que na Secretaria das Relações Exteriores se creasse uma secção encarregada da colonisaçao e dos nucleos coloniaes: mas esta resolução ficou sem efeito em consequencia das considerações que fizestes na mensagem de 12 de maio de 1892, deixando a lei n. 126 B de 21 de novembro desse anno de incluir no respectivo orçamento a quantia necessaria. Expediu-se todavia o decreto n. 1205 de 10 de janeiro do corrente anno dando novo regulamento à Secretaria.

No Relatorio de 29 de julho de 1891 o Sr. Dr. Chermont, referindo-se à casa ocupada por esta Repartição, dice que ella já não satisfazia as

condições do serviço por falta de accommodações indispensaveis. Isto era exacto e ainda é, mas, por falta de casa melhor, é inevitável permanecer na que se occupa.

Pelo contracto que agora expira pagava o Governo o aluguel de 7:000\$000. Está ajustado que pague 12:000\$000 e mais a decima predial e o imposto d'água que importam em 1:692\$000.

No orçamento apresentado para o futuro exercicio foi incluida a quantia total, isto é, 13:692\$000.

Para attender ás despezas com o augmento no corrente exercicio, augmento que começa a 16 de maio, conto com as sobras que se derem na respectiva rubrica, porém si estas não chegarem se providenciará como for conveniente.

E' indispensavel augmentar o edificio, com uma sala propria para o arquivo, fazer-lhe alterações, pintal-o e forral-o, substituir cortinas e tapetes, substituir e concertar moveis. Calculo que a despesa montará de 100 a 120:000\$000. Ha urgencia.

MISSÕES ESPECIAES

WASHINGTON

Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios:

José Maria da Silva Paranhos (Barão do Rio Branco).

General de Brigada Dionysio Evangelista da Castro Cerqueira.

Consultor technico :

Contra-Almirante José Cândido Guillobel.

Secretarios :

Dr. Olyntho de Magalhães.

Domingos Olympio Braga Cavalcanti.

Domicio da Gama.

CHINA

Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios :

Almirante José da Costa Azevedo (Barão do Ladario).

José Gurgel do Amaral Valente (fallecido).

1º Secretario :

Bacharel José Cordeiro do Rego Barros.

2ºs Secretarios :

Eugenio Ferraz de Abreu.

1º Tenente da Armada Bento José Manso Sayão.

Luiz Bartholomeu de Souza e Silva.

Auxiliar :

Dr. Francisco Antonio de Almeida.

Continuo :

Pedro Montanha.

CORPO DIPLOMATICO

1ºs Secretarios removidos :

Bacharel Alfredo de Moraes Gomes Ferreira, de Buenos Aires para Montevideó.

Oscar Reydner do Amaral, de Montevideó para Washington.

Bacharel Luiz Rodrigues de Lorena, do Mexico para Santa Fé.

2ºs Secretarios removidos :

Arthur Stockler Pinto de Menezes, de Roma para Caracas.

Alfredo Leite Rodrigues Torres, de Buenos Aires para Roma.

Bacharel Arthur Moreira de Castro Lima, de Londres para Bruxellas.

Bacharel Augusto Montenegro, de Berna para Londres.

Alfredo Carlos Alcoforado, de Bruxellas para Berna.

Bacharel José Fausto de Aguiar, de Montevideó para Lisboa.

Cypriano Fenelon Guedes Alcoforado, do Mexico para Montevideo.

Manoel Carlos Gonçalves Pereira, de Lisboa para Madrid.

Promovidos a 1^{os} Secretarios :

Bacharel José Cordeiro do Rego Barros, na missão à China, onde depois será da ordinaria.

Dr. Gracho de Sá Valle, Mexico.

Nomeados 2^{os} Secretarios :

João Marques de Carvalho, Assumpção.

Bacharel Eleuterio Frazão Muniz Varella, La Paz.

2^{os} Secretarios exonerados :

Joaquim Osorio Duque Estrada, Assumpção.

Conde Amadeu de Magalhães Araguaya, Madrid.

Posto em disponibilidade :

Abilio Cesar Borges, Bolivia.

CORPO CONSULAR

PROMOVIDO

Antonio Fontoura Xavier, Consul Geral de 1^a classe em Buenos Aires.

REMOVIDOS

João Carlos da Fonseca Pereira Pinto, Consul Geral de 1^a classe, de Buenos Aires para Antuerpia.

Dr. Pedro de Castro Pereira Sodré, Consul Geral de 1^a classe, de S. Petersburgo para Genebra.

Ernesto M. F. Pereira da Silva, Consul, do Havre para Odessa.

NOMEADOS

João Belmiro Leoni, Consul em Paris.

Joaquim Carneiro de Mendonça Junior, Consul em Londres.

Alberto Baez Conrado, Consul no Salto.

Manoel Jacintho Ferreira da Cunha, Consul em Vigo.

Gervasio Pires Ferreira, Consul no Havre.

José Crosa e Costa, Consul (sem vencimentos) em Santa Cruz do Teneriff.

REINTEGRADO

João Vieira da Silva, Consul Geral de 1^a classe em Lisboa.

POSTO EM DISPONIBILIDADE

Arthur Teixeira de Macedo, que era Consul Geral de 1^a classe em Lisboa.

EXONERADO

Joaquim Vaz do Prado Amaral, que era Consul no Salto.

FICARAM SEM EFFEITO

Os decretos pelos quaes tinham sido nomeados — Consul em Sydney, José Manoel Monteiro; no Panamá, o Dr. Americo Vitruvio Gonçalves; em Berlim, Americo Vespucio Quadros; em Vera-Cruz, Abelardo Silveira da Cunha Lobo.

CONSULADO EM VENEZUELA

O serviço consular nessa Republica acha-se ainda no estado de que vos informou o Sr. Serzedello Corrêa no relatorio de 21 de junho do anno proximo passado.

Em junho de 1891 havia ali um Consul Geral com residencia em Caracas e Vice-Consules nessa cidade e em Barcelona, Puerto Cabello, Valencia e Bolivar.

O decreto n. 275 de 6 daquelle mez e anno supprimiu o Consulado Geral e creou um Consulado em Bolivar.

A lei n. 26 de 30 de dezembro, que fixou a despesa geral para o exercicio de 1892, suprimiu o Consulado de Bolivar, deixando todos os Vice-Consulados sem chefe. Convém que o Governo seja autorizado a nomeal-o, creando um Consulado Geral ou Consulado onde convenha.

MONTEPIO

Instituido pelo decreto n. 942 A de 31 de outubro de 1890 para os empregados do Ministerio da Fazenda, tornou-se extensivo aos do Ministerio das Relações Exteriores pelo decreto n. 1092 de 28 de novembro do dito anno.

Em periodo tão curto já temos a lamentar o falecimento dos Ministros em missão especial nos Estados Unidos da America e na China Francisco Xavier da Costa Aguiar d'Andrade (Barão d'Aguiar de Andrade) e José Gurgel do Amaral Valente e dos Consules Geraes em Marselha e Artuerpia Francisco Gil Castello Branco e Dr. Luiz Pires Garcia, do 2º Secretario da Legação em Londres José Coelho Gomes e do Continuo da Secretaria Francisco Paulo de Farias.

Em devido tempo foram expedidos aos pensionarios os respectivos titulos, na importancia de 8:350\$000.

A' viuva do Ministro Valente só se concederá pensão depois que se achar habilitada como exige o decreto n. 3607 de 10 de fevereiro de 1856. Essa pensão será de 3:000\$000 annuaes.

A renda proveniente dos descontos nos ordenados dos empregados deste Ministerio no corrente exercicio está calculada em 13:863\$130 e divide-se do seguinte modo :

Secretaria de Estado	2:779\$988
Corpo Diplomatico	6:149\$824
Corpo Consular.	3:383\$326
Empregados em disponibilidade . .	1:549\$902

DESPEZAS DO MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

EXERCICIO EM 1891

Não me é possível apresentar-vos o balanço das despezas desse exercicio, por não terem ainda chegado à Secretaria de Estado todas as contas da Delegacia do Thesouro em Londres.

EXERCICIO EM 1892

As despezas desse exercicio ainda não estão liquidadas; espero, porém, que deixem sobras as rubricas 1^a, 2^a, 3^a e 6^a. Para as 4^a e 5^a rubricas foram abertos creditos supplementares na importancia de 374:581\$670, destinados à 1^a — 285:875\$000 -- e à 2^a — 88:706\$670. O respectivo decreto e as demonstrações da despeza estão annexos a este Relatorio.

MISSÃO A' CHINA

O Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, autorizado pela lei de orçamento do corrente exercicio, e para dar-se cumprimento à lei n.º 97 de 5 de outubro de 1892, abriu o credito de 150:000\$000, ao cambio de 27 dinheiros esterlinos por mil réis, o qual foi immediatamente posto à disposição deste Ministerio entre cujas attribuições está a do principal objecto da referida lei, não obstante referir-se à immigração.

A insuficiencia desse credito acha-se porém reconhecida; por quanto com as ajudas de custo dos membros da Missão e os vencimentos dos mesmos, calculados até o fim do anno, despender-se-ha quasi toda a quantia concedida, não ficando fundos necessarios para a volta do pessoal.

Assim, convém que providencieis no sentido de obterdes do Poder Legislativo os meios precisos não só para esse fim, como para atender a outras despesas que possam sobrevir.

A credito que 50:000\$000 serão sufficientes.

ORÇAMENTO PARA 1894

A despeza desse exercicio está orçada em	1.629:992\$000
A quantia concedida para o de 1893 foi de	1.627:300\$000
Diferença para mais	<u>2:692\$000</u>

Essa diferença acha-se explicada nas observações do respectivo orçamento, annexo a este Relatorio.

Capital Federal, 6 de junho de 1893.

Felisbelo Firmino de Oliveira Freire.



ANNEXO N. 1

NATURALISACÃO

Reclamações contra o decreto de 14 de dezembro de 1889, que mandou considerar Brasileiros os estrangeiros que residião no Brasil antes de 15 de novembro do mesmo anno.

N. 1

PORTUGAL

Nota da Legação Portugueza ao Governo Provisionio.

A S. E. o Sr. Quintino Bocayuva tem o abaixo-assignado a honra de apresentar os seus mais attenciosos comprimentos e passar ás mãos de S. E. o incluso *memorandum* sobre o decreto de naturalisação, cumprindo assim as ordens do seu Governo; e aguarda a solução que sobre o assumpto se dignar tomar o Governo Provisionio dos Estados Unidos do Brasil para fazer em tempo as devidas comunicações ao Governo do seu paiz.

Aproveita o abaixo assignado esta oportunidade para ter a honra de reiterar a S. E. o Sr. Ministro das Relações Exteriores os protestos da sua mais alta consideração.

Petropolis, 22 de maio de 1890.

MANOEL GARCIA DA ROSA.

A S. E. o Sr. Quintino Bocayuva, Ministro das Relações Exteriores.

Memorandum

Em data de 15 de dezembro de 1889 o Governo Provisorio do Brasil publicou um decreto, cujas principaes disposições estão contidas nos dous primeiros artigos, nos seguintes termos:

1.º— Todo o estrangeiro residente no Brasil depois de 15 de novembro de 1889 será considerado cidadão Brasileiro, a não ser que, no prazo de seis mezes, a contar da publicação deste decreto, faça uma declaração em contrario perante a autoridade Municipal competente ;

2.º— Todo o estrangeiro residente no Brasil mais de dous annos, a contar da data deste decreto, será considerado cidadão Brasileiro, excepto si renunciar a esse direito por uma declaração expressa nos termos do art. 1º.

Considerando que este decreto restringe a liberdade individual, é contrario aos principios geralmente adoptados do direito internacional e prejudica os interesses dos estrangeiros residentes no Brasil ;

Considerando, outrossim, que ao decreto em questão falta base juridica, porque procura estabelecer, fundando-a no silencio do cidadão estrangeiro, uma presunção gratuita da vontade deste em escolher a nacionalidade Brasileira ; o Governo de Sua Magestade Fidelissima protesta contra o mencionado decreto e pede a sua revogação ao Governo Provisorio do Brasil, ou pelo menos que o modifique no sentido de poderem os estrangeiros residentes no Brasil declarar perante a autoridade competente a sua vontade de adquirir a nacionalidade Brasileira, mas que não sejam de forma alguma obrigados a fazer qualquer declaração quando quizerem guardar a sua nacionalidade de origem.

O Governo de Sua Magestade Fidelissima espera que o Governo Provisorio do Brazil examinará seriamente as considerações expostas e reconhecerá a sua justiça por novas disposições. Mas, si o Governo Provisorio do Brasil está decidido a não reconhecer, o Governo de Sua Magestade Fidelissima vê-se na necessidade de declarar desde já que, pelo que lhe diz respeito, considerará o decreto de 15 de dezembro como nullo e não reconhecido e que conformará a sua conducta com os principios do direito internacional e com os interesses dos seus subditos.

N. 2

ITALIA

Nota da Legação Italiana ao Governo Provisorio.

Traducção — Real Legação de Italia. Petropolis, 22 de maio de 1890.

Sr. Ministro, — Incluso tem o abaixo assignado a honra de transmittir a S. E. o Sr. Quintino Bocayuva um *memorandum* que o Governo Real mandou apresentar-lhe acerca do decreto da naturalisação de estrangeiros no Brasil.

O abaixo assignado roga a S. E. queira accusar a recepção desse documento e dar-lhe depois conhecimento da deliberação que a respeito delle se tomar.

Aproveita no entretanto a occasião para renovar a S. Ex. as expressões da sua alta consideração.

RIVA.

A Sua Excellencia o Senhor Quintino Bocayuva.

(O *memorandum* annexo é identico ao de Portugal.)

N. 3

HESPAÑHA

Nota da Legação de Hespanha ao Governo Provisorio.

Traducção — Legação de Hespanha no Rio de Janeiro, Petropolis, 22 de maio de 1890.

O abaixo assignado tem a honra de remetter aqui junto ao Exm. Sr. Quintino Bocayuva um *memorandum* do Governo de Hespanha relativo à naturalisação dos estrangeiros no Brasil.

O abaixo assignado roga ao Exm. Sr. Quintino Bocayuva que tenha a bondade de accusar-lhe a recepção desta nota e aproveita a oportunidade para reiterar-lhe asseguranças da sua mais alta consideração.

Exm. Sr. Quintino Bocayuva.

MANOEL DE CÁRCER.

(O *memorandum* annexo é identico ao de Portugal.)

N. 4

GRAN-BRETANHA

Nota da Legação Britannica ao Governo Provisorio.

Traducção — Legação Britannica, Rio de Janeiro, 23 de maio de 1890.

O abaixo assignado tem a honra de transmittir ao Sr. Quintino Bocayuva, de ordem do seu Governo, um *memorandum* que recebeu hontem, 22 do corrente, e para o qual pede licença para solicitar a mais séria consideração do Governo Provisorio do Brasil.

Em conferencia de 9 do corrente e em nota dataida do dia 16, já o abaixo assignado apontou ao Sr. Quintino Bocayuva uma reserva feita pelo Governo de Sua Magestade relativamente ao decreto sobre naturalisação, publicado a 15 de dezembro ultimo e contra o qual protesta no *memorandum* junto.

O abaixo assignado tem a honra de aproveitar esta oportunidade para renovar ao Sr. Quintino Bocayuva as seguranças da sua mais alta consideração.

Sr. Quintino Bocayuva, Ministro das Relações Exteriores.

HUGH WYNDHAM.

(O *memorandum* annexo é identico ao de Portugal.)

N. 5

AUSTRIA-HUNGRIA

Nota da Legação Austro-Hungara ao Governo Provisorio.

Traducção — Imperial e Real Legação Austro-Hungara — Rio de Janeiro, 22 de maio de 1890.

O abaixo assignado tem a honra de mui respeitosamente levar ao conhecimento de S. E. o Sr. Quintino Bocayuva que foi incumbido pelo seu Governo de fazer chegar ao Governo Provisorio do Brasil a seguinte communicação :

O Governo Provisorio expediu no dia 15 de dezembro do anno proximo passado um decreto relativo á naturalisação, segundo o qual (art. 1.º) o subdito Austríaco ou Hungaro que na data de 15 de novembro de 1889 se achasse residindo no Brasil seria considerado cidadão Brasileiro, caso, durante o prazo de seis mezes depois da

promulgação desse decreto, não ilzesse uma declaração negativa, perante as autoridades municipaes em exercicio.

Além disto, de conformidade com o artigo 2.º do mesmo decreto, cada subdito Austriaco ou Hungaro que durante 10 annos, a contar da data desse decreto tivesse domicilio no Brasil saria considerado como cidadão Brasileiro, si não renunciasse esse direito por meio de uma declaração formal, identica á do precedente art. 1º.

Estas disposições conteem uma limitação do direito da liberdade individual, são contrarias ás regras fundamentaes do direito internacional geralmente aceitas e tendem a prejudicar os interesses dos reinicolas Austriacos e Hungaros.

Demais o decreto de 15 de dezembro do anno passado, viola imprescindiveis maximas juridicas, as quaes são substituidas por uma pouco sustentavel previsão, que procura inferir do silencio do subdito Austriaco ou Hungaro a vontade de adquirir a nacionalidade Brasileira.

O Governo do abaixo assignado portanto vê-se forçado a interpor protesto contra este decreto e roga ao Governo Provisorio haja de revogal-o ou de alteral-o no dito sentido para que de facto os subditos Austriacos ou Hungaros, domiciliados em territorio Brasileiro, em virtude da liberdade de emigrarem até onde não lhes seja restringida pelas leis do seu paiz, possão declarar perante as referidas autoridades a sua vontade de adquirir a nacionalidade Brasileira, e para que, em todo caso, si resolverem conservar a nacionalidade Austriaca ou Hungara, não lhes seja imposta de forma alguma a obrigação de fazerem onde quer que for uma formal declaração a este respeito.

O Governo do abaixo assignado nutre a esperança de que o Governo Provisorio submeterá a serio exame as objecções acima expostas e de que se deixará persuadir a fazer uma rectificação por meio de novas disposições.

Si porém o Governo Provisorio se não resolver a tomar em consideração estas observações, então o Governo do abaixo assignado se verá na necessidade de declarar desde já que, no que lhe respeita, não considerará o decreto de 15 de dezembro de 1889 como fundado em direito e que se guiará pelas regras fundamentaes do direito internacional e pelos interesses dos seus reinicolas.

O abaixo assignado, solicitando mui respeitosamente do Sr. Quintino Bocayuva haja de lhe fazer chegar ás mãos uma resposta á presente comunicação, aproveita a oportunidade para renovar a S. E. a segurança da sua mais distincta e alta consideração.

VON MAYR.

A S. E. o Sr. Quintino Bocayuva.

N. 6

Despacho circular do Governo Provisorio às Legações Brasileiras.

Ministerio das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 23 de maio de 1890.

Segundo o decreto n. 58 A de 14 de dezembro do anno proximo findo, publicado no *Diario Official* sem numero e com a data de 15, são considerados cidadãos Brasileiros os estrangeiros que já residão no Brasil no dia 15 de novembro, salvo declaração em contrario feita perante a respectiva municipalidade no prazo de seis meses contados da publicação do mesmo decreto; e serão igualmente considerados os que tiverem residencia no paiz durante dous annos desde a data tambem do decreto.

O Governo Provisorio não teve a intenção de impor a nacionalidade Brasileira aos estrangeiros a quem se refere o decreto. Entretanto a alguns Governos, e em primeiro logar ao da Republica Franceza, pareceu que a naturalisação era obrigatoria.

Perguntou-me esse Governo por meio do seu agente diplomatico:

1º— Qual seria a opinião do Governo Provisorio no caso da reclamação de um Francez que, não tendo feito antes de 15 de junho do corrente anno a declaração indicada pelo decreto, reivindicasse a sua nacionalidade de origem sem ter praticado acto ou gozado de privilegio que autorisassem a suposição de ter elle aceitado a nacionalidade Brasileira.

2º— Como consideraria o Governo Provisorio o caso de um Francez que, amparado do decreto, voltasse á França sem ter satisfeito as obrigações do serviço militar e buscasse o apoio da Legação do Brasil para protestar contra a qualificação de desertor que a lei Franceza poderia applicar-lhe.

Respondi à primeira pergunta:

O decreto n. 58 A de 14 de dezembro do anno proximo passado, concebido no espirito de larga hospitalidade, tem por fim abrir a familia Brasileira a todos os que nella quizerem entrar sem o menor constrangimento. Si portanto um Francez, que ainda não tenha gozado de algum dos direitos concedidos por esse decreto, reclamar contra a sua naturalisação, será esta reclamação favoravelmente acolhida. O Governo Provisorio não tem a intenção de crear dificuldades por questões de pessoas e sempre estará animado a esse respeito das mais conciliadoras disposições.

Respondi à segunda pergunta:

Si a obrigação tiver nascido *antes da naturalisação*, a Legação do Brasil não protestará contra a decisão do Governo Francez. A naturalisação não pôde subtrair o nacionalizado ás obrigações por elle contrahidas no paiz de origem antes da sua desnacionalisação.

Pelo decreto n. 396 de 15 do corrente, publicado no *Diario Official* de 16, do que incluo um exemplar, permite o Governo Provisorio que a declaração exigida no decreto anterior seja feita não só perante o secretario da Camara ou Intendencia Municipal, mas tambem perante o escrivão de qualquer delegacia ou subdelegacia de policia e ainda perante o agente diplomatico ou consular da nação do declarante.

O Governo mantem a resolução de ampliar o prazo, que lhe foi attribuida em noticia do *Jornal do Commercio* e que eu verbalmente confirmei aos Srs. Wyndham e Blondel; não o fez no decreto de 15 do corrente pelas seguintes considerações:

O prazo para a declaração está necessariamente subordinado ao que se marcou para a eleição dos deputados à Assembléa Constituinte, a qual ha de ser feita em todos os Estados a 15 de setembro do corrente anno.

Si aquelle primeiro prazo fosse ampliado sem se adiar a eleição, não haveria tempo sufficiente para se praticarem os actos relativos aos estrangeiros. Para reconhecer isto basta considerar o seguinte:

Segundo o artigo 1.^º do decreto n. 277 E de 22 de março do corrente anno cada comissão distrital de alistamento tem de organizar uma relação dos estrangeiros que, por terem as qualidades de eleitor e já residirem no Brasil no dia 15 de novembro de 1889, houverem sido alistados, independentemente de requerimento, por sciencia propria da comissão.

Essa relação hade ser enviada ao presidente da Camara ou Intendencia Municipal e servirà à comissão municipal revisora para proceder à eliminação dos nomes dos estrangeiros alistados eleitores que, dentro do prazo de seis mezes já estabelecido, houverem declarado não adherir á nacionalidade Brasileira.

Este processo, por menor que fosse a ampliação, não poderia ser feito em tempo util.

Não se ampliou portanto o prazo ; mas isto não prejudica os estrangeiros que não quizerem ser Brasileiros, porque, segundo o paragrapgo unico do artigo 4.^º do decreto de 15 do corrente já citado, serão attendidas as reclamações que os agentes diplomaticos e consulares fizerem a favor dos seus compatriotas que perante estes declararem manter a sua nacionalidade.

Vou comunicar este despacho aos agentes estrangeiros, mas vós podereis em caso de necessidade fazer uso delle para informaçāo do Governo desse paiz.

Sauda e fraternidade.

Q. BOCAJUVA.

Deu-se conhecimento deste despacho em 24 de maio às Legações Estrangeiras e aos Consulados dos paizes que não teem Legações nesta Capital.

N. 7

Nota do Governo Provisorio à Legação Portuguesa.

Ministerio das Relações Exteriores. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1890.

O abaixo assignado faz os seus mais attenciosos comprimentos ao Sr. Dr. Manoel Garcia da Rosa, e incluso tem a honra de apresentar-lhe o *contra-memorandum* com que responde ao *memorandum* annexo à sua nota de 22 de maio e relativo ao decreto Brasileiro da naturalisação.

A demora desta resposta, quo o Sr. Garcia da Rosa desculpará, foi devida ao desejo que tinha o Governo Provisorio de dar tempo a que, passada a primeira impressão, se reconhecesse na Europa o verdadeiro alcance do seu acto.

Esse desejo está satisfeito e o abaixo assignado acredita que as opiniões manifestadas, já na Imprensa, já em alguns Parlamentos da Europa e da America, terão sido apreciadas no seu justo valor.

Desse largo debate instituido sobre o acto do Governo Provisorio resulta que, na generalidade, elle foi bem comprehendido e que plena justiça foi feita ás suas intenções.

Longe de sublevar preoccupações ou receios contrarios, quer ás garantias dos interesses dos estrangeiros, quer ao espirito de boa amizade da parte do Brasil para com todas as Potencias, o decreto concernente á nacionalisação dos residentes estrangeiros que voluntariamente a queirão aceitar, só deve attrahir-lhe as sympathias da opinião publica, em todos os paizes civilisados, pelo alcance duplamente generoso dos seus intuitos e dos seus effeitos.

O abaixo assignado aproveita a oportunidade para reiterar ao Sr. Garcia da Rosa as seguranças da sua mui distineta consideração.

Q. BOCAVVA.

Ao Sr. Dr. Manoel Garcia da Rosa.

Contra-Memorandum

O decreto de 15 de dezembro de 1889 offerece aos estrangeiros a nacionalidade Brasileira e estabelece o modo de aceitá-la.

A primeira disposição não fere direito algum. A naturalisação é materia regulada nas leis de todos os paizes civilisados, os quaes assim se declararam competentes em virtude da sua soberania.

As disposições relativas à acceptação tambem não offendem os direitos dos estrangeiros. O silencio tem sido admittido como prova.

Segundo o codigo civil de Portugal, todo individuo alli nascido de pae estrangeiro pôde adoptar a nacionalidade deste ; mas, si se abstém de declarar que não quer ser Portuguez, é considerado Portuguez.

O codigo civil Italiano contém disposição semelhante.

A lei Inglesa de 1870, que admite a coexistência de duas nacionalidades na mesma pessoa, exige que o sujeito da Rainha naturalizado em paiz estrangeiro, si quer conservar a sua nacionalidade de origem, faça nesse sentido uma declaração em prazo determinado. Si elle a não faz, deixa de ser sujeito Britannico.

De conformidade com o decreto Hespanhol de 17 de novembro de 1852, é estrangeiro o individuo nascido em territorio Hespanhol de paes estrangeiros ou de pae estrangeiro e mãe Hespanhola, si não reclama a nacionalidade de Hespanha.

Ahi estão quatro casos em que o silencio do interessado determina a sua nacionalidade de modo obrigatorio.

O decreto Brasileiro não impõe a nacionalidade e o Governo já tem facilitado a sua execução. Fez constar que toda reclamação apresentada por via diplomática ou consular será favoravelmente acolhida, si o reclamante não tiver gozado dos direitos concedidos ; permite que as declarações exigidas no referido decreto sejam feitas não sómente perante o Secretario da Camara ou Intendencia Municipal, mas tambem perante o escrivão de qualquer Delegacia ou Subdelegacia de polícia, ou ainda perante qualquer agente diplomatico ou consular da respectiva nação ; prorogou até 31 de dezembro do corrente anno o prazo marcado para aquellas declarações e por fim na constituição que acaba de publicar ainda o augmentou, concedendo mais seis meses, contados da data em que a mesma constituição entrar em vigor.

Destas considerações resulta:

1.º— que o Governo Provisorio usou do seu direito e não abusou dele ;

2.º— que, não impondo a sua nacionalidade aos estrangeiros residentes no territorio da Republica, não lhes offende direito algum, nem lhes causa o menor prejuizo ;

3.º— que o protesto do Governo de Portugal é infundado ;

4.º— que a exigencia de revogação ou modificação do decreto é contraria à soberania e dignidade do Brazil.

Por consequencia o Governo do Brazil é obrigado a não anuir a essa exigencia.

Mutatis mutandis às Leis da Italia, Hespanha e Gran-Bretanha.

N. 8

Nota do Governo Provisorio à Legação d'Austria-Hungria.

Ministerio das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1890.

O Sr. Von Mayr dirigiu ao abaixo assignado em 22 de maio proximo findo um officio protestando, de ordem do seu Governo, contra o decreto de 15 de dezembro de 1889, relativo á naturalisação de estrangeiros na Republica e pedindo a sua revogação ou modificaçāo.

Em resposta a esse officio offerece o abaixo assignado as seguintes considerações :

Aquele decreto faculta aos estrangeiros a nacionalidade Brasileira e estabelece o modo de aceital-a.

A primeira disposição não fere direito algum. A naturalisação é matéria regulada nas leis de todos os paizes civilizados, os quaes assim se declararam competentes em virtude da sua soberania.

As disposições relativas á aceitação tambem não offendem os direitos dos estrangeiros.

O silencio tem sido admittido como prova.

Segundo o codigo civil de Portugal, todo individuo ali nascido de pae estrangeiro pôde adoptar a nacionalidade deste ; mas, si se abstêm de declarar que não quer ser Portuguez, é considerado Portuguez.

O codigo civil italiano contém disposição semelhante.

A lei Ingleza de 1870, que admitté a coexistencia de duas nacionalidades na mesma pessoa, exige que o subdito da Rainha, naturalizado em paiz estrangeiro, si quer conservar a sua nacionalidade de origem, faça nesse sentido uma declaração em prazo determinado. Si elle a não faz, deixa de ser subdito Britannico.

De conformidade com o decreto Hespanhol de 17 de novembro de 1852, é estrangeiro o individuo nascido em territorio Hespanhol de paes estrangeiros ou de pae estrangeiro e mãe Hespanhola, si não reclama a nacionalidade de Hespanha.

Ahi estão quatro casos em que o silencio do interessado determina a sua nacionalidade de modo obrigatorio.

O decreto Brasileiro não impõe a nacionalidade e o Governo já tem facilitado a sua execução.

Fez constar que toda reclamação apresentada por via diplomática ou consular será favoravelmente acolhida, si o reclamante não tiver gozado dos direitos concedidos ; permitte que as declarações, exigidas no referido decreto, sejam feitas, não sómente perante o Secretario da Camara ou Intendencia Municipal, mas tambem perante o escrivão de qualquer Delegacia ou Subdelegacia de polícia ou ainda perante qualquer agente diplomático ou consular da respectiva nação ; prorrogou até 31 de dezembro do corrente anno o prazo marcado para aquellas declarações e por fim, na constituição que acaba de publicar, ainda o aumentou, concedendo mais seis meses, contados da data em que a mesma constituição entrar em vigor.

Destas considerações resulta :

- 1.º— que o Governo Provisorio usou do seu direito e não foi além delle ;
- 2.º— que, não impondo a sua nacionalidade aos estrangeiros residentes no território da Republica, não lhes offende direito algum, nem lhes causa o menor prejuizo ;
- 3.º— que o protesto do Governo d'Austria-Hungria é infundado ;
- 4.º— que a exigencia de revogação ou modificação do decreto é contraria à soberania e dignidade do Brasil.

Por consequencia o Governo do Brasil é obrigado a não annuir a essa exigencia.

A demora desta resposta, que o Sr. Mayr desculpará, foi devida ao desejo que tinha o Governo Provisorio de dar tempo a que, passada a primeira impressão, se reconhecesse na Europa o verdadeiro alcance de seu acto.

Desse longo debate instituido sobre o acto do Governo Provisorio resulta que, na generalidade, elle foi bem comprehendido e que plena justiça foi feita ás suas intenções. Longe de sublevar preocupações ou receios contrarios, quer á garantia dos interesses dos estrangeiros, quer ao espirito de boa amisade da parte do Brasil para com todas as Potencias, o decreto concernente á nacionalisação dos residentes estrangeiros que voluntariamente a queirão aceitar, só deve attrahir-lhe as sympathias da opinião publica, em todos os paizes civilisados, pelo alcance duplamente generoso dos seus intuitos e dos seus effeitos.

O abaixo assignado aproveita a oportunidade para reiterar ao Sr. von Mayr as seguranças da sua distinta consideração.

Ao Sr. Alfred Ritter von Mayr.

Q. BOCAJUVA.

N. 9

Nota da Legação Portuguesa ao Governo Provisorio.

Legação de Portugal, Petropolis 31 de janeiro de 1891.

Ilm. e Exm. Sr.— Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., o inclusivo *memorandum*, ainda com respeito ao decreto de naturalisação, em cumprimento ás ordens do Governo de Sua Magestade Fidelissima, e aguardo a solução que sobre o assumpto se dignar de tomar o Governo dos Estados Unidos do Brasil.

Aproveito esta occasião para ter a honra de reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais alta consideração.

MANOEL GARCIA DA ROSA.

A S. E. o Sr. Desembargador Tristão de Alencar Araripe, Ministro das Relações Exteriores.

Memorandum

O Governo de Sua Magestade Fidelissima, tendo recebido o *contra-memorandum* do Governo Provisorio do Brasil acerca do decreto de 14 de dezembro de 1889 relativo á naturalisação dos estrangeiros, não pôde deixar de fazer algumas observações á doutrina daquelle documento ; e, agradecendo ao Governo do Brasil as facilidades propostas para a execução daquelle decreto, mantém contudo a esperança de que esse Governo, reconsiderando sobre a sua decisão, satisfará as justas reclamações do Governo de Sua Magestade.

Não contesta o Governo de Sua Magestade o direito soberano, que assiste a cada paiz, de regular as questões de naturalisação no seu territorio. Mas esse direito acha-se naturalmente limitado pela necessidade que, no convívio das nações civilizadas, se impõe a todos os Estados de respeitar os justos interesses dos outros Estados. Ora o decreto de 14 de dezembro, dadas as condições especiaes da emigração Portugueza para os Estados Unidos do Brasil, affecta gravemente os justos interesses de Portugal, e vae originar constantes e insolueis conflictos, que o Governo de Sua Magestade, no seu sincero empenho de não ver alteradas, nem de leve, as boas relações que mantém com o Governo Provisorio, deseja vivamente prevenir.

No seu *contra-memorandum*, allega o Governo Provisorio que em questões de nacionalidade o silencio tem sido admittido como prova, e cita as disposições do Código Civil Portuguez a este respeito. A diferença, porém, entre as disposições da lei Portugueza e o decreto do Governo Provisorio é essencial. A lei Portugueza pressupõe o principio absoluto, geralmente accepto, de que são Portuguezes os individuos nascidos no Reino; e ao mesmo tempo confere aos filhos de paes estrangeiros a faculdade de reivindicarem a nacionalidade paterna. O silencio neste caso dá, por conseguinte, logar a uma presunção natural, fundada no principio de que a nacionalidade é determinada pelo logar do nascimento.

A presunção estabelecida no decreto do Governo Provisorio é inteiramente diversa da que existe na lei Portugueza, pois a residencia durante dous annos não pôde ser indicio de que um individuo deseje abandonar a sua nacionalidade de origem para tomar a nacionalidade do paiz onde reside.

No caso da lei Portugueza, impõe-se a nacionalidade Portugueza aos individuos que nascem no Reino, isto é, entre os dous principios que ordinariamente regem a nacionalidade dos individuos—a nacionalidade dos paes e o logar do nascimento—a lei Portugueza dá a preponderancia ao ultimo. Concede, porém, aos paes, tutores e aos proprios individuos quando attingem a maioridade, a faculdade de adoptarem o outro principio, respeitando assim até ao extremo possivel a vontade individual no que respeita à nacionalidade. O decreto Brasileiro, fundando-se n'uma presunção pouco verosimil, atribue a nacionalidade Brasileira aos estrangeiros, logo que tenham residido dous annos nos Estados Unidos do Brasil, exigindo uma declaração expressa para que elles conservem a nacionalidade de origem.

Ora tudo — os factos como os principios — leva a suppor que nenhum individuo quer renunciar à sua nacionalidade de origem enquanto não tiver praticado um acto positivo nesse sentido.

A diferença entre o decreto do Governo Provisorio e a lei Portugueza invocada, como exemplo, é, pois, fundamental.

Finalmente, o Governo de Sua Magestade, que ainda ha pouco tempo teve occasião de dar aos Estados Unidos do Brasil uma prova da sua amizade e do seu respeito pelos direitos soberanos dessa Nação, não pôde deixar de manifestar ao Governo Provisorio que, insistindo na sua reclamação, está plenamente convencido de que ella, pelas justas razões em que se baseia, não pôde siquer melindrar a dignidade de um paiz com quem se preza de manter as mais intimas e cordiaes relações.

N. 10

Nota da Legação Italiana ao Governo Provisorio.

Traducção. Legação de Italia, Petropolis, 31 de janeiro de 1891.

O Sr. General Q. Bocayuva transmittiu ao abaixo assignado, com a sua nota de 2 de agosto de 1890, o *contra-memorandum* do Governo Provisorio em resposta ao *memorandum* que lhe foi entregue de ordem do Governo do Rei a propósito do decreto de 14 de dezembro de 1889 sobre a naturalisação dos estrangeiros no Brasil. O Governo do Rei, ao qual o abaixo assignado se apressou então a fazer chegar aquelle documento, não se considerando satisfeito com as explicações nello dadas no intuito de justificar a recusa da pedida revogação ou modificação do dito decreto, julgou necessário insistir na representação feita e ordenou por isso ao abaixo assignado que apresentasse o novo *memorandum* aqui incluso, no qual se acham indicados os argumentos em que apoia aquella sua deliberação.

O abaixo assignado tem a honra de assim o comunicar ao Sr. Conselheiro T. de Alencar Araripe e, ao desempenhar o encargo recebido enviando-lhe o referido *memorandum*, aproveita o ensejo para renovar a S. Ex. os protestos da sua alta consideração.

A S. E. o Sr. Conselheiro T. de Alencar Araripe, Ministro das Relações Exteriores, etc., etc.

RIVA..

Memorandum

Traducção.— O Governo do Rei recebeu o *contra-memorandum* do Governo Provisorio Brasileiro sobre a questão da naturalisação dos estrangeiros.

As explicações, dadas para justificar a recusa de modificação do decreto de 14 de dezembro de 1889, não parecem ao Governo Italiano suficientes para desistir das representações contidas no *memorandum* entregue ao Ministerio Brasileiro dos Negocios Estrangeiros, por meio da nota da Real Legação no Rio de Janeiro, datada de 22 de maio de 1890.

A faculdade que o Brasil tem como Estado Soberano, de regular as questões relativas à naturalisação dos estrangeiros, não exclui evidentemente o direito e o dever que o Governo Italiano tem de provocar medidas adequadas à equidade e aos interesses de seus subditos.

O decreto Brasileiro de 14 de dezembro de 1889 não offerece, impõe a nacionalidade Brasileira aos estrangeiros, pois no fim de dous annos os considera como tendo adquirido a nacionalidade Brasileira, ou antes os obriga a renunciar formalmente. Demais, ao contrario do que o *contra-memorandum* affirma, o decreto offende os direitos dos cidadãos Italianos, os quaes, segundo o art. 11 de nosso Código Civil, só podem perder a sua nacionalidade por facto da propria vontade; isto é, ou renunciando expressamente a sua nacionalidade de origem, ou obtendo uma nacionalidade estrangeira, o que naturalmente presupõe pedido prévio.

Prescindindo das razões deduzidas das leis Portugueza, Ingleza e Hespanhola, o Governo Real limita-se a observar que, si o *contra-memorandum*, alludindo à legislacão Italiana, teve em vista o art. 8º do nosso codigo civil, a disposição desse artigo não seria applicavel à controversia que nos occupa. Com effeito o artigo citado admitté o silencio como prova de querer o subdito estrangeiro adquirir a nacionalidade Italiana, mas sómente no caso de um individuo nascido no reino de pae estrangeiro estabelecido na Italia durante dez annos consecutivos, não com o fim de ahí exercer o commercio; o que constitue ainda uma diferença notável. O decreto Brasileiro, supondo que todo imigrante no Brasil tem a intenção de adquirir a nacionalidade deste paiz, si não declara solemnemente que deseja conservar a sua qualidáde de estrangeiro, funda no silencio uma presumpção despida de toda verosimilhança e que muitas circumstancias de facto concorrem para desmentir.

O Governo Italiano, comquanto agradeça ao Governo Provisorio do Brasil as facilidades que serviu-se propor para a execução das disposições decretadas, deve todavia renovar o seu precedente protesto, com a mesma reserva de considerar o decreto de 14 de dezembro de 1889 como nullo e não existente, si as modificações solicitadas não forem concedidas.

N. 11

Nota da Legaçao Hespanhola ao Governo Provisorio.

Legacion de Espanha en Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 31 de Enero de 1891.

Señor Ministro — Cumpleme participar a V. E. que el Gobierno de S. M. el Rey mi Augusto Soberano recibió en tiempo oportuno el *contra-memorandum* del Go-

bierno Provisional del Brasil sobre la naturalizacion de los extrangeros y en su consecuencia el Exm. Sr. Duque de Tetuan, Ministro de Estado (Relaciones Externas) me encarga con fecha 12 de diciembre del año proximo pasado manifieste a V. E. que las explicaciones dadas para justificar la negativa de modificar el decreto de 14 de diciembre de 1889 no parecen suficiente al Gobierno Español para desistir de las observaciones contenidas en el *memorandum* que tuve el honor de entregar al Dr. Bocayuva con mi nota de 22 de mayo de 1890.

La facultad que el Brasil tiene en uso de su soberania de reglamentar la naturalización de los extrangeros, no puede anular el derecho y el deber que tiene igualmente el Gobierno de España para provocar medidas de equidad y hasta de reciprocidad.

El decreto Brasileño de 14 de diciembre de 1889 no ofrece la nacionalidad Brasileña a los extrangeros, sino que la impone, puesto que despues de dos años los considera como habiéndola adquirido ó se les obliga a renunciar formalmente, al punto que en absoluta oposición a lo que el *contra-memorandum* afirma este decreto lastima los derechos de los subditos españoles que segun el articulo 20 de nuestro código civil pierden la calidad de españoles por el solo hecho de adquirir la naturaleza en país extranjero.

Pasando por alto las citaciones que el Gobierno del Brasil hace en el *contra-memorandum* a que vengo referindome de las leyes italiana, portuguesa e inglesa, debo tan solo llamar la atención de V. E. hacia lo prescrito por nuestro código civil que dice que para que los nacidos de padres extrangeros en territorio español puedan ser españoles por el mero hecho de haber nacido en territorio de España, será requisito indispensable que sus padres ó ellos mismos dentro del año siguiente a su mayoría ó emancipación manifiesten ante el encargado del registro civil del pueblo en que residan que optan por la nacionalidad española renunciando a cualquier otra; con lo cual queda demostrado que el silencio en España no impone la nacionalidad española sino que es indispensable solicitarla dejando a cada individuo en libertad de adoptar la que mas le convenga y no puede invocarse este silencio para compararlo con el expresado en el decreto brasileño de 14 de diciembre de 1889, mediante el cual se hallan amenazados de perder la nacionalidad de españoles los que no hagan declaración en contra.

El Gobierno de S. M. el Rey agradeciendo infinitamente al Gobierno Provisional del Brasil las facilidades que se ha servido proponerle para la ejecución de las disposiciones decretadas, se vé sin embargo obligado a renovar su anterior protesta bajo la misma reserva de considerar nulo el decreto de 14 de diciembre de 1889 si no le conceden las modificaciones solicitadas.

Aprovecho esta oportunidad para reiterar a V. E. las seguridades de mi mas alta consideracion.

Exmo. Señor Tristão de Alencar Araripe, Ministro de Relaciones Exteriores.

MANOEL DE CÁRCEL.

N. 12

Nota da Legação Britannica ao Governo Provisorio.

Traducçao — Legação Britannica, Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1891.

Tendo o Governo de Sua Magestade considerado cuidadosamente o *contra-memorandum* do Governo Brasileiro em resposta ao Protesto da Gran-Bretanha e de outras Potencias contra o decreto da naturalisaçao de 15 de dezembro de 1889, que acompanhou a nota do Sr. Bocayuva ao Sr. Wyndham de 2 de agosto ultimo, o abaixo assignado, em cumprimento de instruçoes recebidas do Marquez de Salisbury, Principal Secretario de Estado de Sua Magestade na Repartição dos Negocios Estrangeiros, tem a honra de informar a S. E. o Conselheiro Alencar Araripe que o Governo Italiano communicou ao de Sua Magestade o *memorandum* relativo à naturalisaçao tacita de estrangeiros no Brasil, que apresenta hoje a S. E. por meio da Legação Italiana no Rio de Janeiro, e que o Governo de Sua Magestade concorda nos argumentos geraes produzidos naquelle documento e apoia as observações nelle contidas e tendentes à modificação do mencionado decreto de naturalisaçao de 15 de dezembro de 1889.

O abaixo assignado tambem recebeu instruçoes para offerecer as seguintes observações a respeito da referencia feita no *contra-memorandum* do Governo Brasileiro á secção 6, subsecção 1, do acto Britannico de naturalisaçao de 1870.

Aquella secção só dispôz que o subdito Britannico, que, depois de votado o Acto, se tivesse naturalisado voluntariamente em um Estado estrangeiro, e todavia quizesse conservar-se como subdito Britannico, poderia em qualquer tempo dentro de dous annos depois de votar-se o Acto, declarar que desejava permanecer subdito Britannico.

Ao individuo que, por ter nascido nos dominios de Sua Magestade, é seu subdito natural, mas que tambem ao tempo do seu nascimento era, segundo a lei de algum

Estado estrangeiro, subdito desse Estado, e ainda o é, permitto a Secção 4^a quo, sendo maior e não estando desqualificado, faça declaração de ser estrangeiro, e disposição semelhante existe para o caso do individuo nascido de paes Britannicos fóra dos dominios de Sua Magestade.

S. E. o Conselheiro de Alencar Araripe observará, pois, que a secção 6, subsecção 1, só se applica a certos subditos Britannicos que se tinham naturalisado em paizes estrangeiros antes de se votar o Acto, e que a secção 4 só trata dos casos de pessoas que possuam duas nacionalidades.

Não ha, portanto, verdadeira analogia entre as disposições do Acto Britannico do Parlamento quanto a declarações de nacionalidade estrangeira ou Britannica, e a de um decreto que confere a nacionalidade Brasileira a todos os estrangeiros residentes no Brasil que não fizerem declaração em contrario em prazo determinado.

O Governo de Sua Magestade, portanto, comquanto agradeça as novas facilidades concedidas pelo Governo Brasileiro para as declarações exigidas pelo decreto de 15 de dezembro de 1889, sente-se obrigado a protestar contra esse decreto nos termos do *memorandum* transmittido ao Sr. Bocayuva em nota do Sr. Wyndham de 23 de maio e confia que o Governo Brasileiro não terá dificuldade em dar a este negocio breve e favoravel solução.

O abajo assignado aproveita a oportunidade para renovar a Sua Excellencia Conselheiro de Alencar Araripe as seguranças da sua mais alta consideração.

A S. E. o Sr. Conselheiro de Alencar Araripe, Ministro das Relações Exteriores.

C. F. FREDERICK ADAM.

N. 13

Nota da Legação d'Austria-Hungria ao Governo Provisorio.

Traducção — Imperial e Real Legação d'Austria-Hungria no Brasil, Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1891.

De ordem do meu Governo tenho a honra de passar ás mãos de V. E. no *memorandum* junto a replica, que o mesmo meu Governo offerece á interpretação que o Exm. Sr. General Quintino Bocayuva foi servido dar-me em nota de 2 de agosto sob n. 56 ás disposições do decreto de naturalisação de 14 de dezembro de 1889.

Mui respeitosamento solicito do V. E. o obsequio de me accusar a recepção deste documento e aproveito a oportunidade para renovar-lhe asseguranças da minha mais distinta consideração.

A Sua Excellencia o Sr. Tristão Alencar Araripe,

Ministro das Relações Exteriores.

& & &

VON MAYR.

Traducção — Memorandum

O Ministerio Imperial e Real dos Negocios Estrangeiros recebeu o *contra-memorandum* do Governo Provisorio do Brasil sobre a questão da naturalisação dos estrangeiros.

Elle reconhece que o Governo Provisorio do Brasil, concedendo facilidades para a execução do decreto de 14 de dezembro de 1889, mostra intenção de attender até certo ponto às observações que lhe foram apresentadas a esse respeito.

Todavia o Ministerio Imperial e Real dos Negocios Estrangeiros não pôde admittir como bem fundados os motivos allegados para justificar as disposições essenciaes do dito decreto, nem compartir a opinião de que as legislações estrangeiras invocadas pelo Governo Brasileiro militam a favor da medida por elle tomada.

O direito internacional sanciona o princípio em virtude do qual cada Estado deve respeitar a nacionalidade dos estrangeiros residentes no seu território e não está autorizado para impor-lhe outra.

Entretanto o decreto de 14 de dezembro de 1889, para que os estrangeiros conservem a sua nacionalidade de origem, obriga-os a fazerem uma declaração solene, sem a qual a nacionalidade do país lhes é conferida simplesmente como consequência do seu silêncio, que muitas vezes pode ser involuntário.

Esta disposição é ainda agraviada pela circunstância de marcar o decreto prazo além do qual a declaração necessária não pode ser feita validamente.

As leis estrangeiras allegadas pelo Governo Provisorio são baseadas em princípios diferentes e não oferecem analogias. Elas só conferem a nacionalidade aos filhos nascidos no país aí estabelecidos, concedendo-lhes o direito de opção depois da sua maioridade.

Por estas razões o Governo Imperial e Real continua a considerar o decreto em questão como contrário aos princípios do direito internacional e renova o seu protesto contra essa medida.

N. 14

Memorandum da Legação Britannica ao Governo Brasileiro.

Traducção — O Governo Italiano informou ao de Sua Magestade que o Ministro de Sua Magestade o Rei de Italia no Rio de Janeiro teve ordem para protestar contra a intentada applicação aos subditos Italianos dos decretos de 14 (15?) de dezembro de 1889, de 15 de maio e 13 de junho de 1890, relativamente à naturalização de estrangeiros no Brasil.

O abaixo assignado recebeu, pois, instruções para dar um apoio geral a quaequer reclamações que se julgar necessário fazer contra aquellas disposições da lei Brasileira que impõem a qualidade de cidadão Brasileiro a estrangeiros sem consentimento ou pedido destes.

Legação Britannica.— Rio de Janeiro, 19 de junho de 1891.

C. F. FREDERICH ADAM.

N. 15

Nota da Legação Portuguesa ao Governo do Brasil.

Legação de Portugal nos Estados Unidos do Brasil. Petropolis, 11 de agosto de 1891.

Ilm. e Exm. Sr.— O abaixo assignado, em nome do Governo que representa, lamentando que o Governo da Republica não se tenha dignado ainda responder ao segundo *memorandum* entregue em 31 de janeiro sobre o assumpto da grande naturalização; e achando-se quasi a findar o prazo marcado pela Constituição federal da Republica para que a determinação a tal respeito tenha execução, tem a honra de fazer sentir a S. E. o Sr. Dr. Justo Leite Pereira Chermont, Ministro das Relações Exteriores, que espera que o illustrado Governo da Republica, antes desta data final, tome qualquer resolução em que não sejam prejudicados os subditos d'El-Rei de Portugal que por ignorancia ou mesmo por descuido, não hajam feito ainda as devidas declarações de conservarem a nacionalidade Portugueza.

Aproveita o abaixo assignado esta occasião para reiterar a S. E. o Sr. Dr. Justo Leite Pereira Chermont os protestos da mais alta consideração.

A S. E. o Sr. Justo Leite Pereira Chermont,

Ministro das Relações Exteriores.

& & &

CONDE DE PAÇO D'ARCOS.

N. 16

Nota do Governo Brasileiro à Legação Portugueza.

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 17 de agosto de 1891.

Quando o Sr. Dr. Garcia da Rosa transmittiu ao Ministerio ora a meu cargo o *memorandum* a que o Sr. Conde de Paço d'Arcos, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima, se refere na sua nota de 11 do corrente, discutia o Congresso a lei fundamental e já em duas discussões tinha votado a naturalização nos termos do respectivo decreto do Governo Provisorio. Assim este, ainda que se achasse disposto a fazer novas concessões, não poderia effectuar-as sem assumir faculdade que já não tinha. Cumpria-lhe aguardar a resolução do Poder competente.

A Constituição, como o Congresso a votou e mandou cumprir, dispõe o que dispunha o decreto e marca prazo para as declarações. Ficou, portanto, resolvida a questão.

O segundo *memorandum* do Governo Portuguez mantinha a sua reclamação. Disso ficou sciente o Governo Brasileiro sem se julgar obrigado a prolongar a discussão.

Agora, estando a expirar o prazo marcado pela Constituição pede o Sr. Conde que se tome qualquer resolução para que não sejam prejudicados os subditos Portuguezes que por ignorancia ou descuido não tenham feito as devidas declarações.

Respondendo a esse pedido, devo dizer, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente da Republica, que nenhuma providencia lhe é possivel tomar além das que foram dadas em tempo e ainda lhe parecem sufficientes.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Conde de Paço d'Arcos.

& & &

JUSTO CHERMONT.

N. 17

Nota da Legação Portuguesa ao Governo Brasileiro.

Legação de Portugal no Brasil, Petropolis, 26 de janeiro de 1893.

A Sua Excellencia o Sr. Ministro das Relações Exteriores da Republica dos Estados Unidos do Brasil tem o abaixo assignado, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade El-Rei de Portugal, a honra de expor o seguinte :

No *Diário Oficial* de 18 do corrente vem publicado um aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, dirigido a esse das Relações Exteriores, para que o possa comunicar à Legação d'Inglaterra, em que se lê :

a) a nacionalidade na Republica é regulada pela Constituição Federal, art. 69, etc.

Ainda que esse aviso tenha sido feito com o fim de ser communicado a outra Legação, como elle vem publicado e diz respeito a um assumpto de interesse geral de todas as nações, o abaixo assignado em nome do seu Governo, vê-se com pezar forçado a lembrar a S. E. que :

a) O Governo de Portugal em seus *memorandums* apresentados em notas de 22 de maio de 1890 e 31 de janeiro de 1891 protestou contra a doutrina do decreto do Governo Provisorio da Republica de 14 de dezembro de 1889, do qual o citado artigo da Constituição é sómente a reprodução.

b) O Governo de Portugal, mantendo as declarações formuladas então, lamenta profundamente que o Governo Brasileiro não tenha até agora mostrado desejos de prevenir os constantes e insolueis conflictos a que dá origem a doutrina que pretende sustentar, a qual contraria por igual os principios universalmente aceitos sobre a materia e os deveres nascidos do convívio das nações civilisadas.

c) O Governo de Portugal, tendo no mais alto apreço as intimas e cordiaes relações que felizmente existem entre os dous paizes e que nem de leve deseja ver

alteradas, espera por isso mesmo que o illustrado Governo que se acha agora à testa da administração da Republica se digne reconsiderar a doutrina expressa nesse ponto da Constituição, para evitar as desagradaveis consequencias que da mesma podem provir.

Aproveitando esta occasião, o abaixo assinado apresenta mais uma vez a S. E. o Sr. Ministro das Relações Exteriores os protestos da sua maior consideração.

A S. E. o Sr. A. F. de Paula e Souza,

Ministro das Relações Exteriores,

& & &

CONDE DE PAÇO D'ARCOS.

N. 18

Nota do Governo Brasileiro à Legação Portuguesa.

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 4 de fevereiro de 1893.

Tenho presente a nota n. 7, que o Sr. Conde de Paço d'Arcos, Enviado Extra-ordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima, dirigi-me em 26 do mez passado, e na qual, transcrevendo um trecho de um Aviso sobre nacionalidade e naturalisação, publicado no *Diario Official* de 18 do dito mez e expedido a este Ministerio pelo da Justiça para ser comunicado à Legação Britannica, lembra o protesto apresentado pelo seu Governo nos *memoranda* que acompanharam as notas de 22 de maio de 1890 e 31 de janeiro de 1891 contra a doutrina do decreto do Governo Provisorio de 14 de dezembro de 1889, do qual o art. 69 da Constituição, citado no mencionado Aviso, é sómente reprodução. Accrescenta o Sr. Ministro que o seu Governo, mantendo as declarações então formuladas, lamenta que o do Brasil não tenha até agora mostrado desejos de prevenir os constantes e insolueis conflictos a que dá origem a mesma doutrina.

O *contra-memorandum* que acompanhou a nota n. 56, de 2 de agosto de 1890, indicou as concessões feitas pelo Governo Brasileiro para facilitar a execução do referido decreto, entre as quaes o acolhimento favoravel que teria toda reclamação apresentada a esse respeito por via diplomatica ou consular, si o reclamante não tivesse gozado dos direitos outorgados.

Ao que então foi dito nada tem o Governo Federal a acrescentar ; e pois, em nome do Sr. Vice-Presidente da Republica, a cuja apreciação submetti o assumpto, declaro ao Sr. Ministro que nenhuma providencia é possivel tomar no sentido do desejo manifestado na referida nota, visto ser da alçada do Poder Legislativo qualquer modificação no nosso Pacto Fundamental.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Conde as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Conde de Paço d'Arcos.

& & &

A. F. PAULA SOUZA.

LIMITES COM A GUYANA FRANCEZA

Acordo para a nomeação de uma commissão mixta encarregada de explorar o territorio em litigio

N. 19

Nota da Legação Franceza ao Governo Brasileiro.

Traducção — Legação da Republica Franceza no Brasil, Petropolis, 8 de setembro de 1892.

Senhor Ministro — Vossa Excellencia sabe que as negociações ha tanto tempo encetadas entre o Brasil e a França relativamente ao territorio da Guyana em litigio, objecto de conferencias especiaes em Paris, de 30 de agosto de 1855 ao 1º de julho de 1856, têm sido continuadas por via diplomatica ordinaria entre os dous Governos.

O relatorio apresentado á Assembléa Geral Legislativa do Imperio em 14 de maio de 1889 pelo Sr. Rodrigo da Silva, Ministro dos Negocios Estrangeiros, mencionava, sob a rubrica « Limites com a Guyana Franceza » (pag. 26), que o Governo Imperial, depois de receber a este respeito uma proposta do Governo Francez tinha, por sua vez, formulado uma contra-proposta, sobre a qual o Governo Francez ainda se não tinha declarado.

Essa contra-proposta, que o Sr. Rodrigo da Silva em 17 de dezembro de 1888 havia dirigido á Legação Franceza, consistia, em sua essencia, como Vossa Excellencia se recorda, em fazer nomear pelos dous Governos uma commissão mixta encarregada de levantar os planos do territorio em litigio segundo as instruções que lhe seriam dadas de commun acordo.

Nas conferencias que tivemos de 10 a 20 de março ultimo, o Sr. Dr. Serzedello, então Ministro das Relações Exteriores, fez-me em substancia a mesma proposta.

Voltou a idéa de uma commissão mixta, nomeada pelos dous Governos, que fosse incumbida de explorar o territorio em litigio segundo instruções communs, e pediu-me que submettesse esta proposta ao meu Governo.

O Governo da Republica encarrega-me agora de responder a Vossa Excellencia que, estimando ver reatadas as negociações no ponto em que tinhão sido deixadas e rendendo homenagem aos sentimentos conciliadores de que se mostra animado o Governo Federal, toma desde já nota da proposta que lhe foi feita.

Tal é a declaração que tenho ordem de fazer, ajuntando que o meu Governo muito estimaria conhecer as proprias idéas de Vossa Excellencia, quer sobre a composição da commissão mixta quer sobre as instruções que lhes sejão dadas.

Queira aceitar, Sr. Ministro, as seguranças da minha alta consideração.

A Sua Excellencia o Sr. Contra-Almirante Custodio José de Mello, Ministro das Relações Exteriores.

A. GÉRARD.

N. 20

Nota do Governo Brasileiro à Legação Francesa.

Rio de Janeiro.— Ministerio das Relações Exteriores, 14 de setembro de 1892.

O Sr. Vice-Presidente da Republica, a cujo conhecimento levei a nota que o Sr. A. Gérard, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza, serviu-se dirigir-me a 8 do corrente sobre a questão de limites, encarregou-me de dizer-lhe em resposta que concorda na conveniencia da exploração do territorio litigioso por uma commissão mixta munida de instruções communs, mas julga necessário que essa exploração seja adiada, até que as circunstancias do paiz lhe permittão fazer sem sacrifícios a respectiva despeza.

O Sr. Vice-Presidente espera que, attendendo a essa circunstancia, o Governo Francez não hesitará em concordar no dito adiamento.

Tenho a honra de reiterar, etc.

Ao Sr. A. Gérard.

& & &

CUSTODIO JOSÉ DE MELLO.

N. 21

Nota da Legação Franceza ao Governo Brasileiro.

Traducçao. — Legação da Republica Franceza no Brasil, Petropolis, 7 de maio de 1893.

Senhor Ministro — Vossa Excellencia sabe que no mez de setembro de 1892 o Governo da Republica Franceza e o Governo do Brasil, igualmente desejosos de encaminhar a uma solução satisfactoria as negociações relativas ao territorio litigioso da Guyana, concordarão no principio de uma commissão mixta technica, encarregada de explorar o dito territorio segundo instrucções communs concertadas entre os douos Governos.

Esse accordo resulta das duas notas trocadas em 8 e 14 de setembro de 1892 entre a Legação de França e o Ministerio Federal das Relações Exteriores.

O Governo da Republica, congratulando-se comsigo mesmo do acordo assim obtido e desejando dar-lhe sancção pratica tem-se ocupado dos meios de effectuar a constituição da commissão e a sua entrada em exercicio.

Nas conferencias que tive nos dias 8 e 22 de abril com o Sr. Dr. Paula Souza e em 26 de abril e 6 de maio com V. E., tive a honra de expor ao seu antecessor e a vós mesmo, as idéas do Governo Francez a este respeito, bem como as medidas, em particular as orçamentarias, que elle tenciona tomar para constituir pela sua parte a commissão e prover ás despezas tanto do pessoal como do material.

No correr daquellas conferencias recebi do Sr. Dr. Paula Souza e de V. E. declarações que me provarão estar o Governo Federal animado dos mesmos sentimento e igualmente prompto para assegurar a existencia da commissão e o exercicio das suas funções.

V. E. se servirá, em resposta a esta nota, confirmar o novo accordo assim estabelecido entre os douos Governos, sobre a conveniencia e os meios de crear a commissão mixta, de dotal-a e de prover à inauguração de seus trabalhos.

A confirmação deste accordo permitirá aos douos governos entenderem-se sobre a data em que a commissão mixta poderá ficar constituída e sobre as instrucções communs de que deve ser munida.

Queira aceitar, Sr. Ministro, as seguranças da minha alta consideração.

A S. E. o Sr. Dr. Felisbelo Freire, Ministro das Relações Exteriores.

A. GÉRARD.

N. 22

Nota do Governo Brasileiro à Legação Francesa.

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 17 de maio de 1893.

Recebi a nota, que o Sr. A. Gérard, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza, serviu-se dirigir-me em 7 do corrente, e em resposta tenho a honra de comunicar-lhe que o Sr. Vice-Presidente da Republica, confirmado a resolução constante da nota deste Ministerio de 24 de setembro do anno proximo passado, concorda na conveniencia da exploração do territorio litigioso por uma commissão mixta munida de instruções communs.

Naquella nota o Sr. Contra-Almirante Mello, então Ministro das Relações Exteriores, acrescentou que o Sr. Vice-Presidente da Republica julgava necessario adiar a exploração até que as circunstancias do paiz lhe permittissem fazer as respectivas despezas sem sacrificio. Talvez fosse prudente manter o adiamento por algum tempo; mas o desejo de solução practica, repetidamente manifestado pelo Sr. Ministro em nome do seu Governo, merecia ser attendido e por isso o meu antecessor e eu verbalmente lhe comunicámos o acordo do Governo Brasileiro.

Parece-me que a commissão mixta não poderá começar os seus trabalhos este anno e por conseguinte se pedirà ao Congresso Nacional que dê os meios necessarios no orçamento de 1894.

No entretanto o Governo Francez, facilitando a satisfação do seu desejo, poderá preparar as bases das instruções communs.

Aproveito com prazer esta oportunidade para reiterar ao Sr. Ministro asseguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. A. Gérard.

& & &

FELISBELLO FREIRE.

REPUBLICA DO PERÚ

Tratado de commercio e navegação

N. 23

As Republicas dos Estados Unidos do Brasil e do Perú, igualmente animadas do desejo de facilitar o commercio e navegação fluvial em suas regiões amazónicas e mutuas fronteiras, estreitando ao mesmo tempo seus vínculos de confraternisação, resolveram ajustar em um Tratado especial os principios e bases desse commercio e navegação, e para esse fim nomearam seus plenipotenciarios, a saber :

S. Ex. o Sr. Generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, ao Sr. Dr. Justo Leite Chermont, Ministro de Estado das Relações Exteriores ;

S. Ex. o Sr. Coronel Remigio Morales Bermudez, Presidente da Republica do Perú, ao Sr. Dr. Guilherme A. Seoane, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto ao Governo do Brasil ;

Os quaes, depois de exhibidos os seus plenos poderes, que acharam em boa e devida forma, convieram nas seguintes estipulações :

I

A navegação dos rios communs ao Brasil e ao Perú e a do Javary e afluentes deste é livre para as embarcações brasileiras ou peruanas, ficando sujeita aos regulamentos estabelecidos ou que se estabelecerem nos dous paizes.

II

Esses regulamentos devem ser o mais favoraveis à navegação e commercio e guardar nas duas Republicas a possivel uniformidade.

III

Serão consideradas brasileiras nos portos do Perú e peruanas nos portos do Brasil as embarcações que forem possuidas e tripoladas segundo as leis do respectivo paiz.

IV

As Republicas dos Estados Unidos do Brasil e do Perú convém em declarar livres de todo e qualquer imposto as communicações entre si não só pelas vias fluviaes como tambem pelas terrestres que dêm passagem de um a outro territorio, respeitados os regulamentos fiscaes e de policia que estabelecer cada governo dentro de sua jurisdição.

V

Quando na falta de linha directa do Atlantico para o Perù ou do Perù para o Atlantico, se torne necessaria a baldeação em qualquer porto alfandegado brasileiro, de mercadorias navegadas com manifestos directos, não se exigirá no dito porto de transito o desembarque ou abertura dos volumes, que, assim como na dita linha directa, ficam isentos de todo imposto.

VI

Quando, na falta de baldeação, houver que deter-se o transito das mercadorias em alguns dos portos brasileiros ou peruanos da via fluvial, se depositarão em armazens especiaes maritimos ou terrestres.

Neste caso, a alfandega respectiva cobrará o imposto de armazenagem e capatacias como até agora, conforme a legislação de cada paiz.

VII

Para que continue o transito das mercadorias depositadas o consignatario dellas apresentará uma relação especificada dos respectivos volumes, de acordo com o manifesto, por carregamentos integraes correspondentes à mesma pessoa, sem sublvidil-los, salvo o caso de o solicitar o interessado, sendo isso necessário para sua boa accommodação.

Esta relação mencionará os numeros, marcas e contramarcas, peso bruto, capacidade e o conteúdo de cada volume. Os volumes subdivididos terão as mesmas marcas, contramarcas e numeros do principal, acrescentando-se a elles uma letra do alphabeto por sua ordem.

VIII

Preenchidas as formalidades da clausula anterior e assignado pelo consignatario ou expedidor das mercadorias em transito o termo de responsabilidade para garantia dos respectivos direitos fiscaes, no caso de não chegarem ao seu destino, dar-se-lhes-ha sahida.

A baixa da responsabilidade referida se realizará em vista de certificado da alfandega a que é destinada a mercadoria, o qual deverá ser authenticado pela autoridade consular.

Para este fim se consignará no termo de responsabilidade o prazo equitativo dentro do qual será exhibida a prova da chegada ao seu destino das mercadorias despachadas em transito.

IX

Ficam dispensados dos termos de responsabilidade os consignatarios das mercadorias em transito que as fizerem transportar directamente para os portos do Perú em embarcação que não toque em qualquer outro porto intermediario, excepto os de Manaos e Tabatinga.

Ficam igualmente dispensados do termo de responsabilidade os consignatarios que consignarem o transporte das mercadorias em embarcações que, embora toquem em outros portos intermediarios, as conduzam em repartimentos especiaes lacrados pela autoridade aduaneira. Estes repartimentos só poderão ser abertos na alfandega recebedora em presença da autoridade consular brasileira.

Em ambos estes casos, fica dispensada a apresentação da relação a que se refere a clausula anterior, bastando para o despacho a indicação do numero dos volumes com as suas marcas e contramarcas.

X

As embarcações ocupadas no commercio de transito conduzirão empregados fiscaes de ambas as Republicas, conforme as exigencias do serviço aduaneiro, afim de verificar o destino das mercadorias.

XI

Na exportação directa que do Perú se fizer para o Atlantico, com baldeação ou deposito nos portos brasileiros de transito, se observará o estipulado nas clausulas anteriores referentes à importação, quanto aos documentos probatorios de sua pro-

cedencia quando for preciso depositar a mercadoria nos entrepostos ou depositos terrestres ou maritimos, omittindo cada Governo as diligencias que lhe competirem e forem consideradas desnecessarias.

XII

Para que continue o transito dos artigos de exportação acima especificados o signatario promoverá, em vista das respectivas guias aduaneiras e do manifesto, o despacho de sahida.

XIII

Salvo o uso de papel sellado ou do sello de estampilhas, não se cobrará direito algum pela documentação relativa ao despacho de transito da mercadoria armazenaada.

XIV

Os productos brasileiros que se importarem no Perù e os peruanos que se importarem no Brasil pelo Amazonas e seus affluentes communs, ficam isentos de todos e quaesquer direitos.

XV

Não ha nacionalisação de mercadorias e, por conseguinte, as mercadorias estrangeiras que do Brasil forem exportadas para o Perù, ou do Perù para o Brasil pagarão os direitos estabelecidos nas respectivas Alfandegas recebedoras.

XVI

As Alfandegas remetterão relação das mercadorias em transito, além do manifesto respectivo que é do estylo enviar, sempre que for exigida pelos seus inspectores.

XVII

O commercio de importação e exportação do rio Javary, margem brasileira ou peruana, fica sujeito a direitos aduaneiros inteiramente iguaes, sob as bases e formalidades adeante especificadas.

XVIII

Em caso de algum contracto com embarcações ou companhias de navegação sobre diminuição de fretes para o commercio do rio Javary, essa diminuição será commun a ambos os paizes assim de que haja no transporte a mesma igualdade que na percepção dos direitos.

XIX

As mercadorias ou productos de transito destinados ou procedentes do rio Javary trarão manifestos distintos da demais carga.

XX

A gomma elastica procedente da regi o do rio Javary pagará no acto de sua sahida o imposto de dez por cento (10 %) calculado sobre o seu valor official e sete por cento (7 %) os demais productos que da dita regi o forem exportados.

XXI

Este valor official será calculado sobre o das ultimas cotações dos ditos generos ou productos na pra a de Man os, que  a mais importante e a mais proxima do rio Javary.

XXII

As mercadorias de importa o (n o brasileiras ou peruanas) com destino  a regi o do Javary e para qualquer de suas margens, ficam sujeitas aos direitos que actualmente pagam pela legisla o do Brasil enquanto o Congresso Brasileiro n o autorizar constitucionalmente o Governo a fazer uma reduc o especial para a Alfandega Mixta, proposta por uma commiss o mixta, que attender   a grande distancia e  s condi es do commercio daquella regi o.

XXIII

As diferen as de qualidade ou quantidade verificadas por occasi o dos despachos e conferencia aduaneira ser o sujeitas ao pagamento de direitos dobrados afim de evitar ou reprimir o abuso.

XXIV

Para a fiel execu o do que fica estipulado com referencia ao commercio de importa o e exporta o do rio Javary,  a sua fiscalisa o e  a arrecada o dos direitos aduaneiros, as Altas Partes Contractantes resolvem estabelecer em Tabatinga uma Alfandega Mixta.

XXV

Os empregados desta Alfandega ser o nomeados pelo Governo do Brasil, constituindo o Governo do Per u uma Agencia fiscal, ou um Interventor Consular que

acompanhará o serviço dos *manifestos, facturas, conhecimentos e guias* de entrada de mercadorias e saídas de productos, bem assim aos exames e diligencias nos armazens terrestres ou marítimos da Alfandega Mixta.

XXVI

Uma commissão mixta confeccionará um regulamento para ser observado na Alfandega Mixta, depois de approvado eis dous governos.

XXVII

Os actos da Agencia fiscal ou do Interventor Consular prevalecerão para todos os efeitos aduaneiros no commercio de *importação e exportação* perante as Alfandegas brasileiras.

XXVIII

As sommas provenientes dos direitos aduaneiros de importação ou exportação destinada ou procedente do Perú, arrecadadas na Alfandega Mixta, serão entregues mensalmente à Alfandega de Iquitos, na especie recebida.

XXIX

As embarcações que tiverem recebido *passe* em algum dos portos aduaneiros do Brasil com destino directo a *Iquitos* ou a qualquer outro porto do rio *Maranhão* ou *Amazonas Peruano*, bem como as que dali procederem destinadas a portos brasileiros ou estrangeiros, ficam isentas de dar *entrada* na Alfandega Mixta de Tabatinga: só haverá visita fiscal e de polícia nas ditas embarcações si tiverem de deixar ou receber passageiros.

XXX

E' indispensavel o passe, concedido gratuitamente, da Alfandega Mixta para que entrem as embarcações no rio Javary; e uma vez despachados nessa Alfandega os productos dali procedentes, seguirão as cargas a seu destino livres de quaisquer exames, onus ou impostos.

XXXI

Para melhor exercer-se a fiscalização aduaneira e facilitar as relações commerciaes entre as Republicas do Brasil e Perú na região do Javary, o Governo do Brasil compromette-se a prolongar sua linha telegraphica até Tabatinga e o Perú a continual-a da dita fronteira até Iquitos, onde funciona actualmente a principal Alfandega peruana limitrophe.

XXXII

Quando por haver-se infringido os regulamentos de polícia concernentes ao livre transito fluvial se tiverem embargado mercadorias ou os navios ou embarcações menores que as conduzam, as duas Altas Partes Contractantes estipulão que se levantarão tal embargo mediante a prestação de uma fiança ou caução suficiente para assegurar o valor dos objectos detidos.

Do mesmo modo, quando a infracção não incorrer sinão em pena de multa, permittir-se-ha ao infractor a continuação de sua viagem, assegurando a importancia da dita multa e seu effectivo pagamento dentro de um prazo conveniente.

XXXIII

Sia algum navio das Altas Partes Contractantes naufragar, sofrer avaria, ou for abandonado nas margens dos rios da outra, dar-se-ha ao dito navio e à sua tripulação a assistencia e protecção possiveis e o navio, qualquer parte dele, todo o seu apparelho e pertences e todos os effeitos e mercadorias que se salvarem ou o seu producto, si se venderem, serão fielmente entregues a seus donos ou agentes devidamente autorizados.

Na falta destes ultimos entregar-se-hão ao Consul ou Vice-Consul respectivo, pagando unicamente as despezas occasionadas pela conservação da propriedade ou outras que se paguem em iguaes casos por navios nacionaes naufragados ; e permittir-se-ha no dito caso de naufragio ou avaria descarregar, si for necessário, as mercadorias ou effeitos que se achem a bordo sem exigir por isto nenhum direito, salvo si se destinarem a venda ou consumo no paiz em que forem desembarcadas.

XXXIV

Cada uma das duas Republicas substituirá em seus portos da via fluvial os antigos direitos denominados de phárol e balizas em beneficio da navegação pelo direito unico de tonelagem, recommendado pelo Congresso de Washington, o qual será cobrado sobre a tonelagem bruta, isto é, sobre a capacidade total do navio ; o dito imposto só gravará às embarcações que directamente se dirigirem aos seus portos ou que nelles entrarem por escala (salvo os casos de força maior) e quando carregarem ou descarregarem.

XXXV

O direito de tonelagem será no maximo :

de 40\$ no Brasil e de 20 soles no Perú para os navios até de 200 toneladas ;
de 60\$ no Brasil e de 30 soles no Perú para os navios até 400 toneladas ;

de 80\$ no Brasil e 40 soles no Perú para os navios até de 700 toneladas ;
de 100\$ no Brasil e 50 soles no Perú para os navios de mais de 700 toneladas.

XXXVI

São isentos do pagamento do direito de tonelagem :

- 1.^º Os transportes ou navios de guerra ;
- 2.^º Os que medirem menos de 25 toneladas ;
- 3.^º Os navios que por qualquer causa imprevista ou irresistivel se virem compellidos a arribar ao porto desviando-se do seu rumo ;
- 4.^º Os hiatos e demais embarcações de recreio.

XXXVII

A^º excepção dos direitos de capatazia e armazenagem permittidos pela clausula sexta a respeito das mercadorias depositadas e da tonelagem com que grava os navios a clausula 34^a, o de estampilhas ou papel sellado a que se refere a clausula 13^a, o transito fluvial não poderá ser gravado directa ou indirectamente com imposto algum, seja qual for a sua denominação e objecto.

XXXVIII

As Republicas dos Estados Unidos do Brasil e do Perú obrigão-se respectivamente a não permittir que os indigenas sejam arrebatados e conduzidos do territorio de uma para o de outra Nação ; e os que forem levados deste modo violento serão restituídos ás respectivas autoridades da fronteira, logo que forem reclamados.

XXXIX

Fica sem effeito a convenção fluvial de 22 de outubro de 1858, a que substitue este tratado.

XL

O presente tratado durará cinco annos e entrará em vigor aos noventa dias da troca das ratificações. Concluidos os cinco annos continuará até que uma das Altas Partes Contractantes notifique á outra seu desejo de pôr-lhe termo ; e cessará em todos os seus effeitos doze mezes depois da data desta notificação.

XLI

O Governo do Brasil promoverá a aprovação de todas as clausulas deste tratado, que pela Constituição Federal são da exclusiva competencia do Congresso do Estado do Amazonas.

Só depois de approvadas aquellas clausulas por esse Congresso será o presente tratado ratificado, conforme a legislação de cada paiz, sendo as ratificações trocadas em Lima, Rio de Janeiro ou outro logar que oportunamente se designe.

Em fé do que os Plenipotenciarios das Repúblicas do Brasil e do Perú o firmarão e sellarão.

Feito no Rio de Janeiro aos dez dias do mez de outubro de mil oitocentos e noventa e um.

(L. S.) JUSTO LEITE CHERMONT.

(L. S.) GUILLERMO A. SEOANE.

N. 24

Acordo ampliativo para execução de cartas rogatorias

DECRETO N. 1359 — DE 18 DE MAIO DE 1893

Manda executar o acordo ampliativo sobre a execução das cartas rogatorias, concluído entre o Brasil e a República do Perú em 8 de junho de 1891.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil decreta :

Art. 1.º Tendo o Congresso Nacional approvado o acordo ampliativo para a execução das cartas rogatorias, concluído nesta capital entre o Brasil e o Perú em 8 de junho de 1891, que foi igualmente approvado pelo Poder Legislativo dessa Republica, manda que seja observado e cumprido tão inteiramente como nesse se contém.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores assim o faça executar.

Capital Federal, 18 de maio de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Felisbelo Freire.

Tendo o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o da Republica do Perù julgado conveniente ampliar o acordo para a reciproca execução de cartas rogatorias, concluido em Lima em 29 de setembro de 1879, afim de facilitar a transmissão de rogatorias que tenham por objecto simples citação ou intimação, os abaixo assignados Justo Leite Chermont, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil e Guilherme A. Seoane, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Perù, para isso devidamente autorizados, convem no seguinte :

As cartas rogatorias para simples citação ou intimação, que tenhão de ser cumpridas nos Estados do Pará ou do Amazonas e no departamento de Loreto, serão legalisadas pelos Consules dos respectivos paizes e transmittidas aos juizes deprecante e deprecado por via dos Gobernadores dos referidos Estados e do Prefeito Peruano.

A execução deste acordo fica dependente nos dous paizes de approvação do Poder Legislativo.

Em fé do que os abaixo assignados firmão e sellão o presente acordo, em duplicata, nos dous idiomas.

Feito na cidade do Rio de Janeiro aos oito dias do mes de junho de mil oitocentos e noventa e um.

(L. S.) JUSTO LEITE CHERMONT.

(L. S.) GUILLERMO A. SEOANE.

Juzgando conveniente el Gobierno de la República de los Estados Unidos del Brasil y el del Perú la ampliación del pacto sobre cumplimiento reciproco de las cartas rogatorias o exhortos, ajustado en Lima el 29 setiembre de 1879, afim de facilitar la transmisión de los que tengan por objeto la simple citación, o emplazamiento, los infrascritos Justo Leite Chermont, Ministro de Estado de las Relaciones Exteriores del Brasil y Guillermo A. Seoane, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario del Perú, para ello debidamente autorizados, convienen en lo siguiente :

Las cartas rogatorias o exhortos de simple citación o emplazamiento que hayan de cumplirse en los Estados del Pará o Amazonas o en el departamento de Loreto, se legalizarán en los Consulados de los respectivos países y se transmitirán a los jueces deprecante y deprecado por los Gobernadores de los referidos Estados y el Prefecto Peruano.

El cumplimiento de este acuerdo queda en ambos países sujeto a la aprobación del Poder Legislativo.

En fé de lo cual los infrascritos firman y sellan el presente acuerdo, por duplicado, en ambos idiomas.

Hecho en la ciudad de Rio Janeiro a los ocho días del mes de junio de mil ochocientos noventa y uno.

(L. S.) JUSTO LEITE CHERMONT.

(L. S.) GUILLERMO A. SEOANE.

SERVIÇO CONSULAR

Emolumentos

N. 25

Rio de Janeiro.— Ministerio das Relações Exteriores, 22 de setembro de 1891.
4^a Secção.— Circular.

O decreto n. 557 de 19 do corrente do qual vos remetio um exemplar, determina que, nos Consulados, cujos serventuarios não forem remunerados, sejam os emolumentos cobrados por verba. Esta deverá ser escripturada com individuação e clareza no livro de receita e despesa cujo modelo se acha annexo ao referido decreto e lançada no documento pela fôrma seguinte:

N. 1.

Rs. 5\$000

Pg. cinco mil réis de emolumentos.

Consulado do Brasil em.... de... de 189...

Fulano,

Consul....

Salde e fraternidade.

JUSTO CHERMONT.

Ao Sr.....
Consul.....

N. 26

Rio de Janeiro.—Ministerio das Relações Exteriores, 22 de setembro de 1891.
4^a Secção.— Circular.

Como vereis do art. 4º do decreto que incluso vos remetto, os emolumentos consulares serão cobrados por estampilhas.

Em quanto, porém, não as receberdes, cobrareis os ditos emolumentos por verba, lançada no documento pela seguinte forma :

N. 1.	Rs. 5\$000
-------	------------

Pg. cinco mil réis de emolumentos.

Consulado..... em..... de..... de 189...

Fulano,
Consul.....

Os emolumentos assim arrecadados serão escripturados no livro de receita e despesa, com individuação e clareza, isto é, cada documento com o respectivo numero e a quantia sobre si, salvo si forem da mesma natureza, caso em que poderão ser englobados varios numeros em um só lançamento.

Saude e fraternidade.

JUSTO CHERMONT.

Ao Sr.....
Consul.....

N. 27

Rio de Janeiro.— Ministerio das Relações Exteriores, 11 de maio de 1892.
4^a Secção.— Circular.

Podendo-se deduzir de um officio que recebi da Delegacia do Thesouro em Londres, que alguns funcionários consulares remetteram para alli a conta das despezas do 1º quartel do corrente anno, chamo a vossa attenção para a 2^a parte do art. 3º do decreto n. 557 de 19 de setembro de 1891, que isto não determina. A proposição — fazendo em carta de aviso as precisas especificações, — contida no art. 5º do referido decreto, refere-se ao imposto de 2 %, sello de nomeação, contribuição

para o montepio e quaesquer outros descontos nos vencimentos. O expediente do Consulado continua a ser pago adeantadamente, não tendo sido alterada esta pratica pelo facto de estar a respectiva quantia escripturada no modelo em 30 de junho.

Os consulados em que as despezas do expediente forem deduzidas dos emolumentos arrecadados, não terão essa quantia e bastará que figurem taes despezas na conta que remetterem a esta Secretaria de Estado, sem ir recibo à Delegacia.

Reitero-vos as seguranças da minha estima e consideração.

SERZEDELLO CORRÉA.

Ao Sr. Consul.....

N. 28

Rio de Janeiro.— Ministerio das Relações Exteriores, 31 de maio de 1892.
4^a Secção.— Circular.

Das contas que teem sido remettidas a esta Secretaria de Estado, vê-se que alguns consules figurarão nellas dia por dia a receita dos emolumentos dos respectivos consulados.

De ordem do Sr. Ministro comunico-vos que essas contas deverão ser resumidas: constarão de apanhados mensaes ou mesmo trimensaes das diversas especies de documentos.

Outrosim participo-vos que as despezas com soccorros, passagens a brazileiros e telegrammas só poderão ser retiradas da receita, depois de autorização deste Ministerio.

Reitero-vos as seguranças da minha estima e consideração.

VISCONDE DE CABO FRIO.

Ao Sr.....

Consul.....

Emolumentos sobre os manifestos dos navios, soccorros a Brasileiros desvalidos, registro de procurações

N. 29

Rio de Janeiro. Ministerio das Relações Exteriores, 25 de fevereiro de 1892, 3^a
Secção.— Circular.

Em solução a duvidas suscitadas por diversos agentes consulares sobre a co-
brança de emolumentos, e para que haja nesta completa uniformidade, resolvi
expedir a presente circular, cuja execução vos recommendo.

Sendo a base para a cobrança da legalisação de manifestos a tonelagem total da
arqueação do navio, este deverá trazer, *pagando uma unica taxa*, tantos manifestos
quantos forem os portos de destino, sendo porém as estampilhas collocadas no
manifesto do primeiro porto e fazendo o agente consular à esse respeito declaração
nos outros.

Os passaportes expedidos a diplomatas, agentes consulares, funcionários
publicos em commissão do Governo, desvalidos brasileiros e imigrantes são isentos
de emolumentos e portanto de estampilhas.

Os emolumentos pelos vistos nos conhecimentos de carga deverão ser cobrados
dos capitães de navios ou armadores pela serie de conhecimentos annexa ao mani-
festo, collocando-se as estampilhas na declaração consular que os acompanha.

Os conhecimentos de mercadorias em transito para portos estrangeiros não
devem ser visados e não estão sujeitos a emolumento algum.

Reitero-vos os protestos de minha estima e consideração.

SERZEDELLO CORRÉA.

Ao Sr. Consul.....

N. 30

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, em 28 de setembro de 1892.

3^a Secção.— Circular.

Em additamento à circular deste Ministerio n. 1 de 25 de fevereiro ultimo recomendo-vos o seguinte quanto à execução da tabella de emolumentos:

A lotação de cada navio, para a cobrança dos emolumentos pela legalisação dos manifestos de carga, é a que constar da respectiva carta de registro, passaportes ou documento equivalente reduzida a toneladas brasileiras de 2,83 metros cúbicos, nos termos do art. 598 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Tratando-se de vapores, a tonelagem total a que se refere a circular supracitada deve ser entendida como a líquida e não a bruta.

Pelos certificados, processados do mesmo modo que os manifestos, de não ter qualquer embarcação recebido carga ou descarregado volume, mercadoria ou objecto algum, ou si houver feito, da quantidade ou numero dos volumes ou mercadorias descarregadas, devereis cobrar a quantia de 4\$, considerando-os como attestados para servirem em qualquer estação.

Os navios que só conduzem passageiros e suas bagagens e os que só os tomam nos portos intermediários, além do carvão, terão de pagar apenas a taxa desses certificados.

Em caso algum cobrar-se-ha pelos mesmos certificados mais de uma taxa em cada porto, qualquer que seja o numero delles, como já foi determinado para os manifestos.

Só aos navios nas condições do paragrapho unico do art. 371 da supradita Consolidação aproveita a dispensa de manifestos, devendo todos os outros apresentá-los e pagar os respectivos emolumentos pela sua legalisação de conformidade com o art. 111 do Regulamento Consular e a circular n. 5 de 3 de junho de 1879.

Reitero-vos os protestos da minha estima e consideração.

CUSTODIO JOSÉ DE MELLO.

Ao Sr. Consul.....

N. 31

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 1 de maio de 1893.

3^a Secção.— Circular.

Em additamento ás circulares deste Ministerio ns. 1 e 8 de 25 de fevereiro e 28 de setembro do anno proximo passado, declaro-vos que continua em vigor a interpretação dada pela de 21 de setembro de 1850 ao art. 112 do Regulamento Consular de 11 de junho de 1847, correspondente ao art. 111 do Regulamento actual, em virtude da qual não é lícito aos agentes consulares brasileiros repetir o emolumento da tabella respectiva pela legalisação dos manifestos de um navio estrangeiro tantas vezes quantos forem os portos em que carregarem, devendo proceder neste caso do mesmo modo prescripto no art. 113 do segundo citado Regulamento para os navios nacionaes, isto é, receber pela legalisação dos manifestos os emolumentos por inteiro no primeiro porto do despacho e metade nos outros, sejam ou não do mesmo districto consular.

Recomendo-vos outrossim que deis cumprimento ás seguintes disposições :

A embarcação que receber carga em diversos portos estrangeiros para os do Brasil deverá legalizar os manifestos em cada um desses portos, à vista do que dispõe o art. 371 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas. Fica portanto sem efeito a circular n. 5 de 3 de junho de 1879.

Pelos vistos lançados em documentos de imigrantes, não deverão os funcionários consulares receber emolumentos de quem quer que seja.

Reitero-vos os protestos da minha estima e consideração.

A. F. DE PAULA SOUZA.

Ao Sr. Consul.....

N. 32

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 28 de fevereiro de 1893. 3^a Secção.— Circular.

Communico-vos para os devidos efeitos que o Sr. Vice-Presidente da Republica resolveu medificar pela fórmula seguinte a circular de 14 de junho de 1850, relativa

aos soccorros que devem ser prestados aos brasileiros desvalidos em paizes estrangeiros.

Os agentes consulares da Republica deverão, quando se lhes apresentar algum individuo requerendo soccorros, verificar primeiro que tudo a sua nacionalidade, e si for brasileiro o desvalido, depois de bem conhecerem os motivos que o leváram àquelle estado, a sua moralidade e profissão, prestarão os soccorros ordenados no Regulamento Consular, cingindo-se ao que elle dispõe.

Si o individuo que se apresentar reclamando soccorros tiver meios de indemnizar a Fazenda Publica, quando regressar ao Brasil, das quantias de que necessitar para sua manutenção e transporte, deverá essa indemnisação ser acautelada como o permittirem as circumstancias.

Quando os individuos socorridos forem marinheiros e praças desertadas dos navios de guerra, ou que por qualquer motivo tenham ficado em terra, as contas das despezas com elles feitas devem ser apresentadas ao Ministerio da Marinha; e quando forem praças do exercito, ao Ministerio da Guerra.

Fica entendido que as despezas que se fizerem com quaesquer outros desvalidos devem ser abonadas por conta deste Ministerio, salvo o seu direito de haver as indemnisações que forem acauteladas pela fôrma acima recommendeda.

Cumpre mais que os agentes consulares da Republica, na prestação dos soccorros de que trata esta circular, tenham sempre em vista que a condição de desvalidos lhes impõe o dever de limitarem-se ao que for estrictamente indispensavel para a sua subsistencia e transporte para o Brasil, quando este transporte se não possa verificar sem dispendio do Thesouro Publico.

Os agentes consulares devem informar ao Governo da Republica de todas as circumstancias justificativas dos seus actos, sempre que qualquer brasileiro recorrer à sua protecção.

Reitero-vos os protestos da minha estima e consideração.

A. F. DE PAULA SOUZA.

Ao Sr. Consul.....

N. 33

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 15 de maio de 1893. 3^a Secção.

— Circular.

A fim de que o serviço relativo ás procurações nesse Consulado fique de acordo com a legislação actual da Republica, declaro-vos que, além do livro destinado a

registrar procurações, deve haver ahi outro em que lavrareis aquellas de que fordes incumbido por não quererem ou não poderem os interessados fazel-o de proprio punho.

No 1º só serão registradas procurações a pedido dos interessados, visto não ser esse acto obrigatorio em virtude do decreto n. 79 de 23 de agosto de 1892, publicado no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mez e anno. Por elles só cobrareis os emolumentos determinados para o registro de qualquer documento (2\$ por pagina ou parte de pagina) e o reconhecimento das firmas (3\$ pelo de cada uma).

No 2º, em que podereis ter impressa a parte invariavel, lavrareis as procurações, que devem conter: nome e residencia do constituinte; data e declaração si foi lavrada no Consulado ou fóra delle; nome dos procuradores; causa ou negocio para que se constituem; poderes que conferem; fecho pelo Consul; a assignatura do constituinte ou de alguem a seu rogo, com a especificação do motivo por que não assigna elle proprio, e as de duas testemunhas conhecidas.

Neste caso dareis traslados, devidamente legalisados e escriptos em meia folha de papel cujas dimensões não excedão de 33 centimetros de comprimento e 22 de largura, devendo cada um ser considerado como uma procuração para a cobrança dos emolumentos. A parte invariavel delles poderá tambem ser impressa.

As mesmas regras devem ser observadas nos vice-consulados desse districto consular.

Reitero-vos os protestos da minha estima e consideração.

FELISBELLO FREIRE.

Ao Sr. Consul.....

ANNEXO N. 2

N. 1

Quadro da Secretaria de Estado das Relações Exteriores

Ministro de Estado

Dr. Felisbelo Firmino de Oliveira Freire

Gabinete do Ministro

Luiz Pedro da Silva Rosa, Oficial de Gabinete.

Director Geral

Visconde de Cabo Frio.

Auxiliar da Directoria Geral

Amanuense — Raymundo Nonato Peçgueiro do Amaral.

1^a Secção

DIRECTOR — João Germano Vieira de Barros.

1^{os} officiaes — José Antônio d'Espinheiro.

— Quirino Augusto da Cunha Bastos.

Amanuense — Joaquim Tibiriçá Pinheiro Guimarães.

2^a Secção. Dos Negócios Políticos e do Contencioso

DIRECTOR — Frederico Affonso de Carvalho.

1^º official — José Alexandrino de Oliveira.

2^{os} officiaes — Nicolão Pinto da Silva Valle.

— Miguel Francisco do Monte Junior.

Amanuense — Arthur Eduardo Raoux Briggs.

3^a Secção. Dos Negocios Commerciaes e Consulares

DIRECTOR — Luiz Pedro da Silva Rosa (Serve no Gabinete do Ministro).

1^o official — Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro (Director interino).

2^o official — Pedro Pinheiro Guimarães Junior.

— Antonio José de Paula Fonseca.

Amanuense — Alfredo José Ferreira Baptista.

4^a Secção. Contabilidade

DIRECTOR — Luiz Caetano da Silva.

2^o official — Francisco Alves Vieira.

Amanuenses — Ernesto Augusto Ferreira.

— Gregorio Pecegueiro do Amaral.

Archivo

Archivista — Eugenio Ferraz de Abreu.

Amanuense — Arino Ferreira Pinto.

Porteiro

Paulino José Soares Pereira.

Ajudante do Porteiro

Antonio Pereira de Miranda.

Continuos

João Ventura Rodrigues.

Francisco Paulo Farias.

Correios

Carlos Mauricio da Silva.

Joaquim Fernandes de Sá.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em

O Director Geral,

VISCONDE DE CABO FRIO.

N. 2

Quadro do Corpo Diplomatico Brazileiro

AMERICA

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Bacharel Salvador de Mendonça, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Oscar Reydner do Amaral, 1º secretario.

Mario de Mendonça, 2º secretario.

REPUBLICA ARGENTINA

Bacharel Joaquim Francisco de Assis Brazil, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Bacharel José Augusto Ferreira da Costa, 1º secretario.

Dr. Graccho de Sá Valle, 2º secretario.

REPUBLICA DA BOLIVIA

Bacharel Brazilio Itiberê da Cunha, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Abilio Cesar Borges, 2º secretario.

REPUBLICA DO CHILE

Bacharel Henrique de Barros Cavalcanti de Lacerda, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Augusto Cockrane de Alencar, 1º secretario.

ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

Bacharel Cyro de Azevedo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

REPUBLICA DO PARAGUAY

Bacharel Henrique Mamede Lins de Almeida, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

João Marques de Carvalho, 2º secretario.

REPUBLICA DO PERÚ

Bacharel Pedro Candido Affonso de Carvalho, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Dr. Alfredo de Barros Moreira, 2º secretario.

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Bacharel Julio Henrique de Mello e Alvim, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Bacharel Alfredo de Moraes Gomes Pereira, 1º secretario.

Cypriano Fénelon Guedes Alcoforado Junior, 2º secretario.

ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA

José de Almeida e Vasconcellos, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Arthur Stockler Pinto de Menezes, 2º secretario.

EUROPA

IMPERIO ALLEMÃO

Barão de Itajubá, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Bacharel Henrique de Miranda, 1º secretario.

Manoel de Oliveira Lima, 2º secretario.

AUSTRIA-HUNGRIA

Alfredo Carlos Alcoforado, 2º secretario. (Serve de encarregado de negocios.)

BELGICA

Bacharel Francisco Vieira Monteiro, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Bacharel Arthur Moreira de Castro Lima, 2º secretario.

REPUBLICA FRANCEZA

Dr. Gabriel de Toledo Piza e Almeida, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Bacharel Alberto Fialho, 1º secretario.

Antonio do Nascimento Feitosa, 2º secretario.

Dr. Bruno Gonçalves Chaves, 2º secretario.

GRAN-BRETANHA

João Arthur de Souza Corrêa, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Bacharel Eduardo Felix Simões dos Santos Lisboa, 1º secretario.

Bacharel Augusto Montenegro, 2º secretario.

HESPAÑHA

Francisco Xavier da Cunha, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Manoel Gonçalves Pereira, 2º secretario.

ITALIA

Barão de Teffé, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Henrique Carlos Ribeiro Lisboa, 1º secretario.

Alfredo Leite Rodrigues Torres, 2º secretario.

PORtUGAL

Bacharel Cesar Augusto Vianna de Lima, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Dr. José Pereira da Costa Motta, 1º secretario.

Bacharel João Fausto de Aguiar, 2º secretario.

RUSSIA

Dr. Francisco Regis de Oliveira, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Luiz Ferreira de Abreu, 2º secretario.

SANTA SÉ

Bacharel Alfredo Sergio Teixeira de Macedo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario (provisoriamente).

Bacharel Luiz Rodrigues de Lorena Ferreira, 1º secretario.

SUISSA

Bacharel Pedro de Araujo Beltrão, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

MISSÕES ESPECIAES

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Barão do Rio Branco, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
General de brigada Djonyssio Evangelista de Castro Cerqueira, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Contra Almirante José Cândido Guillobel, consultor technico.

Dr. Olyntho de Magalhães, 2º secretario.

Bacharel Domingos Olympio Braga Cavalcanti, secretario.

CHINA

Barão do Ladario, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

José Gurgel do Amaral Valente, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Bacharel José Cordeiro do Rego Barros, 1º secretario.

Eugenio Ferraz de Abreu, 2º secretario.

Luiz Bartholomeu de Souza e Silva, 2º secretario.

Primeiro Tenente da Armada Bento José Manso Sayão, 2º secretario.

Dr. Francisco Antonio de Almeida, auxiliar.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em

O Director Geral,

VISCONDE DE CABO FRIO.

N. 3

Corpo Diplomatico Estrangeiro

AMERICA

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Edwin H. Conger, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
Charles F. Markell, secretario.

REPUBLICA ARGENTINA

D. Agustin Arroyo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
D. Gabriel Martinez Campos, secretario.

REPUBLICA DA BOLIVIA

Dr. D. Isaac Tamayo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
D. Dario Gutierrez, secretario.

REPUBLICA DO CHILE

D. Máximo R. Lira, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
D. Luis Orrego Luco, secretario.

ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

Dr. D. João Sanchez Azcona, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario (ausente).
D. Federico Gamboa, secretario de 1^a classe (ausente).

REPUBLICA DO PARAGUAY

D. José Segundo Decoud, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario

REPUBLICA DO PERÚ

Dr. D. Guilherme A. Seoane, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Dr. D. Samuel Velard, 1º secretario.

D. Boaventura G. Seoane, addido.

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

D. Blaz Vidal, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario (ausente).

D. Julian Alvarez y Conde, 1º secretario, encarregado de negocios interino.

EUROPA

IMPERIO ALLEMÃO

Conde Dönhoff, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario (ausente).

Conde de Luxburg, conselheiro de Legação, encarregado de negocios.

AUSTRIA-HUNGRIA

Dr. Ladislau Hengelmüller de Hengervár, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario (ausente).

Leopoldo Conde Bolesta-Koziebrodzki, secretario, encarregado de negocios interino.

BELGICA

Barão A. d'Anethan, ministro residente (ausente).

C. de Buisseret Steenbecque e de Blarenghien, 1º secretario, encarregado de negocios interino.

REPUBLICA FRANCEZA

Auguste Gérard, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Jacques Paulze d'Ivoy de la Poype, 2º secretario (ausente).

Eugène Daubigny, 3º secretario.

GRAN-BRETANHA

George Hugh Wyndham, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario (ausente).

George Greville, 1º secretario, encarregado de negocios interino.

Frederic Dundas Harford, 2º secretario.

HESPAÑA

D. Luis Polo de Bernabé, ministro residente.

D. Pedro Careaga de la Quintana, secretario (ausente).

ITALIA

Cavalheiro Salvatore Tugini, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Cavalheiro Aldo Nobili, secretario (ausente).

PORtUGAL

Conde de Paço d'Arcos, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario

Dr. Manoel Garcia da Rosa, 1º secretario.

D. Antonio da Franca, 2º secretario.

RUSSIA

P. Bogdanoff, 1º secretario encarregado de negocios interino.

SANTA SÉ

Monsenhor Fr. Jeronymo Maria Gotti, Arcebispo de Petra, internuncio apostolico e enviado extraordinario.

Monsenhor João Baptista Guidi, auditor da internunciatura.

SUECIA E NORUEGA

Missão Especial

Jens Martin Bolstad, ministro plenipotenciario.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em

O Director Geral,

VISCONDE DE CABO FRIO.

N. 4

Quadro dos empregados desta secretaria de estado, comprehendendo todos as commissões de que tem sido incumbidos desde sua primeira nomeação até ao presente

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
<i>Director geral</i>			
Visconde de Cabo Frio.....	Nomeado	Commissario arbitro da commissão mixta brazileira e inglesa em Serra Leoa..	14 de out. de 1810.
	Exonerado...	Da mesma commissão.....	14 de jun. de 1842.
	Mandado....	Empregar com uma gratificação na le- gação imperial em Londres.....	3 de out. de 1842.
	Nomeado	Addido de 1ª classe; serviu como encar- regado de negócios de 15 de março de 1850 a 1 de julho de 1851.....	17 de jul. de 1845.
	Promovido...	Secretario da dita legação.....	11 de nov. de 1851.
	Removido....	Idem para Pariz.....	14 de ag. de 1854.
	Promovido...	Encarregado de negócios na Confedera- ção Argentina e Estado de Buenos-Ayres	24 de fev. de 1855.
	Removido....	República Oriental do Uruguay	23 de set. de 1856.
	Promovido...	Ministro residente na mesma Republica.	9 de dez. de 1858.
	A credita do também ...	República do Paraguai, em missão es- pecial	9 de dez. de 1858.
	Finda.....	A missão	14 de fev. de 1859.
	Removido....	Ministro residente para a Belgica.....	5 de fev. de 1861.
	Nomeado....	Director geral desta secretaria de estado	21 de mar. de 1865
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro ple- nipotenciário em missão especial nas Repúblicas Argentina e Oriental do Uruguay.....	20 de dez. de 1867.
	Dispensado...	Da missão especial.....	27 de jan. de 1869.
<i>Directores de secção</i>			
Luiz Pedro da Silva Rosa..	Nomeado....	Addido a esta secretaria de estado.....	9 de ag. de 1851.
	Promovido...	Amanuense.....	30 de maio de 1863
	Serviu	No gabinete.....	De 1 de jan. a 12 de maio de 1865.
	Nomeado....	Addido de 1ª classe à missão especial nas Repúblicas Argentina e Oriental do Uruguay.....	20 de dez. de 1867.
	Idem.....	Secretario.....	4 de jul. de 1868.
	Dispensado ..	Do exercicio de secretario	31 de dez. de 1868.
	Promovido...	2º oficial.....	23 de abril de 1870
	Designado....	Director interino da 2ª secção.....	1 de dez. de 1872.
	Promovido...	1º oficial.....	5 de maio de 1873.
	Dispensado ..	Director interino da 2ª secção.....	9 de maio de 1873.
	Designado....	Idem	14 de jan. de 1888.
	Promovido...	Director de secção.....	27 de abril de 1889.
	Designado....	Official do gabinete.....	4 de dez. de 1891.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N.º 4

NOMES	NOMEAÇÕES REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
<i>Directores de secção</i>			
João Germano Vieira de Barros.....	Nomeado	Addido a esta secretaria d'Estado	12 de jan. de 1863.
	Idem.....	Praticante	16 de maio de 1863
	Promovido...	Amanuense	29 de maio de 1868
	Idem.....	2º oficial	3 de nov. de 1871,
	Idem.....	1º oficial	5 de jul. de 1881.
	Designado....	Director interino da 3ª secção.....	22 de fev. de 1889.
	Promovido...	Director de secção.....	12 de nov. de 1890.
Frederico Affonso de Carvalho	Nomeado	Addido a esta secretaria d'Estado.....	14 de jan. de 1857.
	Idem.....	Praticante	16 de maio de 1863
	Promovido...	Amanuense	23 de out. de 1869.
	Idem.....	2º official	5 de maio de 1873.
	Idem.....	1º official	11 de ag. de 1883.
	Idem.....	Director de secção.....	23 de nov. de 1890.
Luiz Caetano da Silva.....	Nomeado	Praticante desta secretaria d'Estado ...	5 de jun. de 1874.
	Promovido...	Amanuense	5 de dez. de 1879.
	Idem.....	2º official	11 de ag. de 1883.
	Designado...	Director interino da 4ª secção.....	20 de jun. de 1884.
	Dispensado...	Idem.....	12 de abr. de 1887,
	Promovido...	1º official	8 de dez. de 1887.
	Designado...	Director interino da 4ª secção.....	8 de jun. de 1889.
	Promovido...	Director de secção	28 de nov. de 1890.
<i>1os officiaes</i>			
José Antonio d'Espinheiro..	Nomeado	Praticante da contadaria de Marinha..	31 de jul. de 1872.
	Exonerado...	27 de out. de 1873
	Nomeado....	Praticante desta secretaria d'Estado...	21 de abr. de 1875.
	Promovido ..	Amanuense	27 de set. de 1880
	Idem.....	2º official	10 de maio de 1884
	Idem.....	1º official	27 de abr. de 1889.
Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro	Nomeado....	Praticante desta secretaria d'Estado..	21 de abr. de 1875.
	Promovido...	Amanuense	5 de dez. de 1879.
	Idem.....	2º official	22 de mar. de 1884.
	Idem.....	1º oficial	25 de jan. de 1889.
	Designado....	Director interino da 3ª secção.....	25 de nov. de 1891.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N. 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
Quirino Augusto da Cunha Bastos.....	Nomeado..... Promovido... Demittido.... Nomeado..... Promovido... Idem..... Idem.....	Praticante da recebedoria do Rio de Janeiro..... 3º escripturário da mesma recebedoria Idem..... Praticante desta secretaria d'Estado... Amanuense..... 2º oficial..... 1º oficial.....	11 de jul. de 1877. 31 de mar. do 1879. 28 de jun. de 1879. 22 de mar. de 1881. 11 de ag. de 1883. 4 de maio de 1885. 28 de nov. de 1890.
José Alexandrino de Oliveira	Nomeado..... Promovido... Idem..... Idem.....	Praticante desta secretaria d'Estado... Amanuense..... 2º oficial..... 1º oficial.....	22 de mar. de 1881. 12 de abril de 1882. 5 de julho de 1884. 25 de out. de 1889.
<i>2os officiaes</i>			
Pedro Pinheiro Guimarães Junior.....	Nomeado..... Promovido... Idem.....	Praticante desta secretaria d'Estado... Amanuense..... 2º oficial.....	12 de maio de 1882. 31 de mar. de 1884. 9 de abril de 1887.
Nicolau Pinto da Silva Valle.	Nomeado..... Promovido... Idem.....	Praticante desta secretaria d'Estado... Amanuense..... 2º oficial.....	13 de ag. de 1883. 17 de set. de 1884. 13 de dez. de 1887.
Francisco Alves Vieira.....	Nomeado..... Promovido... Idem.....	Praticante desta secretaria d'Estado... Amanuense..... 2º oficial.....	31 de mar. de 1884. 28 de abril de 1885. 28 de jan. de 1889.
Miguel Francisco do Monte Junior.....	Nomeado..... Promovido... Idem.....	Praticante desta secretaria d'Estado... Amanuense..... 2º oficial.....	14 de out. de 1881. 21 de jan. de 1888. 2 de nov. de 1889.
Antonio José de Paula Fon- seca.....	Nomeado..... Promovido... Idem.....	Praticante desta secretaria d'Estado... Amanuense..... 2º oficial.....	28 de abril de 1885. 12 de jul. de 1886. 27 de abril de 1881.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N.º 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
<i>Amanuenses</i>			
Raymundo Nonato Pecegueiro do Amaral.....	Nomeado..... Promovido... Nomeado..... Promovido... Designado... Dispensado... Designado....	Praticante da contadaria da Marinha... 4º escripturário..... Praticante desta secretaria d'Estado... Amanuense Official de gabinete..... Idem..... Auxiliar da Directoria Geral.....	22 de ag. de 1885. 2 de out. de 1886. 11 de maio de 1889. 14 de jan. de 1890. 4 de nov. de 1891. 23 de nov. de 1891. 16 de dez. de 1892.
<i>Arthur Eduardo Raoux Briggs</i>	Nomeado.... Promovido...	Praticante desta secretaria d'Estado... Amanuense.....	12 de jul. de 1886. 24 de jan. de 1888.
<i>Gregorio Pec e gueiro do Amaral</i>	Nomeado.... Idem..... Promovido... Nomendo....	Addido à Contadaria da Marinha..... Praticante 1º escripturário..... Amanuense desta secretaria d'Estado...	23 de maio de 1887. 30 de abril de 1889. 23 de jan. de 1890. 20 de nov. de 1891.
<i>Arino Ferreira Pinto</i>	Nomeado Promovido...	Praticante desta secretaria d'Estado... Amanuense.....	18 de fev. de 1888. 11 de maio de 1889.
<i>Alfredo José Ferreira Baptista</i>	Nomendo.... Promovido...	Praticante desta secretaria d'Estado... Amanuense	18 de fev. de 1888. 11 de maio de 1889.
<i>Eriésto Augusto Ferreira</i> ...	Nomeado.... Promovido...	Praticante desta secretaria d'Estado ... Amanuense.....	11 de maio de 1889. 1 de abril de 1890.
<i>Joaquim Tibiriçá Pinheiro Guimarães</i>	Nomeado.... Promovido...	Praticante desta secretaria d'Estado ... Amanuense	14 de jan. de 1890. 1 de abril de 1890.
<i>Archivista</i>			
<i>Eugenio Ferraz de Abreu</i> ...	Nomeado.... Exonerado... Nomendo....	Fiel de armazém da alfândega da Capital Federal..... Idem..... Archivista desta secretaria d'Estado....	24 de dez. de 1889. 5 de dez. de 1890. 5 de dez. de 1890.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO N.º 4

NOMES	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECRETOS E PORTARIAS
<i>Porteiro</i>			
Paulino José Soares Pereira.	Nomeado.....	Guarda da alfandega da Capital.....	11 de nov. de 1861
	Exonerado...	Idem.....	14 de jul. de 1863.
	Nomeado	Idem.....	1 de fev. de 1855.
	Exonerado...	Idem.....	21 de jul. de 1871.
	Nomeado.....	Continuo desta secretaria d'Estado.....	19 de jul. de 1871.
	Designado....	Ajudante do porteiro.....	28 de dez. de 1877.
	Promovido...	Porteiro.....	4 de dez. de 1855.
<i>Ajudante do porteiro</i>			
Antonio Pereira de Miranda.	As sentou praça.....	Corpo Militar de Policia da Corte.....	1 de set. de 1874.
	Promovido...	Cabo de esquadra.....	2 de out. de 1879.
	Teve baixa...	8 de dez. de 1885.
	Nomeado	Continuo destas secretaria d'Estado.....	7 de dez. de 1885.
	Designado....	Ajudante do porteiro.....	Idem.....
	Promovido...	Idem.....	25 de abr. de 1892.
<i>Continuos</i>			
João Ventura Rodrigues....	Nomeado.....	Continuo desta secretaria d'Estado.....	4 de dez. de 1878.

Francisco Paulo de Farias..	Nomeado.....	E斯塔eta do Novo Abastecimento d'Água	20 de set. de 1881.
	Idem.....	Continuo.....	març. de 1887.
	Exonerad...	Idem.....	15 de jan. de 1890.
	Nomeado....	Bedel da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.....	14 de jan. de 1890.
	Exonerado...	Idem.....	8 de abr. de 1890.
	Nomeado....	Continuo desta secretaria d'Estado.....	8 de abr. de 1890.
<i>Correios</i>			
Carlos Mauricio da Silva....	Nomeado.....	Correio da secretaria do Imperio.....	17 de jul. de 1850.
	Idem.....	Correio desta secretaria d'Estado.....	5 de jan. de 1859.

Joaquim Fernandes do Sá...	As sentou praça.....	Corpo Militar de Policia da Corte.....	20 de ag. de 1875.
	Promovido...	Cabo de esquadra.....	1 de dez. de 1878.
	Teve baixa...	15 de nov. de 1881.
	Nomeado....	Correio da secretaria da Justiça.....	14 de nov. de 1881.
	Idem.....	Correio desta secretaria d'Estado.....	4 de ag. de 1883.

4ª Secção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, de fevereiro de 1893.

O Director,

LUÍZ CAETANO DA SILVA.

N. 5

Quadro dos empregados diplomáticos em effectividade de serviço, disponibilidade e dos agentes consulares brasileiros, comprehendendo todas as comissões de que tem sido incumbidos desde sua primeira nomeação até ao presente

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS DE 1^a CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Barão de Aguiar d'Andrade.....	Nomeado.....	Addido de 1 ^a classe. (Serviu de secretario, de 21 de setembro de 1832 a 20 de dezembro de 1833 e de 6 de agosto a 30 de setembro de 1854)	Estados Unidos da América.....	22 de mar. de 1832.
	Promovido...	Secretario. (Serviu de encarregado de negócios, de 1 de agosto de 1855 a 29 de maio de 1856).	Idem.....	24 de fev. de 1855.
	Removido....	Secretario. (Serviu de encarregado de negócios, de 31 de julho a 20 de setembro de 1857 e de 3 de fevereiro a 4 de março de 1858)....	Gran-Bretanha.....	31 de jan. de 1857.
	Promovido...	Encarregado de negócios.....	Venezuela e Nova Grana- da.....	9 de out. de 1863.
	Removido....	Idem.....	República do Chile....	23 de dez. de 1865.
	Promovido...	Ministro residente....	Idem.....	24 de dez. de 1871.
	Removido....	Idem.....	República Oriental do Uruguai.....	19 de set. de 1873.
	Promovido...	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciário.....	Idem.....	25 de nov. de 1874.
	Removido....	Idem.....	Austria-Hungria	27 de julho de 1878.
	Idem.....	Idem.....	Portugal.....	22 de junho de 1881
	Idem.....	Idem.....	Santa Sé.....	31 de out. de 1882.
	Nomeado....	Membro das comissões mixtas internacionaes	Chile.....	11 de dez. de 1886.
	Terminou....	A comissão.....		Fevereiro de 1888.
	Removido....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciário.....	Portugal.....	20 de ag. de 1888.
	Idem.....	Idem.....	Suissa.....	2 de ag. de 1890.
	Considerado..	Idem de 1 ^a classe.....	Idem.....	31 de dez. de 1890.
	Removido....	Idem.....	Santa Sé.....	2 de mar. de 1892.
	Nomeado....	Idem missão especial ..	Washington.....	30 de abril de 1892.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS DE 1^a CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUAIS FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Julio Henrique de Melo e Alvim.....	Nomeado.....	Addido de 1 ^a classe.... (Serviu de secretário, de 7 de setembro de 1859 a dezembro de 1863; e de encarregado de negócios de 21 de setembro a 22 de novembro de 1863.)	República Oriental do Uruguai.....	7 de maio de 1859
	Mandado.....	Servir na.....	Confederação Argentina	De set. de 1864 a maio de 1865.
	Idem.....	Idem.....	República Oriental do Uruguai.....	18 de maio de 1865
	Promovido...	Secretário..... (Dirigiu o consulado geral em Montevidéu nos meses de novembro e dezembro de 1865.)	Idem.....	28 de nov. de 1865.
	Removido....	Secretário..... (Serviu de encarregado de negócios, desde 8 de fevereiro de 1867 até 31 de março de 1872.)	Portugal.....	9 de maio de 1868.
	Promovido...	Encarregado de negócios.....	República de Colômbia.	19 de set. de 1873.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade	3 de maio de 1871.
	Mandado.....	Servir.....	República do Peru....	23 de mar. de 1878.
	Promovido...	Ministro residente....	República da Bolívia...	24 de maio de 1881.
	Idem.....	Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário	Austrália-Hungria.....	23 de out. de 1884.
	Removido....	Idem.....	México.....	2 de agos. de 1890.
	Considerado..	Idem de 1 ^a classe.....	Idem.....	31 de dez. de 1890.
	Removido....	Idem.....	República Oriental do Uruguai.....	2 de març. de 1892.
Bacharel João Arthur de Souza Corrêa.....	Nomeado.....	— Addido de 1 ^a classe.... (Serviu de secretário, de 3 de novembro de 1857 até 23 de junho de 1863 e de 2 de agosto de 1871 até 4 de maio de 1873.)	Grã-Bretanha	13 de jun. de 1859.
	Removido....	Idem.....	França.....	30 de maio de 1863.
	Idem.....	Idem.....	Grã-Bretanha	9 de març. de 1867.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS DE 1^A CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMERAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel João Arthur de Souza Corrêa.....	Promovido...	Secretario..... (Serviu de encarregado de negócios, de 10 de agosto de 1873 até 3 de fevereiro de 1874, de 7 de agosto a 31 de dezembro de 1875, de 12 de agosto a 23 de setembro de 1876, de 21 de julho a 5 de outubro de 1877, de 8 de julho a 10 de setembro de 1878, de 8 a 23 de março de 1881, de 23 de julho a 23 de setembro de 1881 e de 7 de janeiro a 7 de março de 1882.)	Gran-Bretanha.....	5 de abr. de 1873.
	Idem.....	Encarregado de negócios.....	República do Paraguai.	16 de jun. de 1885.
	Idem.....	Ministro residente.....	Hespanha.....	23 de nov. de 1885.
Mandado....		Servir provisoriamente.....	Santa Sé.....	24 de dez. de 1885.
		Reassumiu suas funções.....	Hespanha.....	8 de jun. de 1888.
Promovido...		Enviauo extraordinario e ministro plenipotenciário	Estados Unidos da América.....	20 de ag. de 1888.
Removido...		Idem.....	Santa Sé.....	12 de jan. de 1889.
Idem.....		Idem.....	Gran-Bretanha.....	28 de fev. de 1890.
Considerado..		Idem de 1 ^a classe.....	Idem.....	31 de dez. de 1890.
Bacharel Alfredo Sergio Teixeira de Macedo.....	Nomeado	Addido de 1 ^a classe..... (Serviu de secretario, de 14 de outubro de 1863 até 4 de fevereiro de 1857, e de 9 de abril deste anno até 23 de julho de 1868, e cumulativamente de encarregado de negócios de 6 de junho a 18 de outubro de 1867 e de 31 de março a 14 de abril de 1863.)	Prussia.....	31 de jul. de 1865.
		Mandado....	Servir na.....	Italia.....
		Promovido...	Secretario..... Serviu de encarregado de negócios, de 5 de abril a 20 de agosto de 1872.)	República de Venezuela.
				5 de abr. de 1869. 28 de jun. de 1871.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS DE 1^a CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Alfredo Sergio Teixeira de Macedo.....	Mandado.....	Servir como secretario. (Serviu de encarregado de negócios, de 10 de fevereiro a 1 do maio de 1873.)	República do Paraguai.	16 de jul. de 1872.
	Idem.....	Servir de encarregado de negócios..... (Serviu até 27 de agosto de 1873.)	República Argentina...	2 de jun. de 1873.
	Removido....	Secretario..... (Serviu de encarregado de negócios, de 23 de maio até 30 de setembro de 1874.)	Portugal.....	19 de set. de 1873.
	Idem.....	Secretario..... (Serviu de encarregado de negócios, de 17 de agosto a 7 de setembro de 1877 e de 1 de outubro de 1880 a 15 de janeiro de 1882.)	Bélgica.....	3 de maio de 1876.
	Idem.....	Secretario.....	França.....	23 de nov. de 1881.
	Promovido...	Encarregado de negócios servindo provisoriamente em.....	Espanha.....	31 de out. de 1882.
	Idem.....	Ministro residente.....	República de Bolívia...	23 de out. de 1884.
	Removido...	Idem.....	Espanha.....	13 de jun. de 1885.
	Promovido...	Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário.....	Russia.....	28 de nov. de 1885.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	2 de ag. de 1890.
Barão de Itajubá ..	Considerado.	Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de 1 ^a classe.....	31 de dez. de 1890.
	Mandado....	Exercer o seu cargo...	Santa Sé.....	16 de maio de 1892.
	Admittido...	Aos trabalhos desta....	Secretaria d'Estado....	23 de maio de 1866.
	Nomeado....	Addido de 1 ^a classe....	Russia	26 de nov. de 1866.
	Removido...	Idem.....	França.....	9 de mar. de 1867.
	Nomeado....	Secretario do arbitro..	Genebra.....	23 de set. de 1871.
	Dispensado...	Idem.....	[Idem.....]	14 de set. de 1872.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS DE 1^a CLASSE

DOS NOMES EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Barão de Itajubá..	Promovido...	Secretario..... (Serviu de encarregado de negócios, de 2 de junho a 9 de outubro de 1874, e de 16 de julho a 15 de setembro de 1878, e de 13 de julho a 12 de setembro de 1879, de 17 de julho a 16 de setembro de 1880 e de 7 de julho a 6 de setembro de 1881.)	França	21 de maio de 1874.
	Idem.....	Encarregado de negócios.....	Idem.....	8 de out. de 1881.
	Posto.....	Em disponibilidade.....		5 de abr. de 1881.
	Promovido ..	Ministro residente.....	Hespanha.....	23 de out. de 1884.
	Idem.....	Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário.....	Estados Unidos da América.....	13 de junho de 1885.
	Removido....	Idem	Italia.....	31 de mar. de 1888.
	Idem.....	Idem.....	França.....	19 de dez. de 1889.
	Idem.....	Idem.....	Imperiº Alemão.....	2 de agosto de 1890.
	Considerado..	Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de 1 ^a classe ...	Idem.....	31 de dez. de 1890.
José Gurgel do Amaral Valente... .	Nomeado....	Addido de 1 ^a classe...	República da Bolívia...	27 de jan. de 1861.
	Removido....	Idem.....	República do Paraguai.	14 de junho de 1871.
	Idem.....	Idem.....	República Oriental do Uruguai.....	3 de fev. de 1872.
	Promovido...	Secretario.....	República do Paraguai.	10 de set. de 1873.
		(Serviu de encarregado de negócios, de 20 de outubro até 6 de dezembro de 1873; continuou a servir até 26 de agosto de 1874.)		
	Removido....	Secretario.....	República Oriental do Uruguai.....	21 de maio de 1874.
		(Serviu de encarregado de negócios, de 13 de janeiro a 22 de abril de 1876, e de 19 de maio a 27 de novembro do mesmo anno.)		
	Mandado....	Servir de encarregado de negócios interino..	República de Venezuela.	30 de out. de 1877.
		(Serviu até 1º de julho de 1881.)		
	Removido....	Secretario.....	Estados Unidos da América.....	25 de fev. de 1881.
		(Serviu de encarregado de negócios, de 12 de julho de 1881 a 24 de outubro de 1889.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS DE 1^a CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NGMEÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
José Gurgel do Amaral Valente.....	Promovido....	Encarregado de negócios.....	Republica do Paraguay.	23 de maio de 1883.
	Mandado.....	Servir provisoriamente.	Estados Unidos da America.....	21 de julho de 1883.
	Promovido....	Ministro residente.....	Republica de Bolivia...	13 de junho de 1885.
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Estados Unidos da America.....	26 de jan. de 1889.
	Nomeado....	Delegado á conferencia.	Idem.....	6 de julho de 1889.
	Removido....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 1 ^a classe....	Austria-Hungria.....	18 de dez. de 1890.
<hr/>				
Bacharel Henrique de Barros Cavalcanti de Lacerda.	Nomeado...	Praticante desta.....	Secretaria d'Estado....	23 de ag. de 1870.
	Promovido...	Amanuense.....	Idem.....	8 de nov. de 1871.
	Nomeado....	Addido de 1 ^a classe....	Gran-Bretanha.....	16 de fev. de 1875.
		(Serviu de secretario de 5 de julho a 10 de setembro de 1878.)		
	Promovido...	Secretario	Republicado Paraguay.	3 de dez. de 1881.
		(Sorviu de encarregado de negócios, de 19 de abril de 1882 a 10 de julho de 1883.)		
	Mandado....	Servir provisoriamente.	Republica Argentina...	23 de ag. de 1883.
		(Sorviu de encarregado de negócios, de 11 de setembro de 1883 a 3 de março de 1884.)		
	Promovido...	Encarregado de negócios.....	Republica do Perú.....	24 de maio de 1884.
	Idem.....	Ministro residente.....	Republica de Bolivia...	26 de jan. de 1889.
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Republica do Chile....	6 de marçode 1890.
	Considerado..	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 1 ^a classe....	Idem.	31 de dez. de 1890.
<hr/>				
Dr. Francisco Regis de Oliveira.....	Nomeado....	Addido de 1 ^a classe....	Republica de Bolivia...	14 de jun. de 1871.
	Removido....	Idem.....	Italia.....	20 de mar. de 1872.
	Idem.....	Idem.....	Austria-Hungria.....	22 de jun. de 1872.
	Mandado....	Servir.....	França.....	3 de jun. de 1874.
	Promovido...	Secretario.....	Republica do Peru....	14 de fev. de 1877.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS DE 1^a CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Francisco Regis de Oliveira.....	Mandado....	Servir..... (Serviu de encarregado de negócios, de 20 de maio a 26 de junho de 1879.)	República Oriental do Uruguai.....	30 de out. de 1878.
	Removido....	Secretario.....	Império Alemão.	22 de jun. de 1881.
	Promovido...	Encarregado de negócios.....	República do Paraguai.	28 de nov. de 1885.
	Idem.....	Ministro residente	Espanha	20 de ag. de 1888.
	Idem.....	Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário.....	Austria-Hungria.....	2 de ag. de 1890.
	Removido ...	Idem de 1 ^a classe..... —	Russia.....	18 de dez. de 1890.
Bacharel Salvador de Mendonça.....	Nomeado....	Consul privativo.....	Baltimore.....	22 de jun. de 1875.
	Promovido...	Consul geral.....	New-York.....	3 de maio de 1876.
	Nomeado....	Delegado á conferência.	Estados Unidos da América.....	6 de jul. de 1889.
	Nomeado....	Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em missão especial.....	Idem.....	6 de jul. de 1890.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	12 de abr. de 1890.
	Nomeado....	Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de 1 ^a classe ...	Idem.....	18 de dez. de 1890.
Francisco Xavier da Cunha.....	Nomeado....	—		
	Nomeado....	Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário.....	Itália.....	11 de jan. de 1890.
	Considerado..	Idem de 1 ^a classe.....	Idem.....	31 de dez. de 1890.
	Removido....	Idem.....	República Oriental do Uruguai.....	18 de jul. de 1891.
	Idem.....	Idem..... —	Espanha	2 de mar. de 1892.
Bacharel Cyro de Azevedo.....	Nomeado....	Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário	Chile.....	11 de jan. de 1890.
	Removido....	Idem.....	Perú.....	6 de mar. de 1890.
	Idem.....	Idem de 1 ^a classe.....	Espanha.....	4 de dez. de 1890.
	Idem.....	Idem.....	República Argentina...	7 de mar. de 1891.
	Idem.....	Idem..... —	México.....	2 de mar. de 1892.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS DE 1^a CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMERAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Gabriel de Toledo Piza e Almeida.....	Nomeado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Imperio Alemão.....	11 de jan. de 1890.
	Removido....	Idem.....	França.....	2 de ag. de 1890.
	Considerado..	Idem de 1 ^a classe.....	Idem.....	31 de dez. de 1890.
Barão de Teffé.....	Nomeado.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Belgica	6 de mar. de 1890.
	Considerado ..	Idem de 1 ^a classe.....	Idem	31 de dez. de 1890.
	Removido....	Idem.....	Italia	18 de jul. de 1891.
Dr. Joaquim Francisco de Assis Brasil.....	Nomeado....	—		
	Nomeado....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	República Argentina...	25 de mar. de 1890.
	Considerado..	Idem de 1 ^a classe.....	Idem	31 de dez. de 1890.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	Idem	7 de mar. de 1891.
	Mandado....	Exercer o seu cargo....	Idem	15 de jan. de 1892.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS DE 2^a CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES PARA QUE FORAM NOMEADO	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
José de Almeida e Vasconcellos.....	Admittido....	Aos trabalhos desta....	Secretaria d'Estado....	24 de abril de 1862.
	Nomeado....	Addido de 1 ^a classe....	Venezuela, Nova Grana- da e Equador.....	9 de jan. do 1863.
	Removido....	Idem.....	Portugal.....	30 de maio de 1863.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	22 de nov. de 1861.
	Nomeado....	Idem.....	República Oriental do Uruguai	8 de jun. de 1860.
		(Serviu de secretario de 8 de fevereiro de 1867 até 19 de outubro de 1868 e de 31 de maio até 8 de setembro ; de encarregado de negócios interino, de 9 de setembro a 20 de novembro ; e de secretario, de 21 de novembro de 1869 até 5 de fevereiro de 1870 e de 1 de abril de 1871 até 23 de janeiro de 1872.)		
	Promovido...	Secretario.....	República Oriental do Uruguai	24 de jan. de 1872.
		(Serviu de encarregado de negócios, de 31 de outubro de 1873 a 11 de janeiro de 1874.)		
	Removido...	Secretario.....	República do Paraguai	21 de maio de 1871.
	Mandado....	Vir á corte.....		5 de jun. de 1875.
	Idem.....	Admittir aos trabalhos desta secretaria.....		20 de dez. de 1875.
	Mandado....	Servir do encarregado de negócios interino.	República do Paraguai	10 de ag. de 1877.
		(Serviu até 11 de janeiro de 1882.)		
	Exonerado...	E ^r posto em disponibili- lidade.....		3 de dez. de 1881.
	Posto.....	Em disponibilidade ac- tiva.....		20 de fev. de 1883.
	Mandado....	Exercer o seu emprego de secretario.....	República Argentina ...	16 de jun. de 1885.
	Promovido...	Encarregado de nego- cios.....	República de Venezuela	28 de nov. de 1885.
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipoten- ciário de 2 ^a classe....	Bolivia.....	4 de dez. de 1890.
	Removido....	Idem.....	República de Venezuela	2 de março de 1892.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS DE 2^a CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Cesar Augusto Vianna de Lima.....	Nomeado.....	Addido de 1 ^a classe....	República Oriental do Uruguai.....	19 de set. de 1873.
	Mandado.....	Servir.....	Prússia	13 de dez. de 1873.
	Removido....	Addido de 1 ^a classe....	Gran-Bretanha	11 de set. de 1875.
		(Serviu de secretário de 12 de agosto a 24 de setembro de 1876, de 22 de julho a 4 de outubro de 1878, de 31 de dezembro de 1880 a 14 de março de 1881, de 25 de julho a 14 de setembro de 1881 e de 7 de janeiro a 7 de março de 1882.)		
	Promovido...	Secretário.....	República Argentina...	28 de nov. de 1885.
		Incumbido de trabalhos na secretaria/d'Estado		1 de out. de 1887.
	Idem.....	Encarregado de negócios.....	Perú.....	25 de jan. de 1889.
	Idem.....	Ministro residente.....	Bolívia.....	6 de março de 1890.
	Idem.....	Emissário extraordinário e ministro plenipotenciário de 2 ^a classe....	Perú.....	4 de dez. de 1890.
	Removido....	Idem.....	Portugal.....	15 de março de 1892
Bacharel Brazílio Itiberê da Cunha.....	Nomeado.....	Addido de 1 ^a classe....	Prússia.....	23 de jun. de 1871.
		(Serviu de secretário, de 1 de julho a 6 de agosto de 1872 e de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1873.)		
	Mandado....	Servir.....	Itália.....	2 de out. de 1873.
	Removido....	Addido de 1 ^a classe....	Idem.....	30 de nov. de 1875.
	Promovido...	Secretário.....	Bélgica.....	31 de out. de 1882.
		(Serviu de encarregado de negócios, de 3 a 15 de março de 1883, de 21 de maio a 8 de novembro de 1883, de 1 de agosto a 31 de outubro de 1884, de 23 de agosto a 11 de setembro, de 1 de outubro a 10 de novembro de 1885, de 16 de agosto a 15 de outubro de 1886, de 8 de agosto a 22 de setembro, de 15 a 31 de outubro de 1887, de 17 de julho a 17 de outubro de 1888, de 19 de julho a 30 de setembro de 1889, de 14 de dezembro de 1889 a 15 de março de 1891.)		

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS DE 2^a CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Brazilio Itiberé da Cunha.	Passou a....	1º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
	Promovido...	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2 ^a classe...	Bolivia.....	15 de mar. de 1890.
Bacharel Pedro Candido Affonso de Carvalho.....	Nomeado....	Addido de 1 ^a classe.... (Serviu de secretario, de 18 de março a 30 de setembro de 1873.)	Republica Argentina... República do Paraguai.	4 de jan. de 1872. 22 de fev. de 1873.
	Mandado....	Servir.....	República Oriental do Uruguay.....	18 de dez. de 1873.
	Removido....	Idem..... (Serviu de secretario, de 1 de agosto de 1874 a 31 de março de 1875, de 11 a 30 de setembro do dito anno, de 10 de agosto a 31 de março de 1876, de 1 a 19 de abril, e de 19 a 30 de junho de 1876.)	República do Paraguai.	
	Idem.....	Addido de 1 ^a classe.... (Serviu de secretario, de 1 de julho a 27 de novembro de 1876.)	Idem.....	11 de set. de 1875.
	Removido....	Addido de 1 ^a classe.... (Serviu de secretario, de 7 de maio a 10 de julho de 1881 e de 4 de junho de 1883 a 5 de junho de 1884.)	República Argentina... República do Paraguai.	27 de julho de 1878. 24 de maio de 1884.
	Promovido...	Secretario.....	República do Paraguai	
	Mandado....	Servir.....	República Argentina... República do Paraguai	27 de maio de 1884. 23 de mar. de 1885.
	Idem.....	Seguir para seu posto na..... (Serviu de encarregado de negócios, de 14 de abril de 1885 a 5 de maio de 1886, de 2 de novembro de 1887 a 24 de fevereiro de 1889.)	República do Paraguai	
	Removido....	Secretario..... (Serviu de encarregado de negócios, de 27 de janeiro a 2 de maio de 1890.)	República Oriental do Uruguay.....	13 de jun. de 1888.
	Passou a....	1º secretario..... (Serviu de encarregado de negócios, de 18 de outubro de 1890 a 4 de maio de 1891 e de 23 de junho do dito anno a 30 de agosto de 1892.)	Idem.....	12 de dez. de 1890.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS DE 2^a CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Pedro Candido Alfonso de Carvalho.....	Promovido ...	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2 ^a classe....	Peru.....	15 de mar. de 1892.
Bacharel Henrique Manedé Lins de Almeida	Nomeado	Addido de 1 ^a classe....	República de Venezuela	4 de dez. de 1872.
	Mandado.....	Servir..... (Serviu de secretario, de 10 de julho a 5 de novembro de 1873, e de 4 de julho de 1874 a 9 de julho de 1876.)	República Argentina...	21 de jun. de 1873.
	Removido....	Addido de 1 ^a classe....	Idem.....	11 de set. de 1875.
Idem.....	Idem.....	Idem.....	Portugal.....	15 de nov. de 1876.
Idem.....	Idem.....	Addido de 1 ^a classe....	Confederação Suissa...	30 de maio de 1877.
		(Serviu de encarregado de negócios, de 10 de julho de 1877 a 30 de abril de 1878.)		
Idem.....	Addido de 1 ^a classe....		República de Venezuela	23 de fev. de 1878.
Promovido...	Secretario.....		República do Perú....	5 de fev. de 1881.
Mandado.....	Servir.....		República do Paraguai	13 de dez. de 1881.
		(Serviu de encarregado de negócios, de 3 de janeiro a 19 de abril de 1882.)		
Idem.....	Servir temporariamente		República Oriental do Uruguay.....	22 de dez. de 1882.
Idem.....	Servir.....		Austria-Hungria	5 de set. de 1884.
		(Serviu de encarregado de negócios, de 17 de janeiro de 1884 a 25 de setembro de 1885, e de 25 de setembro de 1890 a 30 de junho de 1891.)		
Removido....	Secretario.....		Idem.....	15 de jan. de 1890.
Passou a	1º secretario.....		Idem.....	12 de dez. de 1890.
Promovido...	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2 ^a classe....		Paraguai.	15 de mar. de 1892.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS DE 2^a CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES	
Bacharel Francisco Vieira Monteiro.	Nomeado.....	Addido de 1 ^a classe.... (Serviu de encarregado de negócios e de secretário, de 2 de junho a 9 de outubro de 1874; de secretário, de 13 de julho a 15 de setembro de 1878, de 13 de julho a 12 de setembro de 1879, de 17 de julho a 16 de setembro de 1880, de 7 de julho a 6 de setembro de 1881 e de 21 de novembro a 20 de dezembro de 1881.)	França	19 de set. de 1873.	
	Promovido...	Secretario	Belgica	26 de nov. de 1881.	
	Removido ...	Secretario	(Serviu de encarregado de negócios, de 27 de julho a 26 de agosto de 1882.)	França	31 de out. d 1882.
	Mandado	Servir como encarregado de negócios interino..... (Serviu desde 19 de dezembro de 1887 a 7 de junho de 1888.)	Hespanha.....	5 de nov. de 1887.	
	Regressou	França	11 de jun. de 1888.	
	Passou a.....	1º secretario..... (Serviu de encarregado de negócios, de 27 de fevereiro a 3 de abril de 1889 e de 14 de agosto a 7 de outubro de 1890.)	Idem.....	12 de dez. de 1890	
	Promovido...	Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2 ^a classse ..	Belgica.....	18 de jul. de 1891.	
Bacharel Pedro de Araujo Beltrão ..	Nomeado.....	— Addido de 1 ^a classe....	República do Equador.	22 de jun. de 1875.	
	Mandado.....	Servir.....	Portugal.....	23 de jun. de 1875.	

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS DE 2^a CLASSE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Pedro de Araujo Beltrão...	Removido....	Addido de 1 ^a classe....	Idem.....	23 de fev. de 1878.
		(Serviu de secretario de 1 a 15 de julho de 1870 ; de encarregado de negocios, de 16 de julho a 25 de outubro de 1873; de secretario, de 26 de outubro a 10 de dezembro de 1879, de 7 de janeiro a 7 de abril de 1881; de encarregado de negocios, de 8 de abril a 10 de agosto de 1881; de secretario, de 23 de maio a 1 de setembro de 1882 e de 21 de dezembro de 1882 a 1 de janeiro de 1883.)		
	Promovido...	Secretario	Estados Unidos da America.....	10 de nov. de 1883.
	Mandado....	Servir.....	Hespanha.....	29 de maio de 1885.
	Removido....	Secretario	Grã-Bretanha.....	20 de jun. de 1885.
		(Serviu de encarregado de negocios, de 1 de novembro de 1890 a 17 de junho de 1890.)		
	Promovido...	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 2 ^a classe...	Portugal.....	7 de mar. de 1891.
	Removido....	Idem.....	Suissa.....	2 de mar. de 1892.

PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMINAÇÕES, REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Henrique Carlos Ribeiro Lisboa.....	Nomeado.....	Addido de 1ª classe....	República de Venezuela.....	31 de dez. de 1870.
	Removido....	Idem.....	Estados Unidos da América.....	4 de dez. de 1872.
	Mandado....	Servir	Portugal	11 de nov. de 1874.
	Removido....	Addido de 1ª classe....	Hespanha.....	30 de nov. de 1875.
	Nomeado....	Secretario da missão especial.....	China	9 de ag. de 1879.
	Exonerado...	Addido de 1ª classe....	Hespanha.....	1 de out. de 1881.
	Promovido...	Secretario.....	República Oriental do Uruguai.....	10 de nov. de 1883.
		(Serviu de encarregado de negócios, de 29 de dezembro de 1884 a 9 de janeiro de 1885.)		
	Removido....	Secretario.....	República do Paraguai.	13 de jun. de 1888.
	Passou a.....	1º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
Bacharel José Augusto Ferreira da Costa.....		(Serviu em comissão nesta secretaria d'Estado, de 1 de junho de 1890 a 13 de agosto do mesmo anno. Continuou a mesma comissão de 22 de dezembro de 1890 a 5 de abril de 1892.)		
	Removido....	1º secretario.....	Italia	6 de abril de 1892.
		—		
	Nomeado....	Addido de 1ª classe....	Russia	25 de jun. de 1874.
	Mandado....	Servir.....	Grã-Bretanha	29 de jan. de 1875.
Promovido...	Removido....	Addido de 1ª classe....	Prussia	9 de jun. de 1887.
		(Serviu de secretario de 30 de setembro a 29 de novembro de 1881 e de 18 de janeiro de 1885 a 14 de novembro do mesmo anno.)		
		Secretario	Estados Unidos da América.....	20 de jun. de 1885.
		(Serviu de encarregado de negócios, de 21 de julho a 23 de nov. de 1885, de 10 de nov. de 1886 a 9 de março de 1888, e de 17 de maio de 1888 a 30 de setembro de 1889.)		

CONTINUAÇÃO DOS PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel José Au-gusto Ferreira da Costa.....	Passou a.....	1º secretario..... (Serviu de encarregado de negócios de 1 de agosto a 30 de outubro de 1891.)	Estados Unidos da América.....	12 de dez. de 1890.
	Removido....	1º secretario..... —	República Argentina...	6 de abril de 1892.
Bacharel Henrique de Miranda.....	Nomeado....	Addido de 1ª classe....	República de Bolívia...	23 de abril de 1876.
	Mandado....	Servir..... (Serviu de secretário, de 4 de outubro de 1873 a 10 de abril de 1879.)	República do Paraguai.	30 de jun. de 1876.
	Removido....	Addido de 1ª classe.... (Serviu de secretário, de 4 de abril de 1881 a 23 de fevereiro de 1882.)	Estados Unidos da América.....	7 de fev. de 1880.
	Idem.....	Addido de 1ª classe.... (Serviu de secretário, de 9 de novembro de 1887 a 8 de fevereiro de 1888.)	Grã-Bretanha.....	17 de dez. de 1881.
	Removido....	Secretário..... (Serviu de encarregado de negócios, de 20 de janeiro a 2 de julho de 1880.)	Império Alemão.....	12 de set. de 1888.
	Passou a.....	1º secretario..... (Serviu de encarregado de negócios, de 1º a 1º de janeiro de 1891.) Começou a servir de encarregado de negócios a 15 de outubro de 1892. —	Idem.....	12 de dez. de 1890.
Bacharel Eduardo Felix Simões dos Santos Lisboa....	Nomeado....	Addido de 1ª classe....	República do Chile....	30 de ag. de 1876.
	Removido....	Idem.....	Portugal.....	23 de fev. de 1881.
		(Serviu de secretário, de 11 de julho a 30 de outubro de 1881, e de 27 de setembro de 1884 a 25 de março de 1885, de 12 de dezembro de 1885 a 26 de abril de 1886.)		

CONTINUAÇÃO DOS PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DAS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Eduardo Felix Simões dos Santos Lisboa....	Removido....	Addido de 1ª classe.... (Serviu de secretario, de 1 de novembro de 1889 a 17 de junho de 1890.)	Grã-Bretanha.....	12 de dez. de 1885.
	Promovido...	Secretario.....	Suissa.....	10 de nov de 1890.
	Passou a....	1º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
	Removido....	Idem.....	Grã-Bretanha.....	6 de abril de 1892.
Bacharel Luiz Rodrigues de Lorena Ferreira.....	Nomeado....	— Addido de 1ª classe....	República do Chile.....	26 de fev. de 1881.
	Removido....	Idem..... (Serviu de secretario, de 24 de agosto a 23 de setembro de 1886 e 3 de junho a 11 de dezembro de 1887.)	República Argentina...	8 de maio de 1886.
	Idem.....	Addido de 1ª classe....	Hespanha.....	26 de nov. de 1887.
	Idem.....	Idem.....	Santa Sé.....	29 de fev. de 1888.
	Mandado....	Servir.....	Grã-Bretanha.	16 de mar. de 1889.
	Promovido...	Secretario.....	Mexico.....	10 de nov. de 1890.
	Passou a....	1º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
	Mandado....	Servir.....	Império Alemão.....	23 de out. de 1891.
	Removido....	1º secretario.....	Santa Sé.....	3 de dez. de 1892.
Dr. José Pereira da Costa Motta....	Nomeado....	— Addido de 1ª classe....	República de Bolivia...	11 de jan. de 1882.
	Mandado....	Servir..... (Serviu de secretario, de 3 de maio a 5 de dezembro de 1882.)	República Oriental do Uruguai.....	22 de mar. de 1882.
	Removido....	Addido de 1ª classe.... (Serviu de secretario, de 9 de junho a 10 de agosto de 1883, de 10 de maio a 20 de junho de 1885 e de encarregado de negócios, de 21 de junho a 23 de novembro de 1885.)	Italia.....	27 de jan. de 1883.
	Idem.....	Addido de 1ª classe.... (Serviu de secretario, de 13 de abril a 31 de dezembro de 1888, de 1 a 4 de abril de 1889 e de 21 de janeiro a 30 de junho de 1890.)	Império Alemão.....	25 de ag. de 1887.

CONTINUAÇÃO DOS PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. José Pereira da Costa Motta.....	Promovido....	1º secretario..... (Serviu de encarregado de negócios de 9 de março a 17 de maio de 1891.)	Portugal.....	4 de dez. de 1890.
Bacharel Alberto Fialho.....	Nomeado....	Addido de 1ª classe.... (Serviu de encarregado de negócios, de 5 de maio a 3 de julho de 1881.)	Austria-Hungria.....	2 de set. de 1882.
	Mandado....	Servir..... (Serviu de secretário, de 1 de fevereiro a 2 de março de 1886.)	Belgica.....	15 de ag. de 1885.
	Idem.....	Servir na sua legação.. (Em comissão do mi- nistério do império desde 1 de dezembro de 1885 a 1 de novem- bro de 1887.)	Austria-Hungria.....	11 de maio de 1886.
	Nomeado....	Secretário do plenipo- tenciário do Congresso internacional de di- reito privado, reunido em Montevideó.....	29 de nov. de 1888.
	Promovido....	Secretário.....	República Argentina...	26 de jan. de 1889.
	Passou a....	1º secretario..... (Serviu de encarregado de negócios de 23 de novembro de 1890 a 31 de março de 1891.)	Idem.....	12 de dez. de 1890.
	Removido....	1º secretario.....	França.....	3 de ag. de 1891.
Bacharel Alfredo de Moraes Gomes Ferreira.....	Nomendo...	Addido de 1ª classe....	República do Chile....	8 de maio de 1886.
	Mandado....	Servir.....	Estados Unidos da Ame- rica.....	9 de julho de 1889.
	Passou a....	2º secretario.....	12 de dez. de 1890.
	Promovido....	1º secretario.....	Grã-Bretanha.....	9 de mar. de 1891.
	Removido....	Idem.....	Estados Unidos da Ame- rica	6 de abril de 1892.
	Idem.....	Idem.....	Estado Oriental do Uru- guay.....	8 de ag. de 1892.
Augusto Cockrane de Alencar.....	Nomeado....	Secretário.....	República do Chile....	14 de jan. de 1890.
	Passou a....	1º secretario..... (Serviu de encarregad de negócios de 23 de janeiro a 31 de março de 1892.)	Idem.....	12 de dez. de 1890.

CONTINUAÇÃO DOS PRIMEIROS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES E S. ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES PARA QUER FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Oscar Reydner do Amaral.....	Nomeado.....	Secretario.....	República do Perú.....	15 de jan. de 1890.
	Passou a.....	1º secretario. (Serviu de encarregado de negócios de 20 de janeiro a 10 de julho de 1891 e de 16 de maio a 7 de novembro de 1892.)	Idem.....	12 de nov. de 1890.
	Removido....	1º secretario.....	Estado Oriental do Uruguai.....	6 de abril de 1892.
	Idem.....	Idem.....	Estados Unidos da América.....	8 de ag. de 1892.

SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS ENPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Gracho de Sá Valle	Nomeado.....	Secretario do Governo	Maranhão	23 de jul. de 1890.
	Exonerado...	10 de maio de 1884.
	Nomeado ...	Addido de 1a classe....	República Oriental do Uruguai.....	10 de maio de 1884.
	Mandado	Servir.....	França	13 de out. de 1884.
	Idem.....	Idem	Grã-Bretanha.....	10 de dez. de 1885.
	Passou a	2º secretario	12 de dez. de 1890.
	Mandado....	Servir	Vienna.....	11 de jun. de 1891.
		(Serviu do 1º secretario de 8 de outubro de 1891 a 31 de março de de 1892.)		
Luiz Ferreira de Abreu	Removido....	2º secretario.....	Buenos-Ayres	25 de nov. de 1892.
		—		
	Nomeado	Addido de 1a classe....	República de Bolívia...	10 de maio de 1884.
	Mandado....	Servir.....	República do Perú	3 de jun. de 1884.
		(Serviu de secretario de 20 de setembro de 1884 a 27 de novembro de 1885.)		
	Removido....	Addido de 1a classe....	Russia	11 de dez. de 1886.
		(Serviu de encarregado de negócios, de 16 de julho a 14 de dezembro de 1883.)		
	Mandado....	Servir.....	Espanha.....	21 de ag. de 1889.
Bacharel José Cor- deiro do Rego Barros.....	Passou a....	2º secretario.....	12 de dez. de 1890.
		(Serviu de encarregado de negócios, de 1 de setembro de 1891 a 31 de maio de 1891 e do 1º de abril a 3 de julho de 1892.)		
	Mandado	Seu posto.....	Russia.....	28 de set. de 1892.
		(Serve de encarregado de negócios desde 2 de dezembro de 1892.)		
		—		
	Nomeado	Addido de 1a classe ...	República do Paraguai	10 de maio de 1884.
	Mandado	Servir	República Oriental do Uruguai	13 de out. de 1884.
		(Serviu de secretario de 27 de junho de 1883 a 31 de março de 1883 e de 27 de janeiro a 24 de maio de 1890.)		

CONTINUAÇÃO DOS SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPRESAÍOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel José Cordeiro do Rego Barros.....		(Serviu de secretário, de 1º de julho a 1º de agosto e de 18 de outubro a 31 de dezembro de 1890.)	—	
	Passou a....	2º secretário.....	12 de dez. de 1890.
		(Serviu de 1º secretário, de 1º de janeiro a 13 de março de 1891.)		
	Renovido....	2º secretário.....	Bolívia.....	6 de abril de 1892.
	Idem.....	Idem.....	Gran-Bretanha.....	6 de set. de 1892.
Abilio Cesar Borges	Nomeado....	Addido de 1ª classe....	Imperio Alemão.....	18 de jul. de 1885.
		(Serviu de secretário, de 15 de novembro de 1885, a 20 de janeiro de 1886.)		
	Renovido....	Addido de 1ª classe....	Italia.....	23 de ag. de 1887.
	Mandado....	Servir provisoriamente.	França.....	10 de jan. de 1888.
	Renovido....	Santa Sé.....	10 de nov. de 1890.
	Passou a....	2º secretário.....	12 de dez. de 1890.
		(Assumiu a direção da Legação como encarregado de negócios em 10 de maio de 1892.)		
	Renovido....	2º secretário.....	Bolívia.....	3 de dez. de 1892.
Dr. Alfredo de Barros Moreira.....	Nomeado....	Addido de 1ª classe....	República de Venezuela	18 de jul. de 1885.
	Mandado....	Servir.....	Santa Sé.....	18 de ag. de 1885.
	Renovido....	Addido de 1ª classe....	República do Perú.....	8 de maio de 1886.
	Mandado....	Servir.....	Belgica.....	12 de maio de 1886.
		(Serviu de secretário, de 22 de janeiro a 23 de fevereiro de 1887.)		
	Idem.....	Servir provisoriamente.	Austria-Hungria.....	15 de dez. de 1886.
	Idem.....	Servir.....	Italia.....	20 de out. de 1888.
		(Serviu de secretário, de 8 de dezembro de 1889 a 31 de março de 1890.)		
	Passou a....	2º secretário.....	12 de dez. de 1890.
		(Serviu de 1º secretário, de 23 de setembro a 1º de novembro de 1891.)		
	Mandado....	Seu posto.....	República do Perú....	9 de abril de 1892

CONTINUAÇÃO DOS SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES NOS EMPREGADOS	NOMERAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES PARA QUE FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Manoel Carlos Gonçalves Pereira...	Nomeado.....	Addido de 1a classe....	República de Bolívia....	18 de fev. de 1888.
	Mandado.....	Servir provisoriamente. (Serviu de encarregado de negócios de 5 de agosto de 1888, a 23 de abril de 1889, e de secretário de 24 de abril de 1889 a 28 de fevereiro de 1890).	República do Peru....	28 de fev. de 1888.
	Passou a.....	2º secretário.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
	Removido....	Idem.....	Portugal.....	6 de abril de 1892.
	Idem.....	Idem.....	Espanha.....	3 de dez. de 1892.
		—		
Alfredo Leite Rodrigues Torres...	Nomeado.....	Addido de 1a classe.... (Serviu de secretário, de 11 de abril a 30 de junho de 1890).	República Argentina....	9 de fev. de 1889.
	Passou a.....	2º secretário..... (Serviu de 1º secretário de 1º de janeiro a 4 de maio de 1891 e de 21 de maio de 1891 a 31 de março de 1892.)	Idem.....	12 de dez. de 1890.
	Removido....	2º secretário.....	Italia.....	6 de set. de 1892.
		—		
Alfredo Carlos Alcoforado.....	Nomeado.....	Addido de 1a classe....	Austrália-Hungria.....	26 de jan. de 1889.
	Removido....	Idem.....	Bélgica.....	7 de ag. de 1890.
	Passou a.....	2º secretário..... (Serviu de 1º secretário de 1º de janeiro a 11 de fevereiro e de 22 de setembro a 18 de novembro de 1891 e de 1º de abril a 30 de maio de 1892.)	Idem.....	12 de dez. de 1890.
	Removido....	2º secretário.....	Suissa.....	1º de julho de 1892.
	Mandado....	Servir.....	Vienna.....	11 de out. de 1892.
Antonio do Nascimento Feitosa...	Nomeado.....	Addido de 1a classe....	França.....	16 de julho de 1890.
	Passou a.....	2º secretário.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.

CONTINUAÇÃO DOS SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES PARA QUE FORAM NOMINADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Bruno Gonçalves Chaves...	Nomeado.....	Addido de 1a classe.....	Mexico.....	10 de nov. de 1890.
	Passou a....	2º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
	Removido....	Idem.....	França.....	18 de fev. de 1891.
Manoel de Oliveira Lima.....	Nomeado.....	Addido de 1a classe....	Portugal.....	10 de nov. de 1890.
	Passou a....	2º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
	Removido....	Idem.....	Império Alemão.....	6 de abril de 1892.
Bacharel Augusto Montenegro.....	(Serviu como 1º secretario de 15 de outubro de 1892 a 14 de novembro de 1892.)			
	Nomeado.....	Addido de 1a classe....	Suissa.....	10 de nov. de 1890.
	Passou a....	2º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
Bacharel Arthur Moreira de Castro Lima.....	Removido....	Idem.....	Grã-Bretanha	1º de julho de 1892.
	Nomeado	Addido de 1a classe....	Idem.....	10 de nov. de 1890.
	Passou a....	2º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
Arthur Stockler Pinto Menezes...	Removido....	Idem.....	Belgica.....	1º de julho de 1892.
	Nomeado.....	Addido de 1a classe....	Italia.....	10 de nov. de 1890.
	Passou a....	2º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
Bacharel João Fausto de Aguiar.....	Removido....	Idem.....	República de Venezuela	6 de set. de 1892.
	Nomeado....	2º secretario.....	Idem.....	12 de dez. de 1890.
	(Serviu de encarregado de negócios de 7 de agosto a 31 de dezembro de 1891.)			
Idem.....	Removido....	2º secretario.....	República Argentina...	6 de set. de 1892.
	Idem.....	Idem.....	República do Uruguai	25 de nov. de 1892.
	Idem.....	Idem.....	Portugal.....	8 de dez. de 1892.

CONTINUAÇÃO DOS SEGUNDOS SECRETARIOS

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES PARA QUÉ FORAM NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Mario de Mendonça	Nomeado.....	2º secretario..... (Serviu de 1º secretário de 1º de agosto a 31 de dezembro do 1891.)	Austria-Hungria	17 de dez. de 1891.
	Removido.....	2º secretario..... (Serviu de 1º secretário de 1º de janeiro a 31 de março de 1892.)	Estados Unidos da Ame- rica.....	24 de set. de 1891.
Bacharel Cypriano Fenelon Guedes Alcoforado Junior	Nomeado.....	2º secretario..... (Serviu de encarregado de negócios desde 12 de abril de 1892 a 9 de fevereiro de 1893.)	Mexico.....	23 de fev. de 1891.
Dr. Olyntho de Ma- galhães.....	Nomeado.....	2º secretario.....	Austria-Hungria.....	15 de mar. de 1892.
	Designado....	Servir em missão espe- cial.....	Estados Unidos da Ame- rica.....	25 de ag. de 1892.
João Marques de Carvalho.....	Nomeado.....	2º secretario.....	Paraguay.....	24 de jun. de 1892.

CONSULES GERAES DE 1^a E 2^a CLASSESES E CONSULES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE RESIDEM	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
João Antonio Rodrigues Martins..	Nomeado..... Mandado..... Idem..... Nomeado.... Idem..... Idem..... Removido... Idem..... Idem..... Considerado..	2º conferente da..... (De 2 de fevereiro de 1865 a 24 de agosto de 1869 esteve em Assunção como prisioneiro de guerra.) Addir á Idem..... Lançador interino..... Effectivo..... Consul geral..... Idem..... Idem..... Idem..... Consul geral de 1 ^a classe	Alfandega de Albuquerque..... Recebedoria..... Secretaria da Fazenda..... Recebedoria..... Idem..... República do Chile..... República do Paraguai China Italia..... Idem.....	23 de maio de 1864. 10 de out. de 1869. 14 de dez. de 1869. 4 de nov. de 1870. 18 de jan. de 1871. 14 de jun. de 1873. 21 de maio de 1879. 31 de out. de 1882. 3 de abril de 1886. 6 de jun. de 1891.
Sully José de Souza.	Nomeado.... Promovido... Posto em..... Mandado.... Considerado..	Consul privativo..... Consul geral..... Disponibilidade Exercer o seu emprego. Consul geral de 2 ^a classe	Baltimore..... Russia Prussia e Saxonía..... Idem..... (Serviu na guerra do Paraguai de 3 de janeiro de 1865 até a sua conclusão, 1 de março de 1870. Teve as honras de capitão honorário do exercito em 1 de junho de 1870.)	3 de maio de 1876. 23 de maio de 1885. 20 de nov. de 1886. 21 de maio de 1887. 6 de jun. de 1891.
Barão do Rio Branco.....	Nomendo.... Considerado..	Consul geral..... Consul geral de 1 ^a classe	Liverpool..... Idem.....	27 de maio de 1876. 6 de jun. de 1891.
Antonio Augusto de Castilho.....	Nomendo.... Removido... Considerado.. Promovido...	Consul geral..... Idem..... Consul geral de 2 ^a classe Consul geral de 1 ^a classe	República do Perú..... República do Chile..... Idem..... New York.....	7 de jul. de 1883. 13 de set. de 1886. 6 de jun. de 1891. 31 de maio de 1892.
Bacharel Ignacio José Alves de Souza Junior	Nomendo.... Removido... Idem..... Considerado..	— Consul geral..... Idem..... Consul geral de 1 ^a classe	Cayenna Loreto..... Hamburgo..... Idem.....	12 de jan. de 1884. 20 de nov. de 1886. 14 de jan. de 1890. 6 de jun. de 1892.

CONTINUAÇÃO DOS CONSULES GERAES DE 1^a E 2^a CLASSES E CONSULES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE RESIDEM	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Antonio Fontoura Xavier.....	Nomeado.....	Consul privativo.....	Baltimore	18 de jul. de 1883.
	Removido....	Consul	Porto	14 de nov. de 1891.
	Promovido...	Consul geral de 2 ^a classe	Genebra.....	9 de maio de 1892.
	Idem.....	Idem de 1 ^a classe.....	Buenos Aires.....	16 de dez. de 1892.
José Joaquim Gomes dos Santos.....	—	—	—	—
	Nomeado.....	Consul geral.....	Hespanha.....	16 de ag. de 1890.
Domingos José da Silva Azevedo....	Considerado..	Consul geral de 2 ^a classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	—	—	—	—
	Nomeado....	Consul geral	Montevidéo	27 de abril de 1889.
	Considerado..	Consul geral de 1 ^a classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
Eduardo Octaviano.	—	—	—	—
	Nomeado....	Consul geral.....	Dinamarca	27 de abril de 1880.
Dr. Pedro de Castro Pereira Sodré,...	Considerado..	Consul geral de 2 ^a classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	—	—	—	—
	Nomeado....	Consul geral	Guyana Franceza.....	14 de jun. de 1889.
	Removido....	Idem.....	Venezuela	10 de maio de 1890.
	Considerado..	Consul geral de 2 ^a classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Renovido....	Idem.....	Santa Cruz de la Sierra.	13 de jun. de 1891.
Manoel da Silva Pontes Junior....	Designado ...	Consul.....	S. Petersburgo.....	27 de abril de 1892.
	Promovido...	Consul geral de 2 ^a classe	Genebra.....	16 de dez. de 1892.
	—	—	—	—
	Nomeado....	Consul geral.....	Marselha.....	6 de set. de 1889.
Americo de Campos.	Removido....	Idem.....	Londres	12 de abril de 1890.
	Considerado..	Consul geral de 2 ^a classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Promovido...	Consul geral de 1 ^a classe	Marselha	9 de maio de 1892.
	—	—	—	—
Alfredo Pereira Lima.....	Nomeado....	Consul geral.....	Napoles.....	14 de jan. de 1890.
	Considerado..	Consul geral de 2 ^a classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Removido....	Idem.....	—	—

CONTINUAÇÃO DOS CONSULES GERAES DE 1^a E 2^a CLASSES E CONSULES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE RESIDEM	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Benjamim Graça...	Nomeado.....	Consul geral.....	Iquitos.....	14 de jan. de 1890.
	Considerado ..	Consul geral de 2 ^a classe	Idem.....	6 de jun. de 1891
Antonio Joaquim Netto dos Reis...	Nomeado.....	Consul geral.....	Austria-Hungria.....	12 de abril de 1890.
	Considerado ..	Consul geral de 2 ^a classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Removido ...	Idem.....	Hollanda.....	27 de abril de 1892.
Bacharel José Fortunato da Silveira Bulcão Junior....	Nomeado	Consul geral.....	Marselha	12 de abril de 1890.
	Removido ...	Idem.....	Porto	11 de out. de 1890.
	Considerado.	Consul geral de 2 ^a classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Removido ...	Idem.....	Marselha	31 de out. de 1891.
	Idem.....	Idem.....	Trieste.....	9 de maio de 1892.
Joaquim Ferraz do Rego.....	Nomeado	Consul geral.....	Guyana Franceza.....	14 de maio de 1890.
	Considerado..	Consul geral de 2 ^a classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Removido ...	Idem.....	Halifax	14 de nov. de 1891.
	Idem.....	Idem.....	Valparaiso.....	31 de maio de 1892.
João Vieira da Silva	Nomeado	Consul geral.....	Lisboa.....	2 de ag. de 1890.
	Considerado..	Consul geral de 1 ^a classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	22 de mar. de 1892.
	Reintegrado..	Idem.....	Idem.....	24 de set. de 1892.
João Carlos da Fonseca Pereira Pinto	Nomeado	Consul geral.....	Buenos Ayres.....	2 de ag. de 1890.
	Considerado..	Consul geral de 1 ^a classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Removido....	Idem.....	Antuerpia.....	22 de nov. de 1892.
Joaquim Jayme Dias	Nomeado	Consul geral.....	Paraguay.....	11 de out. de 1890.
	Considerado ..	Consul geral de 2 ^a classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.

CONTINUAÇÃO DOS CONSULES GERAES DE 1^a E 2^a CLASSES E CONSULES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE RESIDEM	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel José Manoel Cardoso de Oliveira	Nomeado.....	Promotor publico.....	Comarca do Brejo Grande, Estado da Bahia ..	16 de abr. de 1886.
	Idem.....	Juiz municipal e de orphãos.....	Forno da Barra do Rio Grande, Estado da Bahia	18 de dez. de 1886.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	14 de abr. de 1890.
	Nomeado	Promotor publico.....	Comarca de S. Felix Estado da Bahia.....	11 de abr. de 1890.
	Habilitado....	Juiz de direito.....	9 de set. de 1890.
	Nomeado....	Auxiliar de delegacia fiscal do Ministerio da Fazenda.....	Estado do Rio Grande do Sul.....	19 de dez. de 1890.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	de abr. de 1890.
	Nomeado....	Consul.....	Nova Orleans.....	13 de jun. de 1891.
		—		
Gervasio Pires Ferreira.....	Nomeado....	Engenheiro auxiliar da estação agronomica..	Campinas.....	7 de jun. de 1887.
	Exonerado...	lo ajudante da mesma estação	Idem.....	20 de jun. de 1891.
	Promovido...	Chefe da comissão de terras.....	S. José dos Campos Novos de Paranapanema.....	20 de jun. de 1891.
	Idem.....	Engenheiro fiscal do 3º districto dos engenhos centraes.....	4 de set. de 1891.
	Exonerado...	Idem.....	16 de dez. de 1892.
	Nomeado	Consul.....	Havre.....	16 de dez. de 1892.
		—		
Ernesto Machado Freire Pereira da Silva.....	Nomeado ...	Consul.....	Havre	23 de fev. de 1891.
	Removido....	Idem.....	Odessa.....	16 de dez. de 1892.
		—		
João Belmiro Leoni.	Nomeado	Consul.....	Madrid	13 de jun. de 1891.
	Posto.....	Em disponibilidade.....	23 de jun. de 1892.
	Designado....	Consul.....	Pariz	24 de set. de 1892.
		—		

CONTINUAÇÃO DOS CONSULES GERAES DE 1^a E 2^a CLASSES E CONSULES

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE RESIDEM	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Manoel de Azevedo Barrozo Bastos...	Nomeado....	Consul	Bremen	13 de jun. de 1891.
	Removido....	Idem.....	Bordeaux	9 de maio de 1892.
Manoel Jacintho Ferreira da Cunha	Nomeado....	Consul	Rosario de Santa Fé....	8 de ag. de 1891.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	22 de maio de 1892.
	Posto.....	Em disponibilidade.....	23 de ag. de 1892.
	Designado ...	Consul	Vigo.....	6 de dez. de 1892.
Dr. Epaminondas Leite Chermont..	Nomeado....	Consul	Baltimore	14 de nov. de 1891.
Dr. José Custodio Alves de Lima...	Nomeado	Consul	Montreal.....	31 de maio de 1892.
	Nomeado	—	—	—
Dr. José Calmon Nogueira Valle da Gama	Nomeado	Consul	Porto.....	31 de maio de 1892.
Dr. Raymundo de Sá Valle.....	Nomeado	Consul	Rosario de Santa Fé....	31 de maio de 1892.
Carlos Fraenkel....	Nomeado	Consul	Bremen	31 de maio de 1892.
Joaquim Carneiro de Mendonça Júnior.....	Nomeado	Consul	Londres.....	24 de set. de 1892.
Dr. Alberto Baez Conrado.....	Nomeado	Consul	Salto.....	29 de nov. de 1892.

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Visconde de Arinos.	Nomeado.....	Vidado de 1ª classe. (Por despacho do 25 de março de 1851 foi transferido para a legação em Turin, e pelo de 13 de março de 1852 ficou servindo sómente em Roma e Toscana).....	Roma, Toscana, Sardenha e Parma.....	25 de jan. de 1847.
	Mandado.....	Servir unicamente.....	Roma.....	26 de abr. de 1852.
	Promovido...	Secretario.....	Confederação Argentina e Estado de Buenos Ayres.....	3 de mar. de 1855.
	Removido....	Idem.....	República Oriental do Uruguai	31 de jan. de 1857.
	Promovido...	Encarregado de negócios.....	Duas Sicilias.....	9 de dez. de 1858.
	Removido....	Idem.....	Dinamarca, Suécia e Noruega.....	3 de nov. de 1859.
	Idem.....	Idem.....	Italia.....	30 de maio de 1853.
	Promovido...	Ministro residente.....	República Oriental do Uruguai.....	6 de abr. de 1855.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	15 de jan. de 1867.
	Nomeado.....	Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário.....	Missão especial no Prata.....	15 de jan. de 1867.
	Renovido....	Idem.....	Bélgica.....	22 de fev. de 1888.
	Nomeado....	Arbitro das.....	Reclamações franco-americanas em Washington.....	25 de ag. de 1880.
	Removido....	Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário.....	Fráncia.....	5 de abr. de 1881.
	Idem.....	Idem.....	Grã-Bretanha.....	14 de jan. de 1882.
	Idem.....	Idem.....	Santa Sé.....	28 de fev. de 1890.
Barão de Alencar.	Considerado...	Idem de 1ª classe.....	Idem.....	31 de dez. de 1890.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	2 de mar. de 1892.
	Encarregado	Da legação interinamente por despacho de	1 de dez. de 1859.
	Veio à Corte	Em comissão reservada	23 de dez. de 1859.
Removido....	Secretario.....	Estados Unidos da América.....	5 de abr. de 1861.	
	E posto em disponibilidade.....	30 de maio de 1863.	

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Barão de Alencar..	Mandado....	Servir de encarregado de negócios interino..	Republica de Venezuela.....	6 de abr. de 1865.
	Removido....	Secretario.....	Prussia.....	9 de mar. de 1867.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade activa.....	21 de out. de 1857.
	Promovido...	Encarregado de negócios.....	Republica de Venezuela.....	11 de mar. de 1872.
	Removido....	Idem.....	Republica da Bolivia....	3 de jul. de 1872.
	Promovido...	Ministro residente	Idem.....	21 de maio de 1874.
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciário.....	Republica Oriental do Uruguay.....	22 de jun. de 1881.
	Removido....	Idem..... Accumulou as legações da Republica Oriental do Uruguay e da Republica Argentina, de março de 1884 a janeiro de 1885.	Republica Argentina....	24 de maio de 1884.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade	25 de mar. de 1890.
	Considerado..	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciário de 1ª classe	31 de out. de 1890.
	Mandado....	Exercer o seu cargo...	Hespanha.....	7 de mar. de 1891.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	2 de mar. de 1892.
José Pedro Werneck Ribeiro de Aguilar.	Nomeado....	Addido de 1ª classe.... (Serviu de secretário de 1º de outubro de 1858 a 2 de abril de 1860 ; de 12 de abril de 1861 a 21 de maio de 1867 ; de encarregado de negócios de 22 deste mês a 1 de julho de 1867 ; de secretário de 2 a 1 do mesmo mês e anno ; de encarregado de negócios de 17 de julho de 1867 a 23 de junho de 1868.)	Austria-Hungria.....	19 de ag. de 1857.
	Promovido...	Secretario..... (Serviu de encarregado de negócios de 6 de julho a 30 de agosto de 1873.)	Prussia.....	19 de jun. de 1872.
	Idem.....	Encarregado de negócios.....	Republica do Chile....	22 de jun. de 1881.
	Idem.....	Ministro residente.....	Republica do Paraguay.	21 de ag. de 1888.
	Idem.....	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciário de 1ª classe...	Idem.....	18 de dez. de 1890.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	2 de mar. de 1892.

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACUAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
João Pereira de Andrade	Nomeado....	Praticante	Secretaria d'Estado....	30 de dez. de 1842.
	Promovido...	Amanuense.....	Idem.	22 de jun. de 1816.
	Mand. como...	Idem.....	Gran-Bretanha.....	12 de mar. de 1853.
	Nomeado....	Addido de 1ª classe....	Idem.....	17 de out. de 1867.
	Promovido...	Secretario.....	Portugal.....	13 de out. de 1869.
		(Serviu de encarregado de negócios, de 27 de junho de 1857 a 21 de abril de 1868)		
	Removido....	Secretario	Gran-Bretanha.....	22 de abril de 1868.
		(Serviu de encarregado de negócios, de 6 de agosto de 1871 a 4 de maio de 1873.)		
	Promovido...	Encarregado de negócios.....	Confederação Suissa...	5 de maio de 1873.
	Exonerado...	Idem.....	Idem.....	23 de fev. de 1873.
	Posto.....	Em disponibilidade.....		9 de mar. de 1878.
	Idem.....	Idem activa.....		1 de nov. de 1880.
Benjamin Franklin Torreão de Barros.....	Promovido...	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciário de 2ª classe....		20 de dez. de 1890.
	Nomeado...	Addido de 1ª classe....	Estados Unidos da América.....	14 de fev. de 1857.
	Removido....	Idem.....	República da Bolívia...	20 de maio de 1863.
	Idem.....	Idem.....	Estados Unidos da América.....	28 de julho de 1875.
	Promovido...	Secretario.....	República Oriental do Uruguai.....	20 de maio de 1868.
	Renovado....	Idem.....	República Argentina...	1 de abril de 1871.
	Idem.....	Idem.....	Estados Unidos da América.....	27 de nov. de 1872.
		(Serviu de encarregado de negócios, de 17 de junho a 29 de outubro de 1874; de 15 de junho de 1879 a 21 de abril de 1880, e de 8 de dezembro de 1880 a 20 de julho de 1881.)		
	Promovido...	Encarregado de negócios.....	República de Venezuela.	5 de fev. de 1881.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade		28 de nov. de 1885.
	Posto.....	Em disponibilidade activa.....		21 de out. de 1886.
	Promovido...	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciário de 2ª classe....		20 de dez. de 1890.

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Bacharel Luiz Caetano Pereira Guimarães	Nomeado.....	Addido de 1ª classe....	República da Bolívia.....	6 de julho de 1872.
	Removido....	Idem.....	República do Chile.....	19 de nov. de 1892.
	Idem.....	Idem.....	Grã-Bretanha.....	19 de set. de 1873.
	Mandado....	Servir.....	Italia.....	29 de jan. de 1875.
	Removido....	Addido de 1ª classe....	Santa Sé.....	30 de nov. de 1875.
	Promovido ..	Secretario.....	Portugal.....	22 de jun. de 1831.
		(Serviu de encarregado de negócios de 1º de agosto a 30 de outubro de 1881; de 21 de dezembro de 1882 a 10 de janeiro de 1883; de 27 setembro de 1884 a 23 de março de 1885; de 21 de julho a 20 de outubro de 1886; de 3 de agosto a 6 de outubro de 1887 e de 13 de julho de 1888 a 13 de junho de 1889.)		
	Promovido...	Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de 2ª classe....	Venezuela.....	4 de dez. de 1890.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....		2 de mar. de 1892.
		—		
Barão de Muniz de Aragão.....	Nomeado....	Addido de 2ª classe....	Prussia.....	28 de out. de 1851.
		(Serviu de secretário de 1º de junho a 21 de outubro de 1861, e de 2 de maio a 8 de outubro de 1862.)		
	Idem..	Addido de 1ª classe....	Prussia.....	30 de maio de 1863.
		(Serviu de secretário de 4 de junho a 4 de outubro de 1864.)		
	Renovado....	Addido de 1ª classe....	Portugal.....	22 de nov. de 1864.
		(Serviu de secretário de 23 de junho a 23 de setembro de 1865.)		
	Idem.....	Addido de 1ª classe....	Grã-Bretanha.....	5 de dez. de 1865.
		(Serviu de secretário de 9 de julho de 1866 a 11 de novembro, e de encarregado de negócios de 12 deste mês até 2 de julho de 1868.)		
	Promovido...	Secretario.....	França.....	19 de set. de 1873.
	Removido....	Idem	Italia.....	21 de maio de 1874.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....		3 de junho de 1875.

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Barão de Moniz de Aragão.....	Posto.....	Em disponibilidade inactiva.....	6 de maio de 1873.
	Considerado..... Idem	lo Secretario..... Em disponibilidade activa.....	13 de marçode 1891 1 de abrile de 1883.
Bacharel Francisco de Paula Araujo e Silva.....	Nomeado.....	Juiz municipal e de orphãos.....	Itaguahy.....	16 de nov. de 1870.
	Removido....	7º Juiz substituto.....	Capital.....	15 de dez. de 1871.
	Nomeado.....	Secretario da presidencia.....	Rio Grande do Sul.....	17 de jul. de 1872.
	Exonerado....	Idem.....	Idem.....	20 de nov. de 1872.
	Removido....	Juiz municipal.....	Campos.....	16 de ag. de 1873.
	Idem.....	Juiz municipal e de orphãos.....	Pelotas.....	28 de fev. de 1871.
	Promovido...	Juiz de direito.....	Santa Victoria do Palmar.....	24 de ag. de 1873.
	Nomeado....	Addido de 1ª classe....	República de Bolivia...	3 de fev. de 1883.
	Mandado....	Servir.....	República Oriental do Uruguai.....	8 de fev. de 1883.
	Removido ...	Addido de 1ª classe....	Portugal.....	7 de dez. de 1883.
		(Serviu de secretario, de 12 de dezembro de 1885 a 25 de abril de 1885, de 21 de julho a 20 de outubro de 1885 e de 3 de agosto a 6 de outubro de 1887 e de 13 de julho de 1888 a 13 de maio de 1888.)		
	Promovido...	Addido de 1ª classe....	Estados Unidos da América.....	16 de mar. de 18 ..
	Mandado....	Servir.....	Portugal.....	25 de jul. de 1890.
	Passou a....	2º secretario.....	12 de dez. de 1890.
	Exonerado...	Posto em disponibilidade activa.....	15 de mar. de 1892-
Dr. Carlos Dias Delgado de Carvalho.	Nomeado.....	Addido de 1ª classe....	Russia.....	9 de set. de 1880.
	Mandado....	Servir.....	Portugal.....	28 de abril de 1881.
	Idem.....	Idem.....	Belgica.....	21 de nov. de 1881.
	Idem.....	Idem.....	França	27 de dez. de 1881.
		(Serviu de secretario de 10 de fevereiro a 31 de marçode 1884.)		
	Idem.....	Idem na sua Legação...	Russia.....	11 de maio de 1886.

AGENTES DIPLOMATICOS E CONSULARES QUE SE ACHAM EM DISPONIBILIDADE

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES, REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS OU RESOLUÇÕES
Dr. Carlos Dias Delgado de Carvalho.	Removido....	Addido de 1ª classe..... (Serviu de secretário, de 8 de agosto a 22 de setembro e de 15 a 30 de outubro de 1887.)	Belgica	11 de dez. de 1886.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	—	10 de nov. de 1890.
João Baptista Gonçalves da Rocha.	Nomeado....	Cunsul geral.....	Loreto.....	26 de abril de 1876.
	Removido ...	Idem.....	Guyana Franceza.....	29 de nov. de 1879.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	—	15 de set. de 1883.
	Mandado. ...	Exercer e seu emprego na.....	Bolivia.....	20 de nov. de 1886.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	—	27 de jun. de 1890.
José Guilherme de Miranda Chaves..	Nomeado....	Consul geral.....	Loreto.....	16 de jan. de 1882.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	—	25 de set. de 1886.
Dr. Pedro Ribeiro Moreira.....	Nomeado....	Consul geral.....	Paraguay.....	31 de out. de 1882.
	Renovido....	Idem.....	Prussia e Saxonía.....	20 de jun. de 1885.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	—	20 de fev. de 1883.
Julio Procopio Fávila Nunes.....	Nomeado....	Consul geral.....	Bolivia.....	5 de out. de 1890.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	—	12 de abril de 1890.
Bacharel Arthur Teixeira de Macedo.	Nomeado....	Consul geral.....	New-York.....	12 de abril de 1890.
	Considerado..	Consul geral de 1ª classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Renovido....	Idem.....	Lisboa.....	9 de maio de 1892.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	—	24 de set. de 1892.
Dr. Manoel José Barbosa.....	Nomeado....	Consul geral.....	Pariz.....	19 de dez. de 1889.
	Considerado..	Consul geral de 1ª classe	Idem.....	6 de jun. de 1891.
	Exonerado...	E posto em disponibilidade.....	Idem.....	22 de mar. de 1892.

Quarta Secção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 30 de abril de 1893.

O Director,
LUIZ CAETANO DA SILVA.

N. 6

Quadro do corpo consular brasileiro

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEFÍCIOS
Allemanha	CONSUL GERAL DE 1ª CLASSE.....	Ignacio José Alves da Souza Junior (*).	Hamburgo	27 de fev. de 1890.
	Vice-consul.....	Augusto Nicolao Wi- lhelm Pump.....	Idem.....	10 de nov. de 1877.
	Idem.....	Christiano Peter Hon..	Cuxhaven	3 de maio de 1886.
	Idem.....	Gustavo Grupe y Thode	Lubbeck.....	16 de set. de 1887.
	Idem.....	Roberto Koelle.....	Carlsruhe	14 de mar. de 1877.
	CONSUL GERAL.....	Sully José de Souza (**)	Franckfort s/m.	21 de maio de 1887.
	Vice-consul.....	Henrique Mappes.....	Idem.....	6 de maio de 1887.
	Idem.....	Wiesbaden.	
	Idem.....	Maximiliano Guilherme Ulstein.....	Dresden.....	13 de fev. de 1878.
	Idem.....	Mauricio Hermann.....	Berlim.....	29 de out. de 1892.
	Idem.....	Rodolpho Abel.....	Stettin.....	9 de ag. de 1883.
	Agente commercial.	Guilherme Ruckholtz...	Idem.....	23 de jan. de 1884.
	Vice-consul	Leer.	
America (Estados Unidos da).....	Agente commercial.	João Geraldo Wiemann	Idem.....	9 de julho de 1883.
	CONSUL.....	Carlos Fraenkel (***)..	Bremen.....	7 de jun. de 1892.
	Vice-consul	Aibert Bertram.....	Idem.....	25 de julho de 1885.
	CONSUL GERAL DE 1ª CLASSE.....	Antonio Augusto de Cas- tilho	New-York.....	7 de jun. de 1892.
	Vice-consul	Gustavo H. Gossier....	Idem.....	22 de julho de 1874.
	Idem.....	Manoel Pedro Furtado de Almeida.....	Boston.....	28 de julho de 1892.
	Idem.....	John Mason Junior....	Philadelphia.....	3 de julho de 1877.
	Idem.....	D. L. Randolph.....	California.....	19 de mar. de 1884.
	Idem.....	William A. Murchie....	Calais.....	9 de julho de 1877.
	Idem (interino)....	Ernesto de Beaufort Le Prohon.....	Portland.....	11 de ag. de 1892.
	Idem.....	Stuart E. Alexander...	Chicago.....	1 de set. de 1892.
	CONSUL.....	Epaninandas Leite Chermont.....	Baltimore.....	14 de nov. de 1891.

(*) Exerce funções na Prussia e Saxonia.

(**) Exerce funções em todos os pontos do território da Allemanha, exceptuados os que fazem parte dos distritos dos consulados em Francfort s/m e Bremen.

(***) Exerce funções na cidade livre de Bremen.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
America (Estados Unidos da).....	Vice-consul.....	Charles Mackall.....	Baltimore.....	5 de jun. de 1874.
	Idem.....	George A. Barksdale...	Richmond.....	27 de nov. de 1870.
	Agente commercial.	R. S. Brooke.....	Idem.....	23 de nov. de 1891.
	Vice-consul.....	Carles F. Huchet.....	Charleston.....	10 de jun. de 1879.
	Agente commercial.	Daniel O. Neill.....	Idem.....	28 de nov. de 1891.
	Vice-consul.....	Manoel F. Gonzales....	Pensacola.....	22 de abril de 1871.
	Agente commercial.	Paul Knester.....	Idem.....	12 de maio de 1880.
	Vice-consul.....	Walter D. Parsley....	Wilmington (Carolina do Norte)	4 de março de 1886
	Agente commercial.	Henry N. Parsley.....	Idem.....	28 de nov. de 1891.
	Vice-consul.....	William H. Adams....	Savannah	8 de maio de 1870.
	Agente commercial.	F. S. Hinchs.....	Idem.....	28 de nov. de 1891.
	Vice-consul.....	John R. Cook.....	Brunswick	17 de maio de 1877.
	Agente commercial.	Walter B. Cook.....	Idem.....	30 de nov. de 1891.
	Vice-consul.....	Afonso de Figueiredo.	St. Louis.....	17 de maio de 1877.
	Idem.....	Andrew Jackson Ingersoll.....	Mobile.....	9 de jul. de 1877.
	Agente commercial.	William Isaacs Ingersoll	Idem.....	12 de maio de 1880.
	Idem.....	James E. Holmes.....	Darien.....	12 de maio de 1880.
	Vice-consul interino	N. B. Borren.....	Fernandina	26 de março de 1891
	Agente commercial.	Charles Moller.....	Idem.....	28 de nov. de 1891.
	Vice-consul.....	Barton Myers.....	New Port News e Norfolk.....	12 de março de 1883
	Agente commercial.	Robert F. Baldwin....	Norfolk.....	20 de março de 1891
	CONSUL.....	Dr. José Manoel Cardoso de Oliveira....	Nova Orleans...	13 de jun. de 1891.
	Vice-consul.....	Alain Eustis.....	Idem.....	18 de jul. de 1879.
Argentina (Repú- blica).....	CONSUL GERAL DE 1ª CLASSE.....	Antonio Fontoura Xavier.....	Buenos-Ayres....	15 de dez. de 1892.
	Vice-consul.....	Antonio Araujo Silva...	Idem.....	21 de dez. de 1892.
	Idem.....	José G. Riera.....	Passo dos Livres	23 de dez. de 1890.
	Idem.....	Corrientes.	
	Idem.....	Santiago Barreiro.....	Avelar	31 de março de 1871
	Agente commercial.	Guido Brusaca.....	Idem.....	31 de out. de 1879
	Vice-consul.....	Bonifacio da Motta Martins.....	Monte Caseros...	23 de dez. de 1890.
	Agente commercial.	Agostinho F. Silva...	Idem.....	7 de maio de 1878.
	Vice-consul.....	Reginaldo Dornella da Costa	S. Thomé.....	10 de dez. de 1892.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAÍSES	EMPRESOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Argentina (República).....	Agente Commercial	José Fernandes dos Santos.....	S. Thomé.....	30 de jan. de 1892.
	Vice-consul.....	Joaquim Pedro da Rocha	La Plata.....	30 de ag. de 1892.
	CONSUL.....	Dr. Raymundo de Sá Valle.....	Rosario.....	7 de jun. de 1892.
	Vice-consul	Domingos de Sá Pereira.....	Idem	12 de mar. de 1892.
Austria-Hungria....	CONSUL GERAL DE 2ª CLASSE.....	José Fortunato da Silveira Bulcão.....	Trieste.....	7 de jun. de 1892.
	Vice-consul.....	Frederico Fritz Gibbon	Idem.....	6 de ag. de 1879.
	Idem.....	Veit Benedikt.....	Carlsbad.....	15 de jan. de 1873.
	CONSUL GERAL.....	Conrado Burchard.....	Buda-Pesth.....	3 de maio de 184.
	Vice-consul.....	Exilio Kuranda.....	Fiume.....	27 de set. de 1883.
	CONSUL.....	Alfredo Freund.....	Vienna.....	24 de out. de 1891.
	Vice-consul.....	Mauricio Hubner.....	Idem.....	16 de jul. de 1892.
Belgica.....	CONSUL GERAL DE 1ª CLASSE.....	João Carlos da Fonseca Pereira Pinto.....	Antuerpia.....	22 de nov. de 1892.
	Vice-consul.....	Oswald Berré.....	Idem.....	11 de out. de 1890.
	Idem.....	Henri Tournay.....	Bruxellas.....	11 de maio de 1883.
	Agente commercial.	Jules Fernand Robert Lechien	Idem.....	19 de nov. de 1887.
	Vice-consul	Alberto Verhaeghe de Naeyer.....	Gand.....	18 de dez. de 1871.
	Agente commercial.	Aristide Poirier.....	Idem.....	17 de ag. de 1887.
	Vice-consul.....	Julien Duclos.....	Ostende.....	4 de abril de 1870
	Agente commercial.	Raymond Serruys.....	Idem.....	17 de ag. de 1887.
	Vice-consul.....	Armand Gammain.....	Lige	26 de maio de 1891.
	Idem.....	Adolfo Heerdt.....	Idem.....	1 de mar. de 1892.
	Idem.....	Emilio van Hassel.....	Mons.....	28 de jan. de 1892.
	Idem.....	Paulo Themon.....	Namur	3 de mar. de 1892.
	Agente commercial.	Idem
	Vice-consul	Guilherme Cappellen Sinolders.....	Louvain.....	29 de dez. de 1883.
	Idem.....	Charles Pety de Thozé	Charleroi.....	11 de out. de 1890.
	Idem.....	Alfredo Cogniaux.....	Verviers.....	10 de mar. de 1887
	Agente commercial.	José Le Costy.....	Idem.....	17 de ag. de 1887.
Bolivia.....	CONSUL GERAL DE 2ª CLASSE.....	Alfredo Pereira Lima...	La Paz.....	10 de maio de 1892
	Vice-consul	David Cronenbold.....	Santa Cruz de la Sierra.....	16 de fev. de 1872.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEFICITAS
Bolívia.....	Vice-consul.....	Carlos Burton.....	Santa Rosa de las Minas.....	1 de fev. de 1888.
	Idem.....	Dr. Antonio Vaca Diez.	Beni.....	19 de ag. de 1882.
	Idem.....	Arturo Uriolagoitia...	Sucre	22 de nov. de 1887.
	Idem.....	Estanislau Senseve....	Pedra Branca....	8 de jul. de 1882.
	Idem.....	Ignacio Aguilera.....	Trinilad.....	9 de nov. de 1887.
	Idem.....	Pedro Ramirez.....	S. José.....	4 de jul. de 1883.
Chile.....	CONSUL GERAL DE 2ª CLASSE.....	Joaquim Ferraz Rego.	Valparaiso.....	7 de jun. de 1892.
	Vice-consul.....	Gustavo Adolpho Oeh- ninger	Idem.....	10 de abr. de 1881.
	Idem.....	João Soares Barbosa...	Santiago.....	9 de ag. de 1879.
	Idem.....	Carlos Alvarez Con- darco.....	Talcahuano	23 de ag. de 1881.
	Agente commercial.	Gabriel Toro.....	Idem.....	13 de dez. de 1887.
	Vice-consul interino	Juan E. Jones	Coronel.....	30 de ag. de 1892.
	Agente commercial.	Antonio Theodoro Hey- der.....	Idem.....	11 de nov. de 1887.
	Vice-consul	Julio Scheffler.....	Caldeira.....	23 de ag. de 1881.
	Idem.....	Iquique
Dinamarca.....	CONSUL GERAL DE 2ª CLASSE	Eduardo Octaviano ...	Copenhague.....	18 de maio de 1881.
	Vice-consul	Dr. Francisco de Ipa- nema Langgaard....	Idem.....	20 de jan. de 1891.
	CONSUL.....	Eduardo Henrique Mo- ron	Ilha de S. Thomaz	31 de maio de 1883.
	Vice-consul	Prospero H. Moron...	Idem.....	30 de abr. de 1884.
	Idem.....	Lorentz Mathias Frede- rik Schmidt.....	Elseneur	12 de ag. de 1891.
Egypto	CONSUL GERAL HONO- RARIO	José Nicolão Debbané..	Alexandria.....	31 de maio de 1884.
	Vice-consul honora- rio interino.....	G. A. Eide.....	Cairo	29 de dez. de 1888.
	Idem idem.....	Fathalla Nahman	Tantah.....	25 de jan. de 1887.
	Idem idem	Miguel José Debbané..	Mansourah	8 de maio de 1875.
França.....	CONSUL GERAL DE 1ª CLASSE	Manoel da Silva Pontes	Marselha.....	7 de jun. de 1892.
	Vice-consul	Ferdinand Emil Angst..	Idem.....	4 de mar. de 1884.
	Idem.....	Luiz João Baptista Vi- ctor Jouye.....	Toulon.....	21 de nov. de 1861.
	Agente commercial.	Augusto Fournier.....	Idem.....	15 de maio de 1875.
	Vice-consul	Luiz Julio Hermann....	Abbeville.....	9 de abril de 1875.
	Idem.....	C. Moulinié.....	Bayonne	12 de jun. de 1874.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES E DE REPLACITOS
França.....	Agente commercial.	Charles Laborde St. Martin	Bayonne.....	22 de jul. de 1890.
	Vice-consul.....	Eduardo Payen.....	Lyon.....	1 de ag. de 1877.
	Idem.....	Eduardo Kerras.....	Brest.....	13 de maio de 1878.
	Idem.....	Fernand Crouan.....	Nantes.....	21 de mar. de 1892.
	Idem	Carlos Gustavo Féron.....	Dunkerque.....	6 de abril de 1853.
	Agente commercial.	Eduardo de Clebsattel.....	Idem.....	22 de julho de 1890.
	Vice-consul.....	Luiz Augusto Carlos Scheydt Filho.....	Cette.....	16 de ag. de 1877.
	Agente comumercial.	Gustavo Sipeire.....	Idem.....	16 de maio de 1888
	Vice-consul	Victor Masurel.....	Cran.....	25 de ag. de 1861.
	Idem.....	Charles Boissard de Bellet.....	Nice.....	23 de ag. de 1881.
	Agente commercial.	F. Crossa.....	Idem.....	7 de dez. de 1881.
	Vice-consul	Pedro Eugénio Niel.....	Rouen.....	19 de jun. de 1865.
	Idem.....	Adrien Mass.....	Port-vendres.....	12 de jul. de 1874.
	Agente commercial.	Jacques Pams.....	Idem.....	21 de maio de 1875
	Vice-consul.....	Hippolyte Adan.....	Bonlogne.....	11 de set. de 1873.
	Encarregado do Vice-consulado..	I. P. Vendroux.....	Calais.....	3 de nov. de 1877.
	Vice-consul.....	Dr. Paulo Farina.....	Menton.....	29 de jan. de 1891.
	Idem.....	Jules Descamps.....	Lille	4 de ag. de 1885.
	Agente comumercial.	Gustavo Venot.....	Idem.....	20 de mar. de 1879.
	Vice-consul.....	Dr. Emile Léon Vidal.....	Hýères.....	30 de jul. de 1885.
	Idem.....	Gustavo Bonfils.....	Cherburgo.....	12 de jun. de 1874.
	Agente commercial.	Amedée Bonfils.....	Idem.....	22 de jul. de 1890.
	CONSUL.....	João Belmiro Leoni.....	Pariz	24 de set. de 1892.
	Vice-consul.....	Adolpho Klingelhoefer.....	Idem.....	1 de mar. de 1890.
	CONSUL	Manoel de Azevedo Barroso Bastos.....	Bordéos.....	7 de jun. de 1892.
	Idem.....	Gustavo Pignneau.....	Idem.....	7 de abril de 1879.
	Agente commercial.	L. Montero.....	Idem.....	23 de jul. de 1879.
	CONSUL.....	Gervasio Pires Ferreira.....	Havre	15 de dez. de 1892.
	Vice-consul.....	João Franco de Lacerda.....	Idem.....	12 de mar. de 1892
Gan-Bretanha e suas possessões	CONSUL GERAL de 1ª CLASSE.....	Barão do Rio Franco.....	Liverpool	3 de jun. de 1876.
	Vice-consul	William Oliver Punshon.....	Idem.....	20 de out. de 1888.
	Idem.....	Jorge Henrique Fox.....	Falmouth.....	2 de maio de 1873.
	Agente commercial.	Howard Fox.....	Idem.....	4 de jul. de 1873.
	Vice-consul.....	Thomas Were Fox.....	Plymouth	24 de jul. de 1883.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEFICÍCIOS
Gran - Bretanha e suas possessões...	Agente commercial.	John Cumming.....	Idem.....	23 de jul. de 1883.
	Vice-consul.....	Carles Mead Harrley...	Cork.....	23 de ag. de 1892.
	Agente commercial.	Frederik Joseph Down...	Idem.....	30 de ag. de 1892.
	Vice-consul.....	James Horner Neilson...	Dublin.....	16 de nov. de 1878.
	Agente commercial.	Alfredo Tudor Mac Dermott.....	Idem.....	13 de nov. de 1888.
	Vice-consul.....	Thomas Jones.....	New-Port.....	23 de ag. de 1892.
	Agente commercial.	Bown Henry Jones....	Idem.....	30 de ag. de 1892.
	Vice-consul.....	Ed. Henrique Bath....	Swausea.....	12 de jun. de 1874.
	Agente commercial.	Roberto H. Brown....	Idem.....	28 de mar. de 1877.
	Vice-consul.....	James Mutter.....	Glasgow	24 de julh. de 1883.
	Agente commercial.	Alexandre Webster....	Idem.....	7 de jun. de 1887.
	Vice-consul	William Frederick Smith	Scheffield.....	23 de ag. de 1892.
	Agente commercial.	William Holland Stacey	Idem.....	22 de fev. de 1882.
	Vice-consul.....	John Courtenay Lord..	Birmingham.....	16 de jun. de 1886.
	Agente commercial.	John Campbell Orr....	Idem.....	21 de abril de 1887.
Encarregado do vice-consulado....	Herbert Raymond....	Sidney (Australia)	26 de mar. de 1888.	
Vice-consul	James Robin.....	Adelaide >	12 de dez. de 1883.	
Agente commercial.	Rowland Barbenson Bobbin.....	Idem.....	11 de jun. de 1889.	
Vice-consul.....	Jorge Gerald Bingham...	Belfast	6 de jun. de 1859.	
Agente commercial.	Joseph Shekelton Wright	Idem.....	30 de set. de 1886.	
Encarregado do vice consulado. .	F. W. Were.....	Melbourne.....	23 de fev. de 1890.	
Vice-consul.....	George Stuart Heiway.	Milford-Haven...	23 de ag. de 1892.	
Agente commercial.	Henry Richard Heiway	Idem.....	18 de abril de 1882.	
Vice-consul.....	Thomas F. Peurse....	Bristol.....	30 de maio de 1873.	
Agente commercial.	Francis Henry Cecil Barnard.....	Idem.....	25 de jun. de 1885.	
Vice-consul	James Wilson Addyman	Leeds.....	23 de ag. de 1892.	
Agente commercial.	Alfred Edward Evans..	Idem.....	30 de ag. de 1892.	
Vice-consul.....	Domingos Montbrun...	Ilha da Trindade.	8 de jul. de 1863.	
Agente commercial.	Vicente Montbrun.....	Idem.....	11 de jun. de 1880.	
Vice-consul.....	John Lilly.....	Manchester	20 de jul. de 1872.	
Agente commercial.	James Watson Hall....	Idem.....	27 de set. de 1870.	
Vice-consul.....	Augusto O. Hayward..	Terra-Nova.....	7 de fev. de 1878.	
Agente commercial.	Henry E. Hayward....	Idem.....	11 de jun. de 1880.	
Vice-consul	Richard Hogan.....	Limerick.....	28 de ag. de 1892.	
Agente commercial.	Timothy Brinn.....	Idem.....	30 de ag. de 1892.	

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

PAÍSES	EMPRESOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEFICIOS
Grã-Bretanha e suas possesões.....	Vice-consul.....	Santiago Mc. Cornick..	Barbada.....	28 de set. de 1892.
	CONSUL.....	Joaquim Carneiro de Mendonça Junior....	Londres.....	21 de set. de 1892.
	Vice-consul.....	Luiz Augusto da Costa.	Ilen.....	11 de out. de 1853.
	Idem.....	João Frederico Obree..	Southampton.....	4 de maio de 1873
	Agente commercial.	Thomas Wild.....	Idem.....	23 de jul. de 1883.
	Idem.....	Portsmouth.	
	Agente commercial.	I. Main.....	Idem.....	1 de nov. de 1870.
	Vice-consul.....	Gordon Rhem Sanderson.....	Hull.....	30 de jan. do 1885.
	Idem.....	Francis William Prescott.....	Dover.....	20 de fev. de 1887.
	Idem.....	Edward Stanton Bilton..	New Castle	2 de set. de 1873..
	Agente commercial.	Herbert G. Williams...	Idem.....	14 de nov. de 1879.
	Vice-consul.....	Thomaz W. Faulkner..	Cowes.....	10 de jul. de 1875.
	Agente commercial.	Thomaz W. B. Faulkner	Idem... ..	14 de nov. de 1879.
	Vice-consul.....	Eduardo G. Buchanan.	Lith.....	27 de dez. de 1872.
	Agente commercial.	David W. Stevenson....	Idem.....	14 de nov. de 1879.
	Vice-consul.....	Dundee.	
	Agente commercial.	Idem.	
	Vice-consul.....	Thomaz Price Hitchens.....	Guernsey.....	3 de jul. de 1883.
	Idem.....	Henrique Carlos Bertram.....	Jersey.....	5 de jun. de 1853.
	Agente commercial.	Walter Thomaz Bertram.....	Idem	14 de nov. de 1879.
	CONSUL.....	Dr. José Custodio Alves de Lima.....	Montreal.....	7 de jun. de 1892.
	Vice-consul.....	John Magor.....	Idem.....	28 de nov. de 1886.
	Idem.....	George R. Hart.....	Halifax.....	4 de fev. de 1893.
	Idem.....	Walter Ilamou.....	Paspébiac (Quebec).....	4 de set. de 1882.
	Idem.....	Frederick Robertson Fairweather.....	S. John (New Brunswick)....	4 de set. de 1882.
	Idem.....	George Meisson.....	Toronto.....	17 de nov. de 1887.
	Idem.....	Joseph Unwin Laird....	Quebec.	4 de set. de 1882.
	Idem.....	Mc. Leed Stewart.....	Ottawa.....	4 de set. de 1882.
	Idem.....	Charles Sutton Le Boultier.....	Gaspé (Canadá)...	3 de maio de 1876.
	CONSUL.....	Eduardo Drolie Fasciotti.....	Cardiff.....	24 de out. de 1891.
	Vice-consul.....	Ed. José Knight.....	Idem.....	22 de jan. de 1877.

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATA DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLAÇITOS
Grã Bretanha e suas possesões.....	CONSUL	Aurelio Onetti.....	Gibraltar.....	4 de jul. de 1891.
	CONSUL.....	José de Almeida.....	Singapura	11 de out. de 1856.
	CONSUL.....	Frederick Vella.....	Malta	27 de jan. de 1883.
	CONSUL.....	Agostinho Guilherme Romano.....	Hong Kong.....	11 de jan. de 1870.
	CONSUL	Carlos Hermann Poppe.	Cabo da Boa Esperança.....	14 de nov. do 1891.
Grecia	CONSUL.....	Pierre S. Vassilopulo...	Athenas.....	24 de ag. de 1891.
Guatemala (República).....	CONSUL.....	Alexandre Hamilton Massey.....	Guatemala.....	27 de out. de 1891.
Espanha	CONSUL GERAL DE 2ª CLASSE	José Joaquim Gomes dos Santos.....	Barcelona	16 de ag. de 1890.
	Vice-consul.....	D. Frederic Bonay y Carbó.....	Idem.....	22 de fev. de 1871.
	Idem.....	Federico Frediani.....	Cadix.....	19 de jul. de 1876.
	Agente commercial.	D. Luiz de la Torre y Rodriguez	Idem.....	19 de ag. de 1892.
	Vice-consul.....	Joaquim de Castellran y Balcells.....	Tarragona.....	18 de out. de 1878.
	Agente commercial.	Gustavo H. Bessa	Idem.....	6 de out. de 1880.
	Vice-consul	Thomaz Mirones.....	Santander	4 de jul. de 1857.
	Agente commercial.	Atilano Lamera Ce alloz	Idem.....	13 de dez. de 1870.
	Vice-consul.....	Pascal D. del Castellar y Zanony.....	Valencia	5 de jan. de 1865.
	Agente commercial.	Raphael Aulaedell y Quixeres.....	Idem.....	13 de dez. de 1879.
	Vice-consul	Armando Arberola.....	Alicante.....	22 de mar. de 1880.
	Agente commercial.	Godofredo Raymundo..	Idem.....	13 de dez. de 1879.
	Vice-consul	Benigno Dominiques Gil	Gijon.....	1 de jul. de 1874.
	Idem.....	João Antonio Teran y Mier.....	S. Lucas de Barrameda.....	23 de dez. de 1870.
	Idem.....	Audrés Argento.....	Algesiras.....	5 de jul. de 1876.
	Idem.....	José de Vigueira y Espejo.....	Cordova	11 de jan. de 1879.
	Idem.....	Pedro Nolasco González	Xerez.....	18 de out. de 1878.
	Idem.....	Francisco Cid Rodriguez	Torrevieja	20 de ag. de 1881.
Agente commercial.	Geronymo Sanches....	Idem.....	13 de jul. de 1882.	
	Vice-consul	Ignacio Wallis	Ibiza	2 de out. de 1882.
	Agente commercial.	Juan E. Wallis.....	Idem.....	14 de set. de 1883.
	Vice-consul.....	José Esteban de Uriagien.....	Bilbáo	4 de jul. de 1884.
	Idem.....	Pedro Gordon y Davila	Madrid	22 de abr. de 1887.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Espanha.....	Vice-consul	Antonio Gorgoza Suárez.....	Carthazeur.....	11 de nov. de 1880.
	Idem.....	Pedro de Amézaga y Lambarri.....	Matanzas.....	5 de mar. de 1884.
	Agente commercial.	Restituto Amézaga.....	Idem.....	28 de nov. de 1887.
	Vice-consul	Miguel Salom y Pujol.....	Palma (Maiorca).....	14 de nov. de 1887.
	CONSUL	Manoel Jacintho Ferreira da Cunha.....	Vigo.....	6 de dez. de 1892.
	Vice-consul.....	Emilio Bacelar.....	Idem.....	8 de jui. de 1892.
	Encarregado do vice-consulado.....	José de Burgos y Tamariit.....	Almeria.....
	Vice-consul.....	Augusto Abelia Perez.....	Corunha.....	30 de mar. de 1889.
	Agente commercial.	Manoel Botana y Entrerrios.....	Idem.....	6 de ag. de 1890.
	Vice-consul	Avelino Fernandez Montero.....	Ferrol.....	14 de nov. de 1889.
	CONSUL	João Baptista Antunes.....	Palmas (Grã Canaria).....	18 de jul. de 1888.
	CONSUL	José Cros e Costa.....	Tenerife.....	14 de out. de 1892.
	Vice-consul	José Carrillo.....	Santa Cruz da Palma.....	4 de jan. de 1881.
	CONSUL	Dr. José Francisco Viegas.....	Malaga.....	10 de set. de 1891.
Italia.....	Vice-consul	Antonio Garcia Trigueros.....	Idem.....	9 de ag. de 1889.
	CONSUL GERAL DE 1ª CLASSE.....	João Antonio Rodrigues Martins.....	Genova.....	10 de abril de 1883.
	Vice-consul.....	Manoel Agrente.....	Idem.....	12 de abril de 1873.
	Idem.....	Carlos Mazzoni.....	Milão.....	15 de set. de 1803.
	Idem.....	José Moriondo.....	Turim.....	12 de jan. de 1874.
	Agente commercial.	Giacomo Richeri.....	Idem.....	28 de jun. de 1886.
	Vice-consul	Leopoldo Bizio.....	Veneza.....	18 de set. de 1868.
	Agente commercial.	Andrea Bizio.....	Idem.....	10 de fev. de 1882.
	Vice-consul	Elio Giacopini.....	Spezia.....	20 de ag. de 1880.
	Idem.....	Adolpho Schelini.....	Ancona	1 de mar. de 1890.
	Agente commercial.	Augusto Schelini.....	Idem.....	31 de jul. de 1890.
	Vice-consul	Agostinho Molfino.....	Rapallo.....	15 de set. de 1863.
	Idem.....	José Muzzio.....	Savona.....	10 de jul. de 1851.
	Idem.....	Guglielmo Pierni.....	Lione.....	20 de mar. de 1876.
	Agente commercial.	Alberto Paoletti	Idem.....	10 de fev. de 1882.
	Vice-consul	Matteo Guillot.....	Alghero.....	6 de jul. de 1864.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEFICITÓRIOS
Italia	Vice-consul.....	Agostinho Lesen. Petrucci.....	Civita-Veccchia...	22 de jan. de 1837.
	Agente comunitário.	Curzio Lesen.....	Idem.....
	Vice-consul.....	Ignacio Manari.....	Roma.....	14 de jan. de 1888.
	Idem.....	Commendador Alexandre Kraus Filho.....	Florencia.....	6 de abr. de 1885.
	Agente commercial.	Barão Alexandre Kraus.	Idem.....	31 de maio de 1880.
	Vice-consul	Gerolamo Costa.....	Chiavari.	2 de jun. de 1881.
	Idem.....	Nicolo Carossino.....	Cagliari.....	21 de out. de 1880.
	Agente commercial.	Antonio Carossino.....	Idem.....	10 de fev. de 1882.
	Vice-consul	Nicoló A. Panizzi.....	San Remo.....	20 de ag. de 1883.
	Idem.....	Conde Andrea Groppiero.....	Udine.....	9 de fev. de 1888.
	Idem.....	Conde Alfredo Cenami..	Lucca.....	13 de jan. de 1888.
	CONSUL	Americo de Campos....	Napoles.....	22 de jan. de 1890.
	Vice-consul.....	Angelo Orlando.....	Idem.....	1 de mar. de 1890.
	Idem.....	Giuseppe Signorili.....	Bari.....	17 de jan. de 1889.
	Idem.....	Antonio Cardella.....	Girgenti	15 de set. de 1883.
	Idem.....	Palermo
	Agente commercial.	Giò Battista Giambruno.	Idem.....	10 de fev. de 1882.
	Vice-consul	Antonino A. Bellone....	Trapani.....	14 de jun. de 1887.
	Idem.....	Antonio Laquidara....	Milazo.....	16 de out. de 1887.
	Idem	Eduardo Barbera.....	Catania	14 de nov. de 1887.
	Idem.....	Salvador Lateti.....	Messina	6 de fev. de 1881.
	Idem.....	Frederico Balsamo.....	Brindisi	6 de abr. de 1885.
	Idem.....	Remigio Tafuri.....	Cosenza (Calabria Cíerori).....	19 de set. de 1892.
Marrocos	CONSUL.....	José Daniel Colaço.....	Tanger.....	10 de jun. do 1878.
	Vice-consul.....	Emilio Rey Colaço.....	Idem.....	12 de dez. de 1882.
Países Baixos.....	CONSUL GERAL DE 2ª CLASSE.....	Antonio Joaquim Netto dos Reys.....	Rotterdam.....	10 de maio de 1892.
	Vice-consul.....	Guilherme José Kraemer	Idem.....	5 de jan. de 1877.
	Idem.....	Peter Rodernhuis Ypuszoon.....	Harlingen.....	19 de jan. de 1872.
	Idem.....	Nicolaas Rudolph de Leeuw	Amsterdam.....	4 de ag. de 1890.
	CONSUL GERAL DE 2ª CLASSE.....	Joaquim Jayme Dias...	Assumpção.....	11 e out. de 1890.
Paraguai.....	Vice-consul.....	Luiz Antonio Correia de Sá.....	Idem.....	20 de ag. de 1887.
	Idem.....	Concepcion
Perú.....	CONSUL GERAL DE 2ª CLASSE.....	Benjamin Graça.....	Iquitos.....	22 de jan. de 1890.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOCARES ONDE REÍNDRM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Perú.....	Vice-consul	Iquitos.....	Iquitos.....
	Idem interino.....	Jules Jean.....	Santa Fé.....	10 de abril de 1872.
	CONSUL GERAL.....	Dr. Lino Alarco.....	Lima.....	15 de jan. de 1877.
	Vice-consul	João Jefferson.....	Islay.....	28 de jul. de 1873.
	Agente commercial.	Jorge Stambury.....	Idem.....	10 de jan. de 1874.
	Vice-consul.....	Lautaro Cantuarias....	Arequipa.....	29 de dez. de 1891.
Portugal e seus do- mínios	CONSUL GERAL de 1 ^a classe	João Vieira da Silva...	Lisboa.....	21 de set. de 1892.
	Vice-consul.....	Jacintinho Dias de Aguiar	Idem.....	12 de nov. de 1890.
	Idem.....	Joaquim Lobo de Mi- randa.....	Lagos.....	6 de maio de 1870.
	Idem.....	Manoel Silveira dos San- tos.....	Ilha do Pico.....	21 de maio de 1872.
	Agente commercial.	Miguel Avila Furtado..	Idem.....	30 de maio de 1877.
	Vice-consul.....	Pedro Petropalitano Ro- drigues Leitão.....	Ilha da Madeira..	31 de maio de 1890.
	Idem.....	João Carlos da Silva...	Ilha Terceira (An- gra).....	5 de mar. de 1881.
	Agente commercial.	Alfredo Monteiro de Castro.....	Idem.....	26 de mar. de 1881.
	Vice-consul	Joaquim José de Faria.	Ilha de Maio.....	24 de maio de 1881.
	Agente commercial.	Olegário Antônio dos Santos	Idem.....	27 de mar. de 1881.
	Vice-consul.....	Antonio Joaquim Nunes da Silva.....	Ilha de S. Miguel (Ponta Delgada)	20 de jan. de 1883.
	Agente commercial.	Joaquim Diogo de Mello	Idem.....	12 de maio de 1892.
	Vice-consul	Antonio de Souza Ma- ciado Junior.....	Ilha do Sal.....	20 de set. de 1881.
	Agente commercial.	Eduardo Arthur da Silva	Idem.....	7 de dez. de 1883.
	Vice-consul.....	José Rodrigues.....	Ilha do Faial (Hor- ta).....	12 de nov. de 1890.
	Agente commercial.	Francisco Paula Sanches	Idem.....	9 de fev. de 1885.
	Vice-consul.....	Thomaz de Souza Ma- ciado.....	Ilha Graciosa....	24 de fev. de 1880.
	Agente commercial.	Vital de C. N. da Sil- veira.....	Idem.....	24 de abril de 1875.
	Vice-consul	Clárimundo Martins....	Ilha de S. Vicente	20 de jun. de 1883.
	Agente commercial.	Eduardo Serrão Franco	Idem.....	30 de jun. de 1884
	Vice-consul.....	José Ferreira da Costa Beiral.....	Villa do Conde...	4 de set. de 1890.
	Idem.....	Afonso Ernesto de Bar- ros.....	Figueira.....	20 de maio de 1865.
	Agente commercial.	Henrique Raymundo de Barros	Idem.....	12 de mar. de 1892.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEFÍCIOS
Portugal e seus domínios.....	Vice-consul.....	Bernardino Lôpes de Oliveira.....	S. Martinho, Nazareth e Alcobaça.....	12 de nov. de 1820.
	Idem.....	José Constantino.....	Ilha de S. Thomé.	4 de out. de 1887.
	Idem.....	Francisco de Paes Mendes.....	Villa Nova de Portinão.....	12 de nov. de 1890.
	Agente commercial.	Francisco de Salles Ferreira.....	Loanda	15 de juho de 1874.
	Vice-consul.....	Carlos Eugenio Burnay.	S. Thiago.....	1 de dez. de 1874.
	Agente commercial.	Manoel José de Siunus..	Idem.....	30 de jun. de 1884.
	Vice-consul.....	José Fernandes de Almeida.....	Faro.....	23 de ag. de 1882.
	Agente commercial.	Antonio Maria Leitão Corrêa.....	Idem.....	3 de maio de 1886.
	Vice-consul.....	Antonio Maria Curvello.	Ilha das Flores..	7 de nov. de 1879.
	Idem.....	José do Nascimento e Oliveira.....	Setubal.....	28 de julho de 1881.
	Agente commercial.	Manoel José do Nascimento e Oliveira.....	Idem.....	11 de mar. de 1882.
	Vice-consul.....	José Domingos Fazenda.	Beja e Serpa....	19 de out. de 1880.
	Agente commercial.	Joaquim Augusto da Rosa Figueira.....	Idem.....	27 de abril de 1886.
	CONSUL.....	Dr. José Calmon Nogueira Valle da Gama	Porto.....	7 de jun. de 1872.
	Vice-consul.....	Antonio Tavares Bastos.	Idem.....	29 de jan. de 1891.
	Idem.....	Antonio Luiz Gonçalves Vianna Junior.....	Viannado Castello	12 de set. de 1850.
	Agente commercial.	Thomaz R. G. Vianna.	Idem.....	17 de mar. de 1875.
	Vice-consul.....	José Maria Rego	Caminha	20 de julho de 1883
	Agente commercial.	Antonio Joaquim de Souza Rego.....	Idem.....	9 de mar. de 1887.
	Vice-consul	Antonio Luiz da Costa Pereira de Vilhena...	Braga.....	7 de dez. de 1885.
	Agente commercial.	Antonio José Vieira Machado.....	Idem.....	27 de abril de 1883.
	Vice-consul.....	Gabriel de Mesquita Queiroz.....	Villa Real	20 de fev. de 1881.
	Agente commercial.	Albano Eduardo da Costa Lobo.....	Idem.....	28 de set. de 1886.
	CONSUL.....	José Pereira de Carvalho	Moçambique.	20 de nivio de 1872.
	Idem.....	Barão da Assumpção...	Macáu	20 de maio de 1892.
Russia.....	CONSUL	Ernesto Machado Freire Pereira da Silva.....	Odessa.....	16 de dez. de 1872.
	Vice-consul.....	Arthur Raffalovich....	Idem.....	13 de mar. de 1877.
	Idem.....	João de Plancher.....	S. Petersburgo...	10 de mar. de 1887.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATA DAS CARTAS PATENÉS OU BENEFICÍCIOS
Russia	Vice-consul.....	Henry Thoms.....	Riga.....	11 de fev. de 1876.
	Idem.....	Frederico Gericke.....	Moscow.....	1 de dez. de 1880.
	Idem.....	Eduardo Batge.....	Rerval.....	14 de set. de 1875.
	Idem.....	Sivert Nicolas Smith...	Cronstadt.....	7 de mar. de 1889.
	CONSUL.....	Herman Donner.....	Helsingfors.....	23 de jun. de 1880.
	Vice-consul.....	Victor Ek.....	Idem.....	6 de abril de 1889.
	Idem.....	Trapanus Set.....	Abo.....	16 de jun. de 1887.
Suecia e Noruega...	CONSUL.....	Otto Leiber.....	Stockolmo.....	3 de mar. de 1892.
	Vice-consul.....	Knuth Bohman.....	Idem.....	11 de abril de 1891.
	Idem.....	Adolpho Meyer.....	Gothembugo	27 de abril de 1868.
	Agente commercial.	Wilhelm Frodi.....	Idem.....	13 de out. de 1890.
	Vice-consul.....	Hans Peter Jنسen...	Trondhjem	29 de julho de 1880.
	Idem.....	Oscar Joahn Albert Westermark.....	Westerwick.....	11 de maio de 1887.
	Idem.....	Bror Max William Mortimer Ultimus Hain..	Calmar.....	27 de jan. de 1893.
	Idem.....	Ernesto Frus.....	Malmö.....	23 de ag. de 1887.
	Idem.....	Otto Berentzen.....	Christiania.....	11 de abril de 1891.
	Idem.....	Christian Ehnborg.....	Helsingborg.....	28 de ag. de 1885.
	Idem.....	Ernest Gustafson.....	Carlshamn	12 de julho de 1881.
	Idem.....	I. P. Hegerstrand.....	Geile.....	11 de abril de 1891.
	Idem.....	Henri Lindström.....	Visby	11 de abril de 1891.
	Idem.....	C. G. Wichberg.....	Sundrevall	4 de ag. de 1891.
	Idem.....	Emil Silvins Werring...	Christiansund....	27 de jan. de 1893.
	Idem.....	Johan Gherard Theodor Amelin.....	Bergen.....	27 de jan. de 1893.
Suissa.....	CONSUL GERAL DE 2a CLASSE.....	Dr. Pedro de Castro Pereira Sodré.....	Genebra.....	16 de dez. de 1892.
	Vice-consul.....	Dr. José Marcelino de Moraes Barros.....	Idem.....	10 de fev. de 1893.
	Idem.....	Alfredo Stoos.....	Berna.....	6 de ag. de 1892.
Uruguai (República Oriental do)...	CONSUL GERAL DA 1a CLASSE.....	Domingos José da Silva Azevedo	Montevidéu.....	18 de maio de 1883.
	Vice-consul.....	Tertuliano Ramos.....	Idem.....	12 de nov. de 1890.
	Idem.....	Silverio da Costa Pereira	Maldonado	11 de fev. de 1857.
	Idem.....	Ignacio Marinho da Silva.....	Cerro Largo.....	27 de abril de 1882.
	Idem.....	Daniel José Gomes de Freitas.....	Taquarembó.....	18 de ag. de 1882.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR BRAZILEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATA DAS CARTAS PATENTES OU BENEFÍCIOS
Uruguai (República Oriental do).....	Agente commercial.	Simão Soares Filho....	Taquarembó.....	22 de mar. de 1857.
	Vice-consul.....	José Carbonel.....	Durasno	18 de ag. de 1882.
	CONSUL.....	Dr. Alberto Baez Conrado	Salto.....	29 de nov. de 1892.
	Vice-consul.....	Joaquim José Pimentel.	Idem	23 de ag. de 1892.
	Idem.....	João Guilherme Mariath	Paysandú.....	9 de abril de 1875.
Venezuela.....	Idem.....	Jacobo Eduardo Prado.	Caracas.....	9 de out. de 1891.
	Idem.....	Isaac Salas.....	Barcelona.....	22 de set. de 1888.
	Idem.....	Frederico Braasch Filho	Puerto Cabeilo...	10 de nov. de 1881.
	Idem.....	Francisco Kerdel.....	Valencia.....	10 de mar. de 1885.
	Idem.....	Frederico Vicentini....	Bolívar.....	30 de jan. de 1888.

Terceira Secção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 10 de fevereiro de 1893.

O Director interino,

LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO.

N. 7

Quadro do corpo consular estrangeiro residente no Brazil

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATOR
Alemanha	Consul	Bodo L. Hehmam.....	Capital Federal..	27 de abril de 1839
	Idem.....	Fritz Pusinelli.....	Pará.....	23 de set. de 1832.
	Idem.....	John Mackee.....	Ceará.....	9 de dez. de 1832.
	Encarregado do consulado.....	Ernesto Carlos Antonio Nicolini.....	Bahia.....	31 de jul. de 1891.
	Consul.....	Fritz Christ.....	Santos	29 de ag. de 1885.
	Idem.....	Carlos Hoepche.....	Desterro	23 de nov. de 1885.
	Idem	Henrique Koser.....	Porto Alegre.....	15 de set. de 1887.
	Idem.....	Louis Fraeb	Rio Grande.....	23 de jun. de 1879.
	Idem.....	Gustavo Salinger	Blumenau	15 de maio de 1891
	Idem.....	Hermann Metz.....	Jouiville.....	3 de jun. de 1892.
	Idem.....	Peter Borstelmann....	Recife	1 do jul. de 1885.
	Vice-consul.....	Edward Martin Legône	Maceió.....	23 de jun. de 1882.
	Agente consular ...	Henrique Dethmer.....	Porto de S. Fran- cisco.....	13 de maio de 1872.
	Consul.....	George de Drusina.....	Coritiba.....	15 de mar. de 1879
	Agente consular ...	Ferdinand Hurlimann..	Paranaguá.....	6 da out. de 1892.
	Consul	Henrique Trost.....	S. Paulo	4 de ag. de 1887.
	Idem.....	C. Asseburg.....	Itajahy	17 de nov. de 1880.
	Idem.....	Albert Richard Dietz...	Santa Leopoldina	15 de dez. de 1880.
	Idem.....	Alexandre Marschner Ilijarup.....	Laguna	14 de out. de 1880.
	Vice-consul.....	Bruno von Speiling...	Ouro Preto.....	15 de maio de 1888.
	Idem.....	Otto Prusse.....	Manaus.....	30 de maio de 1891.
	Idem.....	Carlos Ferreira Coelho	S. Luiz	15 de jul. de 1892.
America (E. U. da)	Consul geral.....	Olivier H. Dockery.....	Capital Federal..	31 de ag. de 1889.
	Vice-consul geral..	Claudio Dockery	Idem	31 de dez. de 1889.
	Consul	William O. Thomaz....	Bahia.....	10 de nov. de 1888
	Vice-consul	S. S. Schindler.....	Idem.....	3 de jun. de 1892.
	Consul.....	Edwin Stevens.....	Pernambuco....	19 de jul. de 1890.
	Vice-consul	Arthur B. Dallas.....	Idem.....	10 de jul. de 1891.
	Agente consular...	Luiz Ferreira da Silva Santos	Maranhão	6 de fev. de 1892.
	Coasul	James H. Ayres.....	Pará	15 de maio de 1891
	Vice-consul.....	Francisco Baptista da Silva Aguiar.....	Idem.....	5 de jul. de 1892.
	Consul.....	Edwin A. Berry.....	Santos	30 de abril de 1891

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUTUR
America (E. U. da)	Consul	Charles Negley.....	Rio Grande do Sul	19 de jul. de 1830.
	Vice-consul	Guilherme A. Preler...	Idem.....	6 de dez. de 1830.
	Agente consular....	Carlos Goble.....	Maceió.....	14 de set. de 1892.
	Idem.....	William H. Mardock..	Fortaleza.....	19 de out. de 1890.
	Idem.....	C. L. Moore.....	Santo Antonio do Rio Madeira...	13 de jun. de 1873.
	Idem.....	Lyle Nelsen.....	Natal	19 de jan. de 1883.
	Idem.....	Aron Cahn (ausente)...	Parahyba	4 de jun. de 1870.
	Idem interino.....	Camillo Cahn.....	Idem.....	27 de jan. de 1885.
	Idem.....	Luiz Cravo.....	Penedo.....	13 de mar. de 1883.
	Idem.....	Luiz Schmidt.....	Aracajú.....	7 de nov. de 1889.
	Idem.....	James Baird.....	Manaus.....	17 de out. de 1887.
	Idem.....	A. H. Edwards(ausente)	Porto Alegre....	9 de jan. de 1886.
	Encarregado da agência consular.	Andrew Cooper.....	Idem.....	7 de jun. de 1880.
	Agente consular...	Robert Grant.....	Santa Catharina	15 de set. de 1887.
Argentina (Rep.)	Idem.....	João Zinzen.....	Victoria.....	5 de maio de 1890.
	Consul geral.....	D. Wenceslau Paunero.	Capital Federal..	21 de out. de 1892.
	Consul	Felix J. Frias.....	Idem.....	4 de ag. de 1883.
	Vice-consul	José Pinto Cambucá...	Campos.....	20 de nov. de 1871.
	Consul.....	Francisco Leite Chermont.....	Belém.....	21 de nov. de 1891.
	Idem.....	Manoel João de Amorim	Pernambuco	8 de maio de 1886.
	Idem.....	João Joaquim Simões..	Fortaleza.....	12 de ag. de 1882.
	Vice-consul	José Nicolau Afonso Maia.....	Idem.....	7 de dez. de 1883.
	Consul.....	D. Francisco Rossani Parodi.....	Paranaguá.....	21 de out. de 1892.
	Vice-consul.....	Eduardo de Castro Pinto	Idem.....	22 de maio de 1886.
	Consul	Francisco Antonio Zuzini.....	Rio Grande do Sul	16 de jun. de 1883.
	Idem.....	Agustín Bergallo.....	Uruguayana.....	5 de dez. de 1881.
	Idem.....	Antonio J. da Rocha.	Corumbá.....	11 de jul. de 1883.
	Vice-consul.....	José Agostinho Demaria	Santa Catharina.	18 de mar. de 1863.
	Consul.....	Fernando Antunes da Luz.....	Bahia	7 de jul. de 1887.
	Vice-consul	Leobino Cardoso Lisboa	Idem.....	25 de jul. de 1888.
	Idem.....	Adel de Souza Peña....	S. Gabriel.....	16 de ag. de 1830.
	Consul.....	Frederico Duval.....	Porto Alegre....	9 de dez. de 1862.
	Idem.....	Guilherme Asseburg....	Itajahy.....	8 de jul. de 1882.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Argentina (Rep.)	Consul.....	D. Manoel Morales....	Pelotas	17 de Jun. de 1892.
	Idem.....	Zeferino Barbosa.....	Santos.....	26 de nov. de 1881.
	Idem.....	Joaquim Rocha dos Santos (ausente).....	Amazonas.....	4 de nov. de 1882.
	Encarregado do consulado.....	Manoel Joaquim Machado e Silva.....	Idem.....	21 de maio de 1884.
	Consul.....	Pedro A. Barros.....	Itaqui.....	27 de jan. de 1883.
	Vice-consul interno.....	Antonio Ferroni.....	Idem.....	12 de nov. de 1889.
	Consul.....	Manoel Bonifacio Carneiro	Coritiba.....	7 de mar. de 1888.
	Idem.....	João Fabregas y Plá...	Parahyba	31 de jan. de 1891.
	Consul.....	Domingos Szathmary Hiraly.....	Capital Federal..	6 de fev. de 1892.
	Idem.....	F. H. Ottens.....	Bahia	25 de julho de 1888.
Austria-Hungria...	Encarregado do consulado.....	E. S. Levy.....	Pernambuco.....	4 de maio de 1891.
	Vice-consul.....	Luiz Lopes da Cunha...	Fortaleza.....	20 de dez. de 1879.
	Idem.....	Fortunato Alves de Souza Junior.....	Pará.....	21 de out. de 1879.
	Idem.....	Ernesto Bormann.....	Santos.....	23 de dez. de 1891.
	Idem.....	Jorge Frederico Hoofe (ausente).....	Rio Grande.....	20 de jun. de 1885.
	Encarregado do vice-consulado....	Carlos Jochs.....	Idem.....	27 de maio de 1886.
	Consul.....	João Aretz.....	Porto Alegre....	27 de jan. de 1893.
	Consul	Luiz Laureys Filho.....	Capital Federal...	14 de fev. de 1891.
	Vice-consul.....	Benoit Sauwen.....	Idem.....	19 de jan. de 1883.
	Consul.....	M. de Assis e Souza....	Bahia	6 de out. de 1887.
Belgica.....	Idem.....	João José de Amorim...	Pernambuco.....	24 de dez. de 1886.
	Idem.....	Guilherme Cesar da Rocha	Ceará.....	26 de jan. de 1872.
	Idem.....	Luiz Ferreira da Silva Santos	S. Luiz.....	12 de dez. de 1891.
	Idem.....	José Cardoso da Cunha Coimbra	Pará.....	11 de set. de 1886.
	Gerente do consulado.....	L. Doneux.....	Santos.....	14 de julho de 1891
	Consul.....	C. Scharff.....	Desterro.....	6 de out. de 1887.
	Idem.....	João Eugenio Gonçalves Marques.....	Paranaguá.....	22 de jan. de 1887.
	Idem.....	Henrique Ludevitz....	Porto Alegre....	30 de julho de 1881.
	Idem.....	Claudio Bodé.....	Rio Grande do Sul	14 de fev. de 1891.
	Idem.....	D. J. J. Neave.....	S. Paulo.....	7 de mar. de 1891.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATOR
Bolívia.....	Consul geral.....	Joaquim Arsenio Cintra da Silva	Capital Federal..	4 de abril de 1888.
	Vice-consul.....	Alfredo José de Freitas	Idem.....	25 de jan. de 1888.
	Consul.....	Cândido Casimiro Guedes Alcoforado.....	Pernambuco.....	7 de mar. de 1861.
	Idem.....	Geminiano Maia.....	Fortaleza.....	2 de jun. de 1882.
	Vice-consul.....	Ildefonso José de Figueiredo	Santos.....	5 de fev. de 1873.
	Consul.....	Santos Mercado.....	Belém.....	5 de fev. de 1881.
	Vice-consul	João Lucio de Azevedo	Idem.....	6 de mar. de 1886.
	Consul.....	Ernesto Wiering.....	Bahia.....	27 de jan. de 1888.
	Idem.....	Modesto Moscoso.....	Corumbá.....	7 de maio de 1887.
	Vice-consul	Jeronymo Costa.....	Manaus.....	2 de maio de 1888.
	Consul	Joaquim Tiberio da R. Pereira	S. Luiz.....	27 de jan. de 1888.
	Vice-consul.....	João Pedro Ribeiro...	Idem.....	9 de jun. de 1880.
	Idem interino.....	Felippe Leinhard.....	Natal	14 de out. de 1882.
	Consul	Eduardo Secco	Porto Alegre....	27 de jan. de 1888.
	Vice-consul.....	Tito Chaves Barcellos..	Idem.....	20 de nov. de 1885.
	Idem.....	Francisco de Santa Barbara Garcia.....	Rio Grande.....	20 de nov. de 1886.
	Consul.....	Antonio da Costa Moreira.....	S. Paulo.....	27 de jan. de 1888.
	Idem.....	Joaquim Ferreira Barbosa.....	Parahyba.....	21 de jan. de 1888.
	Idem.....	Carlos Torrico	Santo Antonio do Rio Madeira (Amazonas)....	11 de jul. de 1888.
Chile.....	Consul geral.....	Conde da Estrella.....	Capital Federal..	12 de jun. de 1886.
	Vice-consul	Barão de Casa Forte..	Pernambuco	18 de nov. de 1873.
	Consul	Raymundo Archer da Silva.....	Maranhão.....	13 de jun. de 1885.
	Idem.....	Ignacio Gonçalves Nogueira.....	Pará.....	24 de maio de 1892.
	Idem.....	Frederico A. Hasselmann	Bahia.....	4 de out. de 1884.
	Vice-consul	José Augusto de Cerqueira.....	Santos.....	28 de fev. de 1890.
	Consul.....	Antônio Francisco de Santa Rita.....	Paranaguá.....	20 de dez. de 1872.
	Idem.....	Alfredo Schutt.....	Porto Alegre....	17 de jan. de 1876.
	Idem.....	Francisco S. Barbosa Garcia.....	Rio Grande.....	19 de fev. de 1887.
	Vice-consul.....	Sergio Augusto Nobrega	S. Francisco.....	19 de ag. de 1889.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQÜATUR
Colombia.....	Consul.....	Capital Federal.....
	Idem.....	Theodoro Teixeira Gomes.....	Bahia.....	21 de ag. de 1870.
	Idem interino.....	Gabriel Pinedo.....	Mandos.....	13 de nov. de 1880.
	Idem.....	Antônio Alfonso de Albuquerque.....	Fortaleza	30 de set. de 1882.
	Idem.....	Manoel José Francisco Jorge.....	Moranhão.....	19 de dez. de 1885.
	Vice-consul.....	Christópim Alves dos Santos.....	Idem.....	16 de maio de 1885.
	Consul.....	Bacharel Joaquim Vicentino de Souza Cabral	Belém.....	21 de jul. de 1887.
Costa Rica.....	Consul.....	João José de Carvalho Moraes	Pernambuco.....	20 de dez. de 1872.
Dinamarca.....	Consul geral.....	Christiano Hecksher....	Capital Federal...	26 de dez. de 1891.
	Consul.....	Theodoro Teixeira Gomes.....	Bahia.....	3 de ag. de 1867.
	Idem.....	William Hughes.....	Pernambuco	21 de fev. de 1891.
	Vice-consul.....	Rodolpho A. Zietz.....	Pará.....	30 de maio de 1887.
	Idem.....	Adam Bulow.....	Santos	19 de jul. de 1887.
	Idem.....	Theodorico Julio dos Santos.....	Paranaguá.....	20 de fev. de 1891.
	Consul.....	Joaquim Martins Garcia	Rio Grande do Sul	19 de mar. de 1892.
	Idem.....	Lauritz Hermann Ebbe-sen.....	Porto Alegre.....	20 de jan. de 1887.
	Encarregado do vice-consulado...	Gaspar Lopes da Cunha	Fortaleza	21 de set. de 1881.
	Vice-consul.....	Paulo Koepcke.....	Desterro	20 de maio de 1887.
	Idem.....	Edward Martin Legêne.	Maceió.....	25 de jan. de 1888.
	Idem.....	Dr. Adolpho Gad.....	S. Paulo.....	12 de jan. de 1887.
Dominicana (República)	Consul.....	Jacob Silberberg.....	Capital Federal..	3 de maio de 1881.
	Encarregado do consulado.....	Bernardo Poznanski...	Idem.....	22 de out. de 1887.
	Consul.....	Miguel Wolf (ausente)...	Pernambuco	3 de maio de 1881.
	Encarregado do consulado.....	Gustavo Krause.....	Idem.....	10 de jan. de 1890.
França.....	Consul.....	Jean Marie Guy Georges du Chaylard.....	Capital Federal..	22 de abr. de 1892.
	Agente vice-consul.	P. Lecler.....	Campes.....	8 de nov. de 1867.
	Vice-consul.....	Julio Simeão Théophile.....	Bahia.....	23 de abr. de 1887.
	Consul.....	Le Beau.....	Pernambuco	25 de mar. de 1891.
	Vice-consul.....	Luiz Alfredo Fagar (ausente).....	Maranhão.....	10 de dez. de 1879.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
França.....	Agente consular...	Henrique Alves de Ma galhães Bastos.....	Maranhão.....	24 de jun. de 1889.
	Idem.....	Jean Ambroise Rouyer.	S. Paulo	29 de out. de 1892.
	Idem.....	Karl Valais.....	Santos	28 de mar. de 1889.
	Idem.....	Gustavo Richard.....	Santa Catharina.	10 de dez. de 1887.
	Idem.....	Xavier Obolski.....	Belém.....	18 de out. de 1891.
	Idem.....	Isaias Boris.....	Fortaleza	29 de nov. de 1883.
	Idem.....	Charles Seigneuret.....	Juiz de Fóra.....	20 de jan. de 1893.
	Vice-consul	Joaquim Soares Gomes.	Paranaguá.....	4 de nov. de 1873.
	Agente consular...	José Francisco de Mi rranda Filho.....	Parnahyba.....	11 de dez. de 1882.
	Idem.....	Jacques Boudoussier...	Victoria.....	10 de out. de 1876.
	Idem.....	João Lartigan.....	Porto-Alegre	26 de nov. de 1890.
	Idem.....	Victor Mathieu Michel.	Rio Grande.....	17 de jan. de 1889.
	Idem.....	A. Jacquot d'Anthonyay.	Manáos	28 de mar. de 1889.
	Idem.....	Felix Vandesmet.....	Maceió.....	20 de jan. de 1891.
	Idem.....	Leopoldo Joucla.....	Pelotas	17 de nov. de 1881.
	Idem.....	Aron Kahn.....	Parahyba.....	18 de out. de 1891.
	Grã-Bretanha.....	William George Abbott..	Capital Federal..	12 de jul. de 1890.
Grã-Bretanha.....	Vice-consul	João Eduardo Croker..	Idem.....	10 de ag. de 1891.
	Consul.....	Ernesto Carlos Antonio Nicolini.....	Bahia.....	15 de abr. de 1891.
	Vice-consul	John Charles Morgan..	Idem.....	22 de abr. de 1867.
	Idem.....	Roberto Brown.....	Aracajú.....	11 de nov. de 1876.
	Idem.....	Samuel Hewet Agnews.	Parahyba.....	24 de fev. de 1883.
	Consul.....	Augusto Cohen.....	Recife	29 de ag. de 1885.
	Vice-consul	Guilherme Hughes.....	Idem.....	28 de jan. de 1881.
	Idem.....	William Studart (Dr.)..	Ceará.....	23 de ag. de 1879.
	Idem.....	Henri Airlie.....	Maranhão.....	6 de set. de 1883.
	Consul.....	Emilio Kanthack.....	Pará.....	7 de ag. de 1883.
	Idem.....	Walter Tschudi Lyall..	Santos	15 de set. de 1891.
	Vice-consul.....	Ambrosio Archer Junior	Porto Alegre.....	23 de nov. de 1880.
	Consul.....	Walter Risley Hearn..	Rio Grande.....	12 de jul. de 1890.
	Vice-consul	Arthur Llewelyn Griffith William.....	Maceió.....	3 de dez. de 1891.
	Idem.....	Carlos Scharff.....	Santa Catharina.	20 de mar. de 1891.
	Idem.....	Joaquim Soares Gomes.	Paranaguá.....	7 de maio de 1872.
	Idem.....	Samuel Bolshaw.....	Natal	12 de fev. de 1862.
	Agente consular....	Charles Goble.....	Penedo.....	30 de jun. de 1890.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATOR
Grecia	Consul geral.....	Othon Leonardos.....	Capital Federal..	25 de nov. de 1882.
	Vice-consul.....	José Augusto de Figueiredo	Bahia.....	19 de dez. de 1855.
	Idem	H. Nicmeyer.....	Pernambuco	3 de maio de 1881.
	Idem interino	Urbano Martins Garcia	Rio Grandedo Sul	15 de dez. de 1883.
	Vice-consul.....	Antonio de Lacerda Franco	Santos	23 de maio de 1888.
	Idem	João Tavares da Silva (ausente)	Maranhão	1 de maio de 1888.
	Idem interino.....	Geraldo Pereira de Oliveira	Idem.....	18 de mar. de 1890.
	Vice-consul	Candido Gomes dos Reis	Fortaleza	23 de maio de 1888.
	Idem.....	José Marques Braga....	Belém.....	11 de mar. de 1892.
Guatemala	Consul	Alberto Mora.....	Capital Federal..	16 de mar. de 1883.
Hespanha	Consul geral.....	Idem.....	
	Vice-consul	D. Juan Caplonch y Puerto	Idem.....	11 de nov. de 1871.
	Idem.....	Joaquim Pereira de Miranda.....	Campos.....	19 de mar. de 1877.
	Idem.....	Silvio Bocanera.....	Bahia.....	5 de ag. de 1879.
	Idem.....	Henrique Rodrigues y Cão	Parahyba.....	12 de jun. de 1872.
	Idem.....	João Busson (ausente)	Pernambuco	13 de mar. de 1886.
	Encarregado do vice-consulado	Francisco Affonso Monteiro	Idem.....	14 de nov. de 1888.
	Vice-consul	José Gomes Barboza...	Ceará.....	25 de out. de 1889.
	Idem.....	Francisco Soto Fontan.	Maceió	1 de nov. de 1890.
	Idem.....	João Rodrigues Saraiva (ausente)	Maranhão	4 de dez. de 1879.
	Encarregado do vice-consulado	Antonio Rodrigues Martins	Idem.....	23 de jun. de 1887.
	Vice-consul	João Manoel Alínia.....	Santos	1 de jun. de 1857.
	Idem.....	Arthur Ferreira de Abreu.....	Paranaguá.....	23 de nov. de 1892.
	Vice-consul interino	José Theodoro de Souza Lobo	Santa Catharina..	2 de jan. de 1884.
	Vice-consul	Florencio Rodrigues...	Rio Grande.....	30 de jun. de 1888.
	Consul	Benito Maurell y Lamas	Pelotas	24 de nov. de 1890.
	Vice-consul	Francisco Alsina.....	Idem.....	10 de dez. de 1892.
	Idem.....	Manoel da Silva Moura Ferreira	Porto Alegre....	25 de out. de 1889.
	Idem.....	Antonio Joaquim F. Guimarães.....	Ouro Preto.....	20 de out. de 1876.
	Idem.....	José Carballido.....	Uruguayana	14 de abr. de 1882.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Hespanha.....	Vice-consul	José Cardoso da Cunha Coimbra	Pará	1 de nov. de 1830.
	Idem.....	Antonio Martins Ma- chado	Caxias	21 de ag. de 1874.
	Idem interino	Narciso Esteves Cas- novas	Bagé	3 de ag. de 1885.
	Vice-consul	Clemente Astudilio y Buson	Aracaty	30 de ag. de 1876.
	Idem.....	Agostinho Rodrigues de Souza	Manáos	3 de maio de 1875.
	Vice-consul hono- rario.....	Carlos Teixeira de Car- valho	S. Paulo	6 de ag. de 1802.
	Consul.....	Camillo Bertola	Capital Federal ..	13 de ag. de 1830.
	Vice-consul	Conde Ferdinando Prat	Idem	12 de jul. de 1892.
	Agente consular ..	Carlo Mesiano	Fortaleza	23 de set. de 1885.
	Idem idem	Felipe De Belli	Para hyba do Norte	6 de mar. de 1830.
Italia	Consul	Gherardo Pio di Savoja.	Pernambuco	4 de out. de 1832.
	Vice-consul	Barão da Soledade	Idem	4 de set. de 1863.
	Agente consular ..	Antonio Moreira de Al- mendra Leal	Pará	11 de jul. de 1889.
	Idem.....	Ferdinando Giorgi	Santos	10 de jul. de 1891.
	Consul	Conde Eduarlio Com- pans de Brichanteau ..	Porto Alegre	11 de jul. de 1891.
	Agente consular ..	Angelo Cademartori ..	Rio Grande	2 de jun. de 1870.
	Idem.....	Manoel José Francisco Jorge	Maranhão	10 de out. de 1889.
	Encarregado da agencia consular ..	Stefano Podestá	Bahia	13 de jun. de 1888.
	Idem idem	Virgilio José Villela ..	Desterro	11 de jul. de 1880.
	Agente consular ..	José Bina	Bagé	12 de maio de 1875.
	Idem idem	Massimiliano Carcane ..	Corumbá	22 de dez. de 1888.
	Consul	Conde Antonio Ladislão Rozwadoski	S. Paulo	20 de dez. de 1888.
	Vice-consul	Marquez Camillo Len- ciza	Idem	13 de dez. de 1892.
	Agente consular ..	Giovanni Silva	Coritiba	5 de nov. de 1892.
	Vice-consul	Adolpho Gradara	Juiz de Fora	17 de jun. de 1892.
	Encarregado d o vice-censuado ..	Antonio Lorenzini	Pelotas	13 de fev. de 1891.
	Agente consular ..	Domenico Lauria	Maceió	27 de nov. de 1885.
	Idem idem	Jeronymo Costa	Manaos	22 de dez. de 1888.
	Idem idem	José Maria Ronce	Uruguayanana	29 de maio de 1891.
Paizes Paixos.....	Consul geral	Frederico Paixos	Capital Federal ..	8 de jul. de 1882.
	Vice-consul	J. M. Carregal	Idem	6 de jun. de 1891.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAIZES	EMPRESOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATOR
Paizes-Baixos.....	Vice-consul.....	Paulo Lecler.....	Campos.....	10 de abril de 1877.
	Consul.....	Manuel José do Conde Junior.....	Bahia.....	20 de jun. de 1891.
	Idem.....	Richard Christiani.....	Pernambuco.....	20 de jun. de 1891.
	Consul.....	José Marçal.....	Fortaleza.....	12 de jan. de 1891.
	Idem.....	Aron Cahn.....	Parahyba.....	20 de jun. de 1891.
	Vice-consul.....	Antônio Pedro de Sá Ribeiro.....	Maranhão	8 de ag. de 1882.
	Consul.....	F. C. J. Pusinelli.....	Pará.....	20 de jun. de 1891.
	Idem.....	J. C. A. F. Zerrenner..	S. Paulo.....	20 de jun. de 1891.
	Idem.....	Joaquim Martins Garcia	Rio Grande do Sul	30 de maio de 1885.
	Idem.....	C. H. D. Hansing.....	Maceió	20 de jun. de 1891.
	Idem.....	Paulo Hoepcke.....	Desterro	20 de jun. de 1891.
	Idem.....	F. H. Kuriimana.....	Paranaguá.....	20 de jun. de 1891.
	Idem interino.....	J. Zinzen.....	Victoria	22 de jun. de 1892.
	Idem.....	L. Nelson.....	Natal	20 de jun. de 1891.
	Vice-consul.....	C. Dugge.....	Porto Alegre....	29 de set. de 1885.
	Idem.....	Antonio M. Barroso Pe-reira.....	Rio de S. Fran- cisco do Sul....	21 de fev. de 1883.
	Idem.....	Alberto Vaz.....	Penedo.....	13 de jul. de 1883.
Paraguay.....	Consul geral.....	Joaquim Arsenio Cintra da Silva.....	Capital Federal..	21 de dez. de 1877.
	Vice-consul.....	Clemente Castello Bran- co.....	Idem.....	28 de fev. de 1885.
	Consul.....	João Ramos.....	Pernambuco	25 de nov. de 1872.
	Idem.....	João Francisco da Ro- cha	Cuyabá.....	31 de jul. de 1874.
	Idem.....	Antonio Jacintho Men- des Gonçalves.....	Corumbá.....	13 de dez. de 1879.
	Idem.....	Alberto Marques Pinhoi- ro.....	Maranhão.....	20 de nov. de 1886.
	Vice-consul	João Dias Vianna.....	Rio Grande do Sul	22 de out. de 1873.
	Consul.....	João Alfonso de Freitas Amorim.....	Porto Alegre....	11 de jul. de 1883.
	Vice-consul	Luiz Lara da Fontoura Palmeira.....	Idem.....	11 de jul. de 1888.
	Consul.....	Alfredo Samuel Antunes	Santos	21 de jan. de 1880.
	Idem.....	Fernando Dreyfus.....	S. Paulo.....	11 de jul. de 1888.
	Idem.....	Floripes C. A. Rosas..	Parahyba do Nor- te.....	10 de set. de 1881.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXQUATUR
Paraguai	Consul.....	José Rodrigues Bastos Cuelho.....	Aracajú.....	28 de out. de 1882.
	Idem.....	Francisco Xavier Ro- drigues de Souza.....	Belém.....	20 de nov. de 1883.
Perú.....	Consul geral.....	Carlos Buenano.....	Capital Federal..	31 de jan. de 1891.
	Consul.....	Francisco Teixeira de Aragão.....	Idem.....	14 de fev. de 1891.
	Idem.....	Custodio Moreira de Souza.....	Bahia.....	4 de jul. de 1874.
	Consul geral.....	José Roman de Idiaquez	Belém.....	21 de fev. de 1891.
	Consul.....	Antonio Gomes de Mi- ranha Leal.....	Pernambuco	12 de out. de 1877.
	Vice-consul.....	Tito Antonio da Rocha	Ceará.....	7 de out. de 1873.
	Consul.....	Jeronymo Costa.....	Manuós.....	26 de nov. de 1887.
	Vice-consul.....	Manoel da Silva Miranda	Maranhão.....	4 de jul. de 1885.
	Idem.....	Geraldo Leite da Fon- seca.....	Santos	6 de jun. de 1891.
	Idem.....	Francisco de Paula Cha- ves Campello.....	Porto Alegre....	28 de ag. de 1891.
Portugal.....	Consul geral de 1ª classe.....	Daniel da Silva Ribeiro	Capital Federal..	4 de set. de 1886.
	Chanceller vice-con- sul.....	Frederico Corrêa Lima	Idem.....	3 de jul. de 1892.
	Vice-consul	Dr. José Maria de Souza Loureiro.....	Itaguahy.....	10 de abril de 1891.
	Idem.....	José Corrêa de Mello...	Mangaratiba....	2 de set. de 1873.
	Idem.....	Francisco Percira Ma- druga.....	Paraty.....	30 de nov. de 1876.
	Idem.....	Antonio Caetano de Car- valho.....	Angra dos Reis..	1 de jan. de 1890.
	Idem.....	Nicolau Alves Vianna..	Macahé.....	22 de maio de 1886.
	Idem interino.....	José Rodrigues Lopes.....	Barra de S. João.	13 de jun. de 1896.
	Idem idem.....	Joaquim Silvino Carra- zeda	S. João da Barra.	27 de dez. de 1881.
	Vice-consul	Domingos José Vieira..	Campos	29 de set. de 1887.
	Idem.....	Manoel da Costa Ma- deira.....	Victoria	17 de jul. de 1892.
	Consul de 1ª classe	Joaquim Baptista Mo- reira.....	Bahia.....	25 de jan. de 1880.
	Chanceller vice-con- sul.....	João Leme de Sande e Castro.....	Idem.....	15 de maio de 1891.
	Vice-consul	Valentim Albino da Cunha Bessa	Rio das Contas..	20 de maio de 1853.
	Idem.....	Joaquim Ignacio Pereira Junior.....	Rio Grande do Norte	21 de jul. de 1848.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXPQUATOR
Portugal.....	Vice-consul.....	Joaquim José Rodrigues Martins.....	Alagôas.....	24 de Jun. de 1851.
	Idem.....	Alexandre de Faria Godinho.....	Parahyba do Norte.....	2 de abril de 1883.
	Idem.....	Antônio José da Silva Carvalho.....	Sergipe.....	11 de fev. de 1887.
	Idem.....	Ricardo José Teixeira..	Piauhy.....	21 de jun. de 1881.
	Consul.....	João Joaquim Salgado..	Pernambuco.....	9 de dez. de 1830.
	Chanceller vice-consul.....	Agrípino Rodrigues Nogueira Lima.....	Idem.....	5 de jul. de 1892.
	Vice-consul.....	Francisco Joaquim da Rocha.....	Fortaleza.....	14 de out. de 1872.
	Idem.....	Joaquim Coelho Fragoso	Maranhão.....	3 de ag. de 1892.
	Idem.....	Antônio Joaquim Ferreira Guimarães.....	Caxias.....	12 de out. de 1857.
	Agente consular....	Antônio Leonardo Gomes.....	Alcantara e Cururuupá.....	4 de nov. de 1880.
	Consul.....	Francisco Celestino Feliciano de Menezes...	Pará.....	7 de mar. de 1891.
	Chanceller vice-consul.....	José Carlos da Rocha Franco.....	Idem.....	11 de set. de 1886.
	Vice-consul.....	Manoel Joaquim Machado e Silva (ausente)	Manaus.....	17 de jun. de 1879.
	Encarregado do vice-consulado...	Antônio Rodrigues Soares.....	Idem.....	21 de abril de 1886.
	Vice-consul.....	José Machado de Gouveia.....	Granja.....	23 de fev. de 1883.
	Idem.....	Luiz José de Mattos...	Santos.....	30 de out. de 1889.
	Idem.....	Francisco de Paula Souza Vianna.....	Ubatuba.....	20 de abril de 1850.
	Idem.....	Manoel José Vieira de Macedo.....	S. Sebastião.....	8 de nov. de 1888.
	Idem.....	Manoel Ferreira da Rocha.....	Petropolis.....	23 de out. de 1891.
	Idem interino.....	Felisberto Carlos Duarte	Vila da Parahyba do Sul.....	12 de ag. de 1882.
	Idem.....	José de Almeida Ribeiro Junior.....	Valença.....	4 de dez. de 1868.
	Agente consular interino.....	Antônio José de Abreu Cesar.....	Vassouras.....	22 de fev. de 1883.
	Idem.....	Manoel João Simões....	Nova Friburgo...	12 de nov. de 1875.
	Idem interino.....	Francisco Antonio da Silva.....	S. Fidelis.....	28 de jan. de 1886.
	Idem.....	Barão do Tinguá.....	Iguassú.....	7 de nov. de 1863.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DÓ CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXQUACUTOR
Portugal.....	Vice-consul	Joaquim Soares Gomes.	Paranaguá.....	20 de abril de 1830.
	Idem.....	José Pereira de Andrade	Campinas.....	26 de nov. de 1890.
	Idem.....	Antonio José Rodrigues Cerqueira	Jaguarão.....	23 de nov. de 1890.
	Agente consular....	José Marques da Motta Guimarães (ausente).	Rezende.....	3 de maio de 1855.
	Idem interino.....	Antonio Domingos Soares Granville.....	Idem.....	Janeiro de 1837.
	Idem.....	Lino Machado do Valle.	Rio Bonito.....	3 de maio de 1865.
	Idem.....	Antonio Marques da Silva.....	Itaborahy.....	3 de maio de 1865.
	Vice-consul.....	Antonio Luiz Mendes.	Nictheroy.....	15 de abril de 1891.
	Agente consular....	José Joaquim Perez da Silva.....	Barra Mansa.....	16 de maio de 1878.
	Idem.....	Ricardo José Gomes Pereira.....	Magé.....	21 de jan. de 1876.
	Idem.....	José Teixeira Portugal Freixo	Santa Maria Magdalena	14 de ag. de 1877.
	Vice-consul interino	Antonio Gomes Monteiro.....	Curo Preto.....	16 de julho de 1892
	Vice-consul.....	Joaquim Dias da Silva.	Juiz de Fóra.....	2 de nov. de 1888.
	Agente consular....	Antonio Joaquim de Almeida.....	S. João do Príncipe	11 de set. de 1876.
	Vice-consul.....	João Leite Ribeiro.....	Corumbá.....	7 de nov. de 1889.
	Agente consular....	Emygdio Pinto de Oliveira.....	Santa Victoria do Palmar.....	5 de out. de 1876.
	Vice-consul	Antonio Nunes Ribeiro Magnições.....	Bragé.....	11 de fev. de 1889.
	Agente consular....	José Affonso Moreira.	Mar de Hespanha.	13 de dez. de 1879.
	Idem.....	Antonio Borges Sampaio	Uberaba.....	5 de maio de 1865.
	Idem.....	Luiz Fernandes da Costa Guimarães.....	Baependy	11 de julho de 1890.
	Idem.....	José da Costa Rodrigues.....	S. João d'El-Rei.	5 de maio de 1855.
	Idem.....	Joaquim José Soares...	Sorocaba.....	11 de jun. de 1890.
	Idem interino.....	Antonio Baptista de Oliveira...	Pouso Alegre....	31 de jul. de 1837.
	Idem.....	João Vieira de Azevedo.	Mamanguape.....	15 de maio de 1865.
	Idem.....	João Corrêa de Melo..	Idem.....	3 de jan. de 1837.
	Idem.....	Manoel Rodrigues de Miranda.....	Anchieta.....	23 de set. de 1867.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXÉQUATUR
Portugal.....	Agente consular interino.....	José Baptista Vieira de Carvalho Vasconcellos	Pirahy.....	5 de maio de 1888.
	Idem.....	Antonio Gomes de Souza	Piracicaba.....	1 de jun. de 1855.
	Idem.....	Manoel Joaquim Ferreira de Araújo	Leopoldina.....	28 de jan. de 1886.
	Consul interino....	Gregorio Anselmo Ribeiro Marques.....	Rio Grande do Sul	28 de mar. de 1892.
	Chancellerice-consul.....	Luiz Leopoldo Flores..	Idem.....	8 de julho de 1892.
	Vice-consul.....	José Pinto Ribeiro....	Porto Alegre....	21 de maio de 1885.
	Idem.....	José da Silva Ramos...	Parnaíba.....	6 de maio de 1870.
	Idem.....	Joaquim Teixeira da Costa Leite.	Pelotas.....	18 de julho de 1887.
	Idem interino.....	Joaquim José Rabello..	Iguape.....	21 de dez. de 1864.
	Vice-consul.....	Bernardino Monteiro de Abreu.....	S. Paulo.....	29 de jul. de 1891.
	Agente consular...	Antonio Alfonso Vieira.	Taubaté.....	11 de set. de 1877.
	Vice-consul	Joaquim Francisco de Mattos.....	Cuyabá.....	30 de out. de 1880.
	Agente consular...	Manoel Ferreira da Rocha.....	Estreila.....	23 de jan. de 1877.
	Idem.....	Alexandre da Silva Vieira.....	Guaratinguetá....	23 de jan. de 1877.
	Idem.....	Jerônimo José Pedro Ramos.....	Bagagem.....	2 de out. de 1876.
	Idem.....	José Marques Nogueira Guerra.....	Diamantina.....	16 de set. de 1873.
	Idem.....	Frederico Antônio de Carvalho.....	Macau.....	9 de nov. de 1872.
	Idem.....	Antonio de Souza Silva Bento.....	Campanha.....	16 de maio de 1874.
	Idem.....	Ignacio Gonçalves de Amarante.....	Formiga.....	18 de ag. de 1874.
	Vice-consul.....	Manoel Gomes de Freitas.....	Aracaty.....	1 de set. de 1874.
	Idem.....	Bernardino Duarte de Carvalho Preença....	Baturité.....	12 de nov. de 1874.
	Agente consular ...	Joaquim Barbosa de Mattos.....	Itajubá.....	31 de dez. de 1874.
	Idem.....	Alvaro de Lima Guimarães.....	Franca.....	6 de ag. de 1882.
	Idem interino.....	Antonio Martins Pereira dos Santos.....	Bananal.....	2 de jan. de 1883.
	Idem idem.....	José Augusto Durães Castanheira.....	Barbacena.....	28 de jan. de 1886.
	Idem idem.....	Manoel Francisco Pinto	Igarapé-miry	12 de abril de 1880.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATOR
Portugal.....	Agente consular interino.....	Antonio de Barros Rodrigues.....	Marajó.....	2 de abril de 1880.
	Idem.....	Luiz Vicente Esteves...	Vigia.....	2 de abril de 1880.
	Idem.....	Antonio Leonardo Gomes.....	Alcantara.....	4 de nov. de 1880.
	Idem.....	Francisco Alves dos Santos.....	Itapicuru-mirim ..	4 de nov. de 1880.
	Idem.....	Joaquim Marques Macatrão.....	Brejo	4 de nov. de 1880.
	Idem.....	José Lopes Carneiro...	Guimarães	15 de nov. de 1880.
	Agente consular....	Pedro José da Rosa Salgado	Santarém.....	22 de jun. de 1881.
	Idem.....	Francisco Augusto de Araujo Viana.....	Obidos.....	22 de jun. de 1881.
	Idem.....	Manoel Fernandes Valente,	Cametá	22 de jun. de 1881.
	Idem.....	João da Silva Mendes...	Macapá.....	22 de jun. de 1881.
	Idem.....	Francisco Antonio Pereira.....	Bragança	22 de jun. de 1881.
	Vice-consul.....	Abel Coelho.....	Uruguayaná.....	30 de ag. de 1881.
	Idem.....	José Joaquim Rodrigues Guimarães	Penedo...	18 de jan. de 1882.
Russia.....	Idem.....	Francklin Alvares.....	Capital Federal..	29 de jan. de 1860.
	Idem.....	José Antonio Pinto ...	Recife.....	11 de nov. de 1872.
	Idem.....	José da Costa Cunha...	Belém.....	28 de dez. de 1870.
	Idem.....	Luiz Lara da Fontoura Palmeira.....	Rio Grande do Sul	26 de ag. de 1889.
	Idem.....	Giuiniano Maia.....	Fortaleza.....	27 de jun. de 1889.
	Idem.....	Julio Deussen.....	Santos	1 de julho de 1889.
	Idem.....	James Dwyer.....	Bahia	6 de julho de 1880.
	Idem.....	José João Alves dos Santos	Maranhão.....	23 de abril de 1868.
Suecia e Noruega..	Consul geral.....	Oscar Gustavo von Hedenstam.....	Capital Federal..	4 de jun. de 1887.
	Vice-consul.....	Wilhelm Weselins.....	Idem.....	10 de jan. de 1888.
	Idem.....	Manoel José do Conde Junior	Bahia	25 de maio de 1889.
	Idem.....	Odilon de A. Garcia...	Natal	21 de dez. de 1876.
	Idem.....	William Hughes.....	Pernambuco	20 de jan. de 1891.
	Idem.....	Leopoldo Smith de Vasconcellos (ausente)...	Ceará.....	21 de fev. de 1876.
	Idem interino.....	Seddan Morgan.....	Idem.....	31 de mar. de 1879.
	Idem idem	João Pedro Ribeiro...	S. Luiz.....	17 de nov. de 1888.
	Idem.....	Frederico Carlos Pusinelli.....	Belem.....	20 de jan. de 1891.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXQUATUR
Suecia e Noruega..	Vice-consul.....	Johan Heinrich George Iden.....	Santos	31 de maio de 1837.
	Encarregado do Vice-consulado...	Otto Hasche.....	Porto Alegre.....	17 de junho de 1839.
	Vice-consul.....	Wilhelm Heydtmann....	Rio Grande.....	6 de junho de 1876.
	Idem.....	G. J. Brunschwijs.....	Aracaty.....	12 de ag. de 1872.
	Idem.....	Arou Cahn.....	Parahyba do Norte.....	20 de jan. de 1811.
	Idem.....	Julius Voigt.....	Desterro	17 de junho de 1879.
	Idem.....	Arthur Llewellyn Griffith Williams.....	Maceió	20 de jan. de 1891.
	Idem.....	Carlos Goble.....	Penedo	20 de jan. de 1891.
	Idem.....	Arthur Balster (ausente)	Paranaguá.....	29 de Abril de 1879.
	Encarregado do Vice-consulado...	Nuno P. de Aguiar....	Idem	21 de nov. de 1888.
	Vice-consul	Ernesto Albrecht.....	Aracaju.....	31 de maio de 1837.
	Idem.....	Alberto Losgren.....	S. Paulo.....	7 de jan. de 1892.
Suissa.....	Consul Geral.....	Eugenio Euilio Raffard	Capital Federal...	12 de fev. de 1859.
	Consul	Eduardo Schlapfer.....	Bahia	7 de julho de 1837.
	Idem.....	Oscar Falkeisen.....	Pernambuco.....	30 de ag. de 1879.
	Idem.....	Frank da Costa.....	Belém	19 de maio de 1832.
	Idem.....	Fritz Luchsinger.....	Rio Grande do Sul	7 de mar. de 1888.
	Vice-consul	Arnold Wildberger.....	S. Paulo.....	11 de mar. de 1892.
	Encarregado do Vice-consulado...	Carlos Hoepcke.....	Desterro	5 de maio de 1834.
	Vice-consul'	Luiz Bornaud	Comarca de Caravellas	17 de junho de 1892.
Uruguai (República Oriental do).....	Consul geral.....	Erico A. Pena.....	Capital Federal...	9 de fev. de 1868.
	Vice-consul.....	Carlos Gianelli.....	Idem	20 de maio de 1890.
	Idem.....	Leopoldo Gianelli	Nictheroy	20 de maio de 1890.
	Idem.....	Epifânio Franco de Miranda	Campinas.....	14 de jan. de 1859.
	Consul	Horacio Augusto Lopez.....	Bahia	14 de fev. de 1880.
	Vice-consul	Pedro Martins Bastos ..	Idem	21 de fev. de 1875.
	Idem.....	Paulo Joaquim Telles Junior	Alagoas.....	8 de out. de 1846.
	Idem.....	Jacintho Pedro de Mello.....	Parahyba	11 de julho de 1883.
	Consul.....	José da Silva Loyo Filho.....	Pernambuco...	2 de nov. de 1877.
	Idem.....	José Antônio Coelho.....	Ceará	31 de out. de 1876.
	Vice-consul.....	Arthur Jansen Serra Lima.....	Maranhão.....	14 de maio de 1881.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LÓGAROS ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATOR
Uruguai (República Oriental do).....	Consul.....	Leopoldo Weissel	Santos	17 de ag. de 1851.
	Vice-consul.....	João Manoel Ribeiro Vianna.....	Antonina.....	8 de jan. de 1877.
	Idem.....	Pedro Jaime Sust.....	Iguape.....	31 de jan. de 1831.
	Consul.....	José de Barros Pimentel Filho.....	Aracajá.....	6 de abril de 1877.
	Idem.....	Virgílio José Villela.....	Desterro	2 de jan. de 1892.
	Vice-consul.....	João Bonfante de Maria.....	Idem	29 de nov. de 1884.
	Consul	Jayme Paradeda (ausente)	Porto Alegre.....	11 de dez. de 1880.
	Encarregado do vice-consulado...	Francisco Soares de Almeida.....	Idem	4 de fev. de 1883.
	Vice-consul.....	Justino Torres.....	Alegrete	22 de maio de 1871
	Consul.....	Benito Maurelly Lamas	Pelotas.....	24 de nov. de 1890.
	Idem.....	Cassildo Carrion.....	Bagé	26 de abril de 1884.
	Idem.....	André Muñoz y Anaya.....	Uruguayana.....	12 de dez. de 1891.
	Vice-consul	Manoel Marenco.....	Itaqui.....	12 de julho de 1872.
	Consul.....	Simon Alzina y Alvarez.....	Jaguarão.....	18 de ag. de 1887.
	Vice-consul	Guilherme Asseburg.....	Itajahy.....	14 de maio de 1881.
	Idem.....	Aurelio Susini y Nunez.....	Santa Victoria do Palmar.....	18 de nov. de 1882.
	Idem.....	Ramon A. Torres.....	D. Pedrito.....	29 de ag. de 1885.
	Idem.....	D. Pedro Bottaro Schenone.....	Quaraí.....	5 de julho de 1892.
	Idem.....	Fortunato Alves de Souza.....	Pará	27 de maio de 1870.
	Idem.....	Odilon Garcia.....	Natal	8 de jan. de 1877.
	Consul.....	Ricardo Pettis	Cortumbá	18 de out. de 1889.
	Idem.....	Adolpho Masson	Rio Grande	12 de dez. de 1891.
Venezuela.....	Vice-consul	Antonio Maria Barroso Pereira.....	S. Francisco do Sul.....	18 de nov. de 1882.
	Idem.....	Manoel Francisco de Azevedo Junior (ausente)	Mandios	30 de nov. de 1883.
	Encarregado do vice-consulado...	João Matinho de Campos.....	Idem	17 de fev. de 1885.
	Consul.....	Thiago Pereira de Azevedo.....	Paranaguá.....	6 de jun. de 1931.
	Consul geral.....	Emílio de Barros.....	Capital Federal..	18 de set. de 1886.
Venezuela.....	Vice-consul interino	Carlos de Vassimon....	Idem	6 de març. de 1891.
	Vice-consul	Dolivais Nunes.....	S. Paulo	15 de set. de 1888.

CONTINUAÇÃO DO QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXQUATU
Venezuela.....	Consul.....	Aureliano Antonio Eirado.....	Pará.....	6 de out. de 1857.
	Idem.....	Joaquim Lopes Machado.....	Pernambuco.....	3 de jan. de 1880.
	Idem.....	Barão de S. Raymundo.	Bahia.....	17 de nov. de 1855.
	Idem.....	Bernardo José Pereira..	Ceará.....	21 de dez de 1873.
	Idem.....	Benjamin Antunes de Oliveira.....	Rio Grande do Norte.....	3 de maio de 1854.
	Vice-consul	Augusto Gomes e Silva	Paraíba.....	5 de jan. de 1880.
	Consul.....	Adriano Xavier de Oliveira Pimentel.....	Manaus.....	28 de out. de 1852.
	Idem.....	Pedro de Azevedo Machado.....	Rio Grande.....	3 de ag. de 1859.

Terceira Secção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 10 de fevereiro de 1893.

O Director interino,
Luiz Leopoldo FERNANDES PINHEIRO;

N. 8

Decretos

DECRETO N. 92 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1892

Autoriza o governo a abrir o credito de 160:000\$ para occorrer a despesas do Ministerio das Relações Exteriores no exercicio em vigor.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito de 160:000\$, ao cambio de 27 d. por 1\$, para occorrer, no exercicio corrente, a despesas da rubrica 2ª — Legações e Consulados — do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores; revogadas as disposições em contrario.

Art. 2.º O Ministro de Estado das Relações Exteriores assim o faça executar.

Capital Federal, 30 de setembro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Custodio José de Melo.

DECRETO N. 1205 — DE 10 DE JANEIRO DE 1893

Dá regulamento à Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, autorizado pelas leis n. 23 de 30 de outubro de 1891 e 126 B de 21 de novembro de 1892, e de conformidade com os decretos ns. 291 e 1121, de 29 de março e 5 de dezembro de 1890, e a lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, resolve aprovar o regulamento que com este baixa, assignado pelo Dr. Antonio Francisco de Paula Souza, Ministro de Estado das Relações Exteriores, que o fará executar.

Capital Federal, 10 de janeiro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

A. F. de Paula Souza.

Regulamento para a Secretaria de Estado das Relações Exteriores

CAPITULO I

DO PESSOAL DA SECRETARIA E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º A Secretaria de Estado das Relações Exteriores terá os seguintes empregados :

Um director geral.

Quatro directores de secção.

Quatro 1^{as} officiaes.

Quatro 2^{as} officiaes.

Sete amanuenses.

Um archivista, sem acesso.

Um porteiro.

Um ajudante de porteiro.

Dous continuos.

Dous correios.

Art. 2.º A Secretaria será dividida em uma Directoria Geral, quatro secções e arquivo.

Art. 3.º Incumbe à Directoria Geral o seguinte :

1.º Promover, dirigir e inspecionar todos os trabalhos.

2.º Manter a ordem e regularidade do serviço.

3.º Organizar e submeter à consideração do ministro o relatorio que deve ser apresentado annualmente ao chefe do Estado.

4.º Executar os trabalhos que lhe forem commettidos pelo ministro e prestar-lhe as informações e pareceres que elle exigir.

5.º Preparar ou fazer preparar e instruir com os necessarios documentos e informações todos os negocios que devam subir ao conhecimento e decisão do ministro.

6.º Assignar, quando não for dirigida aos ministros de Estado e ás mesas das Camaras legislativas federaes, a correspondencia feita em nome do ministro relativamente ás informações e esclarecimentos para instrucción e decisão dos negocios.

7.º Receber e abrir toda a correspondencia official, dar-lhe direcção e levar immediatamente ao conhecimento do ministro aquella que por sua importancia o mereça.

8.º Fazer protocollisar a entrada e saída de toda a correspondencia quo for recebida e expedida.

9.º Dar licença, até 30 dias, aos empregados, por motivo justo.

10.º Propor ao ministro, para execução complementar deste regulamento, as instruções adequadas à direcção, distribuição e economia do serviço.

11.º Chamar extraordinariamente ao serviço de qualquer das secções os empregados das outras, quando a affluencia dos trabalhos e sua urgencia assim o exijam.

12.º Preparar as instruções para os agentes diplomaticos.

13.º Rever os trabalhos feitos, antes de subirem à presença do ministro ou de serem expedidos.

14.º Fazer lavrar e assignar os termos de promessa dos empregados de nomeação feita por decreto.

15.º Fazer organizar a synopse e indice alphabeticó das decisões do governo, que estabeleçam principio ou precedente.

Art. 4.º A 1^a secção comprehende:

1.º As propostas legislativas.

2.º A sancção e promulgação das leis, ratificações dos tratados e convenções.

3.º As cartas de gabinete.

4.º As credenciaes, cartas revocatorias e plenos poderes.

5.º A correspondencia com o Poder Legislativo.

6.º O ceremonial e privilegios diplomaticos.

7.º Toda a correspondencia não comprehendida nos trabalhos das outras secções.

Art. 5.º A 2^a secção comprehende:

1.º A correspondencia de carácter politico (exceptuada a que compete à Directoria Geral) com os agentes brasileiros no interior e com as missões estrangeiras.

2.º A negociação de tratados, convenções, accordos, declarações e outros ajustes internacionaes, que não versarem especialmente sobre negocios commerciales e consulares.

3.º A intelligencia e a execução dos sobreditos actos internacionaes.

4.º As questões de limites.

5.º Os pedidos de extradição.

6.º As reclamações de governo a governo.

7.º As reclamações em geral, de interesse particular, tanto de cidadãos brasileiros contra governos estrangeiros, como vice-versa.

8.º As cartas rogatorias.

Art. 6.^º A 3^a secção comprehende:

1.^º A correspondencia com os agentes diplomaticos e consulares sobre os assumptos que digam respeito aos interesses commerciaes e maritimos da Republica.

2.^º A negociação de tratados, convenções e quaesquer outros ajustes concernentes aos sobreditos assumptos, inclusivamente os de correios.

3.^º A intelligencia e a execução dos mesmos actos internacionaes.

4.^º A protecção da navegação e commercio brazileiros em paizes estrangeiros e o exame das reclamações do commercio estrangeiro na Republica.

5.^º As atribuições, isenções e privilegios dos agentes consulares brazileiros e dos estrangeiros na Republica.

6.^º A expedição de cartas patentes, confirmações e beneplacitos consulares.

7.^º A arrecadação das heranças de nacionaes em paizes estrangeiros e de estrangeiros na Republica.

8.^º Toda a correspondencia que correr pelo Ministerio das Relações Exteriores ácerca da colonisação e emigração.

9.^º O reconhecimento de firmas dos agentes diplomaticos e consulares brazileiros.

Art. 7.^º A 4^a secção comprehende:

1.^º O expediente relativo à criação e suppressão de empregos, às nomeações, licenças, vencimentos, retiradas, remoções e disponibilidade dos empregados do ministerio.

2.^º A matricula dos mesmos empregados, feita sob as vistas immediatas do director geral.

3.^º O balanço e orçamento da despesa e creditos.

4.^º A distribuição dos creditos votados e a criação dos supplementares e extracreditarios.

5.^º Os balancetes do estado dos creditos, quando forem exigidos.

6.^º A fiscalisação das despezas feitas pelas legações e consulados.

7.^º A correspondencia com a delegacia do Thesouro em Londres e com as legações e consulados, não só sobre a despesa e sua fiscalisação, mas tambem no que for relativo aos demais assumptos da sua competencia.

8.^º A correspondencia do mesmo caracter com os demais ministerios, governadores ou presidentes dos Estados e quaesquer empregados.

9.^º O expediente do montepio dos empregados do ministerio.

10.^º A escripturação e fiscalisação da cobrança dos emolumentos consulares, de conformidade com os decretos ns. 997 B de 1890 e 557 de 1891.

Art. 8.º O archivo comprehende:

1.º A synopse e indice alphabetico das leis e regulamentos peculiares ao ministerio e das disposições que lhe sejam relativas e se contenham nas leis e regulamentos de outros ministerios.

2.º A collecção de indice dos tratulos, convenções e quaesquer accordos celebrados entre a Republica e as demais nações.

3.º A expedição e vistos de passaportes, os quaes serão assignados pelo ministro, e, no seu impedimento, pelo director geral, ou quem suas vezes fizer.

4.º As certidões extrahidas dos registros e documentos existentes na Secretaria.

5.º O fechamento e expedição da correspondencia avulsa e das malas.

6.º A remessa dos impressos que se distinguem ás legações e consulados nacionaes e estrangeiros e a correspondencia a ella relativa.

7.º A guarda, classificação, arranjo e conservação da correspondencia, documentos e mappas que compuzerem o archivo.

8.º A guarda, arranjo e conservação da bibliotheca.

9.º A procura e entrega dos papeis e livros precisos para os trabalhos das secções.

10.º A formação do indice geral do archivo, do catalogo da bibliotheca e do especial, relativo aos mappas, memorias e documentos sobre limites da Republica.

CAPITULO II

DO GABINETE DO MINISTRO

Art. 9.º Não poderá ser chamada para os trabalhos do gabinete pessoa estranha ao ministerio: o empregado que nelle servir perceberá, além dos seus vencimentos, a gratificação annual de 2:400\$000.

Art. 10.º Incumbe ao empregado do gabinete:

1.º A recepção e abertura da correspondencia que for recebida no gabinete.

2.º O protocollo da entrada e destino dos papeis que forem presentes ao ministro.

3.º A expedição da correspondencia urgente.

4.º Os pedidos de conferencia.

5.º Auxiliar o ministro nos trabalhos que este reservar para si.

6.º A transmissão das ordens que não possam ser communicadas directamente pelo ministro ao director geral.

CAPITULO III

DO DIRECTOR GERAL

Art. 11.^o Ao director geral, que é o chefe da Secretaria e a quem estão subordinados todos os empregados, incumbe o que está mencionado nos §§ 1^o a 15^o do art 3^o.

DOS DIRECTORES DE SECÇÃO

Art. 12.^o Aos directores de secção incumbe :

1.^o Dirigir e examinar, fiscalisar e promover todos os trabalhos que competirem ás suas secções, e entregal-os ao director geral com a exposição e documentos necessarios.

2.^o Prestar e requisitar aos outros directores as informações necessarias para que os trabalhos da secção sejam perfeitos.

3.^o Fornecer ao director geral o que for necessario para o relatorio annual.

4.^o Communicar aos outros directores o que se houver feito e tenha dependencia com os negocios que lhes estão incumbidos.

5.^o Submeter á approvação do director geral, antes de as mandar passar a limpo, as minutias dos despachos que tiverem de ser expedidos.

6.^o Promover o melhor andamento dos negocios pertencentes á respectiva secção, propondo ao director geral as providencias que forem necessarias, assim sobre a ordem e methodo dos trabalhos, como sobre a insufficiencia do pessoal ou falta de execução no cumprimento de seus deveres.

7.^o Legalizar os documentos expedidos pelas suas secções.

8.^o Ter convenientemente classificados, e sob sua guarda, os fapéis pertencentes aos negocios de suas secções, entregando ao archivista aquelles cujos assumptos estiverem findos ou prejudicados.

CAPITULO IV

DAS NOMEAÇÕES, DEMISSÕES, SUBSTITUIÇÕES E EXERCICIO INTERINO DOS EMPREGADOS

Art. 13.^o Serão nomeados por decretos o director geral, os directores de secção, os 1^{os} e 2^{os} officiaes e o archivista; por titulos do ministro todos os outros empregados.

Art. 14.^o A nomeação do director geral e a do archivista será de livre escolha do governo.

A dos directores de secção e officiaes será feita por accesso, preferindo-se os empregados de categoria immediatamente inferior, que forem mais habeis e zelosos.

Só no caso de não haver empregado habilitado, poderá o governo nomear para o cargo de director de secção pessoa estranha à secretaria.

A dos 2^{os} officiaes e amanuenses dependerá de concurso.

Art. 15.^o Ninguem poderá ser nomeado amanuense sem provar que tem bom procedimento e a idade de 18 annos completos.

As materias exigidas para esse cargo são:

Calligraphia.

Linguis portugueza, franceza e ingleza, devendo o candidato traduzir as duas ultimas e fallar pelo menos a segunda.

Noções de historia do Brazil e de geographia geral.

Arithmetica até proporções, inclusivamente.

O amanuense não poderá ser promovido a 2^o official sem que mostre em concurso:

1.^o Que traduz a lingua allemã.

2.^o Que tem conhecimento dos principios geraes do Direito Internacional e do Direito Publico Nacional.

3.^o Que redige com facilidade.

Art. 16.^o Os actuaes amanuenses ficam isentos do concurso para 2^{os} officiaes.

Art. 17.^o O porteiro, seu ajudante, continuos e correios serão nomeados por livre escolha do ministro, tendo o ajudante preferencia para a nomeação de porteiro.

Art. 18.^o Nenhum empregado jubilado, reformado ou aposentado poderá ser nomeado para empregos da Secretaria.

Art. 19.^o O director geral, os directores de secção, 1^{os} e 2^{os} officiaes e os outros empregados que tiverem mais de 10 annos de effectivo serviço só poderão ser demitidos no caso de incorrerem em algum crime verificado por processo judiciario ou administrativo ou em reconhecida falta de zelo no serviço publico, comprovada já pela ausencia frequente à secretaria, sem causa que a justifique, já pelo abandono dos serviços de que forem encarregados.

Os empregados que tiverem menos de 10 annos de serviço poderão ser demitidos, quando comprovada estiver a sua inaptidão ou deixarem de bem servir, faltando, sem causa, frequentemente, à secretaria ou descurando dos serviços de que forem incumbidos.

Art. 20.^o Serão substituidos em seus impedimentos e faltas:

1.^o O director geral pelo director de secção que o ministro tiver designado, ou, em falta deste, pelo mais antigo que se achár presente.

2.^o Os directores do secção pelos 1^{os} ou, na falta destes, pelos 2^{os} officiaes da mesma secção, por designação do director geral.

3.^o O archivista pelo empregado do arquivo que o director geral designar.

4.^o O porteiro pelo seu ajudante, e este pelo continuo que for designado pelo director geral.

Art. 21.^o Competirà ao substituto todo o vencimento do emprego, si o substituido nada perceber por elle, e, no caso contrario, a respectiva gratificação, que accumularà ao vencimento integral do emprego proprio, até á importancia total do vencimento do substituido.

Art. 22.^o O empregado que exercer interinamente logar vago perceberà todo o vencimento deste,

CAPITULO V

DOS VENCIMENTOS E DOS DESCONTOS POR FALTAS

Art. 23.^o Competem aos empregados os vencimentos fixados na tabella annexa ao decreto n. 291 de 29 de marzo de 1890.

Art. 24.^o O empregado que deixar o exercicio do seu logar na Secretaria pelo de qualquera commissão alheia ao ministerio, ainda que com autorização do ministro, perderá todo o seu vencimento.

Art. 25.^o O empregado que faltar ao serviço sofrerá perda total ou desconto em seu vencimento, conforme as regras seguintes :

1.^a O que faltar sem causa justificada e o que se retirar sem autorização do director geral, antes de findar o expediente, perderá todo o vencimento.

2.^a Perderá sómente a gratificação aquelle que faltar por motivo justificado. São motivos justificados :

I. Molestia do empregado e de pessoa de sua familia, entendendo-se por familia: o pai, a māi, mulher e filhos.

II. Nôjo.

III. Gala de casamento.

3.^a Serão provadas com attestado de medico as faltas por molestia do empregado e das pessoas de familia acima indicadas, quando excederem a tres em cada mez.

4.^a Soffrerá o desconto da metade da gratificação o empregado que comparecer depois de encerrado o ponto, nas tres primeiras faltas durante o mez ; e si houver excesso dahi em diante, de toda a gratificação.

5.^a O desconto por faltas interpoladas será relativo sómente aos dias em que se derem ; mas, no caso de faltas successivas, se estenderá tambem aos dias que, não sendo de serviço, se comprehenderem nesse periodo.

6.^a As faltas serão computadas pelo que constar do livro do ponto, no qual assinarão todos os empregados, excepto o director geral, que o encerrará ou de-

signará o director de secção que o deva fazer. O ponto será encerrado ás 10 horas. No mesmo livro lançará o director geral ou o director de secção que o substituir as competentes notas.

7.º Pertence ao director geral o julgamento sobre a justificação das faltas.

Art. 26.º Não sofrerá desconto algum o empregado que faltar á Secretaria:

1.º Por se achar encarregado pelo ministro de qualquer trabalho ou commissão.

2.º Por motivo de serviço da secretaria, com autorização do director geral.

3.º Por estar servindo algum cargo gratuito e obrigatorio em virtude de preceito de lei.

CAPITULO VI

DAS LICENÇAS

Art. 27.º Podem ser concedidas licenças por motivo de molestia do empregado ou de pessoa de sua familia, de conformidade com o n. 1 do art. 25º, com o ordenado inteiro até seis mezes e com a metade de então até um anno.

Nos demais casos, descontar-se-ha a quinta parte do ordenado até tres mezes, a terça parte por mais de tres até seis, e a metade por mais de seis até um anno.

Em nenhum caso, porém, será abonada a gratificação de exercicio.

O tempo das licenças reformadas ou de novo concedidas dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será junto aos das antecedentes para o fim de fazer-se nos ordenados o desconto de que trata este artigo.

Art. 28.º A licença, ainda em caso de molestia, poderá ser concedida com ordenado correspondente ao tempo respectivo ou sem elle, a juizo do ministro.

Art. 29.º Não terá logar a concessão de licença ao empregado que ainda não houver entrado no efectivo exercicio do seu logar.

Art. 30.º Ficarão sem effeito as licenças em cujo gozo se não entrar no prazo de um mez, contado da data de sua concessão.

CAPITULO VII

DAS APOSENTADORIAS

Art. 31.º Os empregados da Secretaria só poderão ser aposentados quando estiverem inhabilitados para desempenhar suas funções por motivo de molestia ou de avançada idade, nos termos do decreto legislativo n. 117 de 4 de novembro de 1892.

Art. 32.^º Serão contemplados como serviços uteis para a aposentadoria, e adicionados aos que forem feitos na Secretaria, os que o empregado houver, em qualquer tempo, prestado:

1.^º No exercicio de empregos publicos de nomeação do governo e estipendiados pelo Thesouro Nacional.

2.^º Em repartições administrativas estadoaes e na Intendencia Municipal da Capital Federal, exercendo empregos retribuidos; mas o tempo dos serviços efectuados nestas repartições será contemplado sómente até um terço do que se contar relativamente aos que forem prestados na Secretaria.

3.^º No exercito ou na marinha como oficial ou praça de pret, si não tiver sido já incluido o respectivo tempo de serviço em reforma militar.

4.^º Como addidos á Secretaria até á promulgação do regulamento approvado pelo decreto n. 4171 de 2 de maio de 1868.

Art. 33.^º Perderá a aposentadoria o empregado que for convencido em qualquer tempo, por sentença passada em julgado, de ter, enquanto se achava no exercicio do seu emprego, commettido os crimes de peita ou suborno, ou praticado acto de revelação de segredo, de traição ou de abuso de confiança.

CAPITULO VIII

DO TEMPO E MODO DE SERVIÇO E DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 34.^º O serviço começará ás 10 horas da manhã e findará ás 3 da tarde em todos os dias que não forem feriados.

Poderá, porém, o director geral, quando for indispensavel, prorrogar as horas do expediente ou fazer executar, em horas ou dias exceptuados, na Secretaria ou fóra della, por quaesquer empregados, trabalhos que lhes compitam.

Art. 35.^º Os empregados servirão nas secções que o director geral lhes designar, podendo ser mudados de umas para outras, segundo as conveniencias do serviço. O mesmo director poderá tirar de qualquer secção o empregado que julgar necessário para auxiliar nos seus trabalhos.

Art. 36.^º Os empregados da Secretaria são sujeitos ás seguintes penas disciplinares nos casos de negligencia, desobediencia, falta de cumprimento de deveres e falta de comparecimento sem causa justificada por oito dias consecutivos, ou por 15 interpolados durante o mesmo mez ou em dous seguidos :

1.^a Simples advertencia.

2.^a Reprehensão.

3.^a Suspensão até 15 dias, com perda de todo o vencimento.

Estas penas serão impostas pelo director geral.

Art. 37.^o Só pelo ministro poderá ser determinada a suspensão, que exceda do 15 dias, do empregado comprendido em algum dos seguintes casos :

1.^o Prisão por motivo não justificado.

2.^o Cumprimento de pena que obste o desempenho as funções do empregado.

3.^o Exercício de qualquer cargo, industria ou ocupação que prive o empregado do exacto cumprimento de seus deveres.

4.^o Pronuncia em crime commum ou de responsabilidade, quer o empregado se livre solto ou preso.

5.^o Necessidade da suspensão como medida preventiva ou de segurança.

Art. 38.^o Poderá também o ministro suspender correccionalmente qualquer empregado por tempo que não exceda de dous meses.

Art. 39.^o A suspensão, excepto a preventiva, determinará a perda de todo o vencimento.

CAPITULO IX

NORMAS E FORMULAS RELATIVAS AOS ACTOS EMANADOS DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO E AOS DO MINISTERIO

Art. 40.^o As leis e resoluções adoptadas pelo Congresso Nacional serão publicadas por decreto (Constituição, art. 48 § 1º), assim redigido :

« O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

« Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte: etc.»

Art. 41.^o As leis e resoluções da competencia privativa do Congresso Nacional serão igualmente publicadas sob a seguinte formula :

« O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

« Faço saber que o Congresso Nacional decretou a lei ou resolução seguinte: etc.»

Art. 42.^o Na correspondencia do Poder Executivo com o Legislativo observar-se-hão as seguintes normas :

1.^a Tratando-se de actos de natureza politica ou propostas do Governo Federal, a mensagem do Presidente da Republica será transmittida ao Presidente da Camara ou do Senado com aviso do ministro.

2.^a No caso em que o Presidente da Republica haja de prestar informações exigidas pelo Congresso, e dependendo estas do ministerio, serão transmittidas em aviso e em nome do mesmo Presidente.

3.^a A remessa de papeis relativos a simples expediente e mais comunicações do ministro far-se-há por aviso ao secretario de qualquer das Camaras.

Art. 43. Serão numerados os decretos do Poder Executivo, excepto os referentes a nomeações, demissões, disponibilidades e aposentadorias dos empregados.

Art. 44.^o Os actos do Poder Executivo que devem ter a forma de decretos, numerados ou não, serão expedidos com a assignatura do Presidente da Republica e do ministro.

Art. 45.^o Os decretos de nomeação, demissão, disponibilidade e aposentadoria serão assim redigidos :

« O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, resolve, etc. »

Nos titulos do ministerio a fórmula será :

« O Ministro de Estado das Relações Exteriores, em nome do Presidente da Republica, resolve, etc. »

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 46.^o O porteiro deverá residir no edifício em que funcionar a Secretaria.

Art. 47.^o Ao empregado que auxiliar a Directoria Geral nos seus trabalhos poderá ser concedida uma gratificação extraordinaria, que não exceda de 1:200\$ annuaes.

Art. 48.^o A Secretaria terá os livros de registro que o director geral julgar necessarios.

Art. 49.^o Em dezembro de cada anno o director geral dividirá o pessoal da Secretaria em duas turmas para o gozo de 15 dias uteis de férias nesse mez e no de janeiro seguinte.

Aos empregados que não puderem ou não quizerem utilizar-se das férias na época indicada, é permitido gozal-as em qualquer outra, quando o director geral não o achar inconveniente.

Art. 50.^o Ficam revogadas as disposições do regulamento n.º 4171 de 2 de maio de 1868.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 10 de janeiro de 1893.— *Ag. F. de Paula Sousa.*

Tabella dos vencimentos do pessoal da Secretaria de Estado, a que se refere o decreto n. 291 de 29 de março de 1890

EMPREGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO
Director geral	6:000\$000	5:000\$000
Director da secção	4:500\$000	2:400\$000
1º official	3:800\$000	1:200\$000
2º official	3:000\$000	1:000\$000
Amanuense.	2:200\$000	800\$000
Porteiro.	2:200\$000	800\$000
Continuo.	1:200\$000	400\$000
Correio	1:200\$000	400\$000

Os correios terão, além dos vencimentos que ficam marcados, uma gratificação anual, que não excederá de 150\$, para a compra de fardamento.

O decreto n. 1134 de 5 de dezembro de 1890 marcou para o archivista o ordenado de 4:000\$ e a gratificação de 2:000\$000.

A lei n. 23 de 30 de dezembro de 1891 suprimiu um lugar de continuo e creou o de ajudante de porteiro, com os mesmos vencimentos daquelle.

Capital Federal, 10 de janeiro de 1893.— A. F. de Paula Souza.

Sr. Vice-presidente — Submetto à vossa assignatura o decreto junto, pelo qual é aberto ao ministerio ao meu cargo o credito supplementar da quantia de 374:581\$670, destinada a de 285:875\$ à rubrica — Ajuda de custo — e a de 88:706\$670 à rubrica — Extraordinarias no exterior — do orçamento do exercicio de 1892.

O deficit da primeira das mencionadas rubricas proveiu da necessidade de se fazerm no corpo diplomatico e consular promoções, remoções para logares vagos por exonerações, disponibilidades e falecimento de respectivos serventuarios.

Justifica-se o deficit da segunda pelo desenvolvimento do serviço telegraphico, cuja despesa excede à somma concedida, pela nomeação que se tornou conveniente fazer de inspectores de consulados, e por outras despezas indispensaveis, como vereis da demonstração que vos apresento.

Capital Federal, 17 de março de 1893.— A. F. de Paula Souza.

DECRETO N. 1318 — DE 17 DE MARÇO DE 1893

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 374:581\$670 para as despezas das rubricas — Ajudas de custo — e — Extraordinarias no exterior — no exercicio de 1892.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, autorizado pelo decreto n. 36 de 26 de janeiro de 1892, resolve abrir ao Ministerio das Relações

Exteriores o credito supplementar de 374:581\$670, ao cambio de 27 dinheiros esterlinos por mil réis, para serem applicados ás rubricas — Ajudas de custo — 285:875\$,-- Extraordinarias no exterior — 88:706\$670, — do orçamento do exercicio de 1892.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores o faça executar.

Capital Federal, 17 de março de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

A. F. de Paula Souza.

Demonstração das despezas da 4ª rubrica — Ajudas de custo — no exercicio de 1892

	1892	AJUDAS DE CUSTO
Fevereiro		
9 —	Ao bacharel Joaquim Francisco de Assis Brazil, pela nomeação de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na Republica Argentina.....	15:000\$000
» 18 —	Ao bacharel Cyro de Azevedo, ex-ministro na Republica Argentina, pela sua disponibilidade para regressar ao Brazil.....	7:500\$000
Março		
5 —	Ao bacharel Arthur de Carvalho Moreira, para seu regresso, visto ter sido aposentado no cargo de 1º secretario da legação na Italia.....	1:500\$000
» 12 —	Ao bacharel José Pedro Werneck Ribeiro de Aguilar ex-ministro no Paraguay, pela sua disponibilidade para regressar ao Brazil.....	6:500\$000
» 16 —	Ao Barão de Alencar, ex-ministro na Hespanha, pela sua disponibilidade, para regressar ao Brazil.....	6:500\$000
» 16 —	Ao Visconde de Arinos, ex-ministro junto à Santa Sé, pela sua disponibilidade, para regressar ao Brazil..	6:500\$000
» 16 —	Ao bacharel Luiz Caetano Pereira Guimarães, ex-Ministro em Venezuela, pela sua disponibilidade, para regressar ao Brazil.....	6:250\$000
» 16 —	Ao Barão de Aguiar de Andrade, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, pela remoção da Suissa para a legação junto à Santa Sé.....	13:000\$000
» 16 —	Ao bacharel Julio Henrique de Mello e Alvim, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, pela remoção do Mexico para a Republica Oriental do Uruguay.....	15:000\$000

1892

AJUDAS DE CUSTO

Março	16 — Ao bacharel Pedro de Araujo Beltrão, enviado extraordinario e Ministro plenipotenciario pela remoção de Portugal para a Suissa.....	12:500\$000
»	16 — Ao bacharel Cyro de Azevedo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em disponibilidade, por ter sido nomeado para o Mexico.....	6:500\$000
»	18 — A Antonio Soares Paiva, ex-2º secretario da legação em Berlim, para regressar ao Brazil.....;	1:250\$000
»	18 — Ao bacharel Francisco de Paula Araujo e Silva, 2º secretario, pela sua disponibilidade para regressar ao Brazil.....	1:250\$000
»	19 — Ao Dr. Olyntho de Magalhães, pela nomeação de 2º secretario da legação na Austria-Hungria.....	3:750\$000
»	19 — Ao bacharel Brazílio Itiberê da Cunha, pela promoção a enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na Bolivia.....	12:500\$000
»	19 — Ao bacharel Pedro Candido Affonso de Carvalho, pela promoção a enviado extraordinario e ministro plenipotenciario no Peru.....	12:500\$000
»	19 — Ao bacharel Henrique Mamede Lins de Almeida, pela promoção a enviado extraordinario e ministro plenipotenciario no Paraguay.....	12:500\$000
»	19 — Ao bacharel Cesar Augusto Vianna de Lima, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, pela remoção do Peru para Portugal.....	12:500\$000
Abril	9 — A Oscar Reydner do Amaral, 1º secretario, pela remoção do Peru para a legação na Republica Oriental do Uruguay.....	3:000\$000
»	9 — Ao bacharel Alfredo de Moraes Gomes Ferreira, 1º secretario, pela remoção da Grã-Bretanha para a legação nos Estados Unidos da America.....	3:000\$000
»	9 — Ao bacharel Eduardo Felix Simões dos Santos Lisboa, 1º secretario, pela remoção da Suissa para a legação na Grã-Bretanha.....	3:000\$000
»	9 — A Manoel de Oliveira Lima, 2º secretario, pela remoção de Portugal para a legação no Imperio Alemão	2:500\$000

1892

AJUDAS DE CUSTO

Abril	9 — Ao Dr. Alfredo de Barros Moreira, 2º secretario, mandado exercer o seu cargo na legação no Perú.....	1:250\$000
»	9 — Ao Dr. Graccho de Sá Valie, 2º secretario, mandado exercer o seu cargo na legação na Republica Orien- tal do Uruguay.....	1:250\$000
»	9 — Ao bacharel Augusto Montenegro, 2º secretario, mandado exercer o seu cargo na legação na Suissa.....	1:250\$000
»	9 — Ao bacharel Henrique Carlos Ribeiro Lisboa, 1º secre- tario, pela remoção do Paraguay para a legação na Italia.....	3:000\$000
»	9 — Ao bacharel José Augusto Ferreira da Costa, 1º secre- tario, pela remoção dos Estados Unidos da America para a legação na Republica Argentina.....	3:000\$000
»	9 — Ao bacharel José Cordeiro do Rego Barros, 2º secreta- ria, pela remoção do Paraguay para a legação na Bolivia.....	2:500\$000
»	9 — A Manoel Carlos Gonçalves Pereira, 2º secretario, pela remoção da Bolivia para a legação em Lisboa.	2:500\$000
»	13 — A José Coelho Gomes, 2º secretario, mandado exercer o seu cargo na legação em Londres.....	1:250\$000
»	13 — A Abilio Cesar Borges, 2º secretario, mandado exercer o seu cargo na legação junto à Santa Sé...	1:250\$000
»	29 — A Alfredo Pereira Lima, consul geral de 2ª classe, pela remoção de Rotterdam para a Bolivia.....	5:000\$000
»	29 — A Antonio Joaquim Netto dos Reis, pela remoção de Trieste para Rotterdam, como consul geral.....	5:000\$000
»	29 — Ao Visconde do Desterro, consul geral aposentado, para regressar ao Brazil.....	2:500\$000
»	29 — A João Vieira da Silva, ex-consul geral em Lisboa, para regressar ao Brazil.....	3:000\$000
»	29 — Ao Dr. Manoel José Barbosa, ex-consul geral em Pariz, para regressar ao Brazil.....	2:375\$000
»	29 — A Manoel Jacintho Ferreira da Cunha, ex-consul no Rosario, para regressar ao Brazil.....	2:000\$000

1892

AJUDAS DE CUSTO

Abri	30	— Ao Dr. Pedro de Castro Pereira Sodré, consul geral de 2 ^a classe, designado para exercer o seu cargo em S. Petersburgo.....	2:125\$000
Junho	2	— Ao Barão de Aguiar de Andrade, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, incumbido de missão especial em Washington.....	9:500\$000
»	2	— Ao bacharel Alfredo Sergio Teixeira de Macedo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em disponibilidade, designado para exercer o seu cargo junto à Santa Sé.....	13:000\$000
»	3	— A Antonio Augusto de Castilho, pela promoção a consul geral de 1 ^a classe em Nova York.....	6:000\$000
»	3	— Ao bacharel José Fortunato da Silveira Bulcão Júnior, consul geral, pela remoção de Marselha para Trieste.....	5:000\$000
»	3	— Ao bacharel Arthur Teixeira de Macedo, consul geral, pela remoção de Nova York para Lisboa.....	6:000\$000
»	3	— A Manoel da Silva Pontes, pela promoção a consul geral de 1 ^a classe em Marselha.....	6:000\$000
»	3	— A Antonio Fontoura Xavier, pela promoção a consul geral de 2 ^a classe em Genebra.....	5:000\$000
»	3	— A Joaquim Ferraz do Rego, consul geral de 2 ^a classe, pela remoção de Halifax para Valparaiso.....	5:000\$000
»	3	— A José Custodio Alves de Lima, pela nomeação de consul em Montreal.....	4:000\$000
»	3	— A Carlos Fraenkel, pela nomeação de consul em Bremen.....	4:000\$000
»	6	— Ao Dr. José Calmon Nogueira Valle da Gama, pela nomeação de consul no Porto.....	4:000\$000
»	6	— Ao Dr. Raymundo de Sá Valle, pela nomeação de consui no Rosario.....	4:000\$000
»	20	— Ao bacharel Francisco Regis de Oliveira, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, pela remoção da Hespanha para a Russia, supplemento da que anteriormente recebeu.....	6:500\$000
»	27	— Ao bacharel Joaquim Osorio Duque Estrada, ex-2º	

1892

AJUDAS DE CUSTO

		secretario da legação no Paraguay, para regressar ao Brazil.....	1:250\$000
Junho	27 —	Ao bacharel João Marques de Carvalho, pela nomeação de 2º secretario da legação no Paraguay.....	3:750\$000
	» 28 —	Ao Dr. Raymundo de Sá Valle, complemento da que anteriormente recebeu pela nomeação de consul no Rosario.....	2:000\$000
	» 28 —	A José Custodio Alves de Lima, complemento da que anteriormente recebeu pela nomeação de consul em Montreal.....	2:000\$000
	» 28 —	A Carlos Fraenkel, complemento da que anteriormente recebeu pela nomeação de consul em Bremen.....	2:000\$000
	» 28 —	Ao Dr. José Calmon Nogueira Valle da Gama, complemento da que anteriormente recebeu pela nomeação de consul no Porto.....	2:000\$000
Julho	1 —	A João Belmiro Leoni, consul, pela disponibilidade para regressar ao Brazil.....	2:000\$000
	» 8 —	A' viuva do 2º secretario José Coelho Gomes, para regressar ao Brazil.....	1:250\$000
Agosto	5 —	A Alfredo Carlos Alcoforado, 2º secretario, pela remoção da Belgica para a legação na Suissa.....	1:250\$000
	» 5 —	Ao bacharel Arthur Moreira de Castro Lima, 2º secretario, pela remoção de Londres para a legação na Belgica.....	1:250\$000
	» 11 —	A Antonio Augusto de Castilho, complemento da que anteriormente recebeu pela promoção o consul geral de 1ª classe em Nova-York.....	3:000\$000
	» 31 —	Ao Dr. Olyntho de Magalhães, 2º secretario da legação em Vienna, pela nomeação para a missão especial confiada ao Barão de Aguiar de Andrada..	3:750\$000
Setembro	10 —	A Arthur Stockler Pinto de Menezes, 2º secretario, pela remoção d' Italia para a legação em Venezuela	3:750\$000
	» 10 —	Ao bacharel João Fausto de Aguiar, 2º secretario, pela remoção de Venezuela para a legação na República Argentina.....	2:500\$000

1892

AJUDAS DE CUNTO

Setembro 10 — A Alfredo Leito Rodrigues Torres, 2º secretario,	
pela remoção da Republica Argentina para a legação na Italia.....	2:500\$000
» 27 — A João Vieira da Silva, pela reintegração no cargo de consul geral de 1ª classe em Lisboa.....	3:000\$000
» 27 — A Joaquim Carneiro do Mendonça Junior, pela nomeação de consul em Londres.....	6:000\$000
» 27 — Ao bacharel Arthur Teixeira de Macedo, ex-consul geral de 1ª classe em Lisboa, posto em disponibilidade, para regressar ao Brazil.....	3:000\$000
» 27 — A João Belmiro Leoni, pela nomeação de consul em Pariz.....	2:000\$000
» 28 — A Luiz Ferreira de Abreu, 2º secretario da legação em S. Petersburgo, destacado em Madrid, para partir para o seu posto.....	1:250\$000
Novembro 18 — A' viuva do consul geral em Antuerpia, Dr. Luiz Pires Garcia, para regressar ao Brazil.....	3:000\$000
Dezembro 1 — Ao Dr. Joaquim Vaz do Prado Amaral, ex-consul no Salto, para regressar ao Brazil.....	2:125\$000
» 1 — Ao Dr. Alberto Baez Conrado, pela nomeação de consul no Salto.....	6:000\$000
» 7 — Ao Conde Amadeu de Magalhães Araguaya, pela promoção a 1º secretario da legação no Mexico.....	2:500\$000
» 7 — A Abilio Cesar Borges, 2º secretario, pela remoção da Santa Sé para a legação na Bolivia.....	2:500\$000
» 7 — Ao bacharel Cypriano Fenelon Guedes Alcoforado Junior, 2º secretario, pela remoção do Mexico para a legação em Montevidéo.....	2:500\$000
» 9 — A Manoel Jacintho Ferreira da Cunha, pela nomeação de consul em Vigo.....	6:000\$000
» 16 — A João Carlos da Fonseca Pereira Pinto, consul geral de 1ª classe, pela remoção da Republica Argentina para a Belgica.....	9:000\$000
» 16 — A Antonio Fontoura Xavier, pela promoção a consul geral de 1ª classe em Buenos Aires.....	9:000\$000

1892

AJUDAS DE CUSTO

Dezembro 16 — A Ernesto Freire Machado Pereira da Silva, consul,	
pela remoção do Havre para Odessa.....	6:000\$000
► 16 — A Gervasio Pires Ferreira, pela nomeação de consul	
no Havre.....	6:000\$000

	385:875\$000
Credito	100:000\$000

Deficit	285:875\$000

4ª secção, 15 de fevereiro de 1893. — O director, *Luis Caetano da Silva*.

Demonstração das despezas da 5ª rubrica — Extraordinarias no exterior — no exercicio de 1892.

Despezas effectuadas e determinadas

Indemnisação a Ernesto Nahel.....	1:500\$000
Gratificações dos inspectores de consulados, bachareis Carlos Augusto de Forton Bousquet e Olympio Adolpho de Souza Pitanga.....	4:717\$391
Ajudas de custo dos mesmos e do bacharel Vicente Machado da Silva Lima, para despezas de viagem.....	12:000\$000
Telegrammas expedidos pelas diversas legações na Europa e America	45:282\$912
Imprensa, legações em Pariz, Londres, Bruxellas e Buenos Aires...	10:094\$221
Passagens a brazileiros desvalidos, concedidas por diversos consulados	1:329\$900
Alugueis das casas das legações em Montevidéo e Lisboa dirigidas por encarregados de negócios.....	3:820\$444
Fundição e feitio de um metro de platina.....	1:107\$925
Taxa estrangeira dos telegrammas expedidos pelo Ministerio, no 1º semestre	9:608\$770
Livros comprados no estrangeiro e remessa dos mesmos.....	220\$077
Estampilhas consulares, indemnisação à Casa da Moeda.....	1:958\$340
Passagem do ministro Dr. Assis Brazil, que veiu de Buenos Aires a esta Capital a chamado do Governo.....	444\$444
Móveis para a legação em Buenos Aires e deposito dos archivos da legação em S. Petersburgo.....	138\$350
Despesa feita com a machina do encouraçado <i>Riachuelo</i> que foi a Santos em serviço deste ministerio, indemnisação ao da ma- rinha.....	11:483\$896
	103:706\$670

Para as despezas com a taxa estrangeira de telegrammas expedidos pelo ministerio no 2º semestre, com telegrammas dirigidos pelas legações na Europa e America, soccorros, passagens, cujos pagamentos não foram ainda solicitados é necessaria mais a quantia de.....	25:000\$000

	128:706\$670
Credito.....	40:000\$000
<i>Deficit</i>	88:706\$670

4ª secção, 15 de severo de 1893.— O director, *Luis Caetano da Silva*.

N. 9

Orcamento da despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1894

RUBRICAS	PEDIDO PARA 1894	VOTADO PARA 1893
1.a Secretaria de Estado, moeda do paiz.....	100:6:2:000	184:000:000
2.a Legações e Consulados, ao cambio de 27 d. s. por 18000	1.010:300:000	1.053:3:0:000
3.a Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....	60:000:000	60:000:000
Art. 3º 4.a Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. s. por 1800.....	90:000:000	90:000:000
5.a Extraordinarias no exterior, idem.....	60:000:000	60:000:000
6.a Ditas no interior, moeda do paiz.....	10:000:000	10:000:000
7 a Comissões de limites, ao cambio de 27 d. s. por 1800.....	170:000:000	170:000:000
	1.021:9:2:000	1.027:300:000

Tabellas explicativas do orçamento da despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1894

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1893
1.a				
Secretaria de Estado				
Ministro e Secretario de Estado Ord...	Decr. n. 27 H de 1 de dezembro de 1889...	24:000:000		
1 Director Geral.....	Ord... Idem n. 201 de 29 de março de 1890....	6:000:000		
	Grat... Idem.....	5:000:000		
4 Directores de Secção.....	Ord... Idem.....	19:200:000		
	Grat... Idem.....	9:000:000		
4 1os officiaes.....	Ord... Idem.....	15:200:000		
	Grat... Idem.....	4:800:000		
5 2os officiaes.....	Ord... Idem.....	15:000:000		
	Grat... Idem.....	5:000:000		
7 Amanuenses.....	Ord... Idem.....	15:400:000		
	Grat... Idem.....	5:600:000		
1 Archivista.....	Ord... Idem n. 1121 de 5 de dezembro de 1890..	4:000:000		
	Grat... Idem.....	2:000:000		
1 Oficial de Gabinete.....	Grat... Idem n. 1205 de 10 de janeiro de 1893....	2:400:000		
1 Porteiro.....	Ord... Idem n. 201 de 29 de março de 1890.....	2:200:000		
	Grat... Idem.....	800:000		
		136:200:000		

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1893
Transporte.....	133:200\$000		
1 Ajudante do porteiro..... Ord...	Lei n. 23 de 30 de dezembro de 1891.....	1:200\$000		
Grat..	Idem.....	400\$000		
2 Continuos..... Ord...	Decr. n. 291 de 23 de março de 1890.....	2:400\$000		
Grat..	Idem.....	800\$000		
2 Correios..... Ord...	Idem.....	2:400\$000		
Grat..	Idem.....	800\$000		
Para pagamento de duplicata de vencimentos por substituição.....	2:000\$000	140:200\$000	
Objectos necessarios para o expediente e registro, aquisição de livros para a biblioteca, encadernação da correspondência oficial, gratificação aos ordenanças, salários dos serventes, iluminação interna e externa, assinatura de jornais, compra de almanaks, de jornais, publicações dos actos do Ministério em outras folhas diárias, além do <i>Diário Official</i> , porte da correspondência oficial para o exterior, conservação do jardim e asseio da casa, e outras despezas inherentes á Secretaria.....	13:500\$000		
Impressão do Relatório e dos actos do Governo, publicação do expediente no <i>Diário Official</i> , assinaturas do dito Diário, compra de colecções de leis e decisões do Governo.....	14:000\$000		
Idem de uma colecção de documentos oficiais, determinada pelo Decr. n. 4258 de 30 de setembro de 1868.....	3.000\$000		
Fardamento para os correios.....	300\$000		
Aluguel da casa que ocupa a Secretaria de Estado.....	13:692\$000	44:462\$000	
			190:692\$000	184:000\$000
2.a				
Legações e Consulados				
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1a classe Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	6:000\$000		
Rep..	Idem.....	24:000\$000		
1 1º Secretario de Legação..... Ord...	Idem.....	3:000\$000		
Grat..	Idem.....	3:000\$000		
1 2º dito..... Ord...	Idem.....	2:500\$000		
Grat..	Idem.....	2:500\$000		
1 Consul Geral de 1a classe em New-York..... Ord...	Idem n. 997 B de 11 de novembro de 1890	4:000\$000		
Grat..	Idem.....	8:000\$000		
		53:000\$000		

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1803
Transporte.....		53:000\$000		
1 Consul em Baltimore..... Ord...	Decr. n. 997 B de 11 de novembro de 1890	2:500\$000		
Grat. Idem.....		5:500\$000		
1 Dito em Nova Orleans..... Ord...	Idem.....	2:500\$000		
Grat. Idem.....		5:500\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000		
Dito do Consulado Geral em New-York.....		500\$000		
Dito do dito em Nova Orleans.....		500\$000		
Dito do dito em Baltimore.....		500\$000	71:000\$000	
MEXICO				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1 ^a classe. Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	6:000\$000		
Rep.. Lei n. 123 B de 21 de novembro de 1892..		20:000\$000		
1 1º Secretario de Legação..... Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	3:000\$000		
Grat. Idem.....		3:000\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000	32:500\$000	
VENEZUELA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2 ^a classe. Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	5:000\$000		
Rep.. Lei n. 126 B de 21 de novembro de 1892..		15:000\$000		
1 2º Secretario de Legação..... Ord...	Decreto n. 997 A de 11 de novembro de 1890	2:500\$000		
Grat. Idem.....		2:500\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000	25:500\$000	
PERÚ				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2 ^a classe. Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	5:000\$000		
Rep.. Lei n. 126 B de 21 de novembro de 1892..		15:000\$000		
1 2º Secretario de Legação..... Ord...	Decreto n. 997 A de 11 de novembro de 1892	2:500\$000		
Grat. Idem.....		2:500\$000		
1 Consul Geral de 2 ^a classe em Iquitos Ord...	Idem n. 997 B de 11 de novembro de 1890..	3:000\$000		
Grat. Idem.....		7:000\$000		
		35:000\$000	129:000\$000	

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1893
Transporte.....		33:000\$000	129:000\$000	
2 Vice-Consules.....		6:000\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000		
Dito do Consulado Geral em Iquitos.....		500\$000		
Dito do dito em Lima.....		200\$000	42:200\$000	
CHILE				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe. Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	6:000\$000		
Rep..	Idem.....	21:000\$000		
1 1º Secretario de Legação..... Ord...	Idem n. 997 A de 11 de novembro de 1890..	3:000\$000		
Grat.	Idem.....	3:000\$000		
1 Consul Geral de 2ª classe em Valparaíso..... Ord...	Idem n. 997 B de 11 de novembro de 1890	3:000\$000		
Grat.	Idem.....	7:000\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000		
Dito do Consulado Geral.....		500\$000	47:000\$000	
BOLIVIA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2ª classe. Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	5:000\$000		
Rep..	Lei n. 126 B de 21 de novembro de 1892..	15:000\$000		
1 2º Secretario de Legação Ord...	Decreto n. 997 A de 11 de novembro de 1890	2:500\$000		
Grat.	Idem.....	2:500\$000		
1 Consul Geral de 2ª classe em La Paz..... Ord...	Idem n. 997 B de 11 de novembro de 1890	3:000\$000		
Grat.	Idem.....	7:000\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000		
Dito do Consulado Geral.....		500\$000	36:000\$000	
REPÚBLICA ARGENTINA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	6:000\$000		
Rep..	Idem.....	24:000\$000		
1 1º Secretario de Legação..... Ord...	Idem.....	3:000\$000		
Grat.	Idem.....	3:000\$000		
1 2º d.lo..... Ord...	Idem.....	2:500\$000		
Grat.	Idem.....	2:500\$000		
		41:000\$000	254:200\$000	

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1893
Transporte.....	41:000\$000	254:200\$000	
1 Consul Geral de 1ª classe em Buenos-Ayres.....	Ord.. Decr. n. 997 B de 11 de novembro de 1890.	4:000\$000		
Grat..	Idem.....	8:000\$000		
1 Consul no Rosario.....	Ord.. Idem.....	2:300\$000		
Grat..	Idem.....	5:500\$000		
1 Vice-Consul.....	» Idem.....	1:600\$000		
Expediente da Legação.....	50 \$000		
Dito do Consulado Geral em Buenos-Ayres.....	500\$000		
Dito do Consulado no Rosario.....	500\$000	64:100\$000	

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	6:000\$000		
Rep..	Idem.....	21:000\$00		
1 1º Secretario de Legação.....	Ord.. Idem.....	3:000\$000		
Grat..	Idem.....	3:000\$000		
1 2º dito.....	Ord.. Idem.....	2:500\$000		
Grat..	Idem.....	2:500\$000		
1 Consul Geral de 1ª classe em Montevidéo	Ord.. Idem n. 997 B de 11 de novembro de 1890..	4:000\$000		
Grat..	Idem.....	8:000\$000		
1 Consul no Salto.....	Ord.. Idem.....	2:300\$000		
Grat..	Idem.....	5:500\$000		
4 Vice-Consules.....	5:100\$000		
Expediente da Legação.....	50 \$000		
Dito do Consulado Geral em Montevidéo	500\$000		
Dito do dito no Salto.....	500\$000	67:600\$000	

PARAGUAY

1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2ª classe Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	5:000\$000		
Rep..	Idem.....	20:000\$000		
1ºº Secretario de Legação....	Ord.. Idem.....	2:500\$000		
Grat..	Idem.....	2:500\$000		

30:000\$000 385:900\$000

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1893
Transporte.....	30:000\$000	385:900\$000	
1 Consul Geral de 2ª classe em Assumpção	Ord.. Decr. n. 907 B de 11 de novembro de 1890..	3:000\$000		
Grat . Idem.....	7:000\$000		
Expediente da Legação	500\$000		
Dito do Consulado Geral.....	500\$000	41:000\$000	
 SUISSA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2ª classe. Ord..	Decr. n. 937 A de 11 de novembro de 1890..	5:000\$000		
Rep.. Lei n. 123 B de 21 de novembro de 1892..	15:000\$000		
1 2º Secretario de Legação..... Ord ..	Decr. n. 997 A de 11-de novembro de 1890..	2:500\$000		
Grat . Idem.....	2:500\$000		
1 Consul Geral de 2ª classe em Genebra	Ord.. Idem n. 937 B de 11 de novembro de 1890..	3:000\$000		
Grat . Idem.....	7:000\$000		
Expediente da Legação.....	500\$000		
Dito do Consulado Geral.....	500\$000	36:000\$000	
 GRAN-BRETANHA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe. Ord..	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890..	6:000\$000		
Rep.. Idem.....	24:000\$000		
1 1º Secretario de Legação	Ord.. Idem.....	3:000\$000		
Grat . Idem.....	3:000\$000		
2 2os ditos	Ord.. Idem.....	5:000\$000		
Grat . Idem.....	5:000\$000		
1 Consul Geral de 1ª classe em Liverpool.....	Ord.. Idem n. 937 B de 11 de novembro de 1890..	4:000\$000		
Grat . Idem.....	8:000\$000		
1 Dito em Montreal.....	Ord.. Idem.....	2:500\$000		
Grat . Idem.....	5:500\$000		
1 Dito em Londres.....	Ord.. Idem.....	2:500\$000		
Grat.. Idem.....	5:500\$000		
Expediente da Legação.....	1:500\$000		
Dito do Consulado Geral em Liverpool.....	500\$000		
Dito do Consulado em Montreal.....	500\$000		
Dito do dito em Londres	500\$000	77:000\$000	
			539:900\$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1893
Transporte.....			530:900\$000	
 FRANÇA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1a classe. Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890..	6:000\$000		
Rep..	Idem.....	21:000\$000		
1 1º Secretario de Legação.... Ord...	Idem.....	3:000\$000		
Grat..	Idem.....	3:000\$000		
2 2os ditos ... Ord...	Idem.....	5:000\$000		
Grat..	Idem.....	5:000\$000		
1 Consul em Pariz..... Ord...	Decr. n. 997 B de 11 de novembro de 1890..	2:500\$000		
Grat..	Idem.....	5:500\$000		
1 Dito geral de 1a classe em Marselha	Ord... Decr. n. 997 B de 11 de novembro de 1890..	4:000\$000		
Grat..	Idem.....	8:000\$000		
1 Consul no Havre	Ord... Idem.....	2:500\$000		
Grat..	Idem.....	5:500\$000		
1 Dito em Bordeaux..... Ord...	Idem.....	2:500\$000		
Grat..	Idem.....	5:500\$000		
Expediente da Legação.....		2:000\$000		
Dito do Consulado em Pariz.....		500\$000		
Dito do dito Geral em Marselha		500\$000		
Dito do dito no Havre.....		500\$000		
Dito do dito em Bordeaux.....		500\$000	56:000\$000	
 PORTUGAL				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2a classe. Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	5:000\$000		
Rep..	Lei n. 126 B de 21 de novembro de 1892.	20:000\$000		
1 1º Secretario de Legação.... Ord...	Decr. n. 997 B de 11 de novembro de 1890..	3:000\$000		
Grat...	Idem.....	3:000\$000		
1 2º dito	Ord... Idem.....	2:500\$000		
Grat...	Idem.....	2:500\$000		
1 Consul Geral de 1a classe em Lisboa	Ord... Decr. n. 997 B de 11 de novembro de 1890	4:000\$000		
Grat...	Idem.....	8:000\$000		
1 Consul no Porto	Ord... Idem.....	2:500\$000		
Grat...	Idem.....	5:500\$000		
		56:000\$000	625:900\$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1893
Transporte.....		55:000\$000	625:900\$000	
Expediente da Legação.....		1:000\$000		
Dito do Consulado Geral em Lisboa.....		500\$000		
Dito do Consulado no Porto		500\$000	58:000\$000	
IMPERIO ALEMÃO				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1a classe. Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	6:000\$000		
Rep..	Idem.....	24:000\$000		
1 1º Secretario de Legação Ord...	Idem.....	3:000\$000		
Grat...	Idem.....	3:000\$000		
1 2º dito.....	Ord...	2:000\$000		
Grat...	Idem.....	2:500\$000		
1 Consul Geral de 1a classe em Hamburgo	Ord...	Idem n. 997 B de 11 de novembro de 1890	4:000\$000	
Grat...	Idem.....	8:000\$000		
1 Dito de 2a classe em Francfort s/m.....	Ord...	Idem.....	3:000\$000	
Grat...	Lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891.....	5:500\$000		
1 Consul em Bremen.....	Ord...	Decr. n. 997 B de 11 de novembro de 1890..	2:500\$000	
Grat...	Idem.....	5:500\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000		
Dito do Consulado Geral em Hamburgo.....		500\$000		
Dito do Consulado em Francfort s/m...		500\$000		
Dito do dito em Bremen.....		500\$000	71:500\$000	
RUSSIA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1a classe.. Ord..	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	6:000\$000		
Rep..	Lei n. 126 B de 21 de novembro de 1892...	20:000\$000		
1 2º Secretario de Legação..... Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	2:500\$000		
Grat..	Idem.....	2:500\$000		
1 Consul em Odessa.....	Ord...	Idem n. 997 B de 11 de novembro de 1890..	2:500\$000	
Grat.	Idem.....	5:500\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000		
Dito do Consulado em Odessa.....		500\$000	40:000\$000	
			795:400\$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1893
Transporte.....			795:400\$000	
AUSTRIA-HUNGRIA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1 ^a classe.. Ord..	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	6:000\$000		
Rep.	Lei n. 23 de 30 de dezembro de 1891.....	20:000\$000		
1 2º Secretario de Legação..... Ord..	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	2:500\$000		
Grat.	idem.....	2:500\$000		
1 Consul Geral de 2 ^a classe em Trieste Ord..	Decr. n. 997 B de 11 de novembro de 1890...	3:000\$000		
Grat.	Idem.....	7:000\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000		
Dito do Consulado Geral em Trieste....		500\$000		
Dito do dito em Budapest.....		200\$000	42:200\$000	
BELGICA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 2 ^a classe.. Ord..	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	5:000\$000		
Rep.	Lei n. 123 B de 21 de novembro de 1890...	15:000\$000		
1 2º Secretario de Legação..... Ord..	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	2:500\$000		
Grat.	Idem.....	2:500\$000		
1 Consul Geral de 1 ^a classe em Antuer-pia	Idem n. 997 B de 11 de novembro de 1890	4:000\$000		
Grat.	Idem.....	8:000\$000		
Expediente da Legação.....		500\$000		
Dito do Consulado Geral.....		500\$000	38:000\$000	
SANTA SÉ				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1 ^a classe Ord..	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	6:000\$000		
Rep.	Lei n. 123 B de 21 de novembro de 1892..	24:000\$000		
1 1º Secretario de Legação Ord...	Dec. n. 997 A de 11 de novembro de 1890..	3:000\$000		
Grat..	Idem.....	3:000\$000		
Expediente da Legação.....	Idem.....	500\$000	36:500\$000	
			912:100\$000	

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1893
Transporte.....			912:100\$000	
ITALIA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe. Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	6:000\$000		
Rep..	Idem.....	24:000\$000		
1 1º Secretario de Legação.....	Ord...	3:000\$000		
Grat..	Idem.....	3:000\$000		
1 2º dito.....	Ord...	2:500\$000		
Grat..	Idem.....	2:500\$000		
1 Consul Geral de 1ª classe, em Genova.	Ord...	Idem n. 997 B de 11 de novembro de 1890..	4:000\$000	
Grat..	Idem.....	8:000\$000		
1 Dito de 2ª classe em Napolis. Ord...	Idem.....	3:000\$000		
Grat..	Lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891....	5:500\$000		
Expediente da Legação.....			500\$000	
Dito do Consulado Geral em Genova.....			500\$000	
Dito do Consulado em Napolis.....			500\$000	63:000\$000
HESPAÑA				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de 1ª classe Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	6:000\$000		
Rep.	Lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891....	20:000\$000		
1 2º Secretario de Legação.....	Ord...	Decr. n. 997 A de 11 de novembro de 1890	2:500\$000	
Grat..	Idem.....	2:500\$000		
1 Consul Geral de 2ª classe em Barcelona.....	Ord...	Idem n. 997 B de 11 de novembro de 1891..	3:000\$000	
Grat..	Idem.....	7:000\$000		
1 Consul em Vigo.....	Ord..	Idem.....	2:500\$000	
Grat..	Idem.....	5:500\$000		
Expediente da Legação.....			500\$000	
Dito do Consulado Geral em Barcelona.....			500\$000	
Dito do Consulado em Vigo.....			500\$000	
Dito do Dito em Teneriffe			400\$000	50:900\$000
PAISES BAIXOS				
1 Consul Geral de 2ª classe em Rotterdam.....	Ord...	Decr. n. 997 B de 11 de novembro de 1890	3:000\$000	
Grat..	Idem.....	7:000\$000		
Expediente do Consulado Geral.....			500\$000	10:500\$000
				1.035:500\$000

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1893
Transporto.....			1.036:500\$000	
DINAMARCA				
1 Consul Geral de 2a classe em Copenhague.....	Ord... Decr. n. 997 B de 11 de novembro de 1890	3:000\$000		
Grat... Idem.....		7:000\$000		
Expediente do Consulado Geral.....		500\$000		
Dito do Consulado na Suecia e Noruega.....		500\$000		
Dito do dito em S. Thomaz.....		500\$000	11:500\$000	
IMPERIO DE MARROCOS				
Expediente do Consulado em Tanger.....			1:300\$000	
			1.049:300\$000	1.053:300\$000
3.a				
Empregados em disponibilidade				
Para empregados em disponibilidade.....			60:000\$000	60:000\$000
4.a				
Ajudas de custo				
Para ajudas de custo de nomeações, remoções, retiradas e expressos, ao cambio de 27 dinheiros esterlinos por mil réis.....			90:000\$000	90:000\$000
5.a				
Extraordinarias no exterior				
Para soccorros a brasileiros desvalidos e naufragados em paizes estrangeiros, telegrammas e outras despezas eventuaes, ao cambio de 27 dinheiros esterlinos por mil réis.....			60:000\$000	60:000\$000
6.a				
Extraordinarias no interior				
Para diversos serviços extraordinarios no interior e despezas eventuaes.....			10:000\$000	10:000\$000
7.a				
Comissão de limites				
Para comissões de limites, ao cambio de 27 dinheiros esterlinos por mil réis.....			170:000\$000	170:000\$000

Observações

A diferença de 6:692\$000 para mais que se dá na rubrica 1a entre a quantia pedida para 1894 e a votada para 1893 é destinada ao pagamento do aluguel do predio em que funciona a Secretaria de Estado.

Na rubrica 2a pede-se menos a quantia de 4:000\$000, a saber: 1:000\$000 no ordenado do ministro em Lisboa, 1:500\$000 no do consul em Pariz e 1:500\$000 nos ordenados dos consules no Salto, Londres e Montreal, lugares que são actualmente exercidos por funcionários de categorias inferiores.

4a secção, em 26 de janeiro de 1893.—O Director, Luiz Caetano da Silva.



ÍNDICE

EXPOSIÇÃO

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

	PAGS.
Acordo aduaneiro. Seus efeitos. Direitos indevidamente cobrados no Brasil	5

AUSTRIA-HUNGRIA

Sua farinha de trigo e o acordo aduaneiro com os Estados Unidos da America.	20
---	----

ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA

Seus limites com a colonia ingleza de Demerara	23
Limites com o Brasil	27

REPÚBLICA DE COLOMBIA

Limites com o Brasil	30
--------------------------------	----

CHINA E JAPÃO

Immigração. Procedimento do Governo	33
China.	34
Japão.	37

GRAN-BRETANHA

Proposta de ajuste commercial com o Canadá.	40
União Internacional para a protecção da propriedade industrial.	43

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

PAGS.

Tratado de commercio	49
--------------------------------	----

UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

Ajustes firmados no Congresso de 1891 em Vienna	76
---	----

NATURALISAÇÃO

Reclamações contra o decreto de 14 de dezembro de 1889 que mandou considerar brasileiros os estrangeiros que residiam no Brasil antes de 15 de novembro do mesmo anno.	77
--	----

REPÚBLICA DA BOLIVIA

Estrada de ferro à margem dos rios Madeira e Mamoré	79
Tratado de amizade, commercio e navegação	81
Convenção Internacional para a protecção dos cabos submarinos	»

LAZARETOS

Representação dos Governos da Gran-Bretanha, Estados Unidos da America, França, Italia, Allemanha, Soccia e Noruega	82
---	----

LIMITES COM A GUYANA FRANCEZA

Acordo para a nomeação de uma commissão mixta encarregada de explorar o territorio em litigio	83
---	----

REPÚBLICA DO PERÚ

Tratado de commercio e navegação	89
Acordo ampliativo sobre a execução das cartas rogatorias	92

UNIÃO INTERNACIONAL

Para a publicação das tarifas aduaneiras	»
--	---

SERVIÇO CONSULAR

PAGS.

Emolumentos	92
Inspecção de Consulados	97
Emolumentos sobre os manifestos dos navios, soccorros a Brasileiros desvalidos ; registro de procurações	98
Congressos, exposições, conferencia, revista naval.	»

REPÚBLICA ARGENTINA

Limites	100
Secretaria das Relações Exteriores	101
Missões Especiaes	102
Corpo Diplomatico	103
Corpo Consular	104
Consulado em Venezuela	105
Montepio.	106
Despezas do Ministerio das Relações Exteriores	107
Orçamento para 1894.	108

1º ANNEXO

NATURALISAÇÃO

Reclamações contra o decreto de 14 de dezembro de 1889, que mandou considerar Brasileiros os estrangeiros que residiam no Brasil antes de 15 de novembro do mesmo anno.

N. 1. Nota da Legação Portugueza ao Governo Provisorio.	3
Memorandum	4
N. 2. Nota da Legação Italiana ao Governo Provisorio	5
N. 3. Nota da Legação Hespanhola ao Governo Provisorio	»
N. 4. Nota da Legação Britannica ao Governo Provisorio.	6
N. 5. Nota da Legação Austro-Hungara ao Governo Provisorio.	»
N. 6. Circular do Governo Provisorio ás Legações Brasileiras.	8

N. 7. Nota do Governo Provisorio à Legação Portugueza.	10
Contra-memorandum	»
N. 8. Nota do Governo Provisorio à Legação Austro-Hungara . .	12
N. 9. Nota da Legação Portugueza ao Governo Provisorio	14
Memorandum	»
N. 10. Nota da Legação Italiana ao Governo Provisorio. . . .	16
Memorandum	»
N. 11. Nota da Legação Hespanhola ao Governo Provisorio. . .	17
N. 12. Nota da Legação Britannica ao Governo Provisorio. . .	19
N. 13. Nota da Legação Austro-Hungara ao Governo Provisorio.	20
Memorandum	21
N. 14. Memorandum da Legação Britannica ao Governo Brasileiro	23
N. 15. Nota da Legação Portugueza ao Governo Brasileiro . . .	»
N. 16. Nota do Governo Brasileiro à Legação Portugueza. . . .	23
N. 17. Nota da Legação Portugueza ao Governo Brasileiro . . .	21
N. 18. Nota do Governo Brasileiro à Legação Portugueza. . . .	25

LIMITES COM A GUYANA FRANCEZA

Acordo para a nomeação de uma commissão mixta encarregada
de explorar o territorio em litigio

N. 19 — Nota da Legação Franceza ao Governo Brasileiro. . . .	27
N. 20 — » do Governo Brasileiro à Legação Franceza. . . .	28
N. 21 — » da Legação Franceza ao Governo Brasileiro. . . .	29
N. 22 — » do Governo Brasileiro à Legação Franceza. . . .	30

REPUBLICA DO PERÚ

N. 23 — Tratado de commercio e navegação.	31
N. 24 — Acordo ampliativo para execução de cartas rogatorias.	39

SERVIÇO CONSULARE MOLUMENTOS

N. 25 — Circular de 22 de setembro de 1891	41
--	----

N. 26 — Circular de 22 de setembro de 1891	42
N. 27 — » » 11 de maio de 1892	»
N. 28 — » » 31 de maio de 1892	43
Emolumentos sobre os manifestos dos navios ; socorros a Brasileiros desvalidos ; registro de procurações	
N. 29 — Circular de 25 de fevereiro de 1892	44
N. 30 — » » 28 » setembro » 1892.	45
N. 31 — » » 1º » março » 1893.	46
N. 32 — » » 28 » fevereiro » 1893.	»
N. 33 — » » 15 » maio » 1893.	47

ANNEXO N. 2.

N. 1 — Quadro da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.	3
N. 2 — Quadro do Corpo Diplomatico Brasileiro	5
N. 3 — Quadro do Corpo Diplomático Estrangeiro.	10
N. 4 — Quadro dos empregados da Secretaria de Estado, comprehendendo todas as commissões de que teem sido incumbidos desde sua primeira nomeação até ao presente.	13
N. 5 — Quadro dos empregados diplomaticos em effectividade de serviço, disponibilidade e dos agentes consulares, comprehendendo todas as commissões de que teem sido incumbidos desde sua primeira nomeação até ao presente.	18
N. 6 — Quadro do Corpo Consular Brasileiro.	53
N. 7 — Quadro do Corpo Consular Estrangeiro.	67
N. 8 — Decretos.	84
Decreto n. 92 de 30 de setembro de 1892. Autorisa o Governo a abrir o credito de 160:000\$000 para occorrer a despezas do Ministerio das Relações Exteriores no exercicio em vigor	»
Decreto n. 1205 de 10 de janeiro de 1893. Dá regulamento á Secretaria de Estado das Relações Exteriores.	»

Decreto n. 1318 de 17 de março de 1893. Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 374:581\$670 para as despezas das rubricas — Ajudas de custo — e — Extraordinarias no exterior — no exercicio de 1893	96
N. 9 — Orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1894.	105